



PODER LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018

EXPEDIENTE DO PREFEITO

1 - Ofício Especial advindo da Prefeitura Municipal encaminhando o Balancete de Despesa e Receita do mês de agosto de 2018.

2 - Projeto de Lei de nº. 041/2018 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedregulho e dá outras providências.

EXPEDIENTE DO VEREADOR

1 - Requerimento nº. 086/2018 – Requer do Poder Executivo para que informe sobre a entrega de cesta de diabéticos. Vereador Renato R. Saade

2 - Requerimento nº. 087/2018 - Requer do Poder Executivo para que esclareça, através da Secretaria Municipal de Saúde, veracidade de informações dada a pacientes que estão aguardando agendamento de consultas sobre a necessidade de retornar ao clínico geral para reavaliação. Vereador Wanderley M. Carvalho

3 - Requerimento nº. 090/2018 – Requer da Mesa seja informado os motivos de não atendimento à solicitação de disponibilização de gravações do circuito interno da Câmara (estacionamento interno) em data e horário determinado e reitere a solicitação. Vereador Renato R. Saade

4 - Requerimento nº. 092/2018 – Requer da Prefeitura Municipal informações sobre a questão do recolhimento de veículos abandonados em via pública como convênio firmado com órgãos especializados, quantidade de veículos abandonados, processos em andamento, entre outras informações. Vereador Fabrício F. Barbosa

5 - Requerimento nº. 094/2018 – Requer do Poder Executivo para que forneça cópias dos espelhos de pontos de servidores da Prefeitura Municipal. Vereador Wanderley M. Carvalho

6 - Requerimento nº. 095/2018 – Requer da Sabesp/Pedregulho para que esclareça o motivo da paralisação das obras de instalação de rede de esgoto no Bairro Vila Isabel, nesta cidade. Vereador Rafael H. Uehara

7 - Requerimento nº. 096/2018 – Requer do Poder Executivo e da SUCEN para que informem se vêm sendo realizadas ações para o combate e prevenção da leishmaniose em nosso Município. Vereador Renato R. Saade

8 - Requerimento nº. 097/2018 – Requer do Poder Executivo para que informe os motivos da não-devolução de taxa de inscrição paga de concurso público anulado a alguns munícipes inscritos. Vereador Fabrício F. Barbosa

9 - Requerimento nº. 098/2018 – Requer à Mesa seja oficiado à empresa Majen Empreendimentos Imobiliários Ltda. para que designe o comparecimento de um representante na próxima Sessão Ordinária visando prestar esclarecimentos sobre o loteamento Jardim América, nesta cidade. Vereador Fabrício F. Barbosa

10 - Indicação nº. 290/2018 – Indica ao Poder Executivo nova operação tapa-buracos em trechos da Rodovia Antônio Giolo. Vereador Renato R. Saade

11 - Indicação nº. 293/2018 – Indica ao Executivo o recapeamento da rua Nelson Barbosa, Bairro Santa Luzia. Vereador Eurípedes V. Rodrigues

12 - Indicação nº. 294/2018 – Indica a Prefeitura Municipal reparo em trecho compreendido entre as Ruas Coronel André Vilela e Professora Maria Aparecida dos Santos Costa. Vereador Eurípedes V. Rodrigues

13 - Indicação nº. 295/2018 – Indica ao Poder Executivo o aumento de pontos de embarque desembarque de passageiros da linha do ônibus circular nesta cidade. Vereador Eurípedes V. Rodrigues

14 - Indicação nº. 297/2018 – Indica ao Poder Executivo a realização de um mutirão de exames junto à Secretaria Municipal de Saúde visando diminuir ou “zerar” a fila de espera dos munícipes por este serviço. Vereador Wanderley M. Carvalho

15 - Indicação nº. 298/2018 – Indica ao Poder Executivo para que envie à Casa Projeto de Lei visando auxiliar munícipes que necessitem de exames para diagnóstico de doenças cancerígenas e sejam reconhecidamente carentes. Vereador Eurípedes A. Porto

16 - Indicação nº. 299/2018 – Indica ao Poder Executivo para que solicite junto à CPFL o reparo no sistema de iluminação pública do Bairro Nova Pedregulho, bem como troca de lâmpadas queimadas em toda a cidade. Vereador Eurípedes A. Porto

17 - Indicação nº. 300/2018 – Indica ao Executivo a realização de operação tapa-buracos em ruas danificadas de nossa cidade. Vereador Carlos H. Moreno

18 - Indicação nº. 301/2018 – Indica à Prefeitura Municipal para que proceda à adesão do Município ao Programa Vila Dignidade, que visa oferecer moradia a pessoas idosas com baixa renda. Vereador Fabrício F. Barbosa

19 - Indicação nº. 302/2018 – Indica ao Executivo a criação, em caráter urgente, de um Plano de Criação de Emprego e Renda em nosso Município, e oferece sugestão. Vereador Fabrício F. Barbosa



20 - Indicação nº. 303/2018 – Indica ao Poder Executivo a instalação de Academias ao Ar Livre nas Vilas Residencial Estreito e Barreira, neste Município. Vereador Welder D. Silva

21 - Indicação nº. 304/2018 – Indica ao Poder Executivo a cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal de Pedregulho. Vereador Carlos H. Moreno

22 - Indicação nº. 305/2018 – Indica à Prefeitura Municipal a melhoria do sistema de iluminação pública do Bairro Santa Cruz. Vereador Carlos H. Moreno

23 - Indicação nº. 306/2018 – Indica ao Poder Executivo o oferecimento de lanches e sucos aos alunos da escola de futebol do Município que estejam em viagens participando de campeonatos da região. Vereador Carlos H. Moreno

24 - Indicação nº. 307/2018 – Indica ao Poder Executivo a instalação de lombofaixa à Rua Capitão Machado e redutor de velocidade à Rua João Martins Ferreira, Bairro Bela Vista. Vereador Carlos H. Moreno

25 - Indicação nº. 308/2018 – Indica ao Poder Executivo a ampliação do salão de festas do Centro de Convivência do Idoso – CCI – de Pedregulho. Vereador Augustinho A. Silva

26 - Indicação nº. 309/2018 – Indica ao Poder Executivo para que realize o cascalhamento de ruas do Bairro Vila Isabel de forma emergencial por ocasião das chuvas. Vereador Rafael H. Uehara

27 - Indicação nº. 310/2018 – Indica ao Poder Executivo para que realize um mutirão visando acabar ou minimizar a fila de espera por cirurgias em nosso Município. Vereador Rafael H. Uehara

28 - Indicação nº. 311/2018 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de adquirir respiradores portáteis para usuários reconhecidamente carentes. Vereador Rafael H. Uehara

29 - Indicação nº. 312/2018 – Indica ao Poder Executivo a doação de terrenos remanescentes da municipalidade a pessoas reconhecidamente carentes do Município. Vereador Eurípes A. Porto

30 - Indicação nº. 313/2018 – Indica ao Poder Executivo a realização de evento comemorativo pelo “Dia das Crianças”. Vereador Eurípes A. Porto

31 - Moção nº. 029/2018 – Tece Moção de Apoio ao Fundo de Pensão dos funcionários da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Vereador Leonardo D. Bueno

32 - Pedido de fala do vereador Wanderley Moreira de Carvalho, sobre tema ligado à subvenção repassada pelo Município a entidades assistenciais.

EXPEDIENTE DE OUTROS

1 - Ofício nº. 041/18 – advindo do FAC, encaminhando prestação de contas do mês de agosto de 2018.

2 - Ofício nº. 641/2018 - advindo da Artesp, em resposta ao Ofício nº. 118/2018, solicitando se a mesma tem conhecimento de situação irregular de transporte de passageiros entre as cidades de Rifaina e Pedregulho com destino à Franca.

ORDEM DO DIA VOTAÇÃO ORDINÁRIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 033/2018 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. (VOTAÇÃO EM 2º. TURNO)

2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 038/2018 - Altera dispositivos do Código Tributário Municipal para modificar o índice monetário e atualizar a Planta de Valores de que trata § 2º. do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1549/1998 e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 039/2018 - Dispõe sobre a alteração dos Anexos III, IV, VI, VII no que se refere à unidade de valor para cobrança de taxas de Código Tributário Municipal, Lei nº. 1459 de 22 dezembro de 1998, alterando a unidade de UFIR para UFESP.

Pedregulho, 02 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ALVES DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE

Gislaine Teixeira Baia
Secretária

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camara pedregulho.sp.gov.br

Presidente
Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente
Leonardo Bueno

1º Secretário
Eurípes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário
Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saada
Wanderley Moreira de Carvalho
Welder Douglas da Silva



RODRIGO PEREIRA MARTINS
Assinado de forma digital por RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.10.06 06:10:00 -03'00'

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2745 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, para modificar o índice monetário e atualizar a Planta de Valores de que trata o § 2º do Artigo 23 da Lei Municipal nº 1459/1998 e dá outras providências".

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o índice utilizado no artigo 26 da Lei 1459/1998 (Código Tributário Municipal) passando a ser utilizado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º Fica reajustado em 40% (quarenta por cento) os valores constantes do Mapa Genérico de Valores Imobiliários do Município de Pedregulho, aprovado pela Lei 1459 de 22 de Dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal) e alterado pela Lei 2498 de 22 de Dezembro de 2014.

Art. 3º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2746 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a alteração dos Anexos III, IV, VI e VII no que se refere à unidade de valor para cobrança de taxas do Código Tributário Municipal, Lei 1459 de 22 de Dezembro de 1998, alterando a unidade de UFIR para UFESP".

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a unidade de valor monetário de UFIR para UFESP constante nos anexos III, IV, VI, VII da Lei 1459 de 22 de Dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Pedregulho).

Art. 2º- A quantidade de unidades monetárias (UFESP's) das taxas cobradas pelo Município será a constante do Anexo desta lei.

Art. 3º- Os valores das taxas municipais serão automaticamente reajustados em 1º de Janeiro de cada ano, de acordo com a atualização da UFESP.

Art. 4º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedregulho, 05 de Outubro de 2018

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO
www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

★ Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO
www.camerapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Euripedes Vaz Rodrigues

Fabrizio Ferreira Barbosa

Reimundo Cleomar Lobão

Renato Ribasino Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2747 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2019, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- a) Disposições preliminares;
- b) Metas e prioridades da administração pública municipal;
- c) Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- d) Das disposições finais.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

- a) **DEMONSTRATIVO I** - Metas Anuais (LRF, art. 4º § 1º);
- b) **DEMONSTRATIVO II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
- c) **DEMONSTRATIVO III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- d) **DEMONSTRATIVO IV** - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- e) **DEMONSTRATIVO V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- f) **DEMONSTRATIVO VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"), se for o caso;
- g) **DEMONSTRATIVO VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);
- h) **DEMONSTRATIVO VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Parágrafo único - Integram também esta LDO os seguintes anexos:

a) **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º);

b) **ANEXO V** – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2019, e o

c) **ANEXO VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Elaboração do Orçamento



Art. 3º Para os efeitos desta lei:

I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II. Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de sub elementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade oficial*.

Art. 5º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente.

Art. 6º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;

b) Modernização na ação governamental;

c) Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;

d) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.



Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54% da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;
- d) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único – Fica ainda consignado que:

- a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.
- b) Para o exercício de 2019, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 14. Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o "caput" deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. nº. 29/2000.

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;
- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 17. Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



Art. 18. O Poder Executivo enviará até 30 (trinta) de outubro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 19º. A Lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº. 101 sua utilização para outros fins.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 3º O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 c/c autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, em face da realização das eleições previstas para o exercício de 2016, fica desde já autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal.

Art. 21. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações

na Legislação Tributária do Município

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- b) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e



e) Demais matéria relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 23. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;

II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 24. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 25. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2019, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2019.

§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2019, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

§ 3º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2019, não afetando as metas de resultados fiscais previstas a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves de forma a minimizar as conseqüências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 28. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

a) Despesas de investimentos;

b) Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o *caput* enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.



§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2019.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se ainda ao seguinte:

I – Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão a promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II – A formalização da autorização está condicionada ainda, a:

- a. Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;
- b. Comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- c. Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver;

§ 1º A autorização do setor técnico constante na alínea a do inciso II deste artigo ficará a cargo do responsável pela respectiva Secretaria ou Departamento Municipal.

§ 2º Para o ano de 2019, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais em favor das Entidades abaixo indicadas e em conformidade com os valores que seguem:

Nome da Entidade	Natureza do Repasse	Valor Estimado em R\$
Saúde	Subvenção social	3.030.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Subvenção social	288.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	Subvenção social	144.000,00
Serviço de Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescentes	Subvenção social	96.000,00
Prestação de Serviços Educacionais	Subvenção social	499.368,00

§ 3º As entidades e valores indicados no § 2º deste artigo tratam-se de mera estimativa inserida na LDO 2019 para atendimento ao disposto no item "1" do Comunicado 14/2010 da SDG do TCE/SP, estando a sua efetividade condicionada à edição da lei especial a que alude o art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), a qual poderá autorizar repasses a outras entidades e em valores diversos, alterando-se, automaticamente o quadro acima sem a necessidade de alteração expressa do presente dispositivo.

Art. 30. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de "auxílios" destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como "contribuições" a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 31. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguirão as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

§ 1º Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 32. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2019, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.

Art. 33. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único - A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 34. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais podendo ainda, o Ente Central promover a Transfe-



rência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

- I – Os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e
- II – A formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas

Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 35. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, (art. 62, inciso I da LRF).

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;
- II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2019.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII

Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 39. O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o artigo 68 da Lei Federal n. 4320/64 está limitado ao valor constante do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal de regência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, ser ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, desde que não exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio (resposta a consulta n. 748.370 do E. TCEMG).



SEÇÃO XIII Do artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 40. Para efeito do disposto no artigo nº. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração para fins de registro da execução orçamentária anual:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral contratadas mediante estimativa de seu uso e consumo alusivas a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal n. 4320/64, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 43. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA.

Parágrafo único – Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2019 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual (2018/2021) ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, podendo nas hipóteses previstas neste artigo e parágrafo único ser procedida a abertura do orçamento mediante decreto.

Art. 44. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho/SP, aos 05 de Outubro de 2018

DIRCEU POLO FILHO
- Prefeito Municipal -



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019.
Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a pre-ver gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária, e, sobretudo, informar as providências a serem adotadas no caso de se concretizarem.

Esses riscos podem ser grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentários e os riscos de dívida.

I – RISCOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas. Vejamos cada um deles e as respectivas providências que Administração deverá tomar no caso de sua concretização:

1. RISCO: AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS: eventual aumento de despesas com pessoal fora das situações normalmente esperadas;

a. Estimativa de Valor: calcula-se que ficará adstrito em valor não superior ao correspondente a 10% do valor mensal da folha de salários;

b. Providências a serem tomadas: diminuição dos cargos de provimento em comissão, bem como redução de horas extras e demais ajustes medidas que impliquem na redução de despesas variáveis;

2. RISCO: QUEDA DE REPASSES DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS: variação nas receitas de transferências de convênios (transferências voluntárias) destinadas à manutenção de serviços e programas que podem ser extintos dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira do ente concedente.

a. Estimativa de Valor: a presente variação ficará restrita em até 5% do previsto na LOA – 2018.

b. Providências a serem tomadas: como cautela a Administração somente contrairá despesas de caráter transitório, podendo diante da concretização desse risco vir a cancelar os compromissos provisoriamente ajustados;

3. RISCO: FRUSTAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: pode ocorrer em razão de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, bem como o crescimento real da economia Nacional abaixo dos índices previstos.

a. Estimativa de Valor: para esse suposto evento fica estabelecido o limite correspondente a até 5% das Receitas Tributárias Próprias previstas na LOA 2019;

b. Providências a serem tomadas: para compensar essas variações agregadas, em relação às projeções das receitas, será realizada compensação das perdas materializadas mediante realocação e/ou redução de despesas não constitucionais, especialmente as de investimentos.

II – RISCOS DA DÍVIDA:

A segunda categoria compreende os chamados riscos da dívida, que podem gerar ou não despesa primária. Vejamos cada um deles e as respectivas providências que Administração deverá tomar no caso de sua concretização:

1. RISCO: RISCOS DA DÍVIDA CONFIRMADA:

a. Estimativa de Valor: as dívidas registradas serão em sua grande maioria custeadas com recursos de convênios, ficando estimada eventual contrapartida em montante correspondente a 30% da Reserva de Contingência;

b. Providências a serem tomadas: manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas e/ou a reprogramação de despesas como p. exemplo o corte em despesas acessórias.

2. RISCO: PASSIVOS CONTINGENTES: outra fonte de riscos de dívida são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, embora não exclusivamente, os processos judiciais que envolvem o Município. Cumpre lembrar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Também merece registro o fato de que a simples existência de passivos dessa natureza não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a Assessoria Jurídica vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade dos atos do Executivo.

a. Estimativa de Valor: calcula-se que ficará adstrito em valor não superior ao correspondente a 1% da RCL.

b. Providências a serem tomadas: redução de despesas correntes de caráter provisório, assim como o acionamento da política fiscal visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público, podendo-se citar em oposição a esses passivos contingentes, os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Município que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. É o caso da parcela da dívida ativa da Fazenda Municipal, não incluída na Lei Orçamentária, que, uma vez recebida, implicará em receita adicional para o governo municipal.

Por fim, cumpre-nos salientar que no caso de alguma das medidas acima não for suficiente para conter os riscos previstos ou na iminência de riscos fiscais supervenientes estes serão socorridos com valor estabelecido para a reserva de contingência, bem como redução das despesas correntes.

Pedregulho, 05 de Outubro de 2018.



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2748 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2686/2017;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil de reais), para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00
150.000,00 TOTAL.....

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
33903000 Material de Consumo 100.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00
350.000,00 TOTAL.....

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIO
12.306.2020 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - PNAE
2057 MERENDA ESCOLAR - PNAE
33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 100.000,00
100.000,00 TOTAL.....

02.05.06 ENSINO SUPERIOR
12.364.2029 BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO SUPERIOR
2069 BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO SUPERIOR
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00
70.000,00 TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
33903000 Material de Consumo 100.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 450.000,00
550.000,00 TOTAL.....

02.07.03 ESTRADAS VICINAIS
26.782.2044 ESTRADAS VICINAIS
2084 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
33903000 Material de Consumo 40.000,00
40.000,00 TOTAL.....

02.07.06 TRÂNSITO
15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO
2074 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
20.000,00 TOTAL.....

02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO
08.244.2100 ASSISTÊNCIA SOCIAL
2099 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
30.000,00 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.2071 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
2042 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - MEDICAMENTOS
33903000 Material de Consumo 50.000,00
10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL
2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL
33903000 Material de Consumo 70.000,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



EDIÇÃO 119 - SÁBADO - 06 DE OUTUBRO DE 2018 - PÁGINA 12

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00
200.000,00 TOTAL....

02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
2083 INCENTIVO AO TURISMO
33903000 Material de Consumo 10.000,00
10.000,00 TOTAL.....
1.520.000,00 TOTAL GERAL.....

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil de reais);

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.000,00
100.000,00 TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 400.000,00
31901300 Obrigações Patronais 100.000,00
500.000,00 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS
2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 520.000,00
31901300 Obrigações Patronais 400.000,00
920.000,00 TOTAL.....
1.520.000,00 TOTAL GERAL.....

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 05 de Outubro de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3127 DE 06 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2686/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil de reais), para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00
150.000,00 TOTAL.....

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
33903000 Material de Consumo 100.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00



350.000,00 TOTAL.....

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIO

12.306.2020 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - PNAE

2057 MERENDA ESCOLAR - PNAE

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 100.000,00

100.000,00 TOTAL.....

02.05.06 ENSINO SUPERIOR

12.364.2029 BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO SUPERIOR

2069 BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO SUPERIOR

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00

70.000,00 TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903000 Material de Consumo 100.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 450.000,00

550.000,00 TOTAL.....

02.07.03 ESTRADAS VICINAIS

26.782.2044 ESTRADAS VICINAIS

2084 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

33903000 Material de Consumo 40.000,00

40.000,00 TOTAL.....

02.07.06 TRÂNSITO

15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

2074 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

20.000,00 TOTAL.....

02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

08.244.2100 ASSISTÊNCIA SOCIAL

2099 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

30.000,00 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2071 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

2042 ASSISTENCIA FARMACEUTICA - MEDICAMENTOS

33903000 Material de Consumo 50.000,00

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

33903000 Material de Consumo 70.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00

200.000,00 TOTAL.....

02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

2083 INCENTIVO AO TURISMO

33903000 Material de Consumo 10.000,00

10.000,00 TOTAL.....

1.520.000,00 TOTAL GERAL.....

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil de reais);

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.000,00

100.000,00 TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 400.000,00

31901300 Obrigações Patronais 100.000,00

500.000,00 TOTAL.....



02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS
2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 520.000,00
31901300 Obrigações Patronais 400.000,00
920.000,00 TOTAL.....
1.520.000,00 TOTAL GERAL.....

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 06 de Outubro de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 3128 DE 06 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2019, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- a) Disposições preliminares;
- b) Metas e prioridades da administração pública municipal;
- c) Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- d) Das disposições finais.

CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

- a) **DEMONSTRATIVO I** - Metas Anuais (LRF, art. 4º § 1º);
- b) **DEMONSTRATIVO II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
- c) **DEMONSTRATIVO III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- d) **DEMONSTRATIVO IV** - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- e) **DEMONSTRATIVO V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- f) **DEMONSTRATIVO VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"), se for o caso;
- g) **DEMONSTRATIVO VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);



h) **DEMONSTRATIVO VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Parágrafo único - Integram também esta LDO os seguintes anexos:

a) **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º);

b) **ANEXO V** – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2019, e o

a) **ANEXO VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Elaboração do Orçamento

Art. 3º Para os efeitos desta lei:

I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II. Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de sub elementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade oficial*.

Art. 5º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente.

Art. 6º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;



b) Modernização na ação governamental;

c) Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;

d) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54% da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;

b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;

d) Implantação de serviço urgente e inadiável;

e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e

f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único – Fica ainda consignado que:

a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.

b) Para o exercício de 2019, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 14. Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o "caput" deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. nº. 29/2000.



Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;
- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 17. Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. O Poder Executivo enviará até 30 (trinta) de outubro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 19º. A Lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº. 101 sua utilização para outros fins.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 3º O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 c/c autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, em face da realização das eleições previstas para o exercício de 2016, fica desde já autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal.

Art. 21. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do



órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- b) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
- e) Demais matéria relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 23. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;

II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 24. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 25. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2019, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2019.

§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2019, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

§ 3º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2019, não afetando as metas de resultados fiscais previstas a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 28. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

a) Despesas de investimentos;

b) Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o *caput* enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2019.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos
a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetadas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se ainda ao seguinte:

I – Os recursos objeto de subvenção destinam-se à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II – A formalização da autorização está condicionada ainda, a:

a. Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;

b. Comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

c. Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver;

§ 1º A autorização do setor técnico constante na alínea a do inciso II deste artigo ficará a cargo do responsável pela respectiva Secretaria ou Departamento Municipal.

§ 2º Para o ano de 2019, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais em favor das Entidades abaixo indicadas e em conformidade com os valores que seguem:

Nome da Entidade	Natureza do Repasse	Valor Estimado em R\$
Saúde	Subvenção social	3.030.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Subvenção social	288.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	Subvenção social	144.000,00
Serviço de Acolhimentos Institucional para crianças e adolescentes	Subvenção social	96.000,00
Prestação de Serviços Educacionais	Subvenção social	499.368,00

§ 3º As entidades e valores indicados no § 2º deste artigo tratam-se de mera estimativa inserida na LDO 2019 para atendimento ao disposto no item "1" do Comunicado 14/2010 da SDG do TCESP, estando a sua efetividade condicionada à edição da lei especial a que alude o art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), a qual poderá autorizar repasses a outras entidades e em valores diversos, alterando-se, automaticamente o quadro acima sem a necessidade de alteração expressa do presente dispositivo.

Art. 30. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de "auxílios" destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como "contribuições" a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.



Art. 31. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguirão as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

§ 1º Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 32. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2019, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.

Art. 33. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único - A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 34. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

- I – Os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e
- II – A formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 35. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, (art. 62, inciso I da LRF).

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;



II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2019.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII

Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 39. O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o artigo 68 da Lei Federal n. 4320/64 está limitado ao valor constante do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal de regência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, ser ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, desde que não exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio (resposta a consulta n. 748.370 do E. TCCEMG).

SEÇÃO XIII

Do artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 40. Para efeito do disposto no artigo nº. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração para fins de registro da execução orçamentária anual:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral contratadas mediante estimativa de seu uso e consumo alusivas a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva ser verificado no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva ser verificado no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal n. 4320/64, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.



§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 43. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA.

Parágrafo único – Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2019 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual (2018/2021) ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, podendo nas hipóteses previstas neste artigo e parágrafo único ser procedida a abertura do orçamento mediante decreto.

Art. 44. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho/SP, aos 06 de Outubro de 2018

DIRCEU POLO FILHO
- Prefeito Municipal -

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019.

Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a pre-ver gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária, e, sobretudo, informar as providências a serem adotadas no caso de se concretizarem.

Esses riscos podem ser grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentários e os riscos de dívida.

I – RISCOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas. Vejamos cada um deles e as respectivas providências que Administração deverá tomar no caso de sua concretização:

1. RISCO: AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS: eventual aumento de despesas com pessoal fora das situações normalmente esperadas;

a. Estimativa de Valor: calcula-se que ficará adstrito em valor não superior ao correspondente a 10% do valor mensal da folha de salários;

b. Providências a serem tomadas: diminuição dos cargos de provimento em comissão, bem como redução de horas extras e demais ajustes medidas que impliquem na redução de despesas variáveis;

2. RISCO: QUEDA DE REPASSES DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS: variação nas receitas de transferências de convênios (transferências voluntárias) destinadas à manutenção de serviços e programas que podem ser extintos dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira do ente concedente.

a. Estimativa de Valor: a presente variação ficará restrita em até 5 % do previsto na LOA – 2018.

b. Providências a serem tomadas: como cautela a Administração somente contrairá despesas de caráter transitório, podendo diante da concretização desse risco vir a cancelar os compromissos provisoriamente ajustados;

3. RISCO: FRUSTAÇÃO NA ARRECAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: pode ocorrer em razão de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, bem como o crescimento real da economia Nacional abaixo dos índices previstos.

a. Estimativa de Valor: para esse suposto evento fica estabelecido o limite correspondente a até 5% das Receitas Tributárias Próprias previstas na LOA 2019;

b. Providências a serem tomadas: para compensar essas variações agregadas, em relação às projeções das receitas, será realizada compensação das perdas materializadas mediante realocação e/ou redução de despesas não constitucionais, especialmente as de investimentos.

II – RISCOS DA DÍVIDA:



A segunda categoria compreende os chamados riscos da dívida, que podem gerar ou não despesa primária. Vejamos cada um deles e as respectivas providências que Administração deverá tomar no caso de sua concretização:

1. RISCO: RISCOS DA DÍVIDA CONFIRMADA:

a. Estimativa de Valor: as dívidas registradas serão em sua grande maioria custeadas com recursos de convênios, ficando estimada eventual contrapartida em montante correspondente a 30% da Reserva de Contingência;

b. Providências a serem tomadas: manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas e/ou a reprogramação de despesas como p. exemplo o corte em despesas acessórias.

2. **RISCO: PASSIVOS CONTINGENTES**: outra fonte de riscos de dívida são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, embora não exclusivamente, os processos judiciais que envolvem o Município. Cumpre lembrar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Também merece registro o fato de que a simples existência de passivos dessa natureza não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a Assessoria Jurídica vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade dos atos do Executivo.

a. Estimativa de Valor: calcula-se que ficará adstrito em valor não superior ao correspondente a 1% da RCL.

b. Providências a serem tomadas: redução de despesas correntes de caráter provisório, assim como o acionamento da política fiscal visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público, podendo-se citar em oposição a esses passivos contingentes, os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Município que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. É o caso da parcela da dívida ativa da Fazenda Municipal, não incluída na Lei Orçamentária, que, uma vez recebida, implicará em receita adicional para o governo municipal.

Por fim, cumpre-nos salientar que no caso de alguma das medidas acima não for suficiente para conter os riscos previstos ou na iminência de riscos fiscais supervenientes estes serão socorridos com valor estabelecido para a reserva de contingência, bem como redução das despesas correntes.

Pedregulho, 06 de Outubro de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
- Prefeito Municipal -

**NÃO SEJA
CÚMPLICE!**
Abuso sexual é crime

Ajude a combater a violência sexual
contra crianças e adolescentes

DENGUE!
AQUI NÃO!

O combate não pode parar.
Elimine os criadouros do mosquito da dengue.



PODER EXECUTIVO

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

4º BIMESTRE DE 2018

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE	%
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.881.362,99	3.881.362,99	1.392.338,69	35,87
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.044.362,99	1.044.362,99	207.856,99	19,90
1.1.1 - IPTU	700.000,00	700.000,00	126.358,69	18,09
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	20.000,00	20.000,00	304,11	1,52
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	294.362,99	294.362,99	20.144,32	6,84
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	30.000,00	30.000,00	61.049,91	203,50
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	257.621,98	42,94
1.2.1 - ITBI	600.000,00	600.000,00	257.621,98	42,94
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.240.000,00	2.240.000,00	926.879,73	41,38
1.3.1 - ISS	2.000.000,00	2.000.000,00	884.548,52	44,22
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	10.000,00	10.000,00	8,89	0,09
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	24.207,12	242,07
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	220.000,00	220.000,00	18.095,19	8,23
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.835.000,00	40.825.000,00	22.367.420,78	54,78
2.1- Cota-Parte FPM	15.400.000,00	16.400.000,00	8.764.260,18	53,44
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.000.000,00	16.000.000,00	8.764.260,18	54,78
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	22.000.000,00	11.768.844,87	53,49
2.3 - ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/1996	85.000,00	85.000,00	51.762,73	60,90
2.4 - Cota-Parte IPI - Exportação	150.000,00	150.000,00	203.219,25	135,48
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	1.579.402,76	71,79
2.7 - Cota-Parte IOF - Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	43.719.362,99	44.719.362,99	23.759.810,47	53,13
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a) x 100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.829.000,00	1.829.000,00	1.093.182,42	59,77
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.350.000,00	1.350.000,00	799.892,97	59,25
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	5.000,00	5.000,00	2.720,00	54,40
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	364.000,00	364.000,00	163.733,00	44,98
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	110.000,00	110.000,00	128.846,45	117,13
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.920.000,00	4.920.000,00	1.529.650,47	31,09
6.1 - Transferência de Convênios	4.920.000,00	4.920.000,00	1.529.650,47	31,09
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênio	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (1 + 5 + 6 + 7 + 8)	6.749.000,00	6.749.000,00	2.622.842,94	38,88



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



EDIÇÃO 119 - SÁBADO - 06 DE OUTUBRO DE 2018 - PÁGINA 25

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			ATÉ O BIMESTRE	%			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.841.000,00	7.841.000,00	4.473.968,87	57,0			
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB	3.000.000,00	3.000.000,00	1.704.791,72	56,8			
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB	4.400.000,00	4.400.000,00	2.423.313,82	55,0			
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB	17.000,00	17.000,00	10.352,18	60,9			
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB	24.000,00	24.000,00	18.407,56	76,7			
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinado ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,0			
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB	400.000,00	400.000,00	317.103,29	79,2			
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.875.000,00	7.875.000,00	5.281.176,45	65,5			
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	7.875.000,00	7.875.000,00	5.281.176,45	67,0			
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,0			
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,0			
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	31.000,00	31.000,00	807.207,58	2.374,1			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.960.000,00	6.960.000,00	4.276.544,58	61,44	4.276.544,58	61,44	0,0
13.1 - Com Ensino Infantil	1.851.000,00	1.851.000,00	1.137.150,64	61,43	1.137.150,64	61,43	0,0
13.2 - Com Ensino Fundamental	5.109.000,00	5.109.000,00	3.139.393,94	61,45	3.139.393,94	61,45	0,0
14 - OUTRAS DESPESAS	1.048.000,00	798.000,00	461.070,98	57,78	461.070,98	57,78	0,0
14.1 - Com Ensino Infantil	524.000,00	399.000,00	204.599,68	51,28	204.599,68	51,28	0,0
14.2 - Com Ensino Fundamental	524.000,00	399.000,00	256.471,32	64,28	256.471,32	64,28	0,0
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.008.000,00	7.758.000,00	4.737.615,56	61,07	4.737.615,56	61,07	0,0
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,0
16.1 - FUNDEB 60%							0,0
16.2 - FUNDEB 40%							0,0
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,0
17.1 - FUNDEB 60%							0,0
17.2 - FUNDEB 40%							0,0
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							4.737.615,5
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ [(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %							80,9
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério [(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %							8,7
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício [(100 - (19.1 + 19.2)) %]							0,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							105.583,5
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018							140.728,0



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



EDIÇÃO 119 - SÁBADO - 06 DE OUTUBRO DE 2018 - PÁGINA 26

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			ATÉ O BIMESTRE	%			
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE(25% DE 3)¹	10.929.840,75	11.179.840,75	5.939.954,62	53,12			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e)/(d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (g)/(d)x100	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.407.860,00	7.172.720,00	2.358.339,01	32,88	2.155.712,04	30,05	0,00
23.1 - Creche	2.504.860,00	2.504.860,00	419.689,24	17,95	438.638,14	17,51	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.504.860,00	2.504.860,00	419.689,24	17,95	438.638,14	17,51	0,00
23.2 - Pré-Escola	2.903.000,00	4.667.860,00	1.908.649,77	40,89	1.717.079,90	36,79	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.903.000,00	4.667.860,00	1.908.649,77	40,89	1.717.079,90	36,79	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.557.123,00	11.607.123,00	6.357.156,77	54,77	6.055.039,12	52,17	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.708.000,00	7.758.000,00	4.737.615,56	61,07	4.737.615,56	61,07	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.849.123,00	3.849.123,00	1.619.541,21	42,08	1.317.423,56	34,23	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	15.964.983,00	18.779.843,00	8.715.495,78	46,42	8.210.751,16	43,72	0,00
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							807.207,58
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50)							0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (56 J)							0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL(30+31+32+33+34+35+36)							807.207,58
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24) - (37))							7.401.543,58
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %							31,16
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e)/(d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (g)/(d)x100	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(40+41+42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	15.964.983,00	18.779.843,00	8.715.495,78	46,42	8.210.751,16	43,72	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2018 (j)		
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00		0,00		0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00		0,00		0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00		0,00		0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB						VALOR	
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017							105.583,59
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							5.281.176,45
49 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							4.747.967,84
49.1 - Orçamento do Exercício							4.606.534,84
49.2 - Restos a Pagar							140.728,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL							629.497,20

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, §2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

*Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREQ do último bimestre do exercício.

**Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

§ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



EDITAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 054/2018
Processo nº. 7054/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 23/10/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 054/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar e demais setores da Administração, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EDITAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 055/2018
Processo nº. 7055/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 24/10/18 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 055/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de carnes para merenda escolar e demais setores da Administração, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EDITAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 056/2018
Processo nº. 7056/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 25/10/18 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 056/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para merenda escolar e demais setores da Administração, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





EDITAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 057/2018
Processo nº. 7057/2018

Objeto: - REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICA PARA CARENTES, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 26/10/18 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 057/2018, tipo "menor preço", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICA PARA CARENTES, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





RODRIG
O
PEREIRA
MARTINS

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
PEREIRA
MARTINS
Dados:
2018.10.08
06:33:23 -03'00'

EDITAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Decisão Tomada de Preço 006/2018

OBJETO: ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA DA CIDADE DE PEDREGULHO-SP, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, SOB O Nº 1123/2018, CONFORME EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o que segue: Foram habilitadas as empresas CONGERGI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 02.802.821/0001-77, AUTEM ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 26.511.662/0001-10 e PAVINI ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 26.444.816/0001-06. Foi determinada a abertura de prazo na forma estabelecida no artigo 109, da Lei 8.666/93, para posterior continuidade dos trabalhos. Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone (16) 3171-3315, no setor de licitações.

Comissão Permanente de Licitações

DENGUE!

AQUI NÃO!

O combate não pode parar. Elimine os criadouros do mosquito da dengue.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camrapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípides Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípides Vaz Rodrigues

Fabrizio Ferreira Barbosa

Reimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Weilder Douglas da Silva



RODRIGO PEREIRA MARTINS
Assinado de
forma digital por
RODRIGO PEREIRA
MARTINS
Dados: 2018.10.09
06:35:32 -03'00'

EDITAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Decisão Tomada de Preço 006/2018

OBJETO: ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA DA CIDADE DE PEDREGULHO-SP, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, SOB O Nº 1123/2018, CONFORME EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o que segue: Foram habilitadas as empresas CONGERGI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 02.802.821/0001-77, AUTEM ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 26.511.662/0001-10 e PAVINI ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 26.444.816/0001-06. Foi determinada a abertura de prazo na forma estabelecida no artigo 109, da Lei 8.666/93, para posterior continuidade dos trabalhos. Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone (16) 3171-3315, no setor de licitações.

Comissão Permanente de Licitações

DENGUE!

AQUI NÃO!

O combate não pode parar.

Elimine os criadouros do mosquito da dengue.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camrapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Augustinho Alves da Silva
Vice-Presidente
Leonardo Bueno
1º Secretário
Eurípedes Aparecido Porto da Silva
2º Secretário
Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Reimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho
Weilder Douglas da Silva



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Comissão de Assuntos Relevantes – CAR - com o objetivo de promover estudos e análise de documentação referentes às entidades que recebem subvenção do Poder Executivo Municipal e promover estudo sobre a situação das funcionárias da Creche da Vila Primavera.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, Augustinho Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos do Regimento Interno, com a finalidade de elaborar estudos e analisar documentação a respeito das Entidades que recebem subvenção do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão terá também a finalidade de promover estudo sobre a situação das funcionárias da creche da Vila Primavera

Art. 2º. Esta Comissão será composta de 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º. O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 05 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ALVES DA SILVA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 002 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Assuntos Especiais – CAR com o objetivo de promover estudos e análise de documentação referentes às entidades que recebem subvenção do Poder Executivo Municipal e promover estudo sobre a situação das funcionárias da Creche da Vila Primavera.



AUGUSTINHO ALVES DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc ...

Considerando a Resolução nº. 004 de 05 de outubro de 2018, que Institui a Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - com o objetivo de promover estudos e análise de documentação referentes às entidades que recebem subvenção do Poder Executivo Municipal e promover estudo sobre a situação das funcionárias da Creche da Vila Primavera.

Considerando o que determina o Art. 117, parágrafo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho/SP.

Baixa o seguinte:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos da Resolução nº. 004 de 05 de outubro de 2018, como membros titulares da Comissão de Assuntos Especiais – CAR com o objetivo de promover estudos e análise de documentação referentes às entidades que recebem subvenção do Poder Executivo Municipal e promover estudo sobre a situação das funcionárias da Creche da Vila Primavera, os seguintes vereadores:

- I. **Wanderley Moreira de Carvalho – Presidente;**
- II. **Welder Douglas da Silva – Membro;**
- III. **Leonardo Donizeti Bueno – Membro;**
- IV. **Renato Ribeiro Saade – Membro;**
- V. **Eurípes Aparecido Porto da Silva - membro.**

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se em local próprio.

Pedregulho, 09 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

★ Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uchaca

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vez Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3115 DE 04 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2737/2018;

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências;

D E C R E T A

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 1.120.000,00 HUM MILHÃO E CENTO E VINTE MIL DE REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 120.000,00

120.000,00 TOTAL.....

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00

300.000,00 TOTAL.....

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

12.361.2181 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - AFM

2172 TRANSPORTE DE ALUNOS—AFM

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00

40.000,00 TOTAL.....

02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS

12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL

2072 MANUTENÇÃO DO CEIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

5.000,00 TOTAL.....



02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400.000,00

405.000,00 TOTAL.....

02.07.04 PRAÇAS E JARDINS

15.452.2045 PRAÇAS E JARDINS

2077 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

50.000,00 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

33903000 Material de Consumo 100.000,00

10.302.2110 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2123 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

200.000,00 TOTAL.....

1.120.000,00 TOTAL GERAL.....

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação

parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 1.120.000,00 HUM MILHÃO E CENTO E VINTE MIL DE REAIS;

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

04.122.2001 SERVIÇOS DO GABINETE

1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

44905200 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

10.000,00 TOTAL.....

02.01.02 GUARDA MUNICIPAL

06.181.2003 SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL



1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS GUARDA MUNICIPAL
44905200 Equipamentos e Material Permanente 60.000,00

60.000,00 TOTAL.....

02.01.03 FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE
04.122.2131 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE
2040 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
10.000,00 TOTAL.....

02.01.04 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

04.122.2081 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

1005 EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS
44905200 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

2092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00
200.000,00 TOTAL

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

1003 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

44905200 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

33903000 Material de Consumo 100.000,00

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 70.000,00
180.000,00 TOTAL.....

02.02.02 SERVIÇOS FINANCEIROS

04.123.2006 SERVIÇOS FINANCEIROS

1006 EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS FINANCEIROS
44905200 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

10.000,00 TOTAL.....

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
1139 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS-ENSINO INFANTIL-CRECHE

.....



44905200 Equipamentos e Material Permanente 60.000,00

1140 CONSTRUÇÃO CRECHE - JARDIM ESMERALDA

44905100 Obras e Instalações 90.000,00

150.000,00 TOTAL.....

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.2018 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR

2056 MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 10.000,00

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

1021 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL

44905100 Obras e Instalações 15.000,00

1125 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA

44905200 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

33903000 Material de Consumo 50.000,00

85.000,00 TOTAL.....

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

12.361.2023 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - QESE

2136 MERENDA ESCOLAR - QESE

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 50.000,00

50.000,00 TOTAL.....

02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES

2094 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00

150.000,00 TOTAL.....

02.07.06 TRÂNSITO

15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00



15.000,00 TOTAL.....

02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1053 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

44905200 Equipamentos e Material Permanente 75.000,00

75.000,00 TOTAL.....

02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

1153 OBRAS - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

44905100 Obras e Instalações 100.000,00

2083 INCENTIVO AO TURISMO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 9.000,00

31901300 Obrigações Patronais 3.000,00

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.000,00

33903000 Material de Consumo 2.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

125.000,00 TOTAL.....

1.120.000,00 TOTAL GERAL.....

Art 3º Este Decreto entrará em vigor em 06 de Agosto de 2018.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 4 de AGOSTO de 2018

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3116 DE 04 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2686/2017;

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências;

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 204.333,58 DUZENTOS E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.01.04 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

04.122.2081 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

1005 EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS

44905200 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

1.000,00 TOTAL.....

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

1139 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS-ENSINO INFANTIL-CRECHE

44905200 Equipamentos e Material Permanente 40.778,00

40.778,00 TOTAL.....

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

12.361.2024 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESTADUAL

2063 TRANSPORTE DE ALUNOS - ESTADUAL

33903000 Material de Consumo 10.000,00

10.000,00 TOTAL.....

02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES

2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU

33903000 Material de Consumo 3.000,00



33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

13.000,00 TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.957,60

4.957,60 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

33903000 Material de Consumo 30.000,00

10.301.2116 PABINHO - ATENÇÃO BÁSICA

2118 PABINHO - ATENÇÃO BASICA

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00

31901300 Obrigações Patronais 2.097,98

10.305.2070 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA - FEDERAL

2122 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.000,00

23.691.2073 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2130 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00

46.097,98 TOTAL.....

02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

2083 INCENTIVO AO TURISMO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 66.850,00

31901300 Obrigações Patronais 19.650,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

88.500,00 TOTAL.....

204.333,58 TOTAL GERAL.....

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 204.333,58 DUZENTOS E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS;



02.01.03 FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

04.122.2131 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

2040 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 95,50

95,50 TOTAL.....

02.01.04 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

04.122.2081 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

2092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 36.050,00

36.050,00 TOTAL.....

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 37.350,00

31901300 Obrigações Patronais 8.900,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 542,87

04.122.2005 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

2004 MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 27.000,00

31901300 Obrigações Patronais 10.200,00

83.992,87 TOTAL.....

02.03.01 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

04.122.2013 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33903000 Material de Consumo 1.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

2093 SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.000,00

4.000,00 TOTAL.....

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIO

12.361.2023 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - QESE

2136 MERENDA ESCOLAR - QESE



33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 10.000,00
10.000,00 TOTAL.....

02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES

1030 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - CULTURA

44905200 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.069,14

2094 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

33903100 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 3.000,00

14.069,14 TOTAL.....

02.07.03 ESTRADAS VICINAIS

26.782.2044 ESTRADAS VICINAIS

1056 EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS

44905200 Equipamentos e Material Permanente 40.778,00

40.778,00 TOTAL.....

02.07.04 PRAÇAS E JARDINS

15.452.2045 PRAÇAS E JARDINS

2077 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.622,49

2.622,49 TOTAL.....

02.08.01 GERAÇÃO DE EMPREGO

11.333.2048 GERAÇÃO DE EMPREGO

2054 MANUTENÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 168,13

168,13 TOTAL.....

02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2079 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 459,47

459,47 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00

31901300 Obrigações Patronais 2.097,98

10.302.2110 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2123 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00

12.097,98 TOTAL.....
204.333,58 TOTAL GERAL.....

Art 3º Este Decreto entrará em vigor em 06 de Agosto de 2018 .

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 4 de AGOSTO de 2018

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3118
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2686/2017;

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências;

D E C R E T A

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 271.515,50 DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2005 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2004 MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 18.000,00

18.000,00 TOTAL.....

02.02.03 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.2010 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



2089 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

33909200 Despesas de Exercícios Anteriores 10.000,00
10.000,00 TOTAL.....

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 45.000,00

45.000,00 TOTAL.....

02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES

2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 26.000,00

26.000,00 TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00
80.000,00 TOTAL.....

02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2079 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.000,00

33903000 Material de Consumo 13.300,00
29.300,00 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2072 GESTÃO SUS - RECURSOS PRÓPRIOS

2043 GESTOR SUS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 24.000,00

10.301.2073 CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

2130 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903000 Material de Consumo 1.000,00

33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 4.215,50

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL



2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

31901300 Obrigações Patronais 33.000,00
63.215,50 TOTAL.....

271.515,50 TOTAL GERAL.....

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 271.515,50 DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS;

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 18.000,00

18.000,00 TOTAL.....

02.02.03 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.846.2080 CONSELHO TUTELAR

2090 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00

31901300 Obrigações Patronais 5.000,00
10.000,00 TOTAL.....

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ

12.365.2167 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ

2163 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - PRÉ

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 45.000,00

45.000,00 TOTAL.....

02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS

12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL

2072 MANUTENÇÃO DO CEIS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 42.000,00
42.000,00 TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 76.376,34

76.376,34 TOTAL.....



02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1053 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

44905200 Equipamentos e Material Permanente 13.300,00

13.300,00 TOTAL.....

02.09.02 ESPORTE E LAZER

27.812.2052 DESPORTO E LAZER

2085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.623,66

3.623,66 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 24.000,00

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 33.000,00

23.691.2073 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2130 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

33903000 Material de Consumo 1.000,00

33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 4.215,50

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00

63.215,50 TOTAL.....

271.515,50 TOTAL GERAL.....

Art 3º Este Decreto entrará em vigor em 23 de Agosto de 2018.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 22 de AGOSTO de 2018

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3119 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2686/2017;

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências;

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 97.100,00 NOVENTA E SETE MIL E CEM REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.000,00

04.122.2005 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

2004 MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

31901300 Obrigações Patronais 1.700,00

7.700,00 TOTAL.....

02.03.01 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

04.122.2013 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.600,00

2.600,00 TOTAL.....

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 13.800,00

13.800,00 TOTAL.....

02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS

12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL

2072 MANUTENÇÃO DO CEIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.000,00

13.000,00 TOTAL.....



02.05.08 CULTURA
13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES

2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU

31901300 Obrigações Patronais 1.000,00
1.000,00 TOTAL.....

02.08.01 GERAÇÃO DE EMPREGO

11.333.2048 GERAÇÃO DE EMPREGO

2054 MANUTENÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.000,00

31901300 Obrigações Patronais 2.000,00

3.000,00 TOTAL.....

02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2079 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

33903000 Material de Consumo 23.000,00
23.000,00 TOTAL.....

02.15.01 FUNDEB

12.365.2169 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ

2161 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - PRÉ
31901300 Obrigações Patronais 33.000,00

33.000,00 TOTAL.....

97.100,00 TOTAL GERAL.....

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 97.100,00 NOVENTA E SETE MIL E CEM REAIS;

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
33903000 Material de Consumo 6.000,00

04.122.2005 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

2004 MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.700,00

7.700,00 TOTAL.....



02.03.01 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
04.122.2013 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2093 SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.600,00
2.600,00 TOTAL.....

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 13.800,00

13.800,00 TOTAL.....

02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS

12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL

2072 MANUTENÇÃO DO CEIS
31901300 Obrigações Patronais 13.000,00

13.000,00 TOTAL.....

02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES
2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.000,00

1.000,00 TOTAL.....

02.08.01 GERAÇÃO DE EMPREGO

11.333.2048 GERAÇÃO DE EMPREGO

2054 MANUTENÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO

33903000 Material de Consumo 3.000,00
3.000,00 TOTAL.....

02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2079 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
33903000 Material de Consumo 19.900,00

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.100,00
23.000,00 TOTAL.....

02.15.01 FUNDEB



12.365.2169 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ

2161 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - PRÉ

33.000,00 TOTAL.....

97.100,00 TOTAL GERAL.....

Art 3º Este Decreto entrará em vigor em 31 de Agosto de 2018.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 30 de AGOSTO de 2018

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3121
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2686/2017;

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências;

D E C R E T A

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 135.300,00 CIENTO E TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

10.000,00 TOTAL.....

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE

33504300 Subvenções Sociais 12.600,00

12.600,00 TOTAL.....

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIO

12.361.2024 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESTADUAL

2063 TRANSPORTE DE ALUNOS - ESTADUAL



33903000 Material de Consumo 15.000,00
15.000,00 TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

3.000,00 TOTAL.....

02.07.02 OBRAS

15.451.2036 OBRAS URBANÍSTICAS

1038 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

44903000 Material de Consumo 18.500,00
44905100 Obras e Instalações 18.500,00

37.000,00 TOTAL.....

02.07.03 ESTRADAS VICINAIS

26.782.2044 ESTRADAS VICINAIS

2084 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
33903000 Material de Consumo 10.000,00

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

20.000,00 TOTAL.....

02.07.06 TRÂNSITO

15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
10.000,00 TOTAL.....

02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

08.244.2100 ASSISTÊNCIA SOCIAL

2099 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.200,00

3.200,00 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL
2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL



33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

10.301.2108 PMAQ - PROGRAMA MELHORIA ACESSO QUALIDADE - ATENÇÃO BÁSICA
2115 PMAQ - PROGRAMA MELHORIA ACESSO QUALIDADE

31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 3.500,00

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS
2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
19.500,00 TOTAL.....

02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

2083 INCENTIVO AO TURISMO

33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00

5.000,00 TOTAL.....

135.300,00 TOTAL GERAL.....

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação

parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 135.300,00 CENTO E TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS;

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00

33903000 Material de Consumo 5.000,00

10.000,00 TOTAL.....

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.600,00

31901300 Obrigações Patronais 6.000,00

12.600,00 TOTAL.....

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIO



12.361.2024 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESTADUAL
2063 TRANSPORTE DE ALUNOS - ESTADUAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

15.000,00 TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

3.000,00 TOTAL.....

02.07.02 OBRAS

15.451.2036 OBRAS URBANÍSTICAS
1038 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

44905100 Obras e Instalações 37.000,00

37.000,00 TOTAL.....

02.07.03 ESTRADAS VICINAIS

26.782.2044 ESTRADAS VICINAIS
2084 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
20.000,00 TOTAL.....

02.07.06 TRÂNSITO

15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO

33903000 Material de Consumo 10.000,00
10.000,00 TOTAL.....

02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO
08.244.2100 ASSISTÊNCIA SOCIAL

2099 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 3.200,00
3.200,00 TOTAL.....

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL



2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL
33903000 Material de Consumo 3.000,00

10.301.2108 PMAQ - PROGRAMA MELHORIA ACESSO QUALIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

2115 PMAQ - PROGRAMA MELHORIA ACESSO QUALIDADE
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.500,00

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.000,00

33903000 Material de Consumo 10.000,00

19.500,00 TOTAL.....
02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
2083 INCENTIVO AO TURISMO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00

5.000,00 TOTAL.....
135.300,00 TOTAL GERAL.....

Art 3º Este Decreto entrará em vigor em 04 de Setembro de 2018.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 3 de SETEMBRO de 2018

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DENGUE!
AQUI NÃO!

O combate não pode parar.
Elimine os criadouros do mosquito da dengue.



DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 3123 DE 15 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2744/2018;

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências;

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) especial(ais) no valor de 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.15.01 FUNDEB

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 Material de Consumo 75.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

33903000 Material de Consumo 75.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

250.000,00 TOTAL.....

250.000,00 TOTAL GERAL.....

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação

parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS;

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 250.000,00

250.000,00 TOTAL.....

250.000,00 TOTAL GERAL.....

Art 3º Este Decreto entrará em vigor em 17 de Setembro de 2018.



Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 15 de SETEMBRO de 2018

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3124/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2686/2017

D E C R E T A

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 109.000,00 CIENTO E NOVE MIL REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	
12.365.2167 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	
2163 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - PRÉ	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
TOTAL.....	13.000,00
02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS	
12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL	
2072 MANUTENÇÃO DO CEIS	
33903000 Material de Consumo	1.000,00
TOTAL.....	1.000,00
02.07.06 TRANSITO	
15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO	
2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00
02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO	
08.243.2152 SCFV - SASP	
2155 SCFV - SASP	
33504300 Subvenções Sociais	5.000,00
08.243.2153 SCFV - FAC	
2156 SCFV - FAC	
33504300 Subvenções Sociais	5.000,00
TOTAL.....	10.000,00
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL.....	80.000,00
TOTAL GERAL.....	109.000,00

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 109.000,00 CIENTO E NOVE MIL REAIS



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



EDIÇÃO 122 - ANO I - 16 DE OUTUBRO DE 2018 - TERÇA-FEIRA - PÁGINA 24

12.365.2167 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	
2163 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - PRÉ	
31901300 Obrigações Patronais	13.000,00
TOTAL.....	13.000,00
02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS	
12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL	
2072 MANUTENÇÃO DO CEIS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
TOTAL.....	1.000,00
02.07.06 TRÂNSITO	
15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO	
2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO	
33903000 Material de Consumo	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00
02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO	
08.244.2100 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2099 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL.....	10.000,00
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
TOTAL.....	80.000,00
TOTAL GERAL.....	109.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 21 de SETEMBRO de 2018

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

★ Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camrapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípedes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uchaca

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saada

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO
PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital
por RODRIGO PEREIRA
MARTINS
Data: 2018.10.17 06:00:59
-03'00'

EDIÇÃO 123 - ANO I - 17 DE OUTUBRO DE 2018 - QUARTA-FEIRA - PÁGINA 01

PODER EXECUTIVO

= PORTARIA N.º 078 de 04.10.2018 =

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE 03/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, por 60 (sessenta dias), o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2018, designada pela Portaria n.º 66, de 09 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Pedregulho n.º 89, de 15 de agosto de 2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Memorando n.º 04/2018, de 03 de outubro de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagirão para a data em que foi lavrada.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 04 de outubro de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camrapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Augustinho Alves da Silva
Vice-Presidente
Leonardo Bueno
1º Secretário
Eurípes Aparecido Porto da Silva
2º Secretário
Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Nairmundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho
Welder Douglas da Silva



PODER LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA 18 DE OUTUBRO DE 2018

EXPEDIENTE DO PREFEITO

1 - **Ofício nº. 055/2018** - advindo da Prefeitura Municipal solicitando inclusão dos Projetos de Lei nºs. 043 a 046/2018 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18/10.

EXPEDIENTE DO VEREADOR

1 - **Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 010/2018** - Dispõe sobre a notificação compulsória por parte de órgãos de saúde públicos ou particulares de ocorrências de embriaguez ou consumo de drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do município de Pedregulho e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

2 - **Requerimento nº. 099/2018** - Requer do Poder Executivo para que informe os motivos pelos quais ainda não foi enviado Projeto de Lei visando parceria com entidade Rotary Club visando a doação de equipamentos odontológicos ao Município. Vereador Wanderley M. Carvalho

3 - **Requerimento nº. 100/2018** - Requer da Prefeitura Municipal para que informe sobre a previsão de realização de nova operação tapa-buracos na Rodovia Antônio Giolo. Vereador Wanderley M. Carvalho

4 - **Requerimento nº. 102/2018** - Requer do Poder Executivo para que informe se há planejamento para realização de obras de asfaltamento e rede de água e esgoto no Bairro Vila Barreira e construção de campo de futebol ou quadra esportiva no Bairro Vila Primavera. Vereador Wanderley M. Carvalho

5 - **Requerimento nº. 103/2018** - Requer do Poder Executivo para que informe se há planejamento visando enviar Projeto de Lei para concessão de bolsas de estudos para ao ano de 2019. Vereador Euripes A. Porto

6 - **Requerimento nº. 104/2018** - Requer do Executivo para que informe o que resta para concluir o abra de quadra poliesportiva do Bairro Morada do Sol, bem como a previsão para sua reinauguração. Vereador Augustinho A. Silva

7 - **Indicação nº. 315/2018** - Indica à Mesa seja oficiado ao DER Ribeirão e São Paulo para que estude a possibilidade de reflorestar locais desmatados ao longo da Rodovia Cândido Portinari por ocasião de obras de duplicação no local. Vereador Wanderley M. Carvalho

8 - **Indicação nº. 316/2018** - Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de repassar os valores trabalhistas devidos às servidoras do Centro Social da Vila Primavera desligadas recentemente. Vereador Wanderley M. Carvalho

9 - **Indicação nº. 317/2018** - Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de aumentar o valor da subvenção repassada ao Centro Social da Vila Primavera. Vereador Welder D. Silva

10 - **Indicação nº. 318/2018** - Indica ao Poder Executivo a finalização das obras de cascalhamento em trecho da Rua O3, no Bairro Vila Isabel. Vereador Augustinho A. Silva

11 - **Indicação nº. 319/2018** - Indica ao Poder Executivo a reforma da pista de caminhada ao lado da Avenida Governador Orestes Quércia. Vereador Augustinho A. Silva

12 - **Indicação nº. 320/2018** - Indica ao Poder Executivo a realização de operação tapa-buracos na Rodovia Antônio Giolo. Vereador Welder D. Silva

13 - **Indicação nº. 321/2018** - Indica à Prefeitura Municipal para que estude a possibilidade de instalar redutores de velocidade nos cruzamentos entre as Ruas Facundo Munhoz e João Pereira de Almeida, nesta cidade. Vereador Carlos H. Moreno

14 - **Indicação nº. 322/2018** - Indica ao Poder Executivo a criação de um Abrigo Provisório para atender a pessoas em situação de risco que estejam vivendo nas ruas. Vereador Carlos H. Moreno

15 - **Indicação nº. 324/2018** - Indica à Prefeitura Municipal a possibilidade de instalar relógio de



água entre as residências construídas na Chácara Guanabara, próxima ao Bairro Jardim Alto das Esmeraldas. Vereador Augustinho A. Silva

16 - Indicação nº. 325/2018 – Indica ao Poder Executivo para que estenda o Programa de entrega de Kit medidor de glicose para diabéticos a portadores da doença que não façam uso de insulina. Vereador Augustinho A. Silva

17 - Indicação nº. 326/2018 – Indica ao Poder Executivo a sinalização e iluminação do trevo de acesso ao Bairro Nova Pedregulho pela região central da cidade. Vereador Carlos H. Moreno

18 - Indicação nº. 327/2018 – Indica ao Poder Executivo a construção de calçada ao longo da Avenida Felício Polo. Vereador Carlos H. Moreno

19 - Indicação nº. 328/2018 – Indica ao Poder Executivo o recapeamento da Rua Nelson Barbosa, Bairro Santa Luzia, nesta cidade. Vereador Carlos H. Moreno

20 - Indicação nº. 329/2018 – Indica à Prefeitura Municipal a construção de cobertura de campo de futebol no Bairro Morada da Sol. vereador Welder D. Silva

21 - Indicação nº. 330/2018 – Indica ao Executivo a instalação de bancos e mesas de concreto na Praça do Bairro Santa Luzia. Vereador Fabrício F. Barbosa

22 - Indicação nº. 331/2018 – Indica ao Executivo Municipal a realização de cursos de capacitação em libras para professores da rede municipal de ensino. Vereador Fabrício F. Barbosa

23 - Indicação nº. 332/2018 – Indica à Prefeitura Municipal a melhoria no sistema de iluminação dos Bairros Santa Luzia e Nossa Senhora Aparecida. Vereador Fabrício F. Barbosa

24 - Indicação nº. 333/2018 – Indica ao Poder Executivo Municipal para que implante linha de crédito bancário destinada à aquisição de equipamento de segurança para produtores rurais do Município. Vereador Fabrício F. Barbosa

25 - Indicação nº. 334/2018 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de instalar redutor de velocidade à Rua João Pereira de Almeida, à altura do nº. 141, no Centro. Vereador Eurípedes Vaz Rodrigues

26 - Indicação nº. 335/2018 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de instalar uma Academia ao Ar Livre no Bairro Santa Terezinha. Vereador Eurípedes Vaz Rodrigues

27 - Indicação nº. 336/2018 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de instalar muros de proteção ao longo da Avenida Felício Polo. Vereador Eurípedes Vaz Rodrigues

28 - Indicação nº. 337/2018 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de realizar reforma da cobertura do Terminal Rodoviária da cidade. Vereador Eurípedes Vaz Rodrigues

29 - Indicação nº. 338/2018 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de realizar pintura e sinalização da ciclovia construída ao lado da Avenida Orestes Quércia, além de campanhas de conscientização pela direção responsável. Vereador Rafael H. Oliveira

30 - Indicação nº. 339/2018 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de realizar a pavimentação de via de acesso que liga o Bairro Bounganville ao Bairro Santa Cruz. Vereador Rafael H. Oliveira

31 - Pedido de fala do vereador Wanderley Moreira de Carvalho, sobre temas diversos ligados à entidade assistencial Centro Social da Vila Primavera, localizada no Bairro Vila Primavera.

EXPEDIENTE DE OUTROS

1 - Ofício nº. 3487/2018 - advindo da Câmara Municipal de Marília, encaminhando Moção de Apoio aos funcionários dos Correios pelo Fundo de Pensão Postalis.

2 - Carta nº. 122/2018 - advindo da Sabesp/Pedregulho, em resposta a questionamento da Casa sobre obras de instalação de rede de água e esgoto no Bairro Vila Isabel.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE URGÊNCIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 043/2018 - Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em conceder reajuste salarial ao funcionalismo público, dando outras providências.



2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 044/2018 - Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e taxa de limpeza pública, mediante realização de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 045/2018 - Dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 046/2018 - Institui o Plano Municipal Especial Específico dos Serviços de Saneamento Básico "RESÍDUOS SÓLIDOS" no âmbito do Município de Pedregulho e dá outras providências.

Pedregulho, 16 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Gislaine Teixeira Baia
Secretária

DENGUE!
AQUI NÃO!

O combate não pode parar.
Elimine os criadouros do mosquito da dengue.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípedes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



EDITAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Classificação Tomada de Preço 006/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA DA CIDADE DE PEDREGULHO-SP, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, SOB O Nº 1123/2018, CONFORME EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o que segue: A classificação do presente certame ficou da seguinte forma: em primeiro lugar a empresa CONGERGI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI com o valor global de R\$ 688.519,34; em segundo lugar a empresa PAVINI ENGENHARIA EIRELI com o valor global de R\$ 696.409,47 e em terceiro lugar a empresa AUTEM ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$ 703.867,87. Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n - Fone (16) 3171-3315, no setor de licitações.

Comissão Permanente de Licitações

PORTARIAS

PORTARIA Nº 079 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispões sobre a designação dos servidores Públicos Municipais responsáveis pela prestação de informações e entrega de documentos eletrônicos da FASE IV do sistema AUDESP, e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados e responsáveis pela prestação de informações e entrega de documentos eletrônicos da FASE IV do sistema AUDESP, conforme o módulo, os seguinte servidores;

I – Informações e Documentos - MÓDULO LICITAÇÃO, AJUSTE, TERMO ADITIVO, EXIGÊNCIAS DE OBRAS:

a) ALESSANDRO BOLELI MEDEIROS – RG 17.978.732 e CPF 138.595.768-95.

II – Informações e Documentos - MÓDULO EXECUÇÕES DO AJUSTE:

a) NELSON BARBOSA FERREIRA NETO – RG 47.154.189-8 e CPF 392.114.118-40.

III – Informações e Documentos - MÓDULO DOCUMENTO FISCAL:

a) SANDRA LÚCIA MARTINS MORENO – RG 10.160.770 e CPF 021.671.482-11.

IV – Informações e Documentos - MÓDULO PAGAMENTOS:



a) DANIELA DE JESUS DAMACENO – RG 34.872.137-7 e CPF 073.623.996-00.

Artigo 2º - O Prazo para realização da prestação de informações e entrega de documentos eletrônicos da FASE IV do sistema AUDESP, são aqueles estabelecidos no Comunicado SDG nº 31/2017 (em anexo).

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva dos servidores designados a observância e cumprimento dos prazos estabelecidos no Comunicado SDG nº 31/2017, bem como pelos eventuais prejuízos causados ao erário pela sua inobservância.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 16 de Outubro de 2018.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2750 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU e taxa de limpeza pública, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal de Pedregulho aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha para estimular a arrecadação municipal mediante a distribuição gratuita de prêmios por meio de sorteio entre contribuintes que comprovarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2018 em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao sorteio de prêmios.

Artigo 2º. Para efeito da premiação, serão considerados contribuintes os proprietários ou titulares, ou ainda, quem detenha a posse ou o domínio útil do imóvel e comprove junto ao Departamento de Cadastro e Tributação do Município de Pedregulho o recolhimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos últimos 5 anos.

Artigo 3º- Para receber a premiação, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações junto ao Fisco Municipal, inclusive referente aos anos anteriores, devendo estar quitados os impostos de anos fiscais passados ou regularizado o parcelamento, se o caso.

Artigo 4º- Não poderão participar dos sorteios, na forma estabelecida nesta Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e demais agentes políticos, bem como membros da comissão organizadora.

Parágrafo único: Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Artigo 5º- O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Artigo 6º- Fica excluído do sorteio:

I: aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II: os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimen



to dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Artigo 8º- Os sorteios serão realizados em ato público e os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis necessários para a realização do sorteio a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A totalidade dos valores dos bens a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 22 de Outubro de 2018

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2749 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em conceder reajuste salarial ao funcionalismo público, dando outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos mensais atribuídos aos servidores públicos do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, cujos contratos estejam em vigência na data de sua publicação, ficam revistos no percentual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimo por cento) a título de Revisão Geral Anual, conforme prevê o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

§1º. Em atendimento a Lei Municipal nº. 1891/09, foi utilizado como índice de revisão o ICV do DIEESE acumulado nos doze meses do ano de 2016, no percentual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimo por cento), que será concedido de forma parcelada, nos termos seguintes;

a) 2% (dois por cento), a partir do mês de Outubro de 2018, retroagindo a 01 de Setembro de 2018.

Parágrafo Único. Os valores referentes ao retroativo do mês de Setembro serão pagos no mês referência de Novembro de 2018;

b) 2% (dois por cento), a partir do mês de Janeiro de 2019; de forma não retroativa;

c) 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimo por cento), a partir do mês de Janeiro de 2020; de forma não retroativa.



§2º. O percentual previsto no caput do artigo 1º. aplicar-se-á a remuneração paga aos conselheiros tutelares do município.

§3º. O percentual previsto no caput do artigo 1º. Será revisto sem prejuízo do índice do ICV do DIEESE, acumulado nos 12 meses do ano de 2018, o qual será concedido mediante a edição de Lei Específica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 22 de Outubro de 2018.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2751 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Institui o Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico “RESÍDUOS SÓLIDOS” no âmbito do Município de Pedregulho, e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o âmbito do Município de Pedregulho o **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, elaborado em parceria com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (SSRH-CSAN), anexo à presente Lei, integrando-a para todos os efeitos legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 22 de Outubro de 2018.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal





O que é saneamento básico e qual sua importância?

Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. São serviços que devem ser planejados para que sejam eficientes e atinjam a universalização, ou seja, a que todos tenham acesso, no menor tempo possível. O benefício mais direto do saneamento básico é a **melhoria da qualidade de vida** da população, sobretudo na saúde infantil, com redução da mortalidade infantil, melhorias na educação e na expansão do turismo. Além do mais, o alcance da universalização dos serviços de saneamento básico promoverá grandes melhorias no meio ambiente, tais como melhoria na qualidade das águas e consequente aumento de sua disponibilidade. Hoje, a falta de saneamento básico representa um dos maiores problemas ambientais no estado de São Paulo.

Legislação e mudanças no setor de saneamento

Em 2007 foi instituída a Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida também como a Lei do Saneamento Básico. Essa lei define diretrizes nacionais para o saneamento e destaca a importância do Plano de Saneamento Básico na prestação de serviços. A Lei do Saneamento Básico é complementada e amparada por outras leis, dentre as quais citam-se: § Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; § Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; § Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; § Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta o Plano Municipal de Saneamento; § Decreto Federal nº 5.440/2005, que estabelece o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento e sua divulgação aos consumidores; § Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a qualidade da água para consumo humano; § Lei Federal nº 11.107/2007, que dispõe sobre os consórcios públicos; e § Lei Estadual Complementar nº 1.025/2007, que Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências.

§ qualidade da água para consumo humano;

§ Lei Federal nº 11.107/2007, que dispõe sobre os consórcios públicos; e

Lei Estadual Complementar nº 1.025/2007, que Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências.

O que é o Plano ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS de Saneamento Básico?

O Plano Específico dos Serviços de Saneamento Básico é o documento da Política Municipal de Saneamento que define como se dará a prestação de serviços. Em termos mais simples, **é o relatório que define como estamos e como queremos ficar**. Contempla, dentre outros, os seguintes aspectos: § Diagnóstico da situação atual dos sistemas existentes; § Objetivos e metas para a universalização do acesso aos serviços; § Programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos; § Avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços; § Ações para emergências e contingências; § Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática das ações. Sua proposição baseia-se na necessidade do município de contar com um roteiro bem estruturado e baseado em estudos técnicos, que oriente a atuação do poder público de forma a propiciar **maior eficiência e eficácia no atendimento à população**. A Lei Federal 11.445/07 dá grande importância a este documento quando estabelece sua existência como condição para a validade de contratos dos serviços de saneamento, como é o caso de contratos estabelecidos entre municípios e companhias estaduais ou com a iniciativa privada. Além disso, é um **instrumento fundamental para o acesso a financiamentos federais**, cujos programas requerem a existência de um plano de saneamento para a obtenção de recursos.

O município de Pedregulho localiza-se no setor Nordeste do Estado de São Paulo, inserido na Região Administrativa e de Governo de Franca.

(Veja Mapas na próxima página)

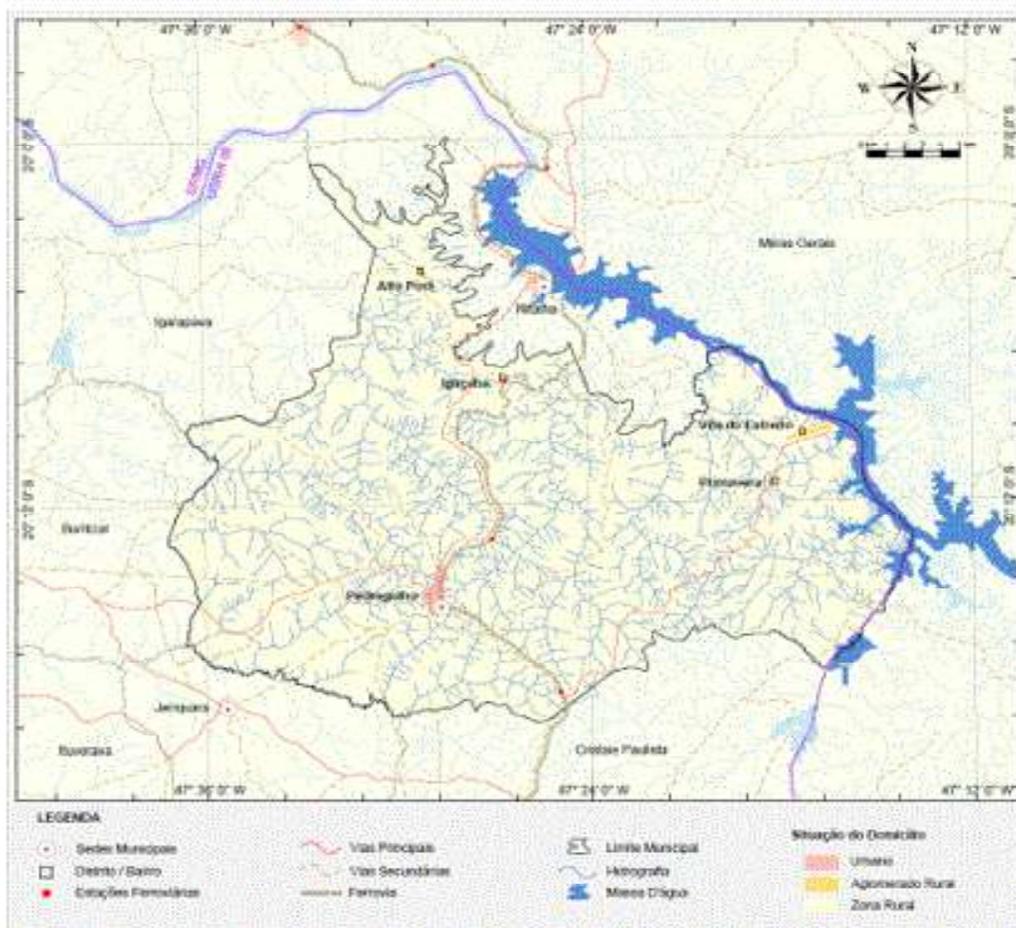


■ PEDREGULHO E SUA POPULAÇÃO



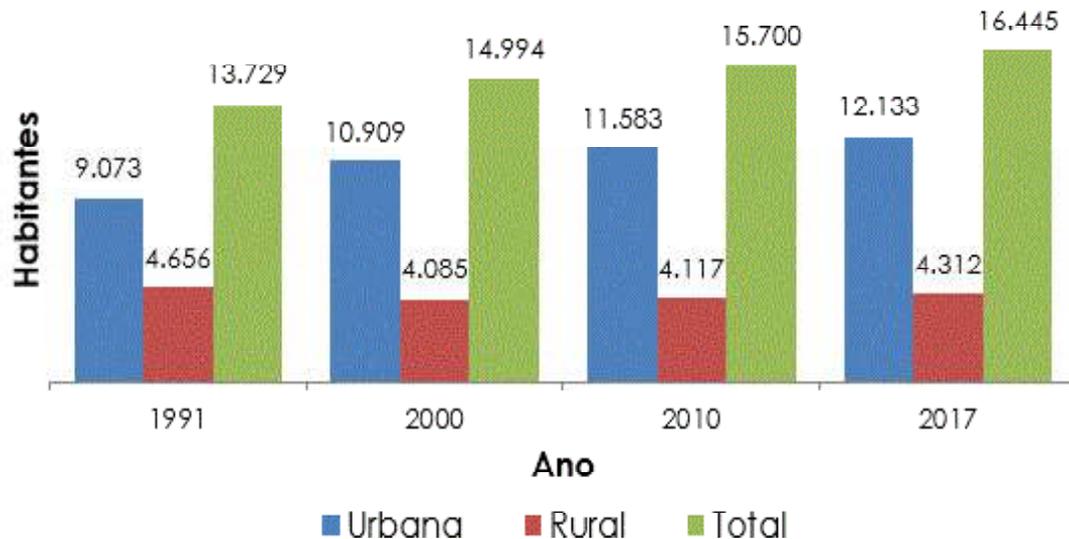
Legenda

- UGRHIs no estado de São Paulo Limite UGRHI 08 Limite Estadual

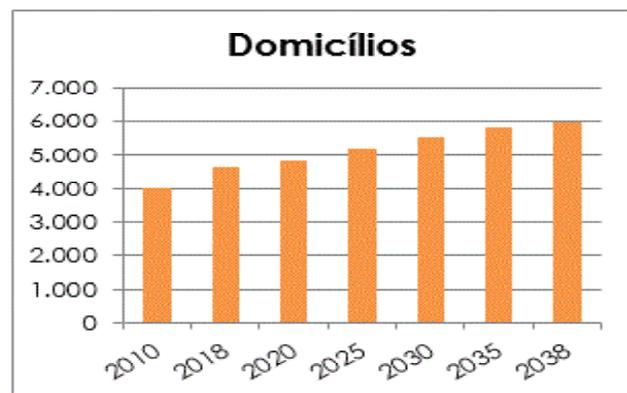
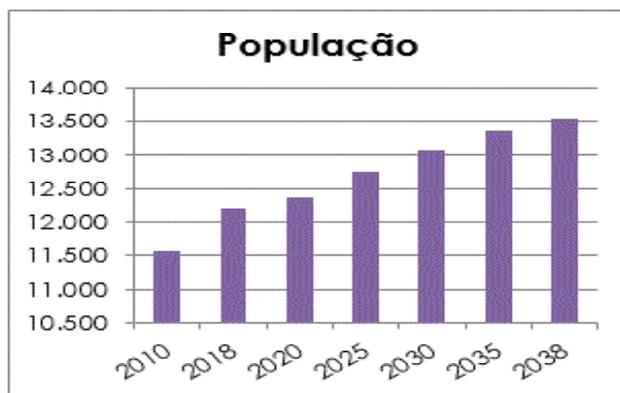




EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA, RURAL E TOTAL



PROJEÇÃO DEMOGRÁFICA CONSIDERADA



Sistema de RESÍDUOS SÓLIDOS

§ **Operador:** Prefeitura Municipal de Pedregulho para gestão da coleta e destinação dos resíduos da limpeza pública e da construção civil. A gestão da coleta e destinação dos resíduos domiciliares e de serviços de saúde é feita por empresa terceirizada, sob a supervisão da Prefeitura. § **Área Atendida:** áreas urbana e rural do município. § **Disposição Final:** resíduos sólidos domiciliares são coletados pela empresa terceirizada Colifran – Construções e Comércio e dispostos em Aterro Sanitário Particular, localizado no município de Guará (SP); resíduos de limpeza urbana são recolhidos pela Prefeitura e dispostos irregularmente; resíduos inertes são coletados pela Prefeitura, dispostos em área de transbordo, triturados e utilizados para pequenas obras e contenção de erosões; os resíduos de serviços de saúde são coletados, transportados e destinados pela empresa terceirizada Colifran. § **Avaliação:** sistema sem garantias de sustentabilidade na prestação e regulação dos serviços; requer implantação de central de triagem, de usina de compostagem, de central de britagem, de aterro de inertes e de um aterro sanitário; necessita diversas adequações para atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).





Caminhão coletor compactador da empresa terceirizada Colifran



Caçamba da Prefeitura para acondicionamento de resíduos da construção civil (inertes)

CONSTRUÇÃO CIVIL (INERTES)

INDICADORES

Descrição	Valor	Unidade	Fonte, Ano
Coleta na área urbana	100	%	PREFEITURA, 2017
Geração de resíduos sólidos urbanos	8,56	ton/dia	CETESB, 2015
Geração de resíduos de construção civil	16,00	ton/dia	CONSÓRCIO, 2017
Geração de resíduos de serviços de saúde	0,14	ton/dia	CONSÓRCIO, 2017
Geração per capita de resíduos sólidos urbanos	0,73	Kg/dia/hab	CONSÓRCIO, 2017



Existência de Coleta seletiva	Não	-	PREFEITURA, 2017
Iqr - Indicador de tratamento e destinação final de resíduos sólidos	10 – condições adequadas	-	CETESB, 2015

■ OBJETIVOS E METAS

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

	Objetivos	Situação Atual (2017)	Metas	Prazo
ÁREAS URBANA E RURAL	Manter o índice de coleta de resíduos sólidos domiciliares	Cobertura 100%	Cobertura 100%	2019 a 2038
	Manter o índice de coleta dos resíduos da construção civil	Cobertura 100%	Cobertura 100%	2019 a 2038
	Manter o índice de coleta de resíduos de serviços de saúde	Cobertura 100%	Cobertura 100%	2019 a 2038
	Ampliar índice de reciclagem dos resíduos domiciliares coletados	ND	50%	2019 a 2038
	Ampliar índice de reaproveitamento dos resíduos da construção civil coletados	ND	50%	2019 a 2038
	Disponibilizar adequadamente os resíduos da construção civil	Inadequado	Adequar	2019 a 2022
	Tratar e dispor adequadamente os resíduos de serviços de saúde	Adequado	Manter Adequado	2019 a 2038
	Universalização dos serviços de limpeza e varrição	Cobertura Não disponível	Cobertura 100%	2019 a 2022

Programas, Projetos e Ações

§ Implantação de Central de Triagem e Usina de Compostagem para aumentar o reaproveitamento dos resíduos sólidos domésticos; § Implantação de Aterro de Inertes para eliminar a disposição irregular, a contaminação do solo e a veiculação de doenças; § Implantação de Central de Britagem para aumentar o reaproveitamento dos resíduos da construção civil; § Implantação de novo Aterro Sanitário para manter a destinação adequada dos resíduos sólidos domiciliares; § Desenvolvimento de programa de educação ambiental para aumentar a eficiência da coleta seletiva e do reaproveitamento de resíduos.

INVESTIMENTOS

Sistemas	Unidades	Prazo de Implantação	Tipo de Intervenção/Obras Principais Planejadas	Área Requerida (m²)	Custos Estimados
REAPROVEITAMENTO	CENTRAL DE TRIAGEM (RSL)	Curto Prazo (2019-2022)	Implantação de uma Central de Triagem com capacidade, em final de plano, de receber 0,89 t/dia.	753	R\$ 320.000,00
		Longo Prazo (2019 a 2038)	Manutenção do local e dos equipamentos.		R\$ 3.510.000,00
	USINA DE COMPOSTAGEM (RSD)	Curto Prazo (2019-2022)	Implantação de uma Usina de Compostagem com capacidade, em final de plano, de receber 3,47 t/dia.	1.714	R\$ 50.000,00
		Longo Prazo (2019 a 2038)	Manutenção do local e dos equipamentos.		R\$ 1.550.000,00
	CENTRAL DE BRITAGEM (RCC)	Curto Prazo (2019-2022)	Implantação de uma Central de Britagem com capacidade, em final de plano, de britar 9,0 t/dia.	985	R\$ 1.170.000,00
		Longo Prazo (2019 a 2038)	Manutenção do local e dos equipamentos.		R\$ 100.000,00



DISPOSIÇÃO	ATERRO DE REJEITOS (RSD)	Curto Prazo (2019-2022)	Implantação de um Aterro Sanitário com capacidade, em final de plano, de receber 46.309 toneladas, geradas durante todo o período de planejamento.	41.246	R\$ 4.240.000,00
		Longo Prazo (2019 a 2038)	Manutenção do local e dos equipamentos.		R\$ 21.660.000,00
	ATERRO DE REJEITOS (RCC)	Curto Prazo (2019-2022)	Implantação de um Aterro de Inertes, com capacidade, em final de plano, de receber 90.483 toneladas, geradas durante todo o período de planejamento.	36.296	R\$ 550.000,00
		Longo Prazo (2019 a 2038)	Manutenção do local e dos equipamentos.		R\$ 240.000,00
	COLETA, DISPOSIÇÃO DE TRATAMENTO (RSS)	Longo Prazo (2019 a 2038)	Manutenção da coleta, transporte, tratamento e disposição dos RSS.	-	R\$ 2.900.000,00
	INVESTIMENTO TOTAL				

■ SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Resíduos Sólidos	DEX (R\$)	Despesas Totais (R\$)	Receitas Totais (R\$)	Tarifa projetada (R\$/hab/mês) (R\$/domicílio/mês)	
	29.960.000,00	36.290.000,00	690.000,00	12,55	37,65

Os valores apresentados acima consideram o horizonte de 20 anos de planejamento, no qual são incluídos todos os investimentos previstos para o sistema de resíduos sólidos.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

§ O sistema de resíduos sólidos **não apresenta situação econômica e financeira sustentável**, visto que atualmente não tem receitas no sistema de resíduos sólidos; § Dessa forma, o sistema dependerá da criação de uma "taxa do lixo" e do aporte de recursos a fundo perdido para viabilização das proposições, em função dos altos investimentos necessários.

Possíveis Fontes de Financiamento

No âmbito Federal:

- § Programa Saneamento para Todos (Caixa Econômica Federal – CEF);
- § Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES (Agência Nacional de Águas – ANA);
- § Programa de Gestão de Recursos Hídricos (Agência Nacional de Águas – ANA);
- § Programas diversos da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA.

No âmbito Estadual:

- § Programas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO (Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH);
- § Programa Água Limpa (Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH e Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE);
- § Programa SANEBASE (Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH e Governo do Estado de São Paulo – GESP).
- § Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos – GIREM – Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

PROGRAMAS COMPLEMENTARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

- § Participar do Programa Município Verde Azul;
- § Criar ou Ampliar Programas de Educação Ambiental;
- § Elaborar um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



= PORTARIA Nº 080 de 22.10.2018 =

DETERMINA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE TRÊS DIAS AO SERVIDOR FABRÍCIO FERREIRA BARBOSA

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 482, alínea "b", da CLT e em parcial conformidade com o Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2018.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de suspensão de 03 (três) dias ao servidor FABRÍCIO FERREIRA BARBOSA, Instrutor de Pespointo, em razão de ter agido em mau procedimento, cujos fundamentos estão lançados no Julgamento e no Relatório Final da comissão processante, PAD 02/2018, com fulcro no artigo 482, alínea "b", da CLT.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 22 de outubro de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

**VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇA
E ADOLESCENTE
É CRIME**

18 DE MAIO
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

121
anos

DENUNCIE: DISQUE 100
disquedenuncia@sedh.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
SSRH-CSAN

REV.	DATA	MODIFICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
1	31/07/2018	Emissão Final		
0	30/06/2018	Emissão Inicial		



Elaboração de Planos Municipais Específicos dos Serviços de Saneamento Básico para o Lote 3 – Municípios das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs 04, 08, 12 e 19

**PRODUTO 4 (P4) – PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO DOS
SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
MUNICÍPIO: PEDREGULHO
UGRHI 8
RESÍDUOS SÓLIDOS**

ELABORADO: I.V.	APROVADO: André Luiz M.M. de Barros CREA Nº 0600279482
VERIFICADO: R.G.	COORDENADOR GERAL: André Luiz M.M. de Barros CREA Nº 0600279482
Nº (CLIENTE):	
	DATA: 31/07/2018 FOLHA:
Nº ENGECORPS: 1339-SSR-15-SA-RT-0004	REVISÃO: R1

**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E
RECURSOS HÍDRICOS DE SÃO PAULO**

SSRH/CSAN

Elaboração de Planos Municipais Específicos dos Serviços de Saneamento Básico para o Lote 3 – Municípios das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs 04, 08, 12 e 19

**PRODUTO 4 (P4) – PLANO MUNICIPAL
ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO**

MUNICÍPIO: PEDREGULHO

UGRHI 8

RESÍDUOS SÓLIDOS

CONSÓRCIO ENGECORPS ■ MAUBERTEC

1339-SSR-15-SA-RT-0004

RI05A-H0R-PM-015

Julho/2018

SUMÁRIO

	PÁG.
APRESENTAÇÃO.....	7
1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E SUA INSERÇÃO REGIONAL	10
2.1 ASPECTOS FÍSICOS TERRITORIAIS.....	10
2.2 ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS.....	19
2.3 ASPECTOS AMBIENTAIS	25
3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA RELATIVO AO SERVIÇO OBJETO DO PLANO ESPECÍFICO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO.....	26
3.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTE	26
4. ESTUDO POPULACIONAL E DE DEMANDAS E CONTRIBUIÇÕES.....	34
4.1 ESTUDO POPULACIONAL.....	34
4.2 ESTUDO DE DEMANDAS E CONTRIBUIÇÕES	43
5. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS ATUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.....	51
5.1 INDICADORES SELECIONADOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	51
6. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO OBJETO DO PLANO ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO.....	54
6.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	54
7. OBJETIVOS E METAS.....	63
7.1 ABORDAGEM GERAL SOBRE OS OBJETIVOS E METAS PARA OS SISTEMAS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO	63
7.2 CONDICIONANTES E DIRETRIZES GERAIS ADVINDAS DE DIAGNÓSTICOS LOCAIS E REGIONAIS.....	63
7.3 OBJETIVOS E METAS.....	65
8. FORMULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROPOSTAS ALTERNATIVAS - ÁREA URBANA – PROGNÓSTICOS.....	66
8.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	66
9. METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS E AVALIAÇÃO DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO.....	83
9.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	83
10. RELAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.....	91
10.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	91

11.	ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS SOLUÇÕES ADOTADAS	97
11.1	SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	97
12.	RESUMO DOS ESTUDOS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	104
12.1	METODOLOGIAS PARA O CÁLCULO DOS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO	105
12.2	CONCLUSÕES	109
13.	PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	110
14.	FORMULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROPOSTAS ALTERNATIVAS – ÁREA RURAL – PROGNÓSTICOS	115
14.1	PROGRAMA DE MICROBACIAS	115
14.2	OUTROS PROGRAMAS E EXPERIÊNCIAS APLICÁVEIS À ÁREA RURAL	116
14.3	O PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO RURAL	118
15.	PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS E FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	119
15.1	CONDICIONANTES GERAIS	119
15.2	FORMAS DE OBTENÇÃO DE RECURSOS	119
15.3	FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	120
15.4	LISTAGEM DE VARIADOS PROGRAMAS E FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O SANEAMENTO	121
15.5	DESCRIÇÃO RESUMIDA DE ALGUNS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS DE GRANDE INTERESSE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PMESSB	125
15.6	INSTITUIÇÕES COM FINANCIAMENTOS ONEROSOS	133
16.	FORMULAÇÃO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS ..	136
16.1	INDICADORES DE DESEMPENHO.....	139
17.	PREVISÃO DE EVENTOS DE CONTINGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	147
17.1	SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	147
18.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	153
ANEXO I – BASES E FUNDAMENTOS LEGAIS DOS PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO		158

SIGLAS

AAB – Adutora de Água Bruta
AAT – Adutora de Água Tratada
ANA – Agência Nacional de Águas
APA - Área de Proteção Ambiental
APP – Área de Preservação Permanente
ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
CBH – Comitê de Bacia Hidrográfica
CBH-MOGI – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu
CEPAGRI – Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CF – Constituição Federal
CONSÓRCIO – CONSÓRCIO ENGECORPS ■ MAUBERTEC
CRH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CRHi - Coordenadoria de Recursos Hídricos
CSAN – Coordenadoria de Saneamento da SSRH
DAE – Departamento de Água e Esgotos
DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
EEAB – Estação Elevatória de Água Bruta
EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada
EEE – Estação Elevatória de Esgoto
ETE – Estação de Tratamento de Esgotos
FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos
GEL – Grupo Executivo Local
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IG – Instituto Geológico
INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas
MCidades – Ministério das Cidades
MME – Ministério de Minas e Energia
PERH – Plano Estadual de Recursos Hídricos
PLANASA – Plano Nacional de Saneamento Básico

PMESSB – Planos Municipais Específicos dos Serviços de Saneamento Básico

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

RAP – Reservatório Apoiado

REL – Reservatório Elevado

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

SIG – Sistema de Informações Georreferenciadas

SIGRH – Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos

SMA – Secretaria do Meio Ambiente

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

SSRH – Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – SP

STF – Supremo Tribunal Federal

TR – Termo de Referência

UGRHI – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos

APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se ao Produto P4, relatório final do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Pedregulho, integrante da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Sapucaí Mirim/Grande – UGRHI 8, conforme contrato CSAN 003/SSRH/2017, firmado em 04/04/2017 entre a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH) do Governo do Estado de São Paulo e o Consórcio ENGECORPS – MAUBERTEC.

Para a elaboração do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico (PMESSB) foram considerados a Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o Termo de Referência da Concorrência CSAN 003/SSRH/2017 – Lote 3, a Proposta Técnica do Consórcio ENGECORPS-MAUBERTEC, as diretrizes emanadas de reuniões prévias entre técnicos da SSRH/CSAN e do Consórcio, e as premissas e os procedimentos apresentados na Reunião de Partida realizada no município de Ribeirão Preto, em 18 de abril de 2017.

Visando otimizar o conhecimento de dados e informações existentes relacionados aos serviços de saneamento objeto deste Plano Municipal Específico, foram também analisados os principais estudos, planos, projetos, levantamentos e licenciamentos ambientais existentes, em que o município de Pedregulho se insere direta ou indiretamente.

Assim, foram analisados o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH 2012/2015, o Plano de Bacia - 2003 - UGRHI 8, o Relatório de Situação – 2013 (Ano Base 2012), a Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo – 2016 – Atualizações de Dados da UGRHI 8, o Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo – 2016 e o Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo – 2014.

A partir desse amplo conhecimento foi proposto pelo Consórcio o Plano Detalhado de Trabalho, para a elaboração do PMESSB de Pedregulho, que engloba o serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

O Plano Detalhado de Trabalho proposto foi elaborado no sentido de se constituir num modelo de integração lógica e temporal entre os produtos explicitados no edital de concorrência, e listados a seguir:

- Produto P1 – Plano de Trabalho Detalhado
- Produto P2 – Diagnóstico e Estudo de Demandas
- Produto P3 – Objetivos e Metas
- Produto P4 – Proposta de Plano Municipal Específico do Serviço de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos.

O processo de elaboração do PMESSB teve como referência as diretrizes sugeridas pelo Ministério das Cidades, através da Guia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento (MCidades, 2011), quais sejam:

- Integração de diferentes componentes da área de Saneamento Ambiental e outras que se fizerem pertinentes;
- Promoção do protagonismo social a partir da criação de canais de acesso à informação e à participação, que possibilite a conscientização e a autogestão da população;
- Promoção da saúde pública;
- Promoção da educação sanitária e ambiental que vise à construção da consciência individual e coletiva e de uma relação mais harmônica entre o homem e o ambiente;
- Orientação pela bacia hidrográfica;
- Sustentabilidade;
- Proteção ambiental; e,
- Inovação tecnológica.

1. **INTRODUÇÃO**

O Produto 4 é resultante da consecução das atividades desenvolvidas no Produto 2 (Diagnóstico e Estudo de Demandas) e no Produto 3 (Objetivos e Metas), configurando-se como o relatório final do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico (PMESSB). Nesse produto estão sintetizadas todas as informações e dados obtidos durante o transcorrer dos trabalhos, apresentando-se os planos específicos para cada um dos componentes contemplados pelo município.

A elaboração do PMESSB obedeceu aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/07, baseando-se, principalmente, nas diretrizes do Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, especificamente no documento “Definição da Política de Elaboração de Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico”. As definições da Política e do Plano Específico de Saneamento Básico estão contidas, respectivamente, nos Capítulos II e IV da supracitada lei, que estabelece a finalidade, o conteúdo e a responsabilidade institucional do titular por sua elaboração.

No **Anexo I** deste Produto 4 encontram-se explicitados, em detalhe, as bases e os fundamentos legais dos Planos Municipais de Saneamento, e, em particular, dos Planos Municipais Específicos dos Serviços de Saneamento Básico.

2. **CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E SUA INSERÇÃO REGIONAL**

A seguir são descritos os aspectos geográficos, político-administrativos e fisiográficos que caracterizam o território que compreende o município de Pedregulho.

2.1 **ASPECTOS FÍSICOS TERRITORIAIS**

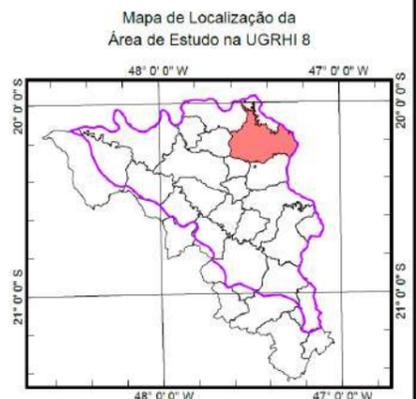
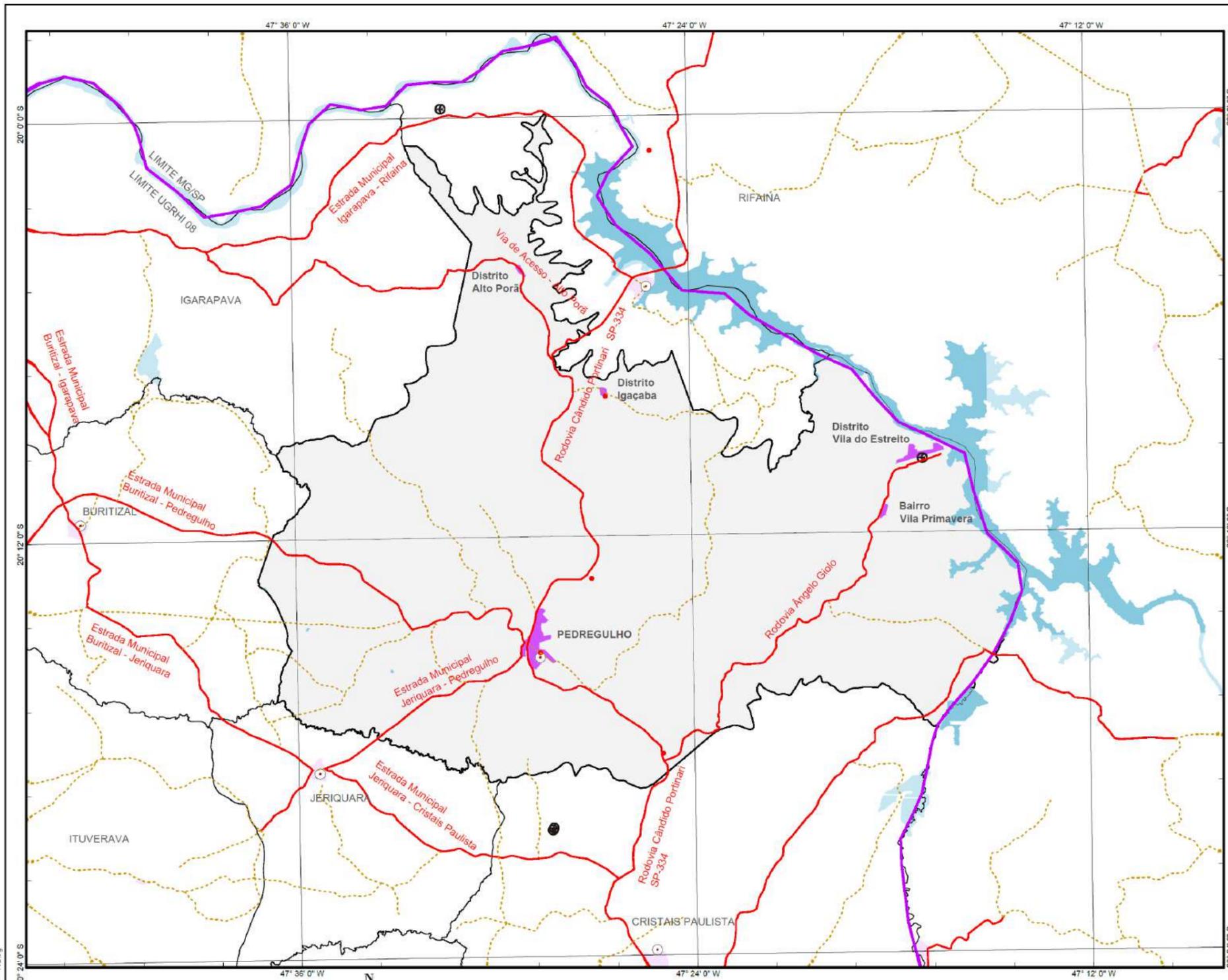
2.1.1 **Aspectos Gerais**

O município de Pedregulho pertence à Região de Governo e à Região Administrativa de Franca. O município está localizado na divisa com o Estado de Minas Gerais, inserido na bacia hidrográfica Sapucaí-Mirim/Tietê, distando aproximadamente 460 km da capital do estado. Limita-se com os seguintes municípios:

- ◆ Norte: Rifaina e Igarapava;
- ◆ Sul: Jeriquara e Cristais Paulistas;
- ◆ Leste: Sacramento (MG) e Claraval (MG);
- ◆ Oeste: Igarapava e Buritizal.

O município localiza-se na latitude 20°15'09" Sul e na longitude 47°28'45" Oeste, estando a uma altitude de 1.039 m.

O acesso à cidade, desde a capital, pode ser feito pela Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) e Rodovia Anhanguera (SP-330) até Ribeirão Preto, de onde segue-se pela Rodovia Cândido Portinari (SP-334) passando por Batatais e Franca, até Pedregulho, como mostrado na **Ilustração 2.1**.



- LEGENDA**
- Sedes Municipais
 - Aeroporto/Pista de voo
 - Estação Ferroviária
- Vias Terrestres**
- Vias principais
 - Vias secundárias
 - Ferrovias
 - Massas D'Água
 - Áreas Urbanizadas
 - Limite UGRHI 8
 - Limite Municipal
 - Município de Pedregulho

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		
TEMA PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - UGRHI 8		
TÍTULO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO Localização e Acessos		
ESCALA 1:200.000	DATA SETEMBRO/2017	Ilustração 2.1

FONTES:
Base Cartográfica do Estado de São Paulo (1:50.000) - IBGE
Elaboração: Consórcio Engecorps / Maubertec, 2017

2.1.2 Geologia

O município de Pedregulho situa-se na porção nordeste da Bacia Sedimentar do Paraná, com substrato geológico formado por rochas metamórficas e vulcânicas, sendo as principais unidades estratigráficas a Formação Serra Geral do Grupo São Bento, Formação Botucatu do Grupo São Bento, Formação Itaqueri, além de área próxima à represa caracterizada como unidade estratigráfica do Grupo Canastra Indiviso (OLIVEIRA, 1999).

A maior parte do município está sobre os sedimentos mesozoicos e paleozoicos da Bacia Sedimentar do Paraná, e há o contato com rochas (pré-cambrianas) do Grupo Canastra, na área sudeste do município de Pedregulho.

A Formação Serra Geral, mais predominante na região central e noroeste de Pedregulho, é caracterizada por uma província magmática relacionada aos derrames e intrusivas que recobrem $1,2 \times 10^6$ km² da Bacia do Paraná (MELFI et al., 1988; PERINOTTO & LINO, s/d).

Já a Formação Itaqueri, predominante na porção nordeste, é composta por arenitos e conglomerados com marcante silicificação e estratificações cruzadas. O ambiente de sedimentação mais provável está relacionado a leques aluviais, correspondentes, no interior, à reativação do soerguimento da Serra do Mar (PERINOTTO & LINO, s/d).

Há, predominantemente na porção leste de Pedregulho e sobre a camada do Grupo Canastra Indiviso, a presença da Formação Botucatu, caracterizada por arenitos de cor vermelha, de textura fina a grossa e disposta em estratificações cruzadas de grande porte (OLIVEIRA, 1999).

As Faixas de Dobramento Brasília foram constituídas à base de sedimentos e rochas vulcânicas entre os crátons Amazônico e São Francisco e posteriormente com a compressão entre os crátons, estas sequências vulcano-sedimentares foram completamente dobradas e sofreram metamorfismo originando rochas do tipo xisto ou filito, que predominam nas faixas de dobramentos e suportam unidades geológicas como o Grupo Canastra Indiviso, encontrada em Pedregulho nas proximidades das represas Jaguará e Igarapava, recobertas por rochas sedimentares das formações Botucatu (OLIVEIRA, 1999; TOMAZZOLI, 1990).

2.1.3 Geomorfologia

O estudo geomorfológico permite um entendimento da dinâmica das bacias de drenagem e de aspectos importantes, tais como a susceptibilidade a processos erosivos, o comportamento e características do lençol freático e a avaliação das vazões de cheia, em função da estimativa mais precisa de tempos de concentração e processos de retardamento que são, de certo modo, dependentes das formas do relevo.

Segundo o mapa geomorfológico do IPT (1981), o município de Pedregulho situa-se, regionalmente, no domínio geomorfológico das Cuestas Basálticas. Este relevo é caracterizado por apresentar um relevo com escarpas abruptas de um lado e caimento suave do outro. A unidade de relevo conhecida como Cuestas Basálticas, na porção norte da unidade de Cuestas, denominada Planalto de Franca, é constituída por arenitos cretáceos, com altitudes de até 1.000 metros (Ross & Moroz, 1997).

Além das cuestas, há alguns morros testemunhos, na forma de mesas basálticas em meio a Colinas Amplas e Colinas Médias. As colinas amplas, apresentam topos extensos e aplainados e vertentes com perfis de retilíneos a convexos e com declividade baixa. A densidade de drenagem é baixa, com padrão de subdendrítico a retangular, resultando vales abertos, às vezes com planícies aluviais restritas. Já as colinas médias, mais relacionadas às áreas da Formação Itaqueri, possuem como características as áreas entre os cursos d'água, ou interflúvios, variando de 1 e 4 km², com topos planos e perfis de vertentes de convexos a retilíneos, com a densidade de drenagem variando de média a baixa.

2.1.4 Pedologia

De acordo com o Mapa Pedológico do Estado de São Paulo (OLIVEIRA et al., 1999), na escala 1:500.000, o município de Pedregulho apresenta solos predominantemente classificados como Latossolos, oriundos do intemperismo do basalto da Formação Serra Geral.

Os Latossolos, predominantes no município, são solos minerais, homogêneos, com pouca diferenciação entre os horizontes ou camadas, reconhecido facilmente pela cor quase homogênea do solo com a profundidade. Os Latossolos são profundos, bem drenados e com baixa capacidade de troca de cátions, com textura média ou mais fina (argilosa, muito argilosa) e, com mais frequência, são pouco férteis (OLIVEIRA et al., 1999).

Detalhadamente, o solo mais predominante no município é o Latossolo Vermelho-Amarelo. Estes, são solos desenvolvidos de arenitos, localizando-se em posições com relevo suavizado (declividades de 0 a 20 %) e eram originalmente vegetados por florestas com caráter semidecíduo ou por cerrados. São solos com elevada permeabilidade, baixa retenção de água e baixa coesão, o que os torna sensíveis à degradação sob manejo agrícola. Podem ter maior estresse hídrico nos períodos de estiagem e maior susceptibilidade à erosão nos períodos chuvosos. Quimicamente, são solos ácidos e com baixa retenção de cátions, necessitando de fertilização corretiva frequente (OLIVEIRA et al., 1999).

As áreas relacionadas à Formação Itaqueri, e de coberturas sedimentares do cenozoico, recobrem grande área de diferentes outras unidades e resultam em solos pobres, de caráter arenosos e areno-pedregosos (HELLMEISTER, 1977).

2.1.5 *Clima*

O clima, segundo a classificação Koeppen, é do tipo Cwb, caracterizado pelo clima tropical de altitude, com verão ameno. Segundo o Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura (CEPAGRI), o município é caracterizado por apresentar temperatura média anual de 20,1°C, oscilando entre a mínima média de 13,7°C e a máxima média de 26,5°C. A precipitação média anual é de 1.545 mm.

▪ *Pluviosidade*

De acordo com consulta feita ao banco de dados do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (<http://www.sigrh.sp.gov.br/>), o município de Pedregulho possui uma estação pluviométrica com prefixo B4-037, cujas características encontram-se no **Quadro 2.1**.

QUADRO 2.1 - DADOS DA ESTAÇÃO PLUVIOMÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Município	Prefixo	Altitude (m)	Latitude	Longitude
Pedregulho	B4-037	1020 m	20°15'	47°29'

Fonte: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, acesso em fevereiro de 2017.

A análise das precipitações foi elaborada com base nos dados do posto pluviométrico B4-037, cuja série histórica compreende os anos de 1943 a 2000.

O **Gráfico 2.1** possibilita uma análise temporal das características das chuvas, apresentando sua distribuição ao longo do ano, bem como os períodos de maior e menor ocorrência. Verifica-se uma variação sazonal da precipitação média mensal com duas estações representativas, uma predominantemente seca e outra predominantemente chuvosa. O período mais chuvoso ocorre de outubro a março, quando os índices de precipitação média mensal são superiores a 140 mm, enquanto que o mais seco corresponde aos meses de abril a setembro, com destaque para junho, julho e agosto, que apresentam médias menores do que 25 mm. Os meses de dezembro e janeiro apresentam os maiores índices de precipitação, atingindo uma média de 264 mm e 294 mm, respectivamente.

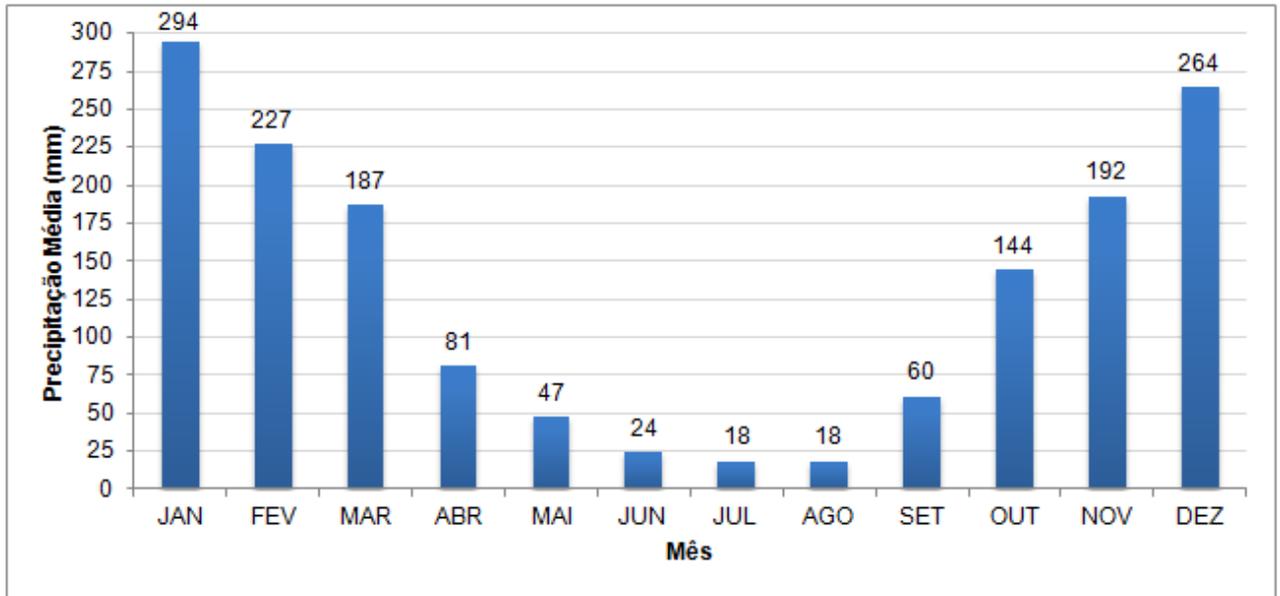
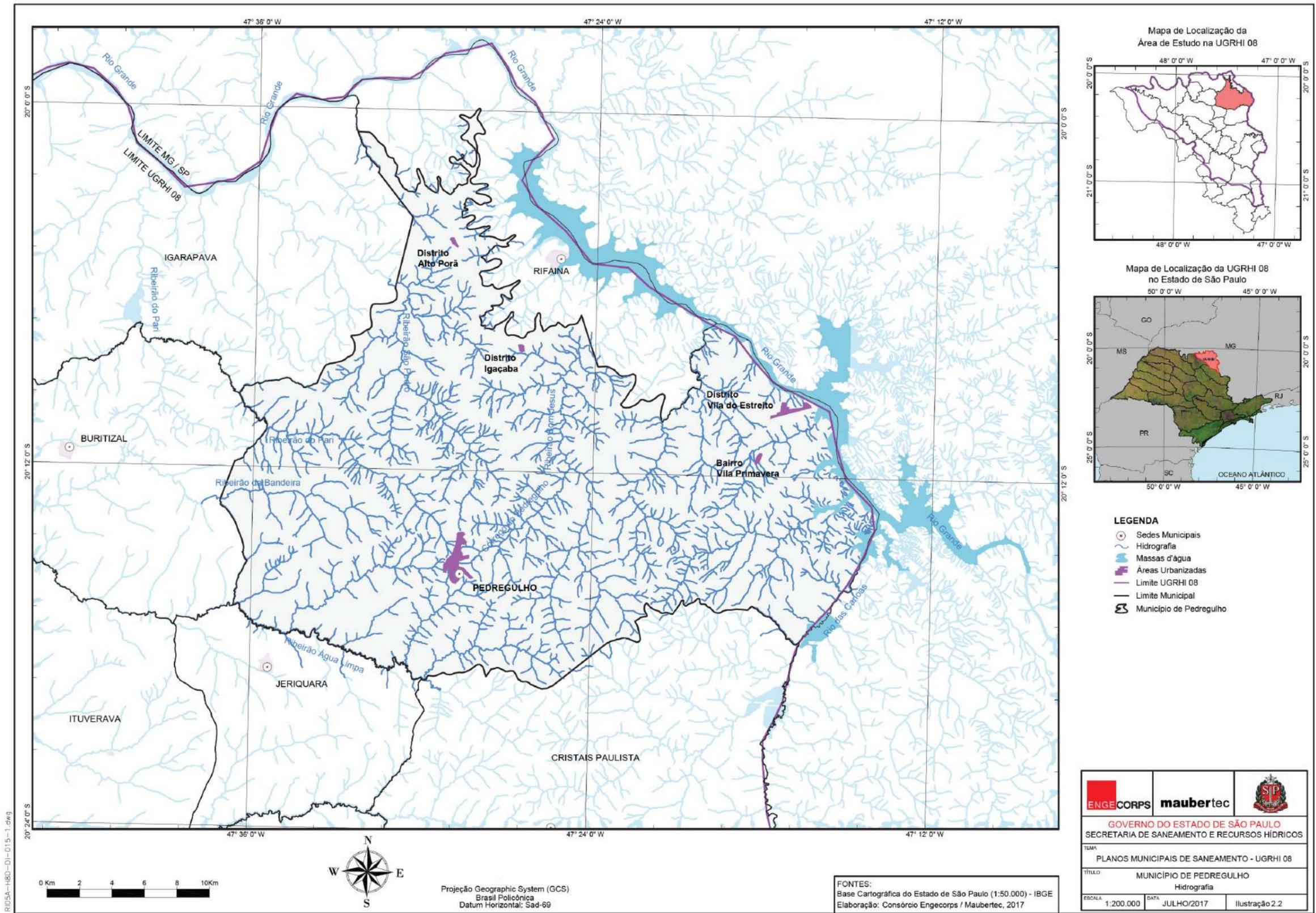


Gráfico 2.1 - Precipitação Média Mensal no Período de 1943 a 2000, Estação B4-037
Fonte: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, acesso em fevereiro de 2017

2.1.6 Recursos Hídricos

O município de Pedregulho está inserido na Sub-Bacia do Rio do Carmo e afluentes do Rio Grande, sendo o sistema de drenagem natural do município composto, principalmente, pelo Córrego do Pedregulho, Ribeirão Bom Jesus, Ribeirão Água Limpa, Rio das Canoas e Rio Grande. A **Ilustração 2.2** apresenta a localização dos cursos d'água de interesse.



2.1.7 Vegetação

Os remanescentes da vegetação original foram compilados no Sistema de Informações Florestais do Estado de São Paulo – SIFESP, do Instituto Florestal da SMA/SP, reunidos no Inventário Florestal do Estado de São Paulo, em 2009.

Em Pedregulho, dos 70.189 ha de área total, restam 13.073 ha, 18,6% da cobertura original, quantidade considerável ao se comparar com diversos municípios da UGRHI 8. A vegetação remanescente é constituída por 11.135 ha de floresta estacional semidecidual, 1.934 ha de vegetação de cerrado e 4 ha de formação arbórea / arbustiva em região de várzea.

Destaca-se que em Pedregulho não há muitos fragmentos oriundos do reflorestamento no município, não há vegetação remanescente nas proximidades da área urbana, e os fragmentos remanescentes estão dispersos por toda a área do município, variando entre fragmentos de mata e mata capoeira na porção oeste, e cerrado na porção leste.

Quando comparados aos 17,5% correspondentes à cobertura vegetal original contabilizada para o Estado de São Paulo, decorrente da somatória de mais de 300 mil fragmentos, pode-se afirmar que a vegetação original remanescente do município de Pedregulho corresponde a 0,30% do total dos fragmentos remanescentes no Estado de São Paulo.

2.1.8 Uso e Ocupação do Solo

2.1.8.1 Uso do solo

O uso e a ocupação do solo são o reflexo de atividades econômicas, como a industrial e comercial, entre outras, que são responsáveis por alterações na qualidade da água, do ar, do solo e de outros recursos naturais, que interferem diretamente na qualidade de vida da população.

Na análise do uso do solo, uma das principais categorias a ser analisada é a divisão do território em zonas urbanas e zonas rurais.

Segundo a relação dos setores censitários do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, o município tinha uma área urbana, conforme indicado na **Ilustração 2.3**.

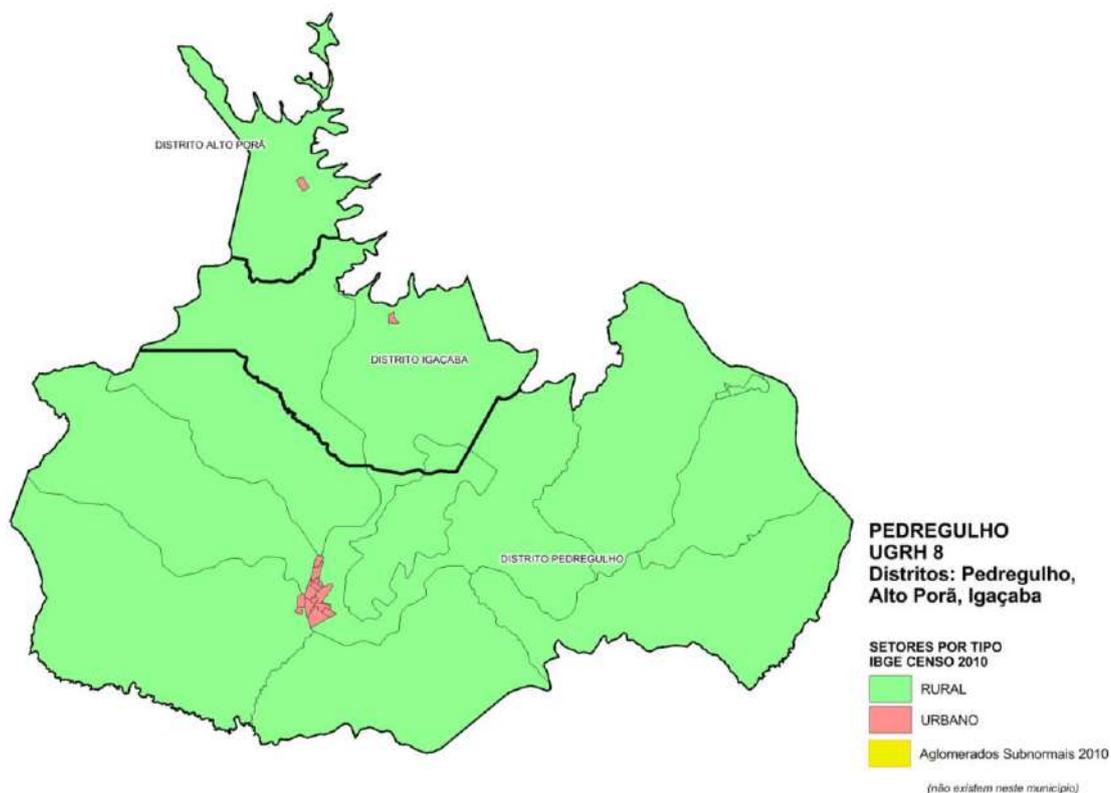


Ilustração 2.3. - Área urbana do município de Pedregulho, segundo o Censo do IBGE

2.1.8.2 Densidades da ocupação

O município de Pedregulho tem uma superfície territorial de 712,60 km², e segundo projeções da SEADE para 2016, a população do município totaliza 16.057 habitantes, atingindo densidade média de 22,53 hab/km². Em 2010, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE o município contava com 15.700 habitantes.

As densidades de ocupação do território, por setores censitários, registradas pelo Censo de 2010 acham-se representadas na **Ilustração 2.4**.

Verifica-se que a área urbana do município apresenta densidades elevadas, superiores a 3.000 hab/km² ou 30 hab/ha. Existem dois setores, dentro da área urbana, onde a densidade varia entre 1.000 e 3.000 hab/km² ou entre 10 e 30 hab/ha. Os distritos de Alto Porã e Igaçaba apresentam densidades variando entre 1.000 e 2.000 hab/km² ou entre 10 e 20 hab/ha.

Os demais loteamentos de chácaras foram subsumidos nos setores rurais e, assim, têm suas densidades diluídas no computo geral dos amplos setores censitários que os contêm, ficando assim necessariamente com densidades extremamente baixas, inferiores a 2 hab/ha.

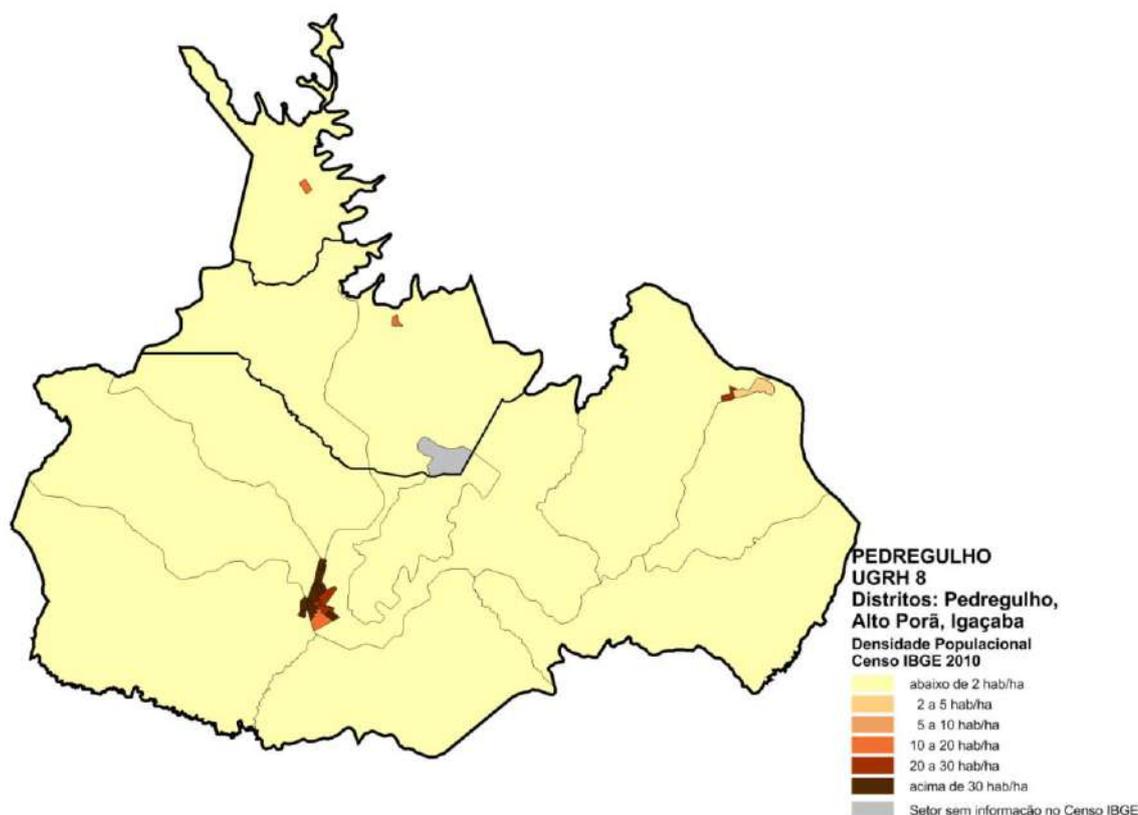


Ilustração 2.4. - Densidades residenciais por setores censitários do município de Pedregulho.

2.2 ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

2.2.1 Dinâmica Populacional

Este item visa analisar o comportamento populacional, tendo como base os seguintes indicadores demográficos¹:

- ◆ Porte e densidade populacional;
- ◆ Taxa geométrica de crescimento anual da população; e,
- ◆ Grau de urbanização do município.

Em termos populacionais, Pedregulho pode ser considerado um município de médio porte. Com uma população de 16.057 habitantes, representa 2,75% do total populacional da Região de Governo (RG) de Franca, com 582.893 habitantes. Sua extensão territorial de 712,60 km² impõe uma densidade demográfica de 22,53 hab./km², inferior às densidades da RG, de 81,89 hab./km² e do Estado, de 174,68 hab./km².

¹ Conforme os dados disponíveis nos sites do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE. Ressalta-se que os valores estimados pelo SEADE são da mesma ordem de grandeza dos valores publicados pelo IBGE, a partir do Censo Demográfico realizado em 2010.

Na dinâmica da evolução populacional Pedregulho apresenta uma taxa geométrica de crescimento anual de 0,38% ao ano (2010-2016), inferior às médias da RG, de 0,70% a.a. e do Estado, de 0,85% a.a..

Com uma taxa de urbanização de 74,38%, o município de Pedregulho apresenta índice bastante inferior ao da RG, de 94,54% e ao do Estado, de 96,32%.

O **Quadro 2.2** a seguir apresenta os principais aspectos demográficos.

QUADRO 2.2 – PRINCIPAIS ASPECTOS DEMOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO, REGIÃO DE GOVERNO E ESTADO – 2016

Unidade territorial	População total (hab.) 2016	População urbana	Taxa de urbanização (%) 2016	Área (km ²)	Densidade (hab./km ²)	Taxa geométrica de crescimento 2010-2016 (% a.a.)
Pedregulho	16.057	11.943	74,38	712,60	22,53	0,38
RG de Franca	582.893	551.073	94,54	7.117,65	81,89	0,70
Estado de São Paulo	43.359.005	41.764.046	96,32	248.222,36	174,68	0,85

Fonte: Fundação SEADE.

2.2.2 Características Econômicas

Visando conhecer os segmentos econômicos mais representativos do município, em termos de sua estrutura produtiva, e o peso dessa produção no total do Estado, foi realizada uma breve análise comparativa entre as unidades territoriais, privilegiando a participação dos setores econômicos no que tange ao Valor Adicionado Setorial (VA) na totalidade do Produto Interno Bruto (PIB), sua participação no Estado, e o PIB *per capita*.

O município de Pedregulho foi classificado com perfil de industrial², uma vez que o setor de indústria apresenta maior participação no PIB do município, seguido do setor serviços e, por fim, do agropecuário. Na RG e no Estado, a participação dos setores tem a seguinte ordem de relevância nos PIBs: serviços, indústria e agropecuária, conforme pode ser observado no **Quadro 2.3**.

O valor do PIB *per capita* em Pedregulho (2014) era de R\$ 32.321,77 por hab./ano, superando o valor da RG, de R\$ 25.436,05, mas não o PIB *per capita* estadual, de R\$ 43.544,61.

A representatividade de Pedregulho no PIB do Estado é de 0,03%, o que demonstra baixa expressividade, considerando que a RG de Franca participa com 0,79%.

² A tipologia do PIB dos municípios paulistas considera o peso relativo da atividade econômica dentro do município e no Estado e, por meio de análise fatorial, identifica sete agrupamentos de municípios com comportamento similar. Os agrupamentos são os seguintes: perfil agropecuário com relevância no Estado; perfil industrial; perfil agropecuário; perfil multissetorial; perfil de serviços da administração pública; perfil industrial com relevância no Estado e perfil de serviços. SEADE, 2010.

QUADRO 2.3 – PARTICIPAÇÃO DO VALOR ADICIONADO SETORIAL NO PIB TOTAL* E O PIB PER CAPITA – 2014

Unidade territorial	Participação do Valor Adicionado (%)			PIB (a preço corrente)		
	Serviços	Agropecuária	Indústria	PIB (milhões de reais)	PIB per capita (reais)	Participação no Estado (%)
Pedregulho	36,26	22,24	41,50	515.208,98	32.321,77	0,03
RG de Franca	69,19	7,77	23,04	14.632.012,06	25.436,05	0,79
Estado de São Paulo	76,23	1,76	22,01	1.858.196.055,52	43.544,61	100,00

Fonte: Fundação SEADE.

*Série revisada conforme procedimentos metodológicos adotados pelo IBGE, a partir de 2007. Dados de 2014 sujeitos a revisão.

♦ **Emprego e Renda**

Neste item são relacionados os valores referentes ao mercado de trabalho e ao poder de compra da população de Pedregulho.

Segundo estatísticas do Cadastro Central de Empresas de 2014, em Pedregulho havia um total de 874 unidades locais, considerando que 780 eram empresas atuantes, com um total de 3.117 pessoas ocupadas, sendo, destas, 2.278 assalariadas, com salários e outras remunerações somando R\$ 53.637.000,00. O salário médio mensal no município é de 2,4 salários mínimos.

Ao comparar a participação dos vínculos empregatícios dos setores econômicos, ao total de vínculos, em Pedregulho observa-se que a maior representatividade fica por conta da agropecuária com 39,31%, seguida da dos serviços com 30,87%, da indústria com 15,59%, do comércio com 12,81% e, por fim, da construção civil com 1,42%. Na RG a maior representatividade é do setor de serviços, seguido o da indústria, comércio, agropecuária e construção civil. Já no Estado a maior representatividade é a do setor de serviços, seguido do comércio, indústria, construção civil e agropecuária. O **Quadro 2.4** apresenta a participação dos vínculos empregatícios nos setores econômicos.

QUADRO 2.4 – PARTICIPAÇÃO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS POR SETOR (%) - 2015

Unidade territorial	Agropecuário	Comércio	Construção Civil	Indústria	Serviços
Pedregulho	39,31	12,81	1,42	15,59	30,87
RG de Franca	5,96	24,57	3,53	30,07	35,86
Estado de São Paulo	2,40	19,78	4,96	18,36	54,50

Fonte: Fundação SEADE.

Ao comparar o rendimento médio de cada setor nas unidades territoriais, observa-se que a indústria e o serviço detêm os maiores valores. O setor construção civil, por sua vez, apresenta os valores mais baixos.

Em Pedregulho o rendimento mais relevante foi registrado no setor da indústria, assim como no Estado. No entanto, para a RG o setor dos serviços obteve um rendimento

acima dos demais. O setor que apresenta os valores mais baixos no município é o da construção civil, enquanto na RG e no Estado, é o setor agropecuário.

Quanto ao rendimento médio total, Pedregulho detém o menor valor dentre as unidades, como mostra o **Quadro 2.5** a seguir.

QUADRO 2.5 – RENDIMENTO MÉDIO NOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS POR SETOR E TOTAIS (EM REAIS CORRENTES) - 2015

Unidade territorial	Agropecuário	Comércio	Construção Civil	Indústria	Serviços	Rendimento Médio no Total
Pedregulho	1.530,46	1.431,04	1.429,45	2.884,02	2.099,45	1.901,72
RG de Franca	1.530,40	1.677,09	1.928,88	2.076,36	2.283,24	2.015,26
Estado de São Paulo	1.785,00	2.237,39	2.499,15	3.468,54	3.164,58	2.970,72

Fonte: Fundação SEADE.

◆ Finanças Públicas Municipais

A análise das finanças públicas está fortemente vinculada à base econômica dos municípios, ou seja, o patamar da receita orçamentária e de seus dois componentes básicos, a receita corrente e a receita tributária, bem como o Imposto Sobre Serviço – ISS, são funções diretas do porte econômico e populacional dos municípios.

Para tanto, convencionou-se analisar a participação da receita tributária e o ISS na receita total do município, em comparação ao que ocorre na RG.

De início, nota-se que a participação da receita tributária é a fonte de renda mais relevante em Pedregulho, assim como na RG. Ao comparar os percentuais de participação, em Pedregulho a receita tributária representa 5,63% da receita corrente, enquanto na RG, 14,01% da receita.

Situação semelhante ocorre com a participação do ISS nas receitas correntes nas duas unidades territoriais, sendo que, no município a contribuição é de 3,83% e na RG, de 5,34%.

Os valores das receitas para o Estado não estão disponíveis. O **Quadro 2.6**, a seguir, apresenta os valores das receitas no Município e na RG.

QUADRO 2.6 – PARTICIPAÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DO ISS NA RECEITA CORRENTE (EM REAIS) – 2011

Unidade territorial	Receitas Correntes (total)	Total da Receita Tributária	Participação da Receita Tributária na Receita Total	Arrecadação de ISS	Participação do ISS na Receita Total
Pedregulho	49.049.591,00	2.759.131,00	5,63	1.878.858,00	3,83
RG de Franca	1.432.911.234,00	200.754.466,00	14,01	76.563.856,00	5,34

Fonte: Fundação SEADE.

2.2.3 *Infraestrutura Urbana e Social*

A seguir são relacionadas as estruturas disponíveis à circulação e dinâmica das atividades sociais e produtivas, além da indicação do atendimento às necessidades básicas da população pelo setor público em Pedregulho.

▪ **Sistema Viário**

O sistema viário de Pedregulho é composto principalmente pela Rodovia Cândido Portinari (SP-334).

▪ **Energia**

Segundo a Fundação SEADE, o município de Pedregulho registrou em 2014 um total de 6.176 consumidores de energia elétrica, que fizeram uso de 26.193 MWh. Em 2015 foi registrado um total de 6.414 consumidores, o que representa um aumento de 3,85% em relação ao ano anteriormente analisado. Esse aumento supera os 2,05% apresentados na RG, e os 2,34% do Estado. No entanto, apesar do aumento de consumidores houve uma redução de 5,02% no consumo de energia que, em 2015, passou para 24.878 MWh, superior às reduções registradas na RG, de 3,57%, e no Estado, de 4,73%.

▪ **Saúde**

Em Pedregulho, segundo dados do IBGE (2009), há 9 estabelecimentos de saúde, sendo 6 públicos municipais e 3 privados, sendo que oito deles atendem ao SUS. Um dos estabelecimentos oferece o serviço de internação e, portanto, no município há 52 leitos disponíveis.

Em relação à taxa de mortalidade infantil, destaca-se o fato de Pedregulho apresentar aumento no índice no período de 2013 a 2014 e uma significativa redução no período de 2014 a 2015. Na RG a taxa praticamente se manteve e no Estado as taxas de mortalidade apresentaram queda durante o período. O **Quadro 2.7**, a seguir, apresenta os índices.

QUADRO 2.7 – TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL* – 2013, 2014 E 2015

Unidade territorial	2013	2014	2015
Pedregulho	10,93	18,26	8,30
RG de Franca	11,04	10,18	10,22
Estado de São Paulo	11,47	11,43	10,66

Fonte: Fundação SEADE.

*Relação entre os óbitos de menores de um ano residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (geralmente um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

▪ **Ensino**

Segundo informações do IBGE (2015), existem no município 8 estabelecimentos de ensino pré-escolar públicos municipais, que receberam 426 matrículas e dispunham de 31 profissionais.

O ensino fundamental é oferecido em 13 estabelecimentos e desses, 9 são públicos municipais e 4 são públicos estaduais. As escolas públicas municipais foram responsáveis por 1.147 matrículas e as públicas estaduais por 882. Em relação ao número de docentes, as escolas públicas municipais possuíam 56 profissionais e as públicas estaduais 70.

As 3 escolas de ensino médio existentes em Pedregulho são públicas estaduais, receberam 665 matrículas e possuíam 58 professores.

A taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade permite traçar o perfil municipal em relação à educação. Assim, Pedregulho, com uma taxa de 7,43%, possui taxa maior do que as da RG e do Estado. Os valores das taxas das três unidades territoriais estão apresentados no **Quadro 2.8** abaixo.

QUADRO 2.8 – TAXA DE ANALFABETISMO* – 2010

Unidade territorial	Taxa de Analfabetismo da População de 15 anos ou mais (%)
Pedregulho	7,43
RG de Franca	5,11
Estado de São Paulo	4,33

Fonte: Fundação SEADE.

*Consideram-se como analfabetas as pessoas maiores de 15 anos que declararam não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram.

Segundo o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB³, indicador de qualidade educacional do ensino público, que combina rendimento médio (aprovação) e o tempo médio necessário para a conclusão de cada série, em Pedregulho o índice obtido foi de 6,0 para os anos iniciais da educação escolar e 5,6 para os anos finais.

2.2.4 Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social

O perfil geral do grau de desenvolvimento social de um município pode ser avaliado com base nos indicadores relativos à qualidade de vida, representados também pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS. Esse índice sintetiza a situação de cada município, no que diz respeito à riqueza, escolaridade, longevidade. Desde a edição de 2008 foram incluídos dados sobre meio ambiente, conforme apresentado no item seguinte.

³ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, é um indicador de qualidade que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou Saeb) – obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (os anos iniciais são representados pelos 1º ao 5º ano e os anos finais, do 6º ao 9º anos) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação), pensado para permitir a combinação entre rendimento escolar e o tempo médio necessário para a conclusão de cada série. Como exemplo, um IDEB 2,0 para uma escola A é igual à média 5,0 de rendimento pelo tempo médio de 2 anos de conclusão da série pelos alunos. Já um IDEB 5,0 é alcançado quando o mesmo rendimento obtido é relacionado a 1 ano de tempo médio para a conclusão da mesma série na escola B. Assim, é possível monitorar programas e políticas educacionais e detectar onde deve haver melhoria. Fonte: MEC – INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Esse índice é um instrumento de políticas públicas desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, numa parceria entre o seu Instituto do Legislativo Paulista (ILP) e a Fundação SEADE. Reconhecido pela ONU e outras unidades da federação, permite a avaliação simultânea de algumas condições básicas de vida da população.

O IPRS, como indicador de desenvolvimento social e econômico, foi atribuído aos 645 municípios do Estado de São Paulo, classificando-os em 5 grupos. Pedregulho, que em 2010 pertencia ao Grupo 5, registrou avanço na área social e foi classificado em 2012 no Grupo 4, que agrega os municípios com baixos níveis de riqueza e com deficiência em um dos indicadores, longevidade ou escolaridade.

Em síntese, no âmbito do IPRS, o município registrou avanço nos indicadores de longevidade e escolaridade e manteve estável seu escore de riqueza. Em termos de dimensões sociais, os níveis de longevidade e de escolaridade estão abaixo da média do Estado. O **Quadro 2.9** abaixo apresenta o IPRS do município.

QUADRO 2.9 – ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS – POSIÇÃO NO ESTADO EM 2010 E 2012

IPRS	2010	2012	Comportamento das variáveis
Riqueza	210 ^a	291 ^a	Pedregulho registrou estabilidade no indicador agregado de riqueza e encontra-se abaixo da média estadual. Sua posição relativa no conjunto dos municípios piorou nesta dimensão.
Longevidade	605 ^a	373 ^a	Pedregulho realizou avanços nesta dimensão, somando pontos no escore, mas situa-se abaixo da média estadual. Com esse desempenho, o município conquistou posições no <i>ranking</i> .
Escolaridade	455 ^a	466 ^a	Pedregulho somou pontos nesse escore. Entretanto, está abaixo da média estadual e piorou sua colocação nesse <i>ranking</i> no período.

Fonte: Fundação SEADE.

2.3 ASPECTOS AMBIENTAIS

Este item reúne elementos que permitem avaliar preliminarmente as condições do meio ambiente do município no que diz respeito ao cumprimento de normas, legislação e instrumentos que visem ao bem estar da população e ao equilíbrio entre processos naturais e os socioeconômicos.

No que diz respeito ao indicador Meio Ambiente, as características de Pedregulho estão apresentados no **Quadro 2.10** a seguir:

QUADRO 2.10 – INDICADORES AMBIENTAIS

Tema	Conceitos	Existência
Organização do município para questões ambientais	Unidade de Conservação Ambiental Municipal	Não
	Legislação Ambiental (Lei de Zoneamento Especial de Interesse Ambiental ou Lei Específica para Proteção ou Controle Ambiental)	Sim
	Unidade Administrativa Direta (Secretaria, diretoria, coordenadoria, departamento, setor, divisão, etc.)	Não

Fonte: Fundação SEADE.

3. **DESCRIÇÃO DO SISTEMA RELATIVO AO SERVIÇO OBJETO DO PLANO ESPECÍFICO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO**

3.1 **SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTE**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305/2010 e implementada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010, define o termo resíduos sólidos como sendo: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (BRASIL, 2010).

A gestão de resíduos sólidos no município de Pedregulho é realizada pela Prefeitura Municipal, e há algumas etapas do gerenciamento que são terceirizadas, como a coleta, tratamento e destinação final de resíduos domésticos e de serviços de saúde, sendo as demais responsabilidade da Prefeitura, mais especificamente do Departamento de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

3.1.1 **Resíduos Domiciliares**

▪ **Geração:**

Em Pedregulho não há um estudo quantitativo a respeito da taxa de geração de resíduos domiciliares, e estima-se que todos os resíduos domiciliares gerados são coletados, uma vez que a taxa de atendimento da coleta regular na área urbana do município é de 100%.

No município existem 5 (cinco) distritos localizados em áreas distantes da sede (Alto Porã, Vila Primavera, Igaçaba, Vila Estreito e Vila Barreiro), sendo que todos são atendidos pela coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares. A coleta regular só não é realizada na Vila Residencial da Usina Hidrelétrica do Estreito, onde é feita pela própria empresa responsável pelo local, a Furnas Centrais Elétricas S.A.

▪ **Coleta/Transporte:**

A coleta de resíduos domiciliares, também denominada coleta regular, é realizada pela empresa terceirizada Colifran - Construções e Comércio, diariamente, por meio de um caminhão coletor compactador. O estado de conservação deste caminhão é bom e ainda há um outro caminhão coletor compactador reserva. As **Fotos 3.1** e **3.2** apresentam o veículo utilizado na coleta regular.

De acordo com informações do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos de 2015, elaborado pela CETESB, a quantidade média coletada é de cerca de 8,56 ton/dia, o que representa 0,545 ton/hab.dia.



Foto 3.1 – Vista do caminhão coletor compactador reserva utilizado na coleta regular



Foto 3.2 – Detalhe do caminhão coletor compactador utilizado na coleta regular

▪ **Transbordo**

O município de Pedregulho não possui área para disposição final e atualmente utiliza uma área de transbordo, localizada na Rodovia José Schiavotelo (que liga Pedregulho a Buritizal), no mesmo local do antigo aterro sanitário municipal.

Este local é devidamente cercado, e possui guarita, rampa de acesso para caminhões coletores de resíduos sólidos que realizam o transbordo e dois contêineres grandes para o recebimento dos resíduos domiciliares oriundos da coleta regular do município. Porém, como está localizado em área contígua ao antigo aterro sanitário municipal (encerrado há 6 anos), há a presença indevida de animais no local.

De acordo com informações do GEL, a retirada dos contêineres é feita 3 (três) vezes por semana por uma empresa terceirizada.

As **Fotos 3.3 a 3.8** apresentam a área de transbordo de Pedregulho.



Foto 3.3 – Vista geral da entrada da área de transbordo de Pedregulho



Foto 3.4 – Vista geral da estrutura para o transbordo



Foto 3.5 – Detalhe da rampa para o lançamento dos resíduos em contêineres, e da guarita ao fundo



Foto 3.6 – Detalhe dos contêineres que recebem os resíduos domiciliares para o transbordo



Foto 3.7 – Vista lateral da estrutura de transbordo



Foto 3.8 – Detalhe de caixa de drenagem na estrutura de transbordo cheia de resíduos

▪ **Disposição Final:**

A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares (Classe II-A) de Pedregulho é feita em um Aterro Sanitário Particular, localizado no município de Guará. A nota na avaliação da CETESB para esse aterro sanitário no ano de 2016 foi máxima (10,0), considerado como em “Condições Adequadas” e sem quaisquer problemas operacionais.

3.1.1.1 *Resíduos Domiciliares – Coleta Seletiva*

De acordo com as informações do GEL, a coleta seletiva ainda está em fase de estudos para implantação, não existindo quaisquer cooperativas ou associações de catadores no município.

3.1.3 *Resíduos de Limpeza Urbana*

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os resíduos de limpeza urbana são definidos como aqueles originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, que juntamente com os resíduos domiciliares, compõem os resíduos sólidos urbanos.

▪ **Geração:**

Não há dados relacionados à taxa de geração de resíduos de limpeza urbana no município de Pedregulho.

▪ **Coleta/Transporte:**

A coleta de resíduos de poda é realizada pela Prefeitura Municipal, que os encaminha para a área de transbordo do município.

▪ **Disposição Final:**

Os resíduos de limpeza urbana recolhidos pela Prefeitura atualmente são dispostos irregularmente, mas está em fase de estudos a utilização de um triturador de resíduos de limpeza urbana, de propriedade da COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana, para o preparo e utilização destes resíduos na cobertura de solos na agricultura.

3.1.4 *Resíduos de Serviços de Saúde*

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os resíduos de serviços de saúde são definidos como os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS.

De acordo com a Resolução CONAMA 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Os RSS são divididos em cinco grupos, sendo eles:

- ◆ Grupo A: Resíduos Potencialmente Infectantes – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

- ◆ Grupo B: Resíduos Químicos – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- ◆ Grupo C: Rejeitos Radioativos - Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
- ◆ Grupo D: Resíduos equiparados aos resíduos domiciliares (Resíduos comuns) - Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- ◆ Grupo E: Resíduos Perfurocortantes - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todo utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

A correta gestão dos resíduos de serviço de saúde inclui vários módulos como minimização da geração, manuseio seguro, segregação na origem, acondicionamento, identificação, tratamento interno, coleta e transporte internos, armazenamento temporário, coleta e transporte externos, transbordo e disposição final.

Para o correto manejo de RSS, todos os geradores devem elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS que é o documento onde estão estabelecidas as diretrizes de manejo dos RSS. É composto basicamente por vários procedimentos operacionais exclusivos do estabelecimento de saúde. O PGRSS deve ser elaborado conforme a RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

▪ **Geração:**

Não foram obtidas informações quanto à quantidade de geradores de resíduos de serviços de saúde e quanto à estimativa de geração de resíduos de serviços de saúde no município de Pedregulho.

▪ **Coleta/Transporte:**

Para a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, há um contrato com uma empresa privada que é a responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviço de saúde em Pedregulho: a Colifran Construções e Comércio, que possui sede administrativa em Franca (SP).

▪ **Tratamento/Disposição Final:**

Não há informações com relação ao preço cobrado pela empresa terceirizada para a coleta, transporte e tratamento dos RSS do município de Pedregulho.

Vale ressaltar que a Prefeitura não cobra uma taxa específica para os geradores de RSS, e todos os custos envolvidos com todas as operações na gestão dos resíduos de serviço de saúde, ficam a cargo da Prefeitura.

3.1.5 Resíduos da Construção Civil

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os resíduos da construção civil são definidos como os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

Segundo a definição da Resolução 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre a gestão destes resíduos, são denominados Resíduos da Construção Civil aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

A classificação dos Resíduos da Construção Civil, conforme a CONAMA 307, é apresentada a seguir:

- ◆ Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis, como agregados e construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive os solos de terraplanagem;
- ◆ Classe B: resíduos comuns como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.
- ◆ Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação;
- ◆ Classe D: tintas, óleos, solventes e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais, telhas e demais objetos que contenham amianto.

▪ **Geração:**

De acordo com informações da Prefeitura Municipal, não há uma estimativa atual da geração de RCC no município de Pedregulho.

Para fins de estimativa, segundo o SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento a geração de Resíduos da Construção Civil é de 520 kg/hab.ano. A densidade média deste tipo de resíduo é muito variável, porém é utilizado o valor de 1.200 kg/m³. Desta forma, a geração média é de 0,43 m³/hab.ano.

Considerando a população de Pedregulho em 16.112 habitantes (Estimativa Populacional SEADE, 2017), chega-se a uma estimativa de geração de 6.928 m³/ano, que representa aproximadamente 8.314 ton/ano.

▪ **Coleta/Transporte:**

O gerenciamento de resíduos da construção civil é diretamente relacionado à Prefeitura Municipal, que possui caçambas que são alugadas pela população, e posteriormente recolhidas pela Prefeitura.

As **Fotos 3.9** e **3.10** apresentam uma das caçambas disponíveis para a coleta destes resíduos.



Foto 3.9 – Caçamba de acondicionamento de RCC



Foto 3.10 – Detalhe de caçamba de acondicionamento de RCC em Pedregulho

▪ **Disposição Final:**

O RCC recolhido pela Prefeitura é disposto provisoriamente na área de transbordo até o momento da chegada de triturador de RCC, que é compartilhado entre municípios do COMAN – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana. Após a trituração, estes resíduos são utilizados em pequenas obras e para a contenção de erosões.

3.1.6 *Resíduos sujeitos à Logística Reversa*

A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. É através desse sistema, por exemplo, que materiais recicláveis de um produto eletrônico em fim de vida útil descartado pelo consumidor poderão retornar ao setor produtivo na forma de matéria-prima.

Para a implantação da Logística Reversa é necessário o acordo setorial, que representa: “ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto”. Nesse sentido, sem este acordo prévio e o conhecimento da realidade local, regional ou nacional, o planejamento de metas e ações poderá ser inadequado e, assim, os benefícios da gestão de resíduos sólidos não serão eficientes e/ou eficazes e os prejuízos ambientais e socioeconômicos continuarão a representar um ônus à sociedade e ao ambiente.

Os itens obrigatórios da logística reversa nos termos da PNRS são:

- ◆ Pilhas e baterias;
- ◆ Pneus;
- ◆ Lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- ◆ Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; e
- ◆ Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Com relação à gestão destes resíduos, destaca-se que o município ainda não realiza a coleta específica de nenhum deles.

4. **ESTUDO POPULACIONAL E DE DEMANDAS E CONTRIBUIÇÕES**

Apresentam-se a seguir, dados resumidos relativos à população atendida e às respectivas demandas e contribuições dos serviços contemplados ao longo do período de planejamento (2019 – 2038).

4.1 **ESTUDO POPULACIONAL**

As projeções populacionais e de domicílios adotadas no presente Plano Específico de Saneamento do município de Pedregulho são as projeções realizadas pela SEADE para o período de 2010 a 2050, pelo método dos componentes. Estas projeções consideraram três cenários alternativos de crescimento populacional de acordo com o comportamento possível das variáveis demográficas no futuro: Cenário Recomendado, Limite Inferior e Limite Superior. Analisando tais cenários em confronto com as projeções realizadas pelo IBGE, optou-se pela adoção da projeção relativa ao Cenário Limite Superior.

Neste cenário, no horizonte de projeto do Plano Específico de Saneamento (2038), a população total do município de Pedregulho é apenas 5,26% superior à população projetada no Cenário Recomendado. Para o ano de 2017 as projeções da SEADE ficam aquém da projeção realizada pelo IBGE mesmo no Cenário Limite Superior, em que apresentam uma população 16.292 habitantes enquanto o IBGE estima 16.645 habitantes (2,17% menor).

A projeção da população total do município de Pedregulho elaborada pela SEADE para o cenário Limite Superior, adotada neste Plano, acha-se reproduzida nos **Quadros 4.1 e 4.2** e nos **Gráficos 4.1 e 4.2**, juntamente com a desagregação da mesma segundo a situação do domicílio.

A desagregação da população projetada segundo a situação do domicílio foi realizada pela SEADE mediante a aplicação de função logística aos dados referentes à proporção de população rural sobre a população total registrada nos últimos censos. A população rural resultou da aplicação da série assim projetada aos valores da população total e a população urbana, da diferença entre população total e população rural. A SEADE apresenta essa desagregação somente para o cenário Recomendado. Neste plano que adota o cenário Limite Superior foram consideradas as mesmas taxas de urbanização projetadas pela SEADE para o cenário Recomendado, uma vez que a metodologia utilizada assim o permite.

QUADRO 4.1 – PROJEÇÕES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO POR SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO – 2000 A 2038

Ano	População			Taxa de Urbanização
	Total	Urbanização	Rural	
2000*	14.994	10.909	4.085	72,76
2010*	15.700	11.583	4.117	73,78
2010**	15.694	11.579	4.115	73,78
2020	16.555	12.378	4.177	74,77
2030	17.255	13.069	4.186	75,74
2038	17.692	13.532	4.160	76,49

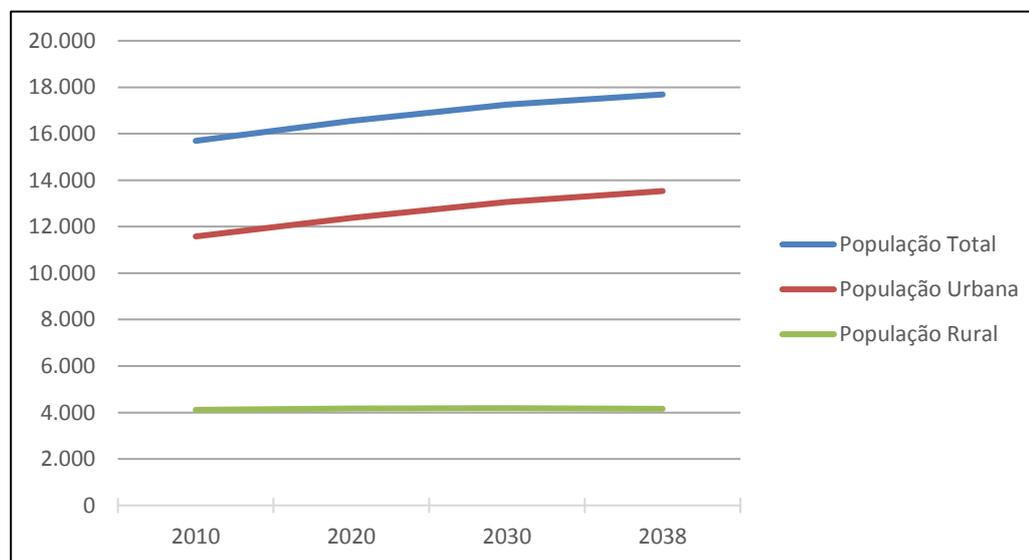
*Dados do Censo

**Dados do Censo ajustados pela SEADE para o mês de junho

QUADRO 4.2 – TAXAS GEOMÉTRICAS DE CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL DA POPULAÇÃO PROJETADA PARA O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO – 2000 A 2038

Período	TGCA (%a.a.)		
	Total	Urbana	Rural
2000/10	0,46	0,60	0,07
2010/20	0,54	0,67	0,15
2020/30	0,41	0,54	0,02
2030/38	0,31	0,44	-0,08

*Dados do Censo

**Gráfico 4.1 – Evolução da População do Município de Pedregulho – 2010 a 2038**

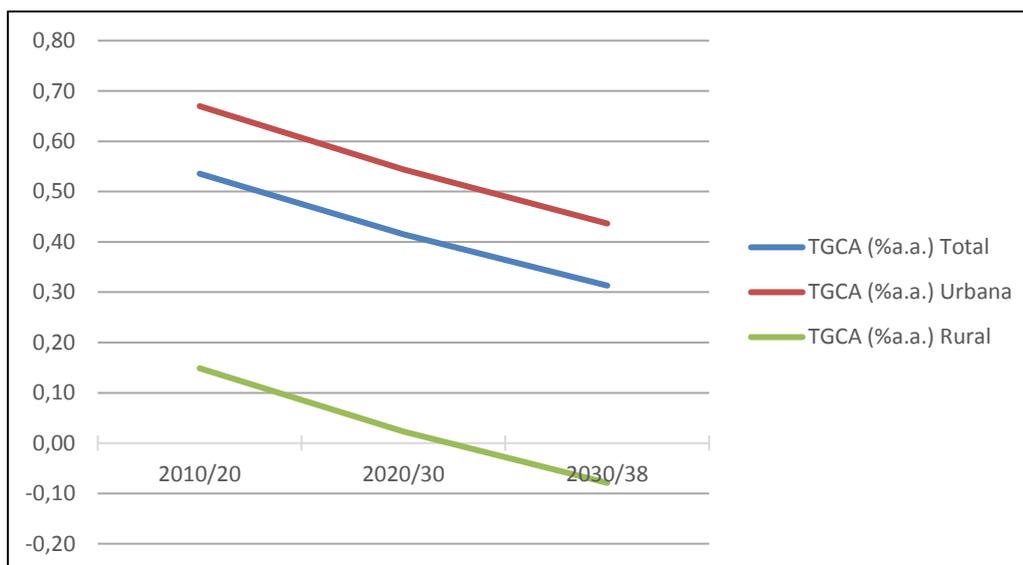


Gráfico 4.2 – Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População de Pedregulho – 2010/2020 a 2030/2038

Da análise desses quadros e gráficos verifica-se que, segundo estas projeções, a população total do município de Pedregulho cresceria a taxas decrescentes até o horizonte de projeto, seguindo a tendência observada a partir da década de 90. A população urbana cresceria em ritmo um pouco mais acentuado e a população rural praticamente se estabilizaria em pouco mais de 4.100 habitantes. De acordo com a Fundação SEADE, a população do município de Pedregulho cresceria no período de projeto (2010 a 2038) a uma taxa média de 0,43%a.a. Esse ritmo de crescimento populacional é bastante inferior àquele previsto para a média da UGRHI 8, equivalente a 0,58% a.a., e principalmente à média do Estado de São Paulo, de 0,78%a.a., no período de projeto.

Acompanhando a série histórica e as referências regionais, a SEADE manteve para o município de Pedregulho, ao longo de todo o período de projeto, a tendência de crescimento da taxa de urbanização que passaria de 73,78% em 2010 para 76,49% em 2038. Ainda assim, essa taxa é muito inferior às atuais taxas de urbanização médias da UGRHI 8 (94,4%) e do Estado de São Paulo (96%).

A desagregação da população projetada para o município de Pedregulho, por distritos, foi elaborada considerando-se, por hipótese, que a população urbana e a população rural dos distritos de Alto Porã e de Igaçaba permaneceriam constantes, ao longo de todo o período de projeto. Assim sendo, todo o crescimento previsto para o município concentrar-se-ia no distrito sede, acompanhando a tendência histórica observada.

Os resultados dessa projeção estão representados nos **Quadros 4.3 a 4.5** e nos **Gráficos 4.3 e 4.4**.

QUADRO 4.3 – PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO POR DISTRITOS

Localidade	2.010	2.020	2.030	2.038
Distrito de Pedregulho	14.684	15.545	16.245	16.682
Distrito de Alto Porã	491	491	491	491
Distrito de Igaçaba	519	519	519	519
Município de Pedregulho	15.694	16.555	17.255	17.692

QUADRO 4.4 – TAXAS GEOMÉTRICAS DE CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL DA POPULAÇÃO PROJETADA PARA OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Localidade	10/20	20/30	30/38
Distrito de Pedregulho	0,57	0,44	0,33
Distrito de Alto Porã	0,00	0,00	0,00
Distrito de Igaçaba	0,00	0,00	0,00
Município de Pedregulho	0,54	0,41	0,31

QUADRO 4.5 – PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO POR DISTRITOS E SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO – 2010 A 2038

Distritos	População 2010			População 2020			População 2030			População 2038		
	Urbana	Rural	Total									
MUNICÍPIO												
Pedregulho	10.941	3.743	14.684	11.740	3.805	15.545	12.431	3.814	16.245	12.894	3.788	16.682
Alto Porã	406	85	491	406	85	491	406	85	491	406	85	491
Igaçaba	232	287	519	232	287	519	232	287	519	232	287	519
PEDREGULHO	11.579	4.115	15.694	12.378	4.177	16.555	13.069	4.186	17.255	13.532	4.160	17.692

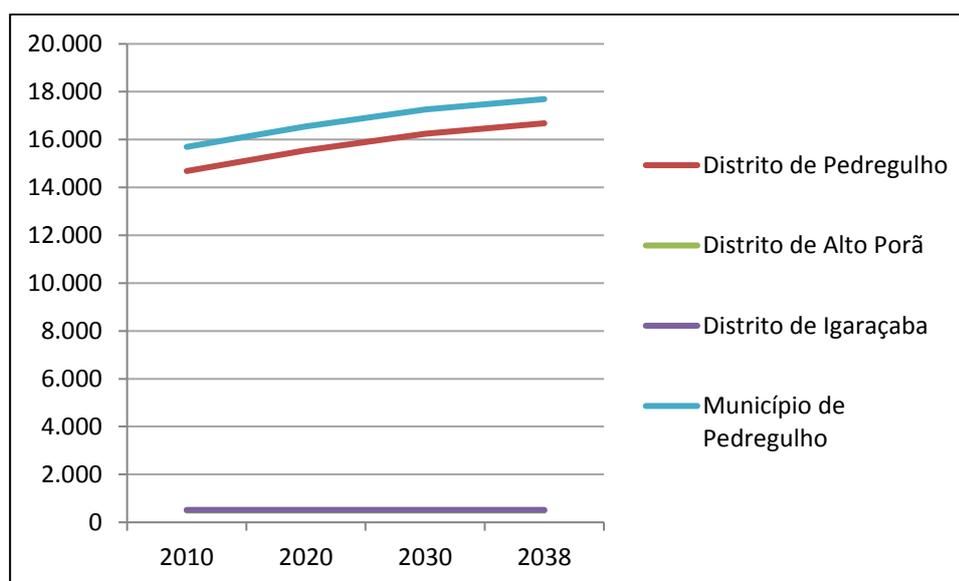


Gráfico 4.3 - Evolução da População do município de Pedregulho por Distritos – 2010 a 2038

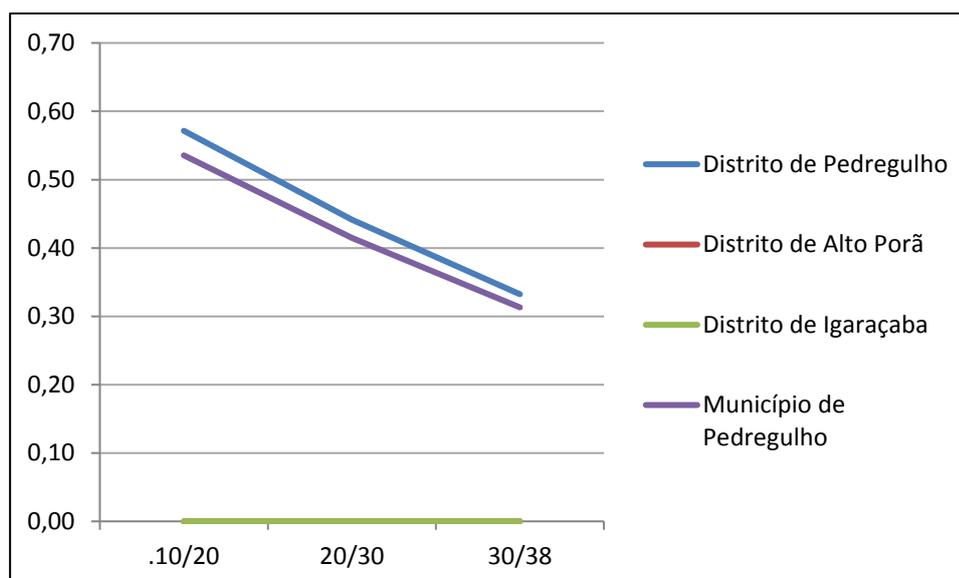


Gráfico 4.4 - Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População de Pedregulho por Distritos – 10/20 a 30/38

Domicílios

A projeção dos domicílios particulares permanentes ocupados foi realizada pelo SEADE aplicando o método das “taxas de chefia”, que se baseia nas informações censitárias sobre “pessoas responsáveis pelos domicílios” desagregadas por faixas etárias e sua relação com a população total dessas faixas etárias. Como a pirâmide etária varia ao longo do período de projeto, com crescente concentração de pessoas nas faixas de maior idade, a proporção de pessoas responsáveis pelos domicílios no total da população aumenta, refletindo num incremento do número de domicílios particulares permanentes ocupados, a taxas maiores do que aquelas referentes ao incremento da população e, em consequência, numa redução do número médio de pessoas por domicílio. Essa redução do número de pessoas por domicílio vem sendo constatada pelos dados censitários de forma generalizada em todo o Estado de São Paulo.

A projeção dos domicílios totais foi elaborada pela SEADE com base na hipótese de que a relação entre domicílios ocupados e domicílios totais se manterá constante ao longo do período de projeto e igual àquela registrada em 2010.

A SEADE apresenta a projeção dos domicílios desagregada segundo a situação do domicílio somente para o cenário Recomendado. Neste Plano que adota o cenário Limite Superior, foram consideradas as mesmas proporções de domicílios urbanos e rurais projetadas pela SEADE para o cenário Recomendado, uma vez que a metodologia utilizada assim o permite. Os resultados obtidos acham-se registrados no **Quadro 4.6**.

QUADRO 4.6 – PROJEÇÃO DOS DOMICÍLIOS PARTICULARES OCUPADOS E TOTAIS NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, POR SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO (2000/2038)

Anos	Domicílios Particulares Ocupados			Domicílios Particulares Totais		
	Totais	Urbanos	Rurais	Totais	Urbanos	Rurais
2000*	4.012	2.940	1.072			
2010*	4.801	3.574	1.227	6.028	4.004	2.024
2010**	4.801	3.574	1.227	6.028	4.487	1.541
2020	5.653	4.263	1.390	7.093	4.802	2.291
2030	6.373	4.866	1.507	7.997	5.513	2.484
2038	6.814	5.252	1.562	8.550	5.975	2.575

*Dados do Censo

** Dados do Censo ajustados pela SEADE para o mês de junho

Da divisão da população projetada pelo número de domicílios projetados, resulta a evolução prevista do número médio de pessoas por domicílio, apresentada no **Quadro 4.7**.

QUADRO 4.7 – EVOLUÇÃO PREVISTA DO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS POR DOMICÍLIOS PARTICULARES OCUPADOS E TOTAIS NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, POR SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO (2000/2038)

Anos	Pessoas por Domicílio Particular Ocupado			Pessoas por Domicílio Particular Total		
	Totais	Urbanos	Rurais	Totais	Urbanos	Rurais
2000*	3,74	3,71	3,81			
2010*	3,27	0,32	11,86	2,60	0,29	7,19
2010	3,27	3,24	3,35	2,60	2,58	2,67
2020	2,93	2,90	3,00	2,33	2,58	1,82
2030	2,71	2,69	2,78	2,16	2,37	1,69
2038	2,60	2,58	2,66	2,07	2,26	1,62

*Dados do Censo

A desagregação do número de domicílios por distritos, segundo a situação dos domicílios, foi realizada considerando, por hipótese, que nos distritos de Alto Porã e Igaçaba o número de domicílios ocupados e totais permaneceria constante, ao longo de todo o período de projeto.

Os resultados obtidos para o crescimento do número de domicílios particulares ocupados e totais, por distritos e segundo a situação do domicílio, estão registrados nos **Quadros 4.8 e 4.9**.

QUADRO 4.8 - PROJEÇÃO DOS DOMICÍLIOS PARTICULARES OCUPADOS NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, POR DISTRITOS, SEGUNDO A SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO (2000/2038)

Distritos	Domicílios 2010			Domicílios 2020			Domicílios 2030			Domicílios 2038		
	Urbana	Rural	Total									
MUNICÍPIO												
Pedregulho	3.357	1.110	4.467	4.046	1.274	5.320	4.649	1.391	6.040	5.035	1.446	6.481
Alto Porã	139	30	169	139	30	169	139	30	169	139	30	169
Igaçaba	78	86	164	78	86	164	78	86	164	78	86	164
PEDREGULHO TOTAL	3.574	1.226	4.800	4.263	1.390	5.653	4.866	1.507	6.373	5.252	1.562	6.814

QUADRO 4.9 - PROJEÇÃO DOS DOMICÍLIOS PARTICULARES TOTAIS NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, POR DISTRITOS, SEGUNDO A SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO (2000/2038)

Distritos	Domicílios 2010			Domicílios 2020			Domicílios 2030			Domicílios 2038		
	Urbana	Rural	Total									
MUNICÍPIO												
Pedregulho	3.707	1.806	5.513	4.508	2.074	6.582	5.219	2.267	7.486	5.681	2.358	8.039
Alto Porã	164	60	224	164	60	224	164	60	224	164	60	224
Igaçaba	130	157	287	130	157	287	130	157	287	130	157	287
PEDREGULHO TOTAL	4.001	2.023	6.024	4.802	2.291	7.093	5.513	2.484	7.997	5.975	2.575	8.550

▪ **Projeções Populacionais e de Domicílios relativos à Área de Projeto**

Definição da Área de Projeto

A área de interesse do Plano Específico de Saneamento é o território do município de Pedregulho como um todo e, mais especificamente, as suas áreas urbanas.

O Censo Demográfico de 2010 identificou, no município de Pedregulho, três áreas urbanas correspondentes às sedes dos distritos de Pedregulho, Alto Porã e Igaçaba.

Condomínios dispersos de chácaras, caso existam, não fazem parte do escopo do presente Plano, devendo ter sistemas de saneamento próprios. Assim sendo, as áreas de projeto consideradas neste Plano correspondem às zonas urbanas dos distritos Sede de Pedregulho, Alto Porã e Igaçaba.

Na falta de um perímetro urbano oficial, a delimitação das áreas de projeto foi definida de acordo com os setores censitários urbanos correspondentes às sedes distritais, estabelecidos pelo IBGE para o Censo Demográfico de 2010. Essa delimitação lançada sobre imagem Google Earth é apresentada nas **Ilustrações 4.1, 4.2 e 4.3**.

As áreas de projeto dos distritos de Pedregulho, Alto Porã e Igaçaba, assim definidas, têm superfícies de 294,21 ha, 21,72 ha e 16,13 ha, respectivamente, sendo suficientes para absorver a população prevista para o horizonte de projeto.

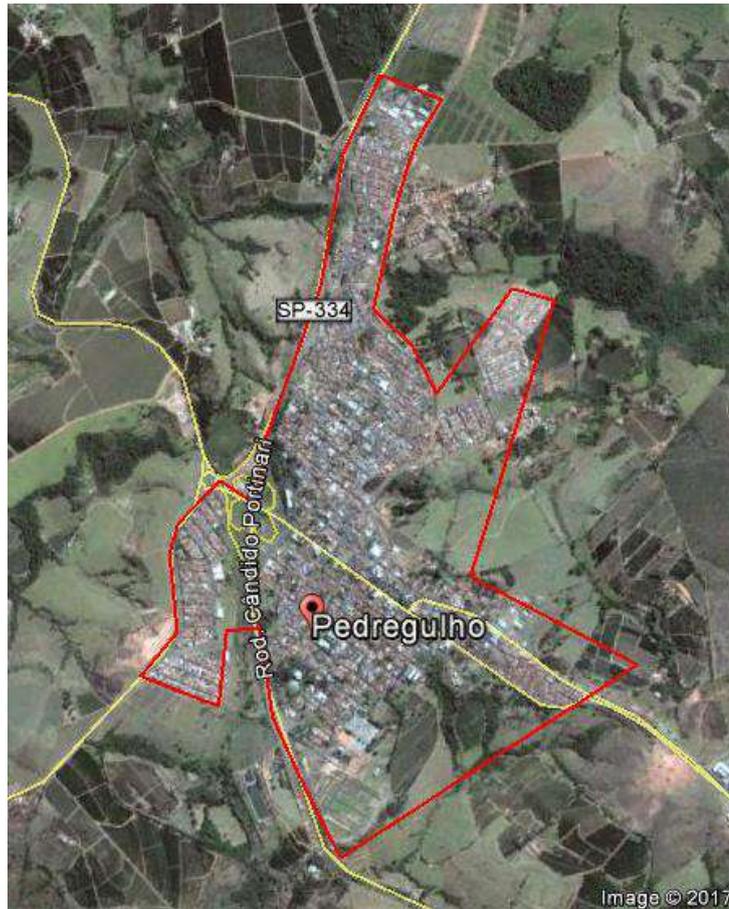


Ilustração 4.1 - Área de Projeto do Distrito Sede de Pedregulho



Ilustração 4.2 - Área de Projeto da Sede do Distrito de Igaçaba



Ilustração 4.3 - Área de Projeto da Sede do Distrito de Alto Porã

As perspectivas de evolução da população total do município são de expansão, havendo previsão de considerável crescimento de sua população urbana, que passaria de 11.579 habitantes em 2010 para 13.532 habitantes em 2038, horizonte de planejamento. Se toda essa população se concentrar nas atuais áreas urbanas do município, a densidade média nessas áreas seria de 40,75 hab/ha.

Projeção da População e dos Domicílios da Área de Projeto

A projeção da população e dos domicílios da área de projeto da sede de Pedregulho foi estipulada considerando que nela estará concentrada toda a população e os domicílios urbanos projetados para esse distrito. Os resultados dessa projeção populacional e de domicílios são apresentados no **Quadro 4.10**.

A população e os domicílios das sedes dos distritos de Alto Porã e de Igaçaba, conforme mencionado anteriormente, deverão permanecer constantes ao longo do período de projeto.

QUADRO 4.10 - PROJEÇÃO POPULACIONAL ADOTADA E NÚMERO DE DOMICÍLIOS DA ÁREA DE PROJETO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO – 2010 A 2038

Anos	População	Domicílios		Pessoas por domicílios	
		Ocupados	Totais	Ocupados	Totais
2010	10.941	3.357	3.707	3,26	2,95
2011	11.018	3.422	3.786	3,22	2,91
2012	11.096	3.490	3.863	3,18	2,87
2013	11.176	3.559	3.943	3,14	2,83
2014	11.255	3.629	4.023	3,10	2,80
2015	11.335	3.700	4.105	3,06	2,76
2016	11.415	3.768	4.184	3,03	2,73
2017	11.495	3.836	4.262	3,00	2,70
2018	11.575	3.905	4.343	2,96	2,67
2019	11.657	3.975	4.425	2,93	2,63
2020	11.740	4.046	4.508	2,90	2,60
2021	11.811	4.107	4.580	2,88	2,58
2022	11.882	4.170	4.652	2,85	2,55
2023	11.954	4.232	4.727	2,82	2,53
2024	12.027	4.296	4.801	2,80	2,51
2025	12.099	4.361	4.877	2,77	2,48
2026	12.165	4.418	4.945	2,75	2,46
2027	12.230	4.475	5.011	2,73	2,44
2028	12.297	4.532	5.080	2,71	2,42
2029	12.364	4.590	5.148	2,69	2,40
2030	12.431	4.649	5.219	2,67	2,38
2031	12.488	4.698	5.277	2,66	2,37
2032	12.548	4.748	5.338	2,64	2,35
2033	12.607	4.798	5.396	2,63	2,34
2034	12.666	4.848	5.457	2,61	2,32
2035	12.725	4.900	5.518	2,60	2,31
2036	12.782	4.944	5.572	2,59	2,29
2037	12.839	4.990	5.627	2,57	2,28
2038	12.894	5.035	5.681	2,56	2,27

4.2 ESTUDO DE DEMANDAS E CONTRIBUIÇÕES

4.2.1 Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

4.2.1.1 Critérios e Parâmetros Adotados

Segundo o Inventário Estadual dos Resíduos Sólidos Urbanos da CETESB (2016), o município de Pedregulho gera, em média, 265,36 toneladas de resíduos sólidos domiciliares por mês.

De acordo com a projeção populacional feita para este estudo, a população total de Pedregulho no ano de 2019 foi estimada em 11.657 habitantes. Com o valor de geração média mensal e de população, determinou-se o valor de 0,73 kg/hab/dia de média diária de geração *per capita* dos resíduos sólidos urbanos, valor esse que foi adotado para a realização das projeções de geração de RSU para todo horizonte de estudo.

Como parâmetro para a estimativa de quantidade dos diferentes resíduos produzidos, foi utilizada a composição gravimétrica dos resíduos sólidos gerados na UGRHI 5 – PCJ divulgado no Panorama dos Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, que possui um índice de 73,28% de material orgânico, 18,8% de materiais recicláveis e 7,92% de rejeitos.

Para a projeção da geração de resíduos de construção civil (RCC) foi utilizado o valor *per capita* de 0,51 t/hab/ano, divulgado no Panorama dos Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo.

Para a projeção da geração de resíduos de serviços de saúde (RSS) foi utilizado o valor *per capita* de 4,53 kg/hab/ano, divulgado no Panorama dos Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo para a Região Administrativa de Franca.

4.2.1.2 *Projeção da Geração de Resíduos Brutos*

O **Quadro 4.11** apresenta a projeção da geração dos resíduos brutos do município.

QUADRO 4.11 - PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

Ano Calendário	População Total ⁴ (hab)	RSU				Total RCC (t/ano)	Total RSS (t/ano)
		Resíduos Secos (t/ano)	Resíduos Úmidos (t/ano)	Rejeitos (t/ano)	Total RSU (t/ano)		
2018	11.575	581	2.265	245	3.092	5.903	52
2019	11.657	585	2.282	247	3.113	5.945	53
2020	11.740	589	2.298	248	3.136	5.987	53
2021	11.811	593	2.312	250	3.155	6.024	54
2022	11.882	597	2.326	251	3.174	6.060	54
2023	11.954	600	2.340	253	3.193	6.097	54
2024	12.027	604	2.354	254	3.212	6.134	54
2025	12.099	608	2.368	256	3.232	6.170	55
2026	12.165	611	2.381	257	3.249	6.204	55
2027	12.230	614	2.394	259	3.266	6.237	55
2028	12.297	617	2.407	260	3.284	6.271	56
2029	12.364	621	2.420	262	3.302	6.306	56
2030	12.431	624	2.433	263	3.320	6.340	56
2031	12.488	627	2.444	264	3.335	6.369	57
2032	12.548	630	2.456	265	3.351	6.399	57
2033	12.607	633	2.467	267	3.367	6.430	57
2034	12.666	636	2.479	268	3.383	6.460	57
2035	12.725	639	2.491	269	3.399	6.490	58
2036	12.782	642	2.502	270	3.414	6.519	58
2037	12.839	645	2.513	272	3.429	6.548	58
2038	12.894	647	2.524	273	3.444	6.576	58

Elaboração Consórcio Engecorps-Maubertec, 2017.

4.2.1.3 Reaproveitamento de Resíduos

O reaproveitamento dos resíduos sólidos passou a ser compromisso obrigatório das municipalidades após a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Desta forma, focou-se este aspecto nos resíduos sólidos domiciliares e nos resíduos da construção civil e demolição já que, pelos riscos à saúde pública, em função de sua patogenicidade, os resíduos de serviços de saúde não são recicláveis.

⁴ A população total atendida representa 100 % da população atendida pelo sistema de limpeza urbana.

De acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Ministério do Meio Ambiente, 2012), objetiva-se no Plano de Metas atingir uma taxa de reaproveitamento de 70% para os resíduos secos e úmidos (recicláveis e orgânicos), e 100% para os resíduos da construção civil e demolição. No entanto, considerando as condições atuais do sistema no município de Pedregulho, considerou-se que a meta de reaproveitamento dos resíduos urbanos seria de 50% e a de RCC seria de 50% no período de abrangência deste estudo.

Dessa maneira, e considerando o horizonte de planejamento de 20 anos para este PMESSB, apresentam-se no **Quadro 4.12** as progressões adotadas para a implementação do reaproveitamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e dos Resíduos de Construção Civil e Demolição (RCC) no município de Pedregulho, com índices nulos no Ano 0 (2018), e considerando o Ano 1 (2019) como o ano de implementação do Plano.

QUADRO 4.12 – PROGRESSÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO REAPROVEITAMENTO DOS RSU E RCC

Faixa de Ano de Planejamento	Faixas de Reaproveitamento (%)	
	Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	Resíduos da Construção Civil e Demolição (RCC)
Anos 1 ao 4	0% a 20,0%	0% a 10,5%
Anos 5 ao 9	20,0% a 30,0%	10,5% a 23,7%
Anos 10 ao 14	30,0% a 42,0%	23,7% a 39,5%
Anos 15 ao 19	42,0% a 50,0%	39,5% a 50,0%
Ano 20 em diante	50%	50%

Elaboração Consórcio ENGECORPS/ Maubertec, 2018.

Assim, seguem os **Quadros 4.13** e **4.14** que apresentam, respectivamente, as projeções dos quantitativos de reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos da construção civil e demolição do município.

QUADRO 4.13 - PROJEÇÃO DO REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

Ano de Planejamento	Ano Calendário	População Total (hab)	Reaproveitamento RSU			Índice de Reaproveitamento (%)
			*Resíduos Secos (t/ano)	*Resíduos Úmidos (t/ano)	Total (t/ano)	
0	2018	11.575	0	0	0	0,0%
1	2019	11.657	29	113	143	5,0%
2	2020	11.740	59	228	287	10,0%
3	2021	11.811	89	345	434	15,0%
4	2022	11.882	119	462	582	20,0%
5	2023	11.954	132	512	644	22,0%
6	2024	12.027	145	562	706	24,0%
7	2025	12.099	158	612	770	26,0%
8	2026	12.165	171	663	834	28,0%
9	2027	12.230	184	714	899	30,0%
10	2028	12.297	198	766	964	32,0%
11	2029	12.364	211	818	1.029	34,0%
12	2030	12.431	225	871	1.096	36,0%
13	2031	12.488	238	925	1.163	38,0%
14	2032	12.548	252	978	1.230	40,0%
15	2033	12.607	266	1.031	1.297	42,0%
16	2034	12.666	280	1.086	1.366	44,0%
17	2035	12.725	294	1.140	1.434	46,0%
18	2036	12.782	308	1.195	1.504	48,0%
19	2037	12.839	322	1.251	1.573	50,0%
20	2038	12.894	324	1.256	1.580	50,0%

Elaboração Consórcio ENGEORPS/ Maubertec, 2018.

* Percentuais aplicados sobre a estimativa de geração apresentada no Quadro 4.11.

QUADRO 4.14 - PROJEÇÃO DO REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCC)

Ano de Planejamento	Ano Calendário	População Total (hab)	*Reaproveitamento RCC (t/ano)	Índice de Reaproveitamento (%)
0	2018	11.575	0	0,0%
1	2019	11.657	155	2,6%
2	2020	11.740	317	5,3%
3	2021	11.811	476	7,9%
4	2022	11.882	636	10,5%
5	2023	11.954	805	13,2%
6	2024	12.027	969	15,8%
7	2025	12.099	1.135	18,4%
8	2026	12.165	1.303	21,0%
9	2027	12.230	1.478	23,7%
10	2028	12.297	1.649	26,3%
11	2029	12.364	1.822	28,9%
12	2030	12.431	2.003	31,6%
13	2031	12.488	2.178	34,2%
14	2032	12.548	2.355	36,8%
15	2033	12.607	2.540	39,5%
16	2034	12.666	2.720	42,1%
17	2035	12.725	2.901	44,7%
18	2036	12.782	3.083	47,3%
19	2037	12.839	3.274	50,0%
20	2038	12.894	3.288	50,0%

Elaboração Consórcio ENGECORPS/ Maubertec, 2018.

* Percentuais aplicados sobre a estimativa de geração apresentada no Quadro 4.11.

4.2.1.4 *Projeção da Geração de Resíduos Não Reaproveitáveis*

O **Quadro 4.15** apresenta a projeção da geração dos resíduos não reaproveitáveis (rejeitos) do município.

**QUADRO 4.15 - PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DOS RESÍDUOS NÃO REAPROVEITÁVEIS
DOS RSU E RCC**

Ano de Planejamento	Ano Calendário	População Total	*Rejeitos RSU	*Rejeitos RCC
		(hab)	(t/ano)	(t/ano)
0	2018	11.575	3.092	5.903
1	2019	11.657	2.971	5.790
2	2020	11.740	2.849	5.670
3	2021	11.811	2.721	5.548
4	2022	11.882	2.592	5.424
5	2023	11.954	2.549	5.292
6	2024	12.027	2.506	5.165
7	2025	12.099	2.462	5.035
8	2026	12.165	2.415	4.901
9	2027	12.230	2.368	4.759
10	2028	12.297	2.321	4.622
11	2029	12.364	2.273	4.483
12	2030	12.431	2.224	4.336
13	2031	12.488	2.173	4.191
14	2032	12.548	2.122	4.044
15	2033	12.607	2.070	3.890
16	2034	12.666	2.017	3.740
17	2035	12.725	1.964	3.589
18	2036	12.782	1.910	3.435
19	2037	12.839	1.856	3.274
20	2038	12.894	1.864	3.288

Elaboração Consórcio ENGEORPS/ Maubertec, 2018.

* Quantitativos calculados a partir do total de resíduos estimados no Quadro 4.11, subtraindo-se os valores de reaproveitamento estimados no Quadro 4.13 (RSU) e 4.14 (RCC).

4.2.2 Responsabilidades do setor privado

Aos geradores de resíduos do setor privado caberá a implementação do sistema de logística reversa e outras obrigações apresentadas a seguir:

- ◆ Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da lei nº 12.305/2010 deverão elaborar os seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- ◆ Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dos seus processos produtivos ou decorrentes dos seus serviços, consoante legislação aplicável.

- ◆ Desonerar o poder público dos custos envolvidos na gestão dos resíduos sólidos, consoante logísticas reversas já implementadas.
- ◆ Pagar pelos serviços executados pela prefeitura, quando couber.
- ◆ As unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde deverão gerenciar os resíduos conforme disposto nas Resoluções RDC ANVISA nº 306/2004 e CONAMA nº 358/2005 e na Norma CNENNE-6.
- ◆ As unidades geradoras de RCD deverão gerenciar os resíduos de acordo com as diretrizes das Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012, as Normas ABNT NBR 15112/2004, 15113/2004, 15114/2004, 15115/2004 e 15116/2004, quando couber.
- ◆ Observar os critérios e padrões implementados pela Resolução CONAMA nº 401/2008 acerca da logística reversa de pilhas e baterias. Os estabelecimentos de venda de pilhas e baterias deverão receber estes produtos, em pontos de recolhimento adequados, sendo a destinação final de responsabilidade do fabricante, sendo vedados a incineração e a disposição final em aterro sanitário não licenciado.
- ◆ Os estabelecimentos de comercialização de pneus, de acordo com a Resolução CONAMA nº 416/2009 são obrigados, no ato da troca de um pneu usado por um pneu novo ou reformado, a receber e armazenar temporariamente os pneus usados entregues pelo consumidor, sem qualquer tipo de ônus para este, adotando procedimentos de controle que identifiquem a sua origem e destino. O sistema local e/ou regional de coleta dos pneus inservíveis deverá ser implementado pelos fabricantes e importadores de pneus novos, de forma compartilhada ou isoladamente, podendo envolver os pontos de comercialização de pneus, os municípios, borracheiros e outros.
- ◆ Articular com o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, entidade sem fins lucrativos representante dos fabricantes de defensivos agrícolas, a destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias de agrotóxicos coletadas no município. As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários.

Os estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos deverão observar a Resolução CONAMA nº 334/2003.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS ATUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Neste item são abordados os indicadores selecionados para o sistema de saneamento objeto do Plano Específico do município em pauta.

5.1 INDICADORES SELECIONADOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Com o objetivo de atingir a universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos, apresentam-se na sequência alguns indicadores de desempenho operacional e ambiental para avaliação da evolução dos serviços prestados num horizonte de 20 anos.

5.1.1 Indicadores Selecionados

Os indicadores foram selecionados de maneira a possibilitar o diagnóstico do sistema em função da geração de resíduos atual e futura, do nível de atendimento da população e da qualificação da disposição final.

Os indicadores de resíduos sólidos utilizados do ISAm – Indicador de Salubridade Ambiental são:

- ◆ Icr - Indicador de Coleta Regular,
- ◆ Iqr - Indicador de Tratamento e Disposição Final de RSD, e
- ◆ Isr - Indicador de Saturação do Tratamento e Disposição Final de RSD.

Os demais indicadores, quando considerados, foram elaborados pelos técnicos do CONSÓRCIO. Sua conceituação e a metodologia para a estimativa de seus valores encontram-se apresentadas na sequência.

Icr – Indicador de Coleta Regular

Este indicador quantifica os domicílios atendidos por coleta de resíduos sólidos domiciliares, sendo calculado com base no seguinte critério:

$$\text{Icr} = (\text{Duc} / \text{Dut}) \times 100$$

sendo:

- ◆ Icr = Indicador de coleta regular;
- ◆ Duc = Total dos domicílios urbanos atendidos por coleta de lixo;
- ◆ Dut = Total dos domicílios urbanos.

Iqr – Indicador de Tratamento e Disposição Final de RSD

Este indicador, denominado de IQR - Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos, é normalmente utilizado pela CETESB para avaliar as condições dos sistemas de disposição de resíduos sólidos domiciliares. O índice IQR é apurado com base em informações coletadas nas inspeções de cada unidade de disposição final, e processadas a partir da aplicação de questionário padronizado. Em função de seus respectivos IQRs, as instalações são enquadradas como inadequadas ou adequadas, conforme

Quadro 5.1.

QUADRO 5.1 - ÍNDICE DE QUALIDADE DE ATERRO DE RESÍDUOS

IQR	Enquadramento	IQR
0,0 a 7,0	Condições Inadequadas (I)	0
7,1 a 10,0	Condições Adequadas (A)	100

Fonte: CETESB.

Importa, no caso, a pontuação do local de destinação final utilizado pelo município. Observe-se que a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, passou a exigir que apenas os rejeitos não reaproveitáveis dos resíduos sólidos urbanos sejam destinados a aterros sanitários.

Isr – Indicador de Saturação do Tratamento e Disposição Final de RSD

Este indicador demonstra a capacidade restante dos locais de disposição e a necessidade de implantação de novas unidades de disposição de resíduos.

O **Quadro 5.2** apresenta os valores do indicador. São utilizados como dados o tempo de saturação da unidade e a faixa populacional do município, sendo que:

- ◇ n = tempo em que o sistema ficará saturado (anos);
- ◇ O $n_{\text{mín}}$ e o $n_{\text{máx}}$ são valores fixados.

O indicador é calculado com base no seguinte critério:

$$\text{Isr} = 100 \times (n - n_{\text{mín}}) / (n_{\text{máx}} - n_{\text{mín}})$$

QUADRO 5.2 - INDICADOR DE SATURAÇÃO FINAL DO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS “RSD”

Faixa da População	$n_{\text{mín}}$	ISR	$n_{\text{máx}}$	ISR
Até 20.000 hab.	≤ 0	0	$n \geq 1$	100
20.001 a 50.000 hab.			$n \geq 2$	
De 50.001 a 200.000 hab.			$n \geq 3$	
Maior que 200.000 hab.			$n \geq 5$	

O **Quadro 5.3** apresenta os resultados consolidados dos indicadores acima descritos para o município de Pedregulho.

QUADRO 5.3 – INDICADORES SELECIONADOS PARA O SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Descrição	Valor	Unidade	Fonte, Ano
Coleta na área urbana	100	%	PREFEITURA, 2017
Coleta na área rural	ND	%	PREFEITURA, 2017
Geração de resíduos sólidos urbanos	8,56	ton/dia	CETESB, 2015
Geração de resíduos de construção civil	16	ton/dia	CONSÓRCIO, 2017
Geração de resíduos de saúde	0,14	ton/dia	CONSÓRCIO, 2017
Geração <i>per capita</i> de resíduos sólidos urbanos	0,73	Kg/dia/hab	CONSÓRCIO, 2017
Coleta seletiva	Não	-	PREFEITURA, 2017
Cooperativas de catadores	Não	-	PREFEITURA, 2017
Existência de central de triagem	Não	-	PREFEITURA, 2017
Existência de programas e ações de educação ambiental relacionados a resíduos sólidos	Não	-	PREFEITURA, 2017
Existência de programa de reciclagem	Não	-	PREFEITURA, 2017
Existência de pontos de coleta de resíduos especiais no sistema de logística reversa (eletrônicos, pilhas, lâmpadas, etc.)	Não	-	PREFEITURA, 2017
Soluções consorciadas	Não	-	PREFEITURA, 2017
Receita direta	ND	R\$	PREFEITURA, 2017
Despesas	-	-	
Icr	100	-	CETESB, 2015
Iqr	10	-	CETESB, 2015

Para a verificação da prestação atual dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, os indicadores apresentados encontram-se analisados a seguir.

▪ ***Icr – Indicador de Coleta Regular***

Segundo informações coletadas na Prefeitura, o município de Pedregulho possui 100% dos domicílios urbanos atendido pela coleta de lixo, portanto, seu Icr = 100.

Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal não coleta os resíduos domiciliares na Vila Residencial da Usina Hidrelétrica do Estreito, o que é feito pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A.

▪ ***Iqr – Indicador de Tratamento e Disposição Final de RSD***

De acordo com a avaliação da CETESB, no ano de 2016, o aterro sanitário de Guará, onde atualmente os resíduos são dispostos, obteve nota máxima (IQR = 10,0), sendo avaliado como adequado. (Inventário de Resíduos Sólidos Domiciliares – 2016 – CETESB).

6. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO OBJETO DO PLANO ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO

6.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O diagnóstico da situação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município e o estudo de demandas são a base para a proposição de cenários, definição de diretrizes e metas, e para o detalhamento de programas, projetos e ações, apresentados neste trabalho.

A seguir são relacionados e classificados todos os resíduos diagnosticados no município, as condições de geração e as formas de coleta, transporte e destinação final adotadas, caracterizando a situação em que o município se encontra atualmente.

6.1.1 Classificação, geração, coleta, transporte e destinação final

As informações quanto à classificação dos resíduos a seguir descritas, foram extraídas do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos: Manual de Orientação – Ministério do Meio Ambiente (MMA).

6.1.1.1 Classificação

◆ Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)

Corresponde aos resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas; é composta por resíduos secos e resíduos úmidos.

Os resíduos secos são constituídos principalmente por embalagens fabricadas a partir de plásticos, papéis, vidros e metais diversos, além das embalagens do tipo “longa vida”.

Já os resíduos úmidos são constituídos principalmente por restos oriundos do preparo de alimentos. Contém partes de alimentos *in natura*, como folhas, cascas e sementes, restos de alimentos industrializados, entre outros.

Os estudos que embasaram o Plano Nacional de Resíduos Sólidos apontaram uma composição média nacional de 31,9% de resíduos secos e 51,4% de resíduos úmidos do total dos resíduos sólidos urbanos coletados. Os 16,7% restantes, são rejeitos.

◆ Resíduos da Limpeza Pública (RLP)

As atividades de limpeza pública, definidas na Lei Federal de Saneamento Básico, dizem respeito a: varrição, capina, podas e atividades correlatas; limpeza de escadarias, monumentos, sanitários, abrigos e outros; raspagem e remoção de terra e areia em logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e limpeza de feiras públicas e eventos de acesso aberto ao público (BRASIL, 2007a).

◆ Resíduos da Construção Civil e Demolição (RCC)

Nestes resíduos predominam materiais trituráveis como restos de alvenarias, argamassas, concretos e asfalto, além do solo, todos designados como RCC classe A (reutilizáveis ou recicláveis). Correspondem, a 80% da composição típica desse material. Comparecem ainda materiais facilmente recicláveis como embalagens em geral, tubos, fiação, metais, madeira e o gesso. Este conjunto é designado de classe B (recicláveis para outras destinações) e corresponde a quase 20% do total sendo que a metade é debitado às madeiras, bastante utilizadas nas construções.

◆ Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS)

Para melhor controle e gerenciamento, estes resíduos são divididos em grupos, da seguinte forma: Grupo A (potencialmente infectante: produtos biológicos, bolsas transfusionais, peças anatômicas, filtros de ar, gases etc.); Grupo B (químicos); Grupo C (rejeitos radioativos); Grupo D (resíduos comuns) e Grupo E (perfuro cortantes). A observação de estabelecimentos de serviços de saúde tem demonstrado que os resíduos dos Grupos A, B, C e E são no conjunto, 25% do volume total. Os do Grupo D (resíduos comuns e passíveis de reciclagem, como as embalagens) respondem por 75% do volume (MMA, 2011).

6.1.1.2 *Geração*

O município não dispõe de informações sobre a quantidade de resíduos gerados. Dessa forma, foi considerado para a sequência do plano o valor apresentado pela CETESB no Inventário Estadual dos Resíduos Sólidos Urbanos de 2016, onde consta que a geração de RSU é de aproximadamente 8,56 ton/dia em Pedregulho.

6.1.1.3 *Coleta e Transporte*

A coleta dos RSD é realizada pela empresa terceirizada Colifran - Construções e Comércio. O município utiliza uma área de transbordo localizada no mesmo local do antigo aterro sanitário municipal de Pedregulho (Rodovia José Schiavotelo). Como Pedregulho não possui uma área para disposição final adequada dos resíduos domiciliares

(Classe II-A), a disposição final é realizada em Aterro Sanitário Particular no município de Guará.

Os resíduos da construção civil são coletados pela Prefeitura e também são dispostos provisoriamente na mesma área de transbordo até o momento da chegada de um triturador de RCC, que é compartilhado entre os municípios do COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana. Após a trituração, este tipo de resíduo é utilizado tanto em pequenas obras, quanto para a contenção de erosões.

Com relação aos resíduos de limpeza urbana, os mesmos são recolhidos pela Prefeitura Municipal e, atualmente, são dispostos irregularmente.

Por último, os resíduos de serviço de saúde em Pedregulho são coletados, transportados e destinados corretamente pela empresa privada Colifran Construções e Comércio, a qual possui sede administrativa em Franca (SP).

6.1.1.4 Destinação Final

O **Quadro 6.1** apresenta o resumo da destinação final dos resíduos municipais diagnosticados:

QUADRO 6.1 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS

DESTINAÇÃO FINAL			
RSD	RLP	RCC	RSS
Aterro particular no município de Guará (SP)	Área irregular	Pequenas obras e contenção de erosões	Empresa terceirizada Colifran Construções e Comércio

◆ Demais serviços analisados

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), todos os serviços de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos preveem a universalização do atendimento às comunidades locais, independentemente das dificuldades impostas pelas condições em que se encontram. É necessária também a conscientização por parte dos munícipes para que não haja descarte dos resíduos clandestinamente, como em terrenos baldios e margens de córregos, onerando os custos de coleta e transporte para o município.

Apesar de a coleta seletiva estar em fase de estudo para implantação, por exigência da PNRS, somente será permitida a disposição em aterro sanitário dos resíduos não reaproveitáveis, ou seja, os rejeitos. Portanto, a estruturação de um serviço de coleta seletiva passa a ser uma obrigação do município, que deverá planejar e implantar sistemas realmente amplos e eficientes.

Os resíduos da construção civil (RCC), apesar de coletados pelo município, ainda não são totalmente dispostos adequadamente, havendo a necessidade de conscientização dos munícipes para que não haja descarte destes resíduos clandestinamente, como em terrenos baldios e margens de córregos, onerando os custos de coleta e transporte para o município. É importante que o município implante uma unidade de recebimento de RCC para a parcela destes resíduos que não são reaproveitados, seja através de uma unidade municipal ou consorciada.

Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) têm um modelo de coleta, transporte e destinação final diferenciado pelo seu nível de periculosidade. Atualmente tal modelo atende de maneira adequada, em termos quantitativos, o município. É necessário que o município também acompanhe qualitativamente o modelo praticado.

Cabe ressaltar que o município deve se utilizar dos indicadores sugeridos, ou se utilizar ainda de outros, para que todos os serviços prestados sejam sempre executados de maneira adequada, respeitando a legislação vigente.

6.1.2 Demais Itens Abrangidos pela Lei 12.305/10 da Política Nacional de Resíduos Sólidos

6.1.2.1 Resíduos Especiais

▪ Sistema de Logística Reversa no município

A logística reversa é um dos instrumentos para aplicação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A PNRS define a logística reversa como um "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada".

Conforme previsto na PNRS, o município deverá buscar amparo legal para que a reponsabilidade compartilhada possa realmente ser eficiente, por meio de um sistema de logística reversa. Esse sistema deverá ser de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos discriminados a seguir, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

De acordo com o Art. 33 da Lei 12.305/2010, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Deste modo, recomenda-se que seja implantando um programa de coleta desses resíduos especiais, por meio da criação da Lei Municipal da Logística Reversa, ou mesmo sua introdução na Política Municipal de Saneamento, para que os mesmos não sejam dispostos de maneira inadequada.

6.1.2.2 *Planos de Gerenciamento Específicos*

O município não possui nenhum plano de gerenciamento relativo a resíduos. Recomenda-se que sejam elaborados planos específicos para cada categoria representada a seguir:

- ◆ Resíduos de serviços públicos de saneamento básico;
- ◆ Resíduos industriais;
- ◆ Resíduos de serviços de saúde;
- ◆ Resíduos de transporte;
- ◆ Resíduos de mineração;
- ◆ Resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos, que possuam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, e resíduos que, mesmo não classificados como perigosos, não sejam equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo poder público;
- ◆ Resíduos de empresas de construção civil;
- ◆ Resíduos de atividades agrossilvopastoris, caso exigido pelo órgão competente do Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) ou do Suasa (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária).

6.1.2.3 *Soluções Consorciadas*

A lei dos Consórcios Públicos nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, tem por finalidade a união entre municípios para constituir associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, por meio do ordenamento jurídico, visando solucionar problemas de ordem comum entre os entes.

Os consórcios são constituídos pela assinatura de um Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo e sancionado pelo Poder Legislativo por meio de uma lei que autorize a constituição do consórcio e união entre os entes federados, implicando na delegação de competências e na definição de obrigações.

O consorciamento se torna um instrumento de gestão compartilhada de grande importância e relevância, visto que além de organizar os municípios numa única personalidade jurídica, define competências e responsabilidades, ou seja, todos os envolvidos são responsáveis pela execução de qualidade dos serviços prestados. Ponto essencial quanto a personalidade jurídica refere-se sobre a sua definição, sendo pessoas jurídicas distintas de seus constituintes, podendo assumir obrigações e praticar atos em seu nome e sob sua responsabilidade.

A **Figura 6.1** demonstra o processo de consorciamento intermunicipal, desde sua formação até a inscrição junto aos órgãos competentes e a captação de recurso.

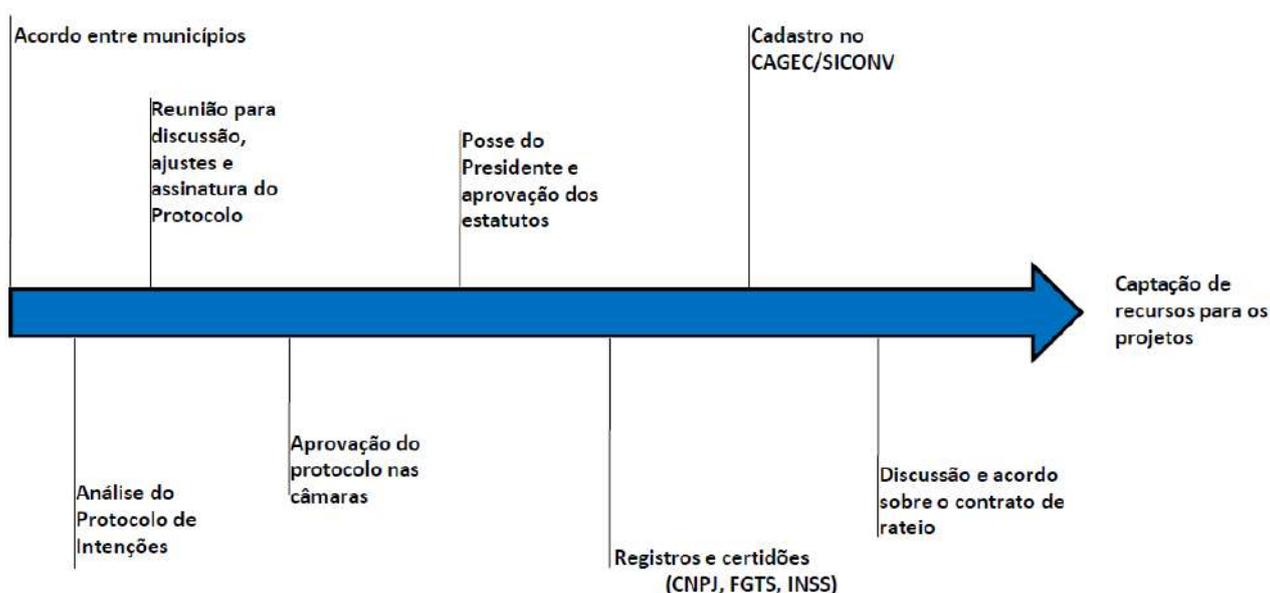


Figura 6.1 – Processo de consorciamento intermunicipal

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU, 2012.

A principal intenção na formação de consórcios, como dito anteriormente, é a resolução de problemas comuns para diversos municípios que, individualmente, ficam impossibilitados devido a sua capacidade técnica, operacional, financeira e de gestão. Cabe destacar que a captação de recursos e projetos são priorizadas para aqueles municípios consorciados.

O funcionamento de um consórcio concerne na inclusão de dois contratos a serem firmados, tais quais:

- ◆ contrato de rateio: constitui o mecanismo utilizado para entrega de recursos pelos entes consorciados.
- ◆ contrato de programa: obrigações entre um ente e os demais ou com o consórcio. Define a regulamentação mais detalhada das ações ou planos especiais.

Ressalta-se que tais contratos são as únicas vias admissíveis para a transferência de recursos pelos consorciados, sendo que seu prazo de vigência não poder ser superior ao das dotações orçamentárias, exceto em casos específicos.

O Governo Federal tem priorizado a aplicação de recursos por meio de consórcios públicos, visando fortalecer a gestão dos municípios para planejar, regular, fiscalizar e prestar os serviços de acordo com tecnologias adequadas a cada realidade, com um quadro permanente de técnicos capacitados, potencializando os investimentos realizados e profissionalizando a gestão.

Em relação aos resíduos sólidos, a preferência por soluções consorciadas tem como objetivo superar a fragilidade, racionalizar e ampliar a escala no tratamento dos resíduos e ter um órgão preparado tecnicamente para gerir os serviços, podendo inclusive, operar unidades de processamento, garantindo sua sustentabilidade.

O uso da população como critério de regionalização encontra-se diretamente associado à questão da geração de resíduos. Conforme apresentado no Panorama dos Resíduos Sólidos, no estado de São Paulo 571 municípios possuem população igual ou menor a 100 mil habitantes. Dessa forma, os levantamentos populacionais e as consequentes estimativas de geração são condicionantes importantes para a formulação de propostas de arranjos territoriais, uma vez que possibilitam ganho de escala e otimização do rateio de custos de instalações físicas e serviços a serem implantados. Nesse sentido, definiu-se o valor de 350 toneladas/dia como escala de partida para a viabilização de empreendimentos.

A escolha da logística e malha viária como critérios se deu em função do objetivo de viabilizar o compartilhamento de unidades de tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequadas, dados os custos envolvidos na logística. O transporte é um elemento essencial dentro do composto logístico, pois, além de ser responsável pelo deslocamento ou movimentação física, representa a maior parte dos custos. Na área de resíduos sólidos não é diferente, pois a quilometragem percorrida pelos veículos e as condições das estradas impactam na questão do tempo despendido e no custo para a realização de determinado percurso.

A proposta preliminar de regionalização referente ao município de Pedregulho é a Microrregião de Franca, cujos municípios estão contidos na **Figura 6.2**, de acordo com estudo da Emplasa (2011).

Unidades regionais: microrregiões (MR) e aglomerações urbanas (AU)	Municípios	Caracterização	População (hab)	Geração RSU (t/dia)	Estudo de regionalização			
					Proposta	Arranjos intermunicipais identificados	Tópicos prioritários para soluções consorciadas (1)	Sist. trat. e disp. final RS instalados/em licenciamento (2)
13 – MR Franca	Aramina, Buritzal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.	Integra a Ugrhi Sapucaí / Grande, onde a demanda de água é de 32,2% da disponibilidade hídrica. O município de Franca apresenta perfil produtivo diversificado, destacando-se ainda outros municípios com atividades agropecuárias significativas no contexto do estado.	543.242	443	Sugere-se a busca de soluções compartilhadas, especialmente para RSU e RCC, entre os municípios da própria microrregião, a qual apresenta população suficiente para garantir escala a sistemas regionais de tratamento de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos. A logística de resíduos é facilitada pela malha viária existente: a rodovia SP 330, que corta a microrregião de norte a sul, e rodovias de menor porte e/ou vicinais distribuídas pelo território. A falta de estrutura instalada para o gerenciamento de resíduos sólidos na microrregião, entretanto, requer atenção especial – apoio técnico – por parte do poder público na busca por soluções compartilhadas.	COMAM	aterros sanitários regionais, RCC, coleta seletiva, RSS	aterro sanitário em Guará (privado); aterro sanitário em Guará (privado) – em processo de licenciamento

Figura 6.2 – Unidade Regional relativa ao Município de Pedregulho

6.1.2.4 Soluções para Gestão Compartilhada de RSU

Para que a gestão dos resíduos sólidos aconteça de forma integrada e adequada, é fundamental o conhecimento dos tipos de resíduos que são gerados no município, bem como a identificação de quem os produz e para que local estão sendo destinados.

O processo de gestão deve incluir a implementação de soluções, procedimentos e regras para organizar a geração, a coleta, o armazenamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, de modo a não trazer consequências indesejáveis à saúde dos indivíduos, da comunidade e do ambiente em geral.

De acordo com a PNRS, o sistema de gestão deve considerar a responsabilidade compartilhada, com identificação da responsabilidade dos consumidores, do poder público e do setor privado no manejo de resíduos sólidos, desonerando o que antes era responsabilidade apenas do poder público.

Dessa forma, as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do Sistema de Gestão dos RSU do município de Pedregulho podem ser separadas da seguinte forma:

- ◆ Responsabilidades dos cidadãos;
- ◆ Responsabilidades do poder público;
- ◆ Responsabilidades do setor privado.

De maneira geral, na responsabilidade compartilhada, aos geradores caberá a segregação e o descarte adequado dos resíduos sólidos em seus domicílios; ao poder público, a limpeza pública e manejo de resíduos sólidos; e, ao setor privado, a logística reversa.

As responsabilidades detalhadas dos geradores e do poder público estão descritas no Capítulo III da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N° 12.305/10).

7. OBJETIVOS E METAS

7.1 ABORDAGEM GERAL SOBRE OS OBJETIVOS E METAS PARA OS SISTEMAS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO

Neste capítulo são definidos os objetivos e as metas para o município de Pedregulho, essencialmente quanto ao que se pretende alcançar em cada horizonte de projeto, com relação ao nível de cobertura dos serviços de saneamento básico e sua futura universalização.

Sob essa intenção, os objetivos e metas são melhor detalhados em nível do território do município, orientando o desenvolvimento do programa de investimentos proposto, que constituirá a base do Plano Municipal.

7.2 CONDICIONANTES E DIRETRIZES GERAIS ADVINDAS DE DIAGNÓSTICOS LOCAIS E REGIONAIS

Contando com todos os subsídios levantados, pode-se, então, chegar a conclusões e a diretrizes gerais relacionadas aos Planos Municipais Específicos de Saneamento Básico, concebidos considerando:

- ◆ as articulações e mútuas repercussões entre os segmentos internos ao setor de saneamento, que envolvem o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgotos, a coleta e a disposição adequada de resíduos sólidos e, também, os sistemas de micro e macrodrenagem;
- ◆ as ações conjuntas e processos de negociação para alocação das disponibilidades hídricas, com vistas a evitar conflitos com outros diferentes setores usuários das águas – no caso da UGRHI 8, com destaques para o cultivo de cana-de-açúcar, a silvicultura, a criação de animais e os produtos de origem animal, a indústria de transformação e a exploração de minérios.

Em relação aos sistemas de abastecimento de água dos municípios da UGRHI 8, o Diagnóstico efetuado indicou que:

- ◆ as cidades compreendidas na região da UGRHI 8 encontram-se com bons índices médios no quesito saneamento, principalmente no tocante ao abastecimento de água. Para quase a totalidade dos municípios, o abastecimento de água situa-se próximo a 100% de atendimento, embora as perdas médias na rede de distribuição situem-se em uma média de 33%.

No que tange aos sistemas de coleta e tratamento de esgotos, as conclusões obtidas do Diagnóstico são as seguintes:

- ◆ a situação do esgotamento sanitário para a região está em conformidade com a que ocorre em boa parte do Estado de São Paulo: enquanto a coleta de esgotos atinge índices médios satisfatórios, cerca de 98%, o tratamento encontra-se em estágio de implementação e desenvolvimento, necessitando de concentração de esforços para

que atinja níveis mais adequados. Para a UGRHI 8, o índice médio de tratamento de efluentes situa-se em torno de 58% considerando o volume total de esgotos coletados pelos municípios que fazem parte da Bacia.

Sob tais conclusões, os PMESBs devem considerar as seguintes diretrizes gerais:

- ◆ buscar a universalização dos sistemas de abastecimento de água, não somente para atender às questões de saúde pública e direitos de cidadania, como também para que os mananciais presentes e potenciais sejam prontamente aproveitados para fins de abastecimento de água, consolidando o sistema de saneamento, prevendo projeções de demandas futuras e antecipando-se a possíveis disputas com outros setores usuários das águas;
- ◆ apenas em casos isolados de pequenas comunidades da área rural admitir metas ainda parciais, para chegar à futura universalização dos serviços de abastecimento de água;
- ◆ aumentar a eficiência na distribuição de água potável, o que significa reduzir o índice de perdas reais e aparentes, com melhor aproveitamento dos mananciais utilizados;
- ◆ maximizar os índices de coleta de esgotos sanitários, associados a sistemas de tratamento, notadamente nos casos onde possam ser identificados rebatimentos positivos sobre a qualidade de corpos hídricos nos trechos de jusante;
- ◆ implantar todos os aterros sanitários demandados para a disposição adequada de resíduos sólidos – coletivos ou para casos isolados –, a serem construídos em locais identificados sob aspectos de facilidade logística e operacional, assim como de pontos que gerem menores repercussões negativas sobre o meio ambiente e os recursos hídricos (ou seja, verificando acessibilidade, custos de transporte, tipo do solo, relevo e proximidade com corpos hídricos);
- ◆ identificar frentes para avanços relacionados a indicadores traçados para: serviço de coleta regular; saturação do tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares; serviço de varrição das vias urbanas; destinação final dos resíduos sólidos industriais e manejo e destinação de resíduos sólidos de serviços de saúde;
- ◆ executar intervenções pontuais e de manutenção e limpeza em sistemas de macro e microdrenagem das cidades;
- ◆ atentar para que as regras de operação de barragens de aproveitamentos múltiplos contribuam para a obtenção dos melhores resultados também na disponibilização de água para abastecimento público, regularização de vazões e controle de cheias;
- ◆ prever a utilização de tecnologias apropriadas à realidade local e regional para os quatro sistemas de saneamento, dando prioridade às tecnologias ambientalmente adequadas, que incentivem a redução das emissões de gases de efeito estufa.

7.3 OBJETIVOS E METAS

Em consonância com as diretrizes gerais, os Planos Municipais Específicos de Saneamento Básico devem adotar os objetivos e metas conforme apresentado nos itens a seguir.

De acordo com o planejamento efetuado para elaboração deste Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico (PMESSB), foi concebida a seguinte estruturação sequencial para implantação das medidas necessárias:

- ◆ obras emergenciais – de 2019 até o final de 2020 (imediatas);
- ◆ obras de curto prazo – de 2019 até o final do ano 2022 (4 anos);
- ◆ obras de médio prazo – de 2019 até o final do ano 2026 (8 anos);
- ◆ obras de longo prazo – A partir de 2019 até o final de plano (ano 2038).

7.3.1 Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

No **Quadro 7.1** encontram-se resumidos os objetivos e as metas para a universalização do atendimento dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos domiciliares, da construção civil e de serviços de saúde, para o horizonte de projeto de 20 anos, ou seja, de 2019 a 2038.

QUADRO 7.1 – OBJETIVOS E METAS RELACIONADOS À FUTURA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Objetivos	Situação Atual (2017)	Metas	Prazo
Manter o índice de coleta de resíduos sólidos domiciliares	Cobertura 100%	Cobertura 100%	2019 a 2038
Manter o índice de coleta dos resíduos da construção civil	Cobertura 100%	Cobertura 100%	2019 a 2038
Manter o índice de coleta de resíduos de serviços de saúde	Cobertura 100%	Cobertura 100%	2019 a 2038
Ampliar índice de reciclagem dos resíduos domiciliares coletados	ND	50%	2019 a 2038
Ampliar índice de reaproveitamento dos resíduos da construção civil coletados	ND	50%	2019 a 2038
Disposição adequada dos resíduos da construção civil	Inadequado	Adequar	2019 a 2022
Tratamento e disposição adequada dos resíduos de serviços de saúde	Adequado	Manter adequado	2019 a 2038
Universalização dos serviços de limpeza e varrição	ND	100%	2020

8. FORMULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROPOSTAS ALTERNATIVAS - ÁREA URBANA – PROGNÓSTICOS

8.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305 de 02/08/10, prevê, entre outros, que apenas os rejeitos devem ser dispostos em aterros e, sendo assim, o reaproveitamento dos resíduos passou a ser compromisso obrigatório das municipalidades.

Esse aspecto foi focado apenas para os resíduos domiciliares e da construção civil e demolição, tendo em vista que, pelos riscos à saúde devido às patogenicidades, os resíduos de serviços de saúde não são reaproveitáveis.

Uma vez que a PNRS discorre sobre todos os resíduos gerados no município, para a elaboração deste Plano, a formulação de alternativas e as soluções apresentadas nos itens subsequentes referem-se tanto aos resíduos gerados na área urbana quanto na área rural.

Neste relatório estão apresentadas propostas para equacionamento da disposição final dos resíduos sólidos gerados no município tendo como referência soluções que sejam de domínio municipal propiciando, dessa forma, a estimativa dos custos dessas intervenções sem o ganho de escala que pode ser obtido através de soluções regionais empregando o recurso do consórcio de municípios.

8.1.1 Limpeza Pública

No âmbito dos serviços de limpeza pública recomenda-se que o município realize as seguintes atividades:

- ◆ Varrição manual - requer adequação da frequência do serviço em função das necessidades do local e a instalação de cestos em locais estratégicos para minimização dos resíduos, além da redução de riscos aos funcionários por meio de varrição mecanizada noturna em vias expressas e o atendimento de baixa frequência através de mutirões;
- ◆ Manutenção de vias e logradouros – através de fiscalizações para programação do serviço, manutenção de áreas verdes, prestação do serviço por meio de mutirões e mobilização de triturador para facilitar o transporte e o reaproveitamento dos resíduos de poda;
- ◆ Limpeza pós feiras livres – através do aperfeiçoamento do sistema de limpeza, da disponibilização de contêineres para lixo seco e úmido em local estratégico e lavagem pós varrição e aplicação de desinfetante nos locais de venda de pescados.

O detalhamento dos custos e a logística desses serviços demandam a elaboração de estudos mais detalhados como, por exemplo, o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS.

8.1.2 *Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)*

Seguindo os preceitos da PNRS, há 3 destinos possíveis para os resíduos sólidos domiciliares:

- ◆ Central de Triagem e, posteriormente, reciclagem para os resíduos secos passíveis de reciclagem;
- ◆ Usina de Compostagem para os resíduos úmidos, compostos de matéria orgânica; e
- ◆ Aterro Sanitário para os rejeitos.

O reaproveitamento dos resíduos será implantado de maneira progressiva, conforme apresentado a seguir:

- ◆ Ano 1 ao 4: faixa de 0 a 20%, com média anual de 5% de reaproveitamento;
- ◆ Ano 5 ao 9: faixa de 20 a 30%, com média anual de 2% de reaproveitamento;
- ◆ Ano 10 ao 14: faixa de 30 a 40%, com média anual de 2% de reaproveitamento;
- ◆ Ano 15 ao 19: faixa de 30 a 40%, com média anual de 2% de reaproveitamento; e
- ◆ Ano 20 em diante: 50% de reaproveitamento.

Vale destacar que dentre essa quantidade de resíduos reaproveitados, 50% corresponde tanto ao lixo seco (reciclável) quanto ao lixo úmido (destinados à compostagem) e que os 50% restantes seriam referentes aos rejeitos. Ressalta-se que para o atendimento das metas de reaproveitamento propostas pelo Plano o município deverá implementar um Programa de Coleta Seletiva.

8.1.2.1 *Central de Triagem*

Não existe no município um programa social de coleta seletiva. A coleta de materiais recicláveis é realizada de maneira informal por alguns catadores que atuam no município, não havendo ainda cooperativas ou associações de catadores. Contudo, de acordo com o GEL, a coleta seletiva já está em fase de estudo para implantação.

Considerando que não há uma central de triagem, será proposta ao município a implantação de uma unidade. Assim, a projeção dos recicláveis ao longo do horizonte de projeto está apresentada no **Quadro 8.1**.

QUADRO 8.1 – PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DE RECICLÁVEIS

Ano	População (hab.)	Projeção de Recicláveis de RSD (t/ano)	Projeção de Recicláveis de RSD (t/dia)
2019	11.657	29	0,08
2020	11.740	59	0,16
2021	11.811	89	0,24
2022	11.882	120	0,33
2023	11.954	133	0,36
2024	12.027	145	0,40
2025	12.099	159	0,43
2026	12.165	172	0,47
2027	12.230	185	0,51
2028	12.297	198	0,54
2029	12.364	212	0,58
2030	12.431	225	0,62
2031	12.488	239	0,66
2032	12.548	253	0,69
2033	12.607	267	0,73
2034	12.666	281	0,77
2035	12.725	295	0,81
2036	12.782	309	0,85
2037	12.839	323	0,89
2038	12.894	325	0,89
TOTAL		4.018 ton	-

Portanto, a Central de Triagem proposta deverá comportar, em final de plano, o recebimento diário de 0,89 toneladas de material reciclável.

Área requerida

Para o cálculo da área necessária para implantação da Central de Triagem, foi elaborada uma curva com dados de área e capacidade de unidades de diferentes dimensões. Essa curva está apresentada no **Gráfico 8.1**.

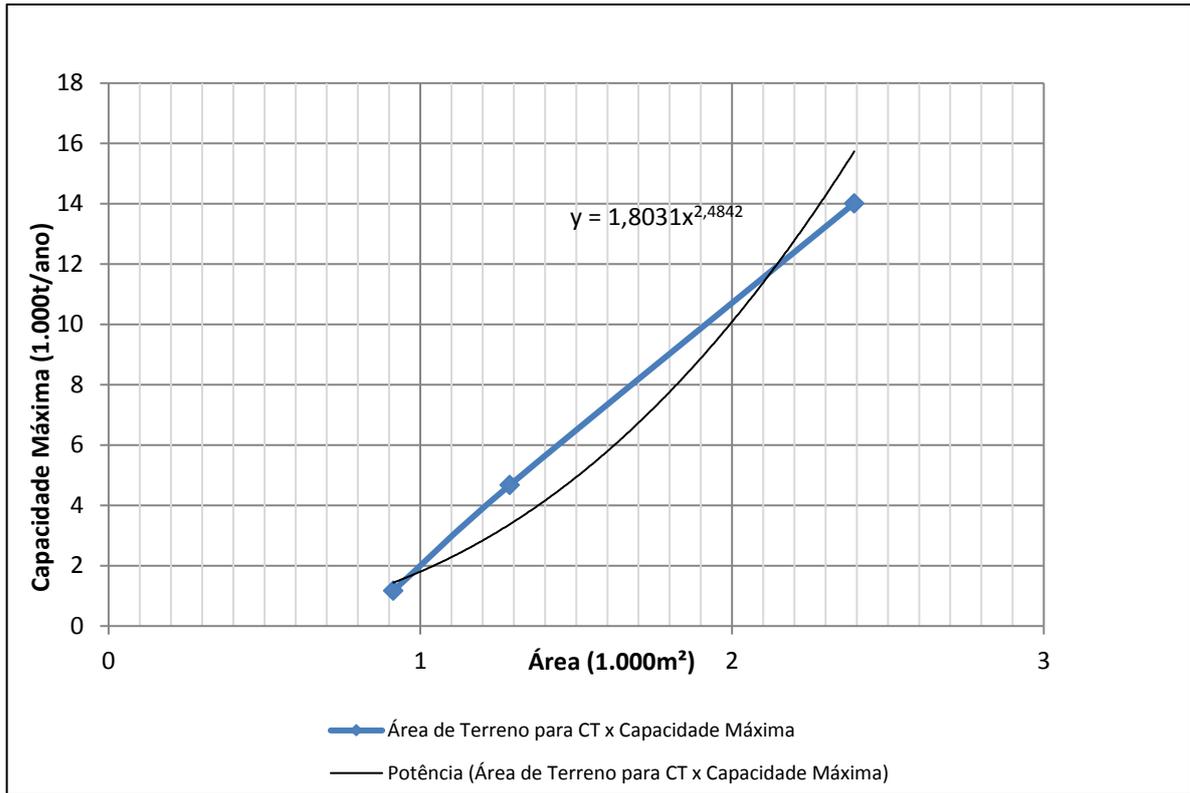


Gráfico 8.1 – Variação da área do terreno da Central de Triagem (CT) em função da capacidade

8.1.2.2 Usina de Compostagem

O município não possui usina de compostagem. Desse modo, para o reaproveitamento da parte úmida dos resíduos, será necessária a implantação de uma usina no município.

Conforme citado no item anterior, a parcela úmida corresponde a 50% do total dos resíduos reaproveitáveis. O **Quadro 8.2** apresenta a projeção dos materiais compostáveis.

QUADRO 8.2 – PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DE COMPOSTÁVEIS

Ano	População (hab.)	Projeção de Compostáveis de RSD (t/ano)	Projeção de Compostáveis de RSD (t/dia)
2019	11.657	114	0,31
2020	11.740	231	0,63
2021	11.811	348	0,95
2022	11.882	467	1,28
2023	11.954	517	1,42
2024	12.027	567	1,55
2025	12.099	618	1,69
2026	12.165	669	1,83
2027	12.230	721	1,97
2028	12.297	773	2,12
2029	12.364	826	2,26
2030	12.431	879	2,41
2031	12.488	932	2,55
2032	12.548	986	2,70
2033	12.607	1.040	2,85
2034	12.666	1.095	3,00
2035	12.725	1.150	3,15
2036	12.782	1.205	3,30
2037	12.839	1.261	3,45
2038	12.894	1.266	3,47
TOTAL		15.663 ton	-

A Usina de Compostagem deverá ter capacidade para receber, em final de plano, 3,47 toneladas diárias de matéria orgânica.

Área requerida

Para o cálculo da área necessária para implantação da Usina de Compostagem, foi elaborada uma curva com dados de área e capacidade de unidades de diferentes dimensões. Essa curva está apresentada no **Gráfico 8.2**.

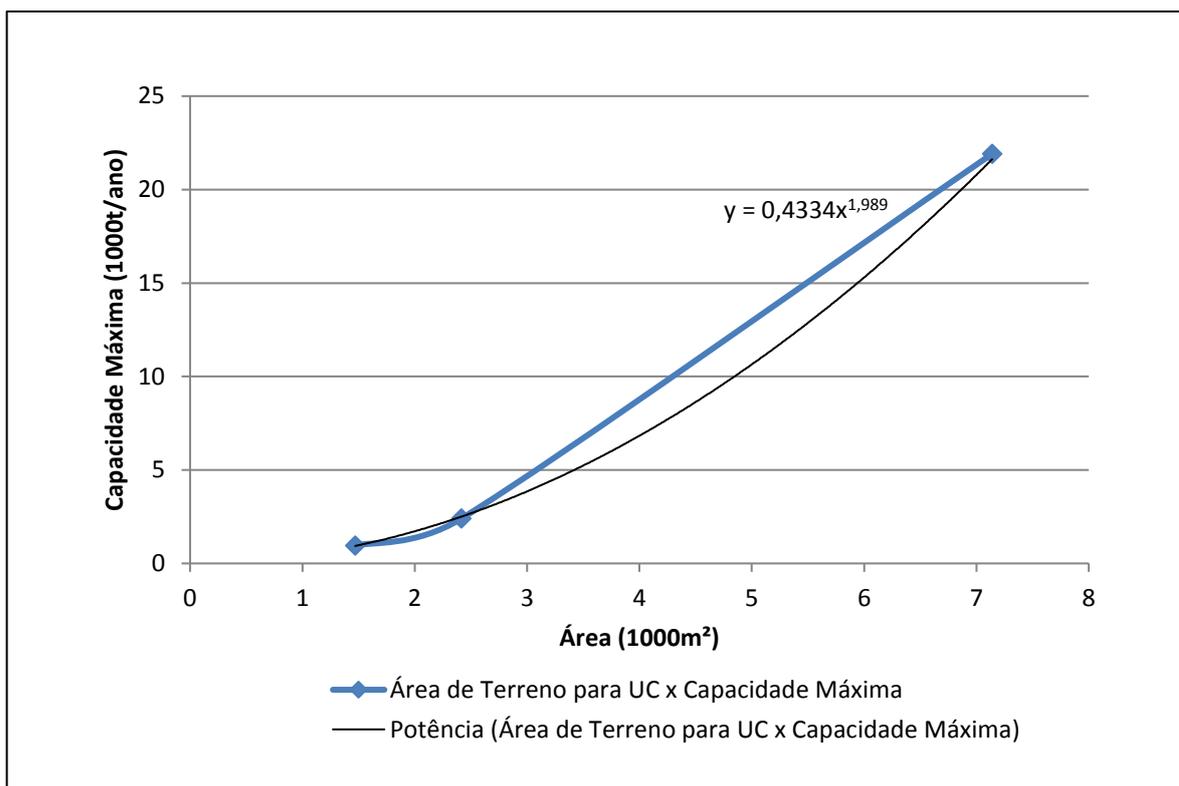


Gráfico 8.2 – Variação da área do terreno da Usina de Compostagem (UC) em função da capacidade

8.1.2.3 Aterro Sanitário

O município de Pedregulho não possui uma área própria para disposição final adequada dos resíduos sólidos domiciliares, e utiliza uma área de transbordo, localizada no mesmo local do antigo aterro sanitário municipal, na Rodovia José Schiavotelo.

A destinação final dos resíduos domiciliares (Classe II-A) no município é terceirizada, sendo que os mesmos são coletados pela empresa COLIFRAN – Construções e Comércio, e destinados para um Aterro Sanitário Particular, localizado no município de Guará, considerado em “Condições Adequadas” em 2016 pela CETESB, não apresentando, portanto, problemas operacionais.

Apesar de o serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos de Pedregulho ser terceirizado, serão considerados os custos de implantação de um aterro sanitário, caso a Prefeitura Municipal julgue necessário. O **Quadro 8.3** apresenta a evolução da geração de rejeitos, durante o horizonte de planejamento.

QUADRO 8.3 – PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DE REJEITOS DE RSD

Ano	População (hab.)	Projeção de Rejeitos de RSD (t/ano)	Projeção de Rejeitos de RSD (t/dia)
2019	11.657	2.981	8,17
2020	11.740	2.857	7,83
2021	11.811	2.728	7,48
2022	11.882	2.598	7,12
2023	11.954	2.555	7,00
2024	12.027	2.511	6,88
2025	12.099	2.466	6,76
2026	12.165	2.420	6,63
2027	12.230	2.372	6,50
2028	12.297	2.325	6,37
2029	12.364	2.276	6,24
2030	12.431	2.227	6,10
2031	12.488	2.176	5,96
2032	12.548	2.124	5,82
2033	12.607	2.072	5,68
2034	12.666	2.019	5,53
2035	12.725	1.966	5,39
2036	12.782	1.912	5,24
2037	12.839	1.857	5,09
2038	12.894	1.865	5,11
TOTAL		46.309 ton	-

Para efeito deste Plano, o Aterro Sanitário deverá ter capacidade para receber 46.309 toneladas de rejeitos, gerados durante todo o período entre 2019 e 2038.

Cabe salientar que a quantidade apresentada é uma estimativa e depende do atendimento às metas de reaproveitamento estabelecidas anteriormente. Ressalta-se, também, que o município poderá escolher outras formas de destinação final dos resíduos domiciliares, tais como a formação de um consórcio ou continuar transportando os seus resíduos domiciliares até um aterro particular.

Nos aterros sanitários ocorre a decomposição anaeróbia da matéria orgânica presente nos resíduos, com a consequente produção do biogás. De maneira geral, o biogás é composto em maior fração pelos gases metano e dióxido de carbono (gases causadores de efeito estufa), bem como por traços de outros gases, tais como hidrogênio, gás sulfídrico, oxigênio, amoníaco e nitrogênio. A composição de cada um dos gases, entretanto, pode variar de acordo com o material orgânico utilizado e o tipo de tratamento anaeróbio.

O biogás produzido nos aterros sanitários contribui de maneira significativa para o aumento da concentração de metano na atmosfera. Segundo a CETESB, 50% a 70% do volume do biogás produzido é composto por esse gás. Diante desse cenário, o Estado de São Paulo enfatiza, por meio da Lei nº 13.798/2009, a necessidade de se tomar ações no sentido de mitigar as emissões de metano decorrentes do gerenciamento de resíduos. Ao instituir a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), a lei define como meta apresentar, em 2020, uma redução das emissões totais de gases de efeito estufa em 20% em relação aos totais observados em 2005.

Dessa forma, algumas técnicas podem ser adotadas com o objetivo de mitigar as emissões de metano geradas por aterros sanitários. As principais alternativas utilizadas atualmente em escala comercial são: captura dos gases com queima em *flares* e captura dos gases para geração de energia. No primeiro caso, os gases gerados no aterro são captados em tubulações e queimados na saída dos drenos, transformando-se em dióxido de carbono, o qual possui potencial de geração de efeito estufa significativamente menor. No segundo caso, os gases captados são encaminhados para uma usina de geração, onde alimentam motogeradores para a produção de eletricidade. Embora a opção de captura de gases para geração de energia seja mais vantajosa ambientalmente do que a simples queima em *flares*, em termos econômicos essa técnica não é considerada uma iniciativa muito interessante.

Outra opção que tem sido testada em escala laboratorial é o tratamento do biogás através de um sistema de biofiltros, o qual é composto por bactérias capazes de oxidar e consumir o gás metano, produzindo dióxido de carbono e água. Essa técnica tem como objetivo criar condições de desenvolvimento das bactérias consumidoras de metano na parte superior do sistema de cobertura do aterro, o que propicia a minimização das emissões de gases devido ao escape sem controle pelo sistema de cobertura. Essa opção, apesar de ainda não ser utilizada em escala comercial, apresenta a vantagem de permitir a geração de créditos de carbono, tendo em vista que reduz as emissões de gases de efeito estufa.

Área requerida

Para o cálculo da área necessária para implantação do Aterro Sanitário (ATS), foi elaborada uma curva com dados de área e faixas populacionais. Essa curva está apresentada no **Gráfico 8.3**. Na área necessária para um ATS foram consideradas as instalações de apoio, a configuração do maciço para o aterro e a Estação de Tratamento dos resíduos lixiviados do aterro.

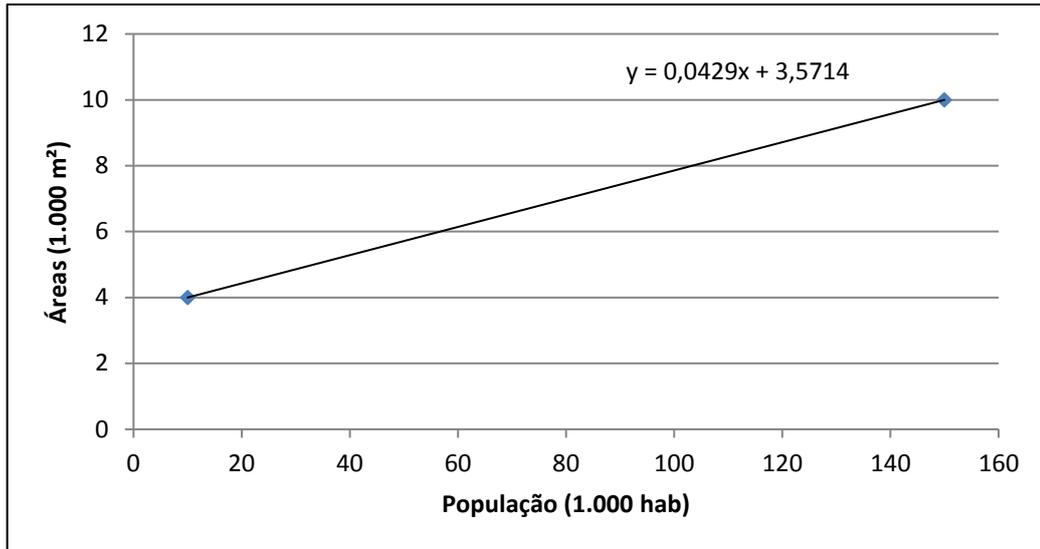


Gráfico 8.3 – Variação da área do terreno do Aterro Sanitário (ATS) em função da população

8.1.3 Resíduos da Construção Civil e Demolição (RCC)

Para os resíduos da construção civil e demolição, há 2 destinos possíveis:

- ◆ Central de Britagem, e
- ◆ Aterro de Resíduos da Construção Civil.

Assim como nos resíduos domiciliares, o reaproveitamento dos resíduos da construção civil e demolição ocorrerá gradualmente, conforme a progressão:

- ◆ Ano 1 ao 4: faixa de 0 a 20%, com média anual de 5% de reaproveitamento;
- ◆ Ano 5 ao 9: faixa de 20 a 30%, com média anual de 2% de reaproveitamento;
- ◆ Ano 10 ao 14: faixa de 30 a 40%, com média anual de 2% de reaproveitamento;
- ◆ Ano 15 ao 19: faixa de 30 a 40%, com média anual de 2% de reaproveitamento; e
- ◆ Ano 20 em diante: 50% de reaproveitamento.

8.1.3.1 Central de Britagem

O gerenciamento de resíduos da construção civil é feito diretamente pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, que aluga caçambas para a população, as quais são posteriormente recolhidas pela própria Prefeitura. O RCC recolhido é disposto provisoriamente em uma área de transbordo até o momento da chegada do triturador de RCC, que é compartilhado entre municípios do COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana. Após a trituração, estes resíduos são utilizados em pequenas obras e na contenção de erosões.

Porém, como não há uma Central de Britagem adequada no município, será prevista a implantação de uma unidade.

O **Quadro 8.4** apresenta a projeção dos resíduos reaproveitáveis da construção civil.

QUADRO 8.10 – PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DE REAPROVEITÁVEIS

Ano	População (hab.)	Projeção de Reaproveitáveis de RCC (t/ano)	Projeção de Reaproveitáveis de RCC (t/dia)
2019	11.657	156	0,4
2020	11.740	315	0,9
2021	11.811	475	1,3
2022	11.882	637	1,7
2023	11.954	802	2,2
2024	12.027	968	2,7
2025	12.099	1.136	3,1
2026	12.165	1.305	3,6
2027	12.230	1.476	4,0
2028	12.297	1.649	4,5
2029	12.364	1.824	5,0
2030	12.431	2.001	5,5
2031	12.488	2.178	6,0
2032	12.548	2.356	6,5
2033	12.607	2.536	6,9
2034	12.666	2.718	7,4
2035	12.725	2.902	7,9
2036	12.782	3.086	8,5
2037	12.839	3.272	9,0
2038	12.894	3.288	9,0
TOTAL		35.082 ton	-

Assim, a Central de Britagem deverá ter capacidade para receber, em final de plano, a quantidade 9,0 toneladas diárias de resíduos da construção civil e demolição.

Área requerida

A área necessária para implantação da Central de Britagem foi calculada pela curva elaborada a partir de dados de capacidade e área de implantação de centrais de britagem de diferentes portes. A área mínima considerada é de 985 m². O **Gráfico 8.4** ilustra essa curva.

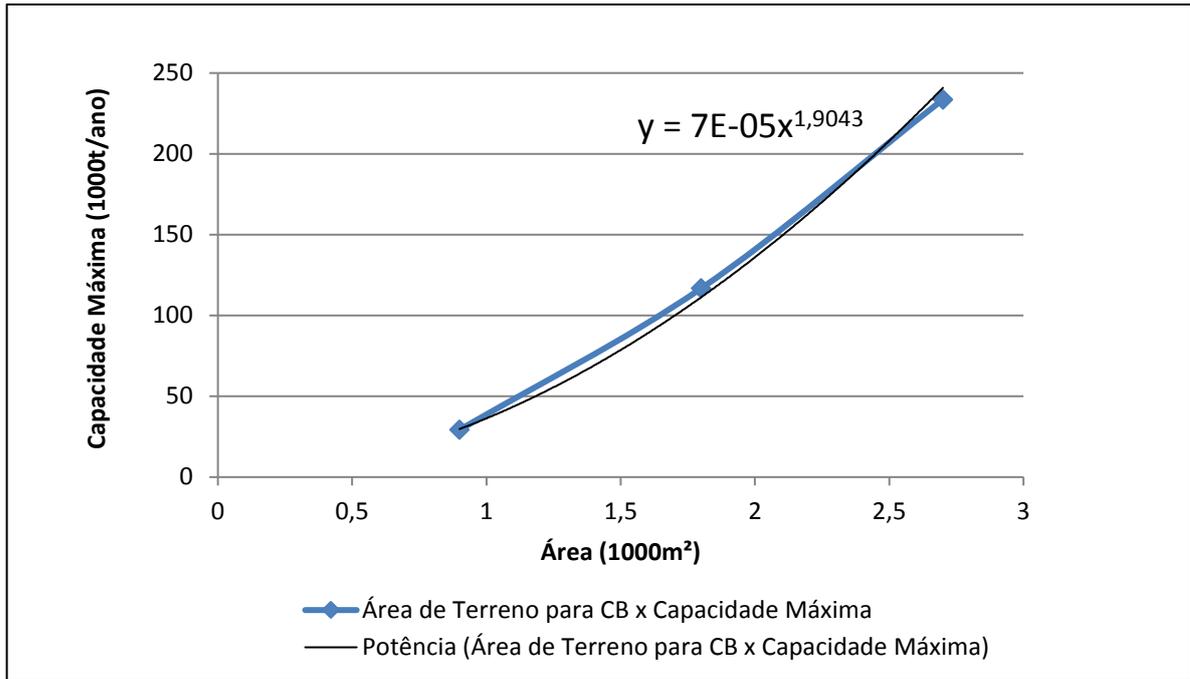


Gráfico 8.4 – Variação da área do terreno da Central de Britagem (CB) em função da capacidade

8.1.3.2 Aterro de Resíduos de Construção Civil

Conforme já descrito no item anterior, a disposição final dos RCC no município de Pedregulho é feita provisoriamente em uma área de transbordo. Dessa forma, o município não possui um aterro adequado de inertes e, portanto, será considerada a implantação do mesmo, devidamente licenciado, e com capacidade para receber os rejeitos gerados durante todo o horizonte de planejamento.

A projeção da geração dos rejeitos de resíduos da construção civil e demolição está apresentada no **Quadro 8.5**.

QUADRO 8.5 – PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DE REJEITOS DE RCC

Ano	População (hab.)	Projeção de Rejeitos de RCC (t/ano)	Projeção de Rejeitos de RCC (t/dia)
2019	11.657	5.789	15,9
2020	11.740	5.672	15,5
2021	11.811	5.548	15,2
2022	11.882	5.422	14,9
2023	11.954	5.295	14,5
2024	12.027	5.166	14,2
2025	12.099	5.035	13,8
2026	12.165	4.899	13,4
2027	12.230	4.761	13,0
2028	12.297	4.622	12,7
2029	12.364	4.481	12,3
2030	12.431	4.339	11,9
2031	12.488	4.191	11,5
2032	12.548	4.043	11,1
2033	12.607	3.893	10,7
2034	12.666	3.741	10,3
2035	12.725	3.588	9,8
2036	12.782	3.433	9,4
2037	12.839	3.276	9,0
2038	12.894	3.288	9,0
TOTAL		90.483 ton	-

O aterro de Resíduos de Construção Civil de Pedregulho deverá ter a capacidade de receber 90.483 toneladas de resíduos da construção civil e demolição, que corresponde ao total gerado durante todo o horizonte de planejamento.

No entanto, essa quantidade é apenas estimativa, dependendo do atendimento às metas de reaproveitamento estabelecidas anteriormente.

Área requerida

As instalações de apoio e a configuração do maciço para o aterro de Resíduos de Construção Civil são similares aos aterros sanitários. Portanto, admitiu-se uma área mínima para implantação do aterro de Resíduos de Construção Civil de 4,1 ha, similar à do aterro sanitário.

Porém, como os aterros de Resíduos de Construção Civil não necessitam de área para tratamento de gases e chorume, admitiu-se que a área necessária para implantação do aterro de Resíduos de Construção Civil, para uma população de cerca de 12.000 habitantes, seja igual a 88% da área necessária para a implantação do aterro sanitário.

Critérios de escolha da área para localização do aterro dos Resíduos de Construção Civil gerados

Recomenda-se o atendimento aos seguintes critérios de localização de aterro de Resíduos de Construção Civil, estabelecidos na NBR 15113/2004 da ABNT:

Condições de Implantação

- ◆ O impacto ambiental a ser causado pela instalação do aterro deve ser o mínimo possível;
- ◆ A aceitação da instalação pela população deve ser a máxima possível;
- ◆ O empreendimento deve estar de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo e com a legislação ambiental.

Critérios para localização e implantação

Para a avaliação da adequabilidade de um local a essas condições, os seguintes aspectos devem ser observados:

- ◆ Geologia e tipos de solos existentes;
- ◆ Hidrologia;
- ◆ Passivo ambiental;
- ◆ Vegetação;
- ◆ Vias de acesso;
- ◆ Área e volume disponíveis e vida útil;
- ◆ Distância de núcleos populacionais.

O aterro que irá receber os Resíduos de Construção Civil deverá possuir:

- ◆ Acessos internos e externos protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
- ◆ Cercamento no perímetro da área em operação, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;
- ◆ Portão para controle de acesso ao local;
- ◆ Sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) que identifique(m) o empreendimento;

- ◆ Anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, como, por exemplo, cerca viva arbustiva ou arbórea no perímetro da instalação;
- ◆ Faixa de proteção interna ao perímetro, com largura justificada em projeto;
- ◆ Iluminação e energia que permitam uma ação de emergência, a qualquer tempo, e o uso imediato dos diversos equipamentos (bombas, compressores etc.);
- ◆ Sistema de comunicação para utilização em ações de emergência;
- ◆ Sistema de monitoramento das águas subterrâneas, no aquífero mais próximo à superfície, podendo esse sistema ser dispensado, a critério do órgão ambiental competente, em função da condição hidrogeológica local. Aterros de pequeno porte, com área inferior a 10.000 m² e volume de disposição inferior a 10.000 m³, podem ser dispensados do monitoramento.

O aterro não deve comprometer a qualidade das águas subterrâneas, as quais, na área de influência do aterro, devem atender aos padrões de potabilidade.

Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se as faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeçam o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno, além do carreamento de material sólido para fora da área do aterro.

8.1.4 Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS)

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do município são de responsabilidade da empresa COLIFRAN – Construções e Comércio, que possui sede administrativa em Franca (SP).

O **Quadro 8.6** apresenta a projeção da geração de resíduos de serviços de saúde.

QUADRO 8.6 – PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE RSS

Ano	População (hab.)	Projeção de Resíduos de RSS (t/ano)	Projeção de Resíduos de RSS (t/dia)
2019	11.657	53	0,145
2020	11.740	53	0,146
2021	11.811	54	0,147
2022	11.882	54	0,147
2023	11.954	54	0,148
2024	12.027	54	0,149
2025	12.099	55	0,150
2026	12.165	55	0,151
2027	12.230	55	0,152
2028	12.297	56	0,153
2029	12.364	56	0,153
2030	12.431	56	0,154
2031	12.488	57	0,155
2032	12.548	57	0,156
2033	12.607	57	0,156
2034	12.666	57	0,157
2035	12.725	58	0,158
2036	12.782	58	0,159
2037	12.839	58	0,159
2038	12.894	58	0,160
TOTAL		1.115 ton	-

Assim, a unidade de tratamento de RSS do município de Pedregulho deverá tratar 160 kg diários de resíduos, em final de plano. Entretanto, uma possível unidade municipal não foi considerada, uma vez que os custos de implantação, operação e manutenção seriam muito altos para tratar pouca quantidade de resíduo. Além disso, em média, no Brasil, a capacidade mínima de uma unidade de tratamento é de 3 t/dia e a máxima de 6 t/dia⁵, bastante superior às necessidades diárias de Pedregulho.

8.1.5 Outros resíduos

Embora não faça parte do escopo deste Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico, apresenta-se a seguir uma abordagem geral dos resíduos especiais e industriais. Para maiores detalhes quanto à geração, destinação e gestão deste tipo de resíduos será necessária a elaboração de um Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos.

⁵ Fonte: Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Sorocaba

8.1.5.1 *Domésticos*

Além dos chamados resíduos sólidos domiciliares, os resíduos gerados nos domicílios e grandes geradores contêm materiais especiais, cujo reaproveitamento está vinculado a processos mais complexos e onerosos.

Segundo preconiza a PNRS, a gestão desse tipo de resíduos ocorre através da chamada logística reversa, que significa providenciar meios de retorno desses materiais para os próprios geradores, sejam fabricantes, distribuidores ou simplesmente vendedores.

A logística reversa prevista na PNRS pode ser implementada através de Acordos Setoriais, que prevê responsabilidade compartilhada entre o poder público e fabricantes, importados, distribuidores ou comerciantes, pelo ciclo de vida do produto.

Esse processo já é realizado para alguns materiais e, como exemplos, podem-se citar os pneus usados e as embalagens de óleos lubrificantes, para os quais já existe o compromisso de reciclagem gradativa pelos próprios fabricantes, o que obriga os respectivos distribuidores a recebê-los de volta ao término da sua vida útil.

Com relação às pilhas e baterias, a Resolução CONAMA nº 257/99 estabelece os limites do que pode ser descartado como lixo comum e o que deve ser recolhido separadamente e conduzido para aterros industriais de resíduos perigosos.

As lâmpadas fluorescentes, por emitirem vapores de mercúrio que podem contaminar o solo e as águas subterrâneas e serem facilmente absorvidos pelos organismos vivos por meio da cadeia alimentar, também necessitam de tratamento em unidades específicas.

8.1.5.2 *Industriais*

A PNRS define, em seu artigo 13, resíduos industriais como aqueles gerados nos processos produtivos e instalações industriais. Entre os resíduos industriais, inclui-se também grande quantidade de material perigoso, que necessita de tratamento especial devido ao seu alto potencial de impacto ambiental e à saúde.

Já o CONAMA define, na Resolução nº 313/02, como todo resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semissólido, gasoso – quando contido, e líquido – cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou que exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

No Brasil, o gerador é responsável pelo resíduo gerado, e esta responsabilidade está descrita no artigo 10 da PNRS. Preferencialmente, os resíduos industriais devem ser tratados e depositados no local onde foram gerados, bem como devem ter destinação adequada, de acordo com as normas legais e técnicas vigentes.

8.1.6 *Resumo das Intervenções no Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos*

O **Quadro 8.7** apresenta sucintamente as principais intervenções propostas para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município.

QUADRO 8.7 – RELAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Sistemas	Unidades	Prazo de Implantação	Tipo de Intervenção/Obras Principais Planejadas	Área Requerida (m ²)	
REAPROVEITAMENTO	CENTRAL DE TRIAGEM (RSD)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de uma Central de Triagem com capacidade, em final de plano, de receber 0,89t/dia.	753	
		Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção do local e dos equipamentos.		
	USINA DE COMPOSTAGEM (RSD)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de uma Usina de Compostagem com capacidade, em final de plano, de receber 3,47t/dia.	1.714	
		Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção do local e dos equipamentos.		
	CENTRAL DE BRITAGEM (RCC)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de uma Central de Britagem com capacidade, em final de plano, de britar 9,0t/dia.	985	
		Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção do local e dos equipamentos.		
DISPOSIÇÃO	ATERRO DE REJEITOS (RSD)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de um Aterro Sanitário com capacidade, em final de plano, de receber 46.309 toneladas, geradas durante todo o período de planejamento.	41.246	
		Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Operação e Manutenção do local e dos equipamentos.		
	ATERRO DE REJEITOS (RCC)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de um Aterro de Inertes com capacidade, em final de plano, de receber 90.483 toneladas, geradas durante todo o período de planejamento.	36.296	
		Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção do local e dos equipamentos.		
	COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO, TRATAMENTO (RSS)		Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos RSS.	-

9. METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS E AVALIAÇÃO DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO

9.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

9.1.1 Metodologia para Estimativa de Custos – Investimento

Os custos para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos foram obtidos através de curvas paramétricas elaboradas a partir de informações de unidades já existentes. Essas curvas estão explicitadas nos subitens a seguir.

9.1.1.1 Central de Triagem (RSD)

Custos de implantação

Os custos de implantação da Central de Triagem (CT) basearam-se no estudo desenvolvido pela ABRELPE no ano de 2015 o qual apresentou três CAPEX para diferentes faixas populacionais, conforme ilustrado pelo **Quadro 9.1**. Esse valor foi corrigido pelo INCC até a data de outubro/2017.

QUADRO 9.1 – CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM (CAPEX) – R\$/TONELADA

Faixa populacional	CAPEX (R\$/Tonelada)
de 30 mil a 100 mil	78,7
de 100 mil a 2,5 milhões	39,6
acima de 2,5 milhões	28,2

Ressalta-se que foram utilizados os valores da primeira faixa populacional, mesmo o município sendo de menor porte. O investimento total para implantação da Central de Triagem foi calculado multiplicando-se o investimento unitário pela produção anual de produtos recicláveis.

O investimento total da Central de Triagem foi assim composto: 72% para obras civis e 28% para equipamentos, sendo 22% para equipamentos fixos – balança e esteira, e 6% para móveis – carrinhos e empilhadeira.

Custos de operação e manutenção

Os custos de operação da Central de Triagem, da mesma forma, basearam-se no estudo desenvolvido pela ABRELPE no ano de 2015 o qual apresentou três OPEX para diferentes faixas populacionais, conforme ilustrado pelo **Quadro 9.2**. Esse valor foi corrigido pelo INCC até a data de outubro/2017.

QUADRO 9.2 – CUSTO DE OPERAÇÃO (OPEX) DE USINA DE TRIAGEM – R\$/TONELADA

Faixa populacional	OPEX (R\$/Tonelada)
de 30 mil a 100 mil	874,6
de 100 mil a 2,5 milhões	656,8
acima de 2,5 milhões	461,1

Ressalta-se, novamente, que foram utilizados os valores da primeira faixa populacional, mesmo o município sendo de menor porte. O custo operacional de cada ano foi calculado multiplicando-se o custo operacional unitário obtido pela produção de resíduos recicláveis ano a ano.

9.1.1.2 *Usina de Compostagem (RSD)*Custos de implantação

Os custos de implantação da Usina de Compostagem (UC) basearam-se no estudo desenvolvido pela ABRELPE no ano de 2015 o qual apresentou três CAPEX para diferentes faixas populacionais, conforme ilustrado pelo **Quadro 9.3**. Esse valor foi corrigido pelo INCC até a data de outubro/2017.

QUADRO 9.3 – CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM (CAPEX) – R\$/TONELADA

Faixa populacional	CAPEX (R\$/Tonelada)
de 30 mil a 250 mil	3,3
de 250 mil a 1 milhão	6,1
acima de 1 milhão	3,4

Ressalta-se que foram utilizados os valores da primeira faixa populacional, mesmo o município sendo de menor porte.

O investimento total para implantação da Usina de Compostagem foi calculado multiplicando-se o investimento unitário pela produção anual de matéria orgânica.

O investimento total da Usina de Compostagem foi assim composto: 89% para obras civis e 11% para equipamentos, sendo 4% para equipamentos fixos – balança e esteira, e 7% para móveis – carrinhos e empilhadeira.

Custos de operação e manutenção

Os custos de operação da Usina de Compostagem, basearam-se, também, no estudo desenvolvido pela ABRELPE no ano de 2015 o qual apresentou três OPEX para diferentes faixas populacionais, conforme ilustrado pelo **Quadro 9.4**. Esse valor foi corrigido pelo INCC até a data de outubro/2017.

QUADRO 9.4 – CUSTO DE OPERAÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM (OPEX) – R\$/TONELADA

Faixa populacional	OPEX (R\$/Tonelada)
de 30 mil a 250 mil	99,0
de 250 mil a 1 milhão	77,0
acima de 1 milhão	49,5

O custo operacional de cada ano foi calculado multiplicando-se o custo operacional unitário obtido pela produção de matéria orgânica reaproveitável ano a ano. Ressalta-se que foram utilizados os valores da primeira faixa populacional, mesmo o município sendo de menor porte.

9.1.1.3 Aterro Sanitário (RSD)

Custos de implantação

Tendo em vista que os RSD (Classe II-A) do município de Pedregulho são encaminhados para um Aterro Sanitário Particular localizado em Guará / SP, previu-se a implantação de um novo aterro municipal com capacidade mínima para atender à contribuição de todo o horizonte de planejamento.

Sendo assim, o custo de implantação de um novo Aterro Sanitário (ATS) baseou-se no estudo desenvolvido pela ABRELPE no ano de 2015 o qual apresentou três CAPEX para três diferentes portes de aterros (considerando a quantidade de resíduos processado, em toneladas, por dia), conforme ilustrado pelo **Quadro 9.5** e **Gráfico 9.1**. Esse valor foi corrigido pelo INCC até a data de Outubro/2017.

QUADRO 9.5 – CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO (CAPEX) – R\$/TONELADA PROCESSADA POR DIA

Tonelada/dia	CAPEX (R\$/Tonelada)
100	7.677.712,09
800	33.071.046,37
2.000	70.765.181,93

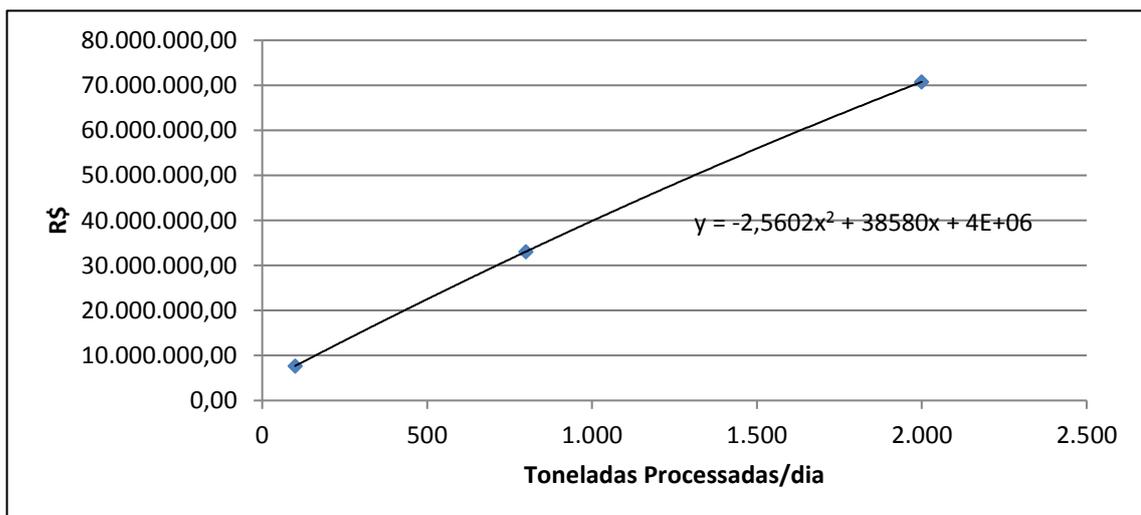


Gráfico 9.1 – Variação do custo de implantação do ATS em função da quantidade de resíduos processados por dia

Sendo assim, considerou-se a equação gerada pela curva apresentada acima para a obtenção do custo do aterro sanitário do município de Pedregulho. Ressalta-se que o presente estudo considerou apenas a opção de um aterro municipal. No entanto, o município poderá adotar outras soluções para os resíduos gerados, tais como um consórcio intermunicipal ou continuar encaminhando os seus resíduos até um aterro sanitário particular.

O investimento total do ATS foi assim composto: 89% para obras civis, sendo 10,6% inicial e 70,4% por etapas; 8% para equipamentos, sendo 0,4% para equipamentos fixos – balança rodoviária, e 7,6% para móveis – trator, escavadeira, veículos, etc.; além de 11% para veículos.

Custos de operação e manutenção

Os custos de operação do Aterro Sanitário (ATS), da mesma forma, basearam-se no estudo desenvolvido pela ABRELPE no ano de 2015 o qual apresentou três OPEX para diferentes faixas populacionais, conforme ilustrado pelo **Quadro 9.6** e **Gráfico 9.2**. Esse valor foi corrigido pelo INCC até a data de outubro/2017.

QUADRO 9.6 – CUSTO DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO (OPEX) – R\$/TONELADA PROCESSADA POR DIA

Tonelada/dia	OPEX (R\$/Tonelada)
100	50.039.736,71
800	227.246.287,66
2.000	507.894.740,71

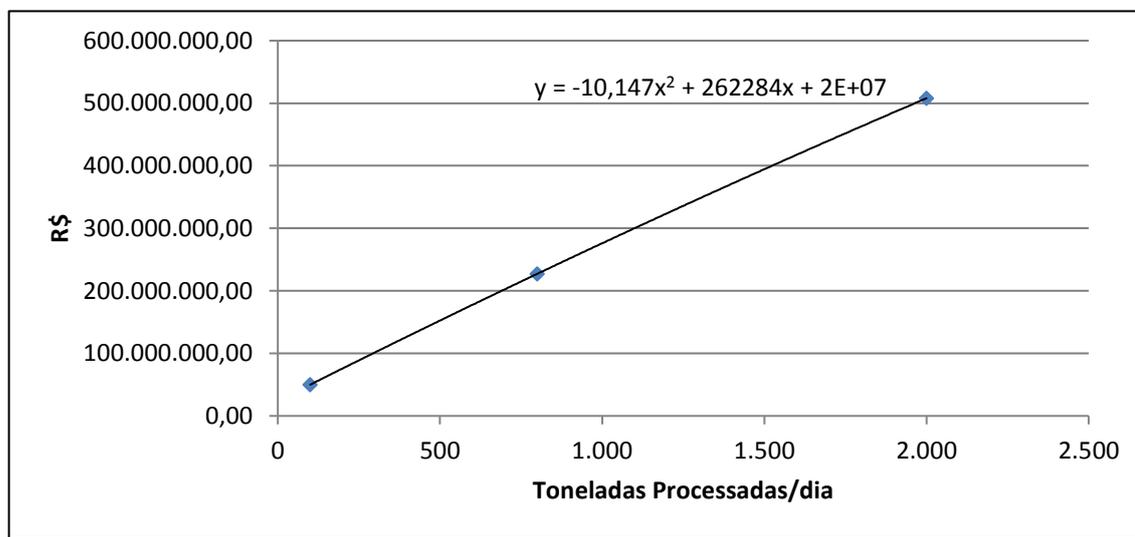


Gráfico 9.2 – Variação do custo operacional do ATS em função da quantidade de resíduos processados por dia

9.1.1.4 Central de Britagem (RCC)

Custos de implantação

Os custos de implantação da Central de Britagem (CB) foram estimados com base numa curva elaborada a partir de dados de unidade projetadas e existentes. Essa curva é apresentada no **Gráfico 9.3**.

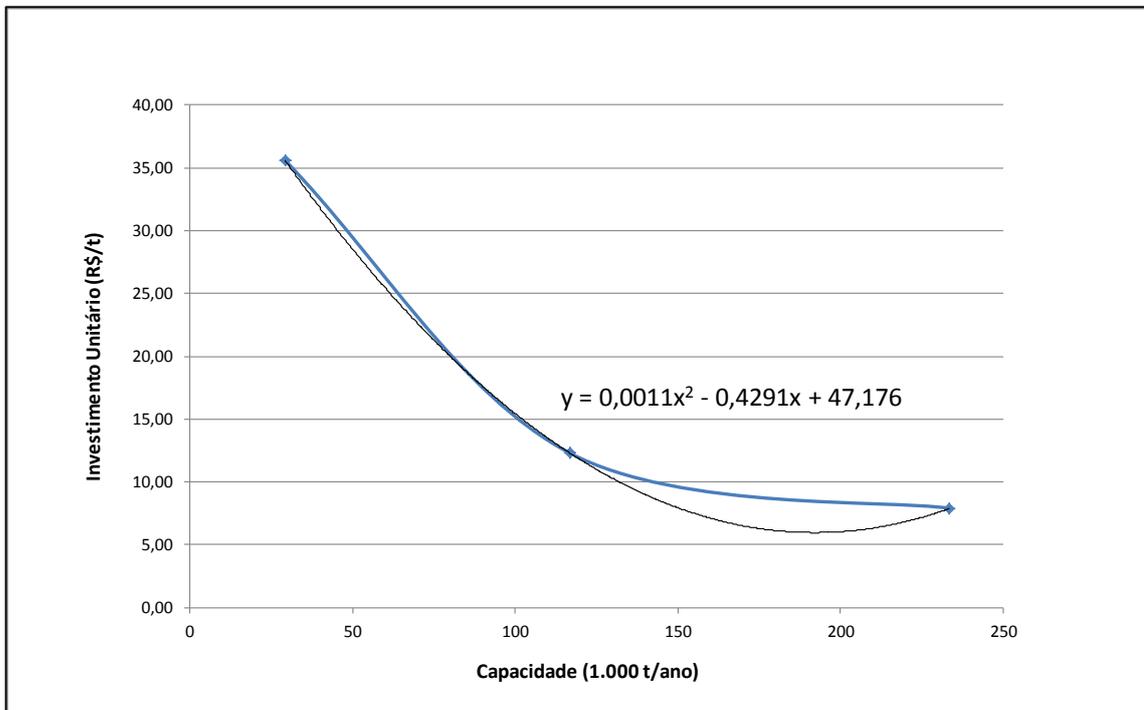


Gráfico 9.3 – Variação do custo de implantação da CB em função da capacidade

O investimento total foi calculado multiplicando-se o investimento unitário pela produção anual de Resíduos de Construção Civil. O investimento total da CB foi assim composto: 84,5% para obras civis, sendo 16% inicial e 68,5% por etapas; 4,5% para equipamentos, sendo 0,5% fixo e 4% móvel; e 11% para veículos.

Custos de operação e manutenção

Assim como os custos de implantação, os custos operacionais unitários foram calculados a partir da curva elaborada com base em custos simulados para unidades de diferentes portes. O **Gráfico 9.4** apresenta essa curva.

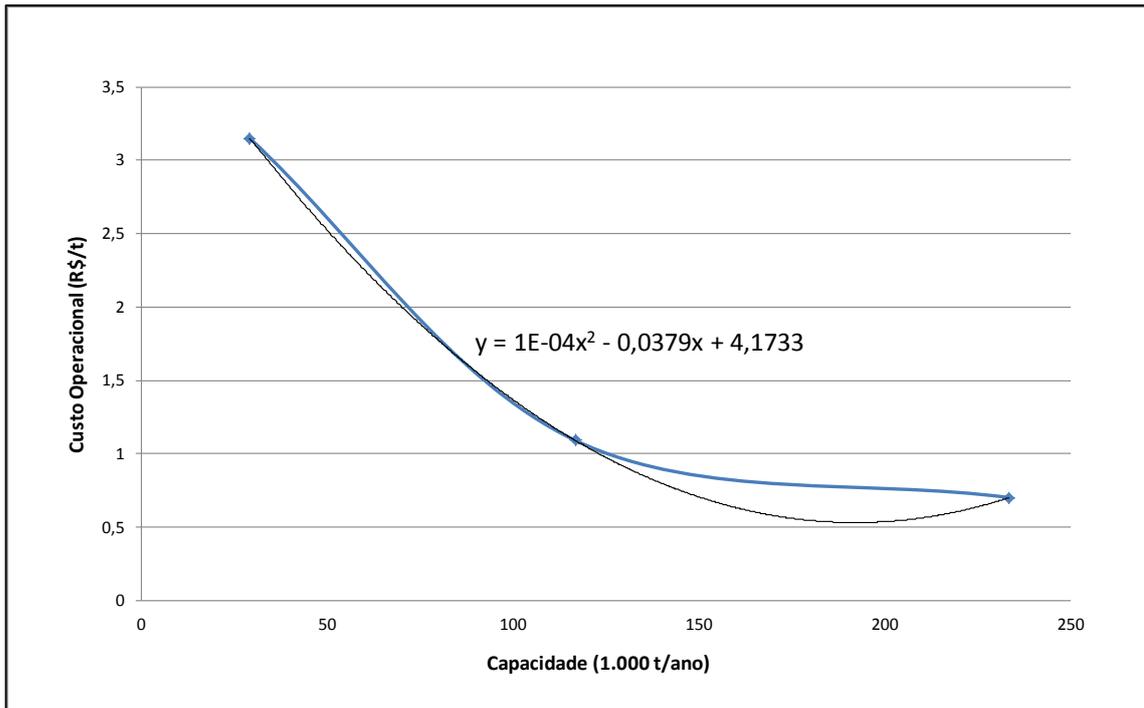


Gráfico 9.4 – Variação do custo operacional da CB em função da capacidade

O custo operacional anual foi calculado multiplicando-se o custo operacional unitário pela produção de Resíduos da Construção Civil reaproveitáveis em cada ano.

9.1.1.5 Aterro de Resíduos de Construção Civil (RCC)

Custos de implantação

Os custos de implantação de aterro de Resíduos da Construção Civil (ARCC) foram estimados com base na dedução dos itens não pertinentes com relação aos custos referentes a aterros sanitários, considerando:

- 1) A densidade do resíduo da construção civil aterrado é de 1,5 t/m³, diferente da média de 0,8 t/m³ referente ao resíduo sólido domiciliar disposto no maciço; e
- 2) O aterro de Resíduos de Construção Civil não necessita de impermeabilização de bases, sistema de drenagem interno, estação de tratamento de efluentes, poços de monitoramento e outros tantos cuidados ambientais devido principalmente à presença do chorume e do biogás gerados nos aterros sanitários.

Desta forma, admitiu-se que o custo unitário de implantação de um Aterro de Resíduos de Construção Civil é de 20% do custo unitário de implantação de um aterro sanitário de mesma dimensão. A curva de custos de implantação é apresentada no **Gráfico 9.5**.

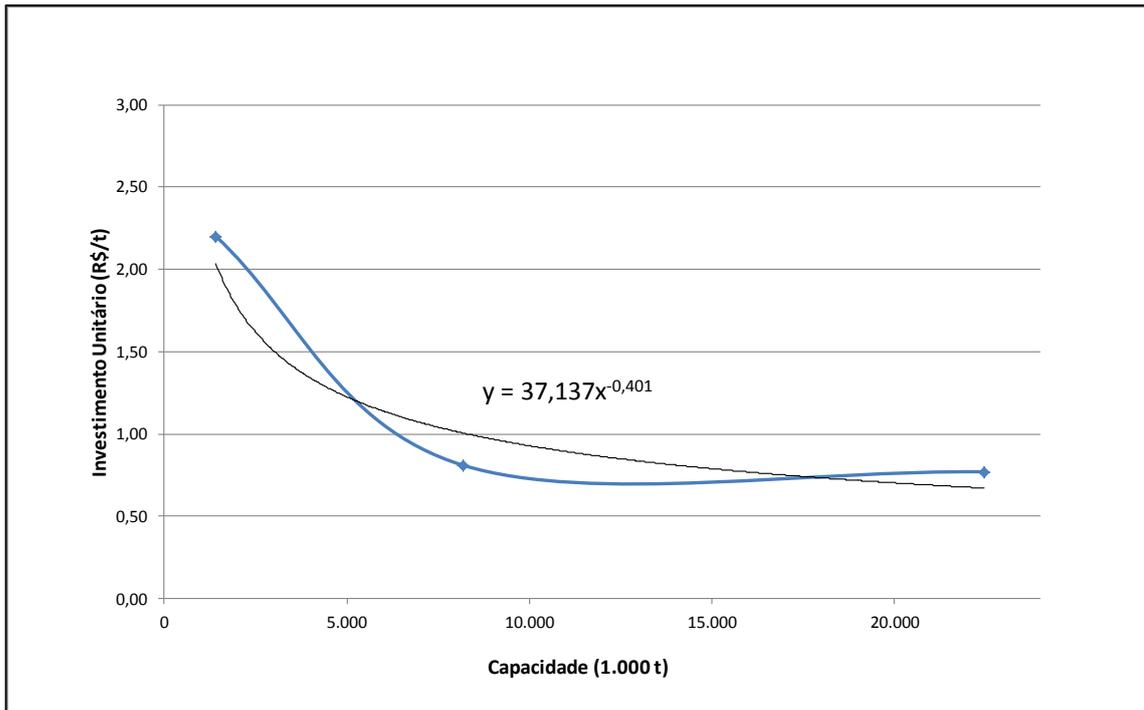


Gráfico 9.5 – Variação do custo da implantação do ARCC em função da capacidade

O investimento total foi calculado multiplicando-se o investimento unitário pela produção de Resíduos de Construção Civil não reaproveitáveis em 20 anos. O investimento total do ARCC foi assim composto: 84,5% para obras civis, sendo 16% inicial e 68,5% por etapas; 4,5% para equipamentos, sendo 0,5% fixo e 4% móvel; e 11% para veículos.

Custos de operação e manutenção

Os custos operacionais foram estimados para o período de 20 anos, horizonte de planejamento, e vida útil do aterro de Resíduos de Construção Civil.

Os custos operacionais unitários do aterro de Resíduos de Construção Civil foram estimados com base nos custos unitários operacionais de aterro sanitário. Por não necessitarem dos mesmos procedimentos exigidos na operação do aterro sanitário, considerou-se que os custos operacionais equivalem a 10% do custo operacional do aterro sanitário. A curva da variação deste custo em função do recebimento diário é apresentada no **Gráfico 9.6**.

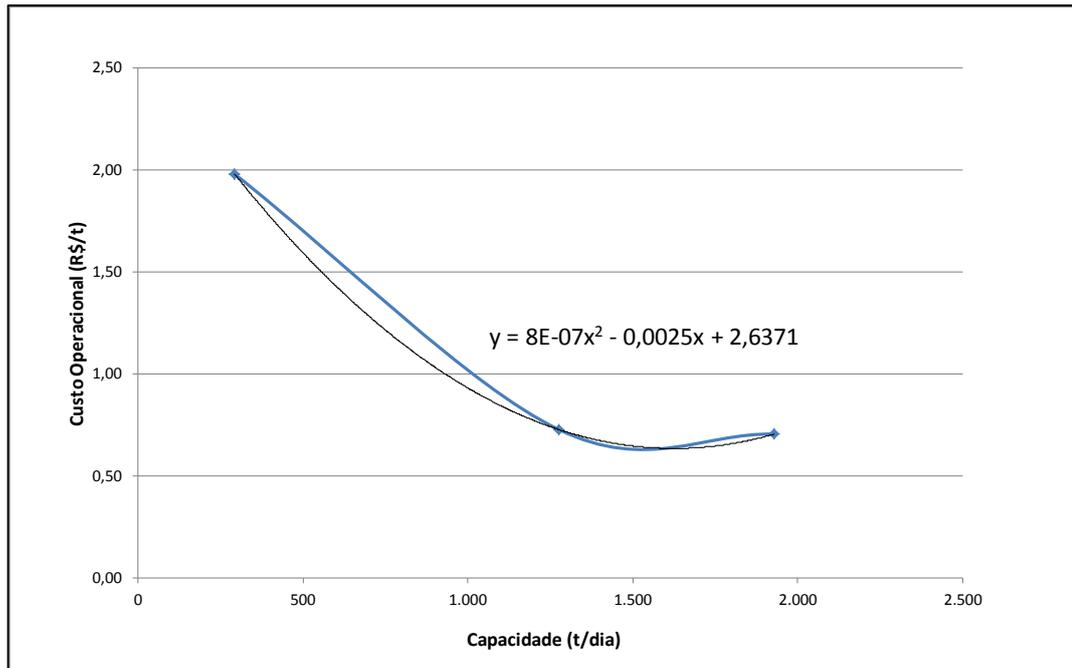


Gráfico 9.6 – Variação do custo operacional de RCC em função da capacidade

O custo operacional foi calculado multiplicando-se o custo operacional unitário obtido no gráfico pela produção de Resíduos de Construção Civil não reaproveitáveis de cada ano.

9.1.1.6 Unidade de Tratamento (RSS)

Uma vez que será mantida a solução atual, encaminhando os resíduos para a unidade de tratamento particular, não será considerada a implantação de uma unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde no município.

Os custos considerados para esse componente são relativos ao transporte, ao tratamento e à disposição final deste tipo de resíduo, considerando-se que uma empresa contratada continuará a ser responsável.

Com base em dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de diversos tipos de unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde, estimou-se o custo em R\$ 2.600,00/t de resíduos.

9.1.1.7 Custos não incluídos

Para a estimativa de custos não foram considerados os custos de transporte em deslocamentos dentro do município, tendo em vista que não é possível mensurar a quilometragem percorrida, pois varia de acordo com a distância entre os setores de coleta e o local onde será implantada a unidade (ainda indefinido), nos casos em que há unidades a serem implantadas.

Também não foram considerados os custos de terreno, já que esse valor pode variar de acordo com o tipo de uso e ocupação do solo. Para maior detalhamento dos custos de transporte e dos terrenos, como a seleção da área apropriada para a implantação, seria necessária a elaboração de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

10. **RELAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

10.1 **SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

10.1.1 **Resumo das Intervenções Principais**

O resumo das obras necessárias para o Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos está apresentado no **Quadro 10.1**.

A **Ilustração 10.1** apresenta as intervenções propostas localizadas no mapa do Sistema de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do município.

A estimativa de custos também é indicada em termos globais anuais, considerando-se todo o horizonte de planejamento, de acordo com a metodologia apresentada no capítulo anterior. O montante dos investimentos previstos é da ordem de R\$ 36,2 milhões, com valores estimados na data base de outubro de 2017.

QUADRO 10.1 – RELAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Unidades	Tipo de Intervenção/Prazo de Implantação	Obras Principais Planejadas	Custos Estimados (R\$)	Investimentos Anuais Estimados (R\$)
CENTRAL DE TRIAGEM (RSD)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de uma Central de Triagem com capacidade, em final de plano, de receber 0,89t/dia.	320.000,00	2019 – 80.000,00 2020 – 80.000,00 2021 – 80.000,00 2022 – 80.000,00
	Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção do local e dos equipamentos.	3.510.000,00	2019 a 2038 175.500,00/ano
USINA DE COMPOSTAGEM (RSD)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de uma Usina de Compostagem com capacidade, em final de plano, de receber 3,47t/dia.	50.000,00	2019 – 12.500,00 2020 – 12.500,00 2021 – 12.500,00 2022 – 12.500,00
	Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção do local e dos equipamentos.	1.550.000,00	2019 a 2038 77.500,00/ano
CENTRAL DE BRITAGEM (RCC)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de uma Central de Britagem com capacidade, em final de plano, de britar 9,0t/dia.	1.170.000,00	2019 – 292.500,00 2020 – 292.500,00 2021 – 292.500,00 2022 – 292.500,00
	Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção do local e dos equipamentos.	100.000,00	2019 a 2038 5.000,00/ano
ATERRO DE REJEITOS (RSD)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de um aterro sanitário com capacidade, em final de plano, de receber 46.309 toneladas, geradas durante todo o período de planejamento.	4.240.000,00	2019 – 1.060.000,00 2020 – 1.060.000,00 2021 – 1.060.000,00 2022 – 1.060.000,00
	Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Operação e Manutenção do local e dos equipamentos.	21.660.000,00	2019 a 2038 1.083.000,00/ano
ATERRO DE REJEITOS (RCC)	Curto Prazo (2019-2022)	OSL: Implantação de um Aterro de Inertes, com capacidade, em final de plano, de receber 90.483 toneladas, geradas durante todo o período de planejamento.	550.000,00	2019 – 137.500,00 2020 – 137.500,00 2021 – 137.500,00 2022 – 137.500,00
	Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção do local e dos equipamentos.	240.000,00	2019 a 2038 12.000,00/ano
COLETA, DISPOSIÇÃO DE TRATAMENTO (RSS)	Longo Prazo (2019 a 2038)	OSL: Manutenção dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos RSS.	2.900.000,00	2019 a 2038 145.000,00/ano
INVESTIMENTO TOTAL			36.290.000,00	-

**ILUSTRAÇÃO 10.1 - SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

As intervenções propostas acima visam à universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Para o melhor funcionamento do sistema, além das obras previstas, há necessidade de medidas complementares como a elaboração de projetos de setorização da coleta, com dias e horários definidos para cada região e o tipo de resíduos a ser coletado; programa de educação e conscientização da população para a reciclagem e o reaproveitamento; implantação de coleta seletiva e cooperativa de reciclagem; cadastro atualizado dos funcionários da cooperativa de reciclagem; implantação do aterro de Resíduos de Construção Civil; melhorias na infraestrutura de limpeza urbana através do cadastro de funcionários e distribuição de uniformes e EPIs para os mesmos; elaboração de estudos de viabilidade das atividades que reduzam a emissão de gases do efeito estufa e monitoramento desses efluentes; e a elaboração de um Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos.

10.1.2 Cronograma da Sequência de Implantação das Intervenções Principais

A estruturação sequencial para implantação das obras do sistema de resíduos sólidos é:

- ◆ obras emergenciais – de 2019 até o final de 2020 (imediatas);
- ◆ obras de curto prazo – de 2019 até o final do ano 2022 (4 anos);
- ◆ obras de médio prazo – de 2019 até o final do ano 2026 (8 anos);
- ◆ obras de longo prazo – de 2019 até o final de plano (ano 2038).

Em função dessa estruturação, apresenta-se na **Figura 10.1** um cronograma elucidativo, com a sequência de implantação das obras necessárias no sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Unidade	Intervenção	Investimento (R\$)	Emergencial / Curto Prazo				Médio Prazo				Longo Prazo											
			2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
CENTRAL DE TRIAGEM (RSD)	OSL: Implantação de uma Central de Triagem com capacidade, em final de plano, de receber 0,89t/dia.	R\$ 320.000,00	■	■	■	■																
	Manutenção do local e dos equipamentos	R\$ 3.510.000,00	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
USINA DE COMPOSTAGEM (RSD)	OSL: Implantação de uma Usina de Compostagem com capacidade, em final de plano, de receber 3,47t/dia.	R\$ 50.000,00	■	■	■	■																
	Manutenção do local e dos equipamentos	R\$ 1.550.000,00	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
CENTRAL DE BRITAGEM (RCC)	OSL: Implantação de uma Central de Britagem com capacidade, em final de plano, de britar 9,0t/dia.	R\$ 1.170.000,00	■	■	■	■																
	Manutenção do local e dos equipamentos	R\$ 100.000,00	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ATERRO DE REJEITOS (RSD)	OSL: Implantação de um aterro sanitário com capacidade, em final de plano, de receber 46.309 toneladas, geradas durante todo o período de planejamento.	R\$ 4.240.000,00	■	■	■	■																
	Manutenção do local e dos equipamentos	R\$ 21.660.000,00	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ATERRO DE REJEITOS (RCC)	OSL: Implantação de um Aterro de Inertes, com capacidade, em final de plano, de receber 90.483 toneladas, geradas durante todo o período de planejamento.	R\$ 550.000,00	■	■	■	■																
	Manutenção do local e dos equipamentos	R\$ 240.000,00	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
COLETA, DISPOSIÇÃO DE TRATAMENTO (RSS)	OSL: Manutenção dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos RSS	R\$ 2.900.000,00	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
INVESTIMENTO TOTAL		36.290.000,00	12.322.000,00				5.992.000,00				17.976.000,00											

Figura 10.1 - Cronograma de Implantação das Intervenções Propostas no Sistema de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos

10.1.3 *Principais Benefícios das Soluções Propostas*

Os benefícios gerados pelas obras e soluções apresentadas para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estão listadas a seguir:

- ◆ Universalização do sistema;
- ◆ Aumento do reaproveitamento dos resíduos e, conseqüentemente, diminuição da geração de rejeitos e aumento da vida útil dos aterros (sanitário e de inertes);
- ◆ Eliminação da disposição irregular, da contaminação do solo e da veiculação de doenças;
- ◆ Redução de pontos de inundação causados pelo carreamento dos resíduos dispostos irregularmente;
- ◆ Eliminação do risco de contaminação com os resíduos provenientes de serviços de saúde.

11. ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

11.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

11.1.1 Investimentos Necessários no Sistema de Resíduos Sólidos

O resumo dos investimentos necessários ao longo de todo horizonte de planejamento está apresentado no **Quadro 11.1**. Deve-se ressaltar que, para efeito de estudos de sustentabilidade econômico-financeira do sistema, os investimentos foram divididos ano a ano, a partir de 2019, de modo equânime, abrangendo os tipos de intervenção utilizados nos Planos Específicos de Saneamento elaborados para a SSRH. Evidentemente que o enquadramento das obras recomendadas, segundo a tipologia emergencial, de curto, médio e longo prazo, dependerá das prioridades a serem estabelecidas pela Prefeitura do Município de Pedregulho.

QUADRO 11.1 – RESUMO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS NO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – HORIZONTE DE PLANEJAMENTO

Ano	Tipologia de Intervenção	Investimento na Implantação		Investimento Previsto para a Disposição de RSD (R\$)	Investimento Previsto para a Disposição de RCC (R\$)	Investimento Previsto para o Tratamento de RSS (R\$)	Total (R\$)
		Usina de Triagem e Compostagem - RSD	Usina de Britagem - RCC				
2019	Emergencial	92.500,00	292.500,00	1.060.000,00	137.500,00	137.290,00	1.719.790,00
2020		92.500,00	292.500,00	1.060.000,00	137.500,00	138.268,00	1.720.768,00
2021	Curto Prazo	92.500,00	292.500,00	1.060.000,00	137.500,00	139.104,00	1.721.604,00
2022		92.500,00	292.500,00	1.060.000,00	137.500,00	139.940,00	1.722.440,00
2023	Médio Prazo	-	-	-	-	140.788,00	140.788,00
2024		-	-	-	-	141.648,00	141.648,00
2025		-	-	-	-	142.496,00	142.496,00
2026		-	-	-	-	143.273,00	143.273,00
2027 a 2038	Longo Prazo	-	-	-	-	1.776.883,00	1.776.883,00
TOTAIS		370.000,00	1.170.000,00	4.240.000,00	550.000,00	2.900.000,00	9.230.000,00

11.1.2 Despesas de Operação do Sistema de Resíduos Sólidos

As despesas de operação foram calculadas segundo as curvas apresentadas no item 9.2 anterior. Esses custos foram aplicados em todas as unidades a serem implantadas ou ampliadas, sem considerar o custo de transporte, conforme também já informado.

11.1.3 Despesas Totais do Sistema de Resíduos Sólidos

No **Quadro 11.2** apresenta-se o resumo dos investimentos necessários e das despesas de operação, ao longo de todo horizonte de planejamento.

QUADRO 11.2 – RESUMO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS NO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – HORIZONTE DE PLANEJAMENTO

Ano	Tipologia de Intervenção	Investimento na Implantação		Investimento Previsto para Disposição de RSD (R\$)	Investimento Previsto para Disposição de RCC (R\$)	Investimento Previsto para Tratamento de RSS (R\$)	Investimento Previsto para operação e manutenção (R\$)	Total (R\$)
		Usina de Triagem e Compostagem - RSD	Usina de Britagem - RCC					
2019	Emergencial	92.500,00	292.500,00	1.060.000,00	137.500,00	137.290,00	1.353.000,00	3.072.790,00
2020		92.500,00	292.500,00	1.060.000,00	137.500,00	138.268,00	1.353.000,00	3.073.768,00
2021	Curto Prazo	92.500,00	292.500,00	1.060.000,00	137.500,00	139.104,00	1.353.000,00	3.074.604,00
2022		92.500,00	292.500,00	1.060.000,00	137.500,00	139.940,00	1.353.000,00	3.075.440,00
2023	Médio Prazo	-	-	-	-	140.788,00	1.353.000,00	1.493.788,00
2024		-	-	-	-	141.648,00	1.353.000,00	1.494.648,00
2025		-	-	-	-	142.496,00	1.353.000,00	1.495.496,00
2026		-	-	-	-	143.273,00	1.353.000,00	1.496.273,00
2027 a 2038	Longo Prazo	-	-	-	-	1.776.883,00	16.236.000,00	18.012.883,00
TOTAIS		370.000,00	1.170.000,00	4.240.000,00	550.000,00	2.899.690,00	27.060.000,00	36.290.000,00

11.1.4 Estudos de Sustentabilidade Econômico-Financeira do Sistema de Resíduos Sólidos

Além das despesas apresentadas no subitem anterior, o sistema de resíduos sólidos também possui a capacidade de gerar receitas, através da comercialização da parcela reaproveitável dos resíduos gerados.

O valor dessas receitas, no entanto, é altamente questionável. Em primeiro lugar, deve ser considerado como as mesmas serão apropriáveis: pelo município, por cooperativas de catadores, por empresas concessionárias, etc.. Em segundo lugar, o valor atual de um mercado ainda incipiente não é um bom indicador das receitas futuras. Com a criação de volumes consideráveis de resíduos recicláveis, é difícil prever a direção destes fluxos.

Assim, as análises presentes devem ser entendidas apenas como um alerta sobre as possibilidades de aproveitamento econômico desta variável, com mercados que se formarão durante a vigência do Plano.

11.1.4.1 Receitas por tipo de Unidade

Embora a nova Política Nacional de Resíduos enfatize a diretriz de inclusão social dos catadores na gestão dos resíduos sólidos, o que praticamente induz ao repasse das receitas para os mesmos, as municipalidades precisam conhecer pelo menos sua ordem de grandeza.

Assim, dependendo da forma de organização proposta, podem optar pelo repasse total ou mesmo parcial para as cooperativas mantendo, neste segundo caso, uma reserva monetária para a manutenção e reposição de recursos naturais.

Receitas da Central de Triagem

As receitas unitárias resultantes da venda de materiais recicláveis gerados pelas atividades da central de triagem foram obtidas junto à CEMPRES (Compromisso Empresarial com Reciclagem) e à indústria Gerdau. O **Quadro 11.3** apresenta os valores.

QUADRO 11.3 – PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

Material	Preço (R\$/t)	Condição
Papel Branco	600,00	Prensado
Outros Papéis/ Papelão	580,00	Prensado
Plástico Filme	800,00	
Plástico Rígido	600,00	Limpo
Embalagem PET	1.400,00	Prensado
Embalagem Longa Vida	250,00	Prensado
Sucata de Aço	280,00	Limpo
Alumínio	3.500,00	Limpo e prensado
Vidro Incolor	150,00	Limpo
Vidro Colorido	150,00	Limpo

Para a aplicação destes preços unitários, utilizam-se médias para adaptar esta relação à composição dos materiais encontrados no lixo urbano.

Receitas da Usina de Compostagem

A receita unitária resultante da venda de composto orgânico gerado pelas atividades da usina de compostagem foi obtida junto à entidade CEMPRE e está apresentada no **Quadro 11.4**.

QUADRO 11.4 – PREÇOS UNITÁRIOS DO COMPOSTO ORGÂNICO

Material	Preço (R\$/t)	Condição
Composto Orgânico	150,00	Peneirado, sem impurezas e ensacado

Receitas da Central de Britagem

Embora os entulhos selecionados devidamente britados também apresentem valor comercial, já que podem ser aplicados como material de construção para peças não estruturais, prevê-se que sua maior utilização será mesmo nas obras de manutenção e recuperação de estradas vicinais.

Portanto, como tais materiais apresentam restrição de aplicação na construção civil, que precisaria ser fiscalizada resultando custos adicionais para a municipalidade, considerou-se que não serão vendidos para terceiros e que, portanto, não acrescerão receitas aos cofres públicos.

Assim, aplicando as receitas possíveis apresentadas aos resíduos gerados, obteve-se o valor da composição das receitas, apresentadas no **Quadro 11.5**.

QUADRO 11.5 – RECEITAS DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM (R\$)

Ano	Compostável	Papel/ Papelão	Plástico Mole	Plástico Rígido	PET	Longa Vida	Metal Ferroso	Metal Não Ferroso	Vidro	Total
2019	6.666,05	998,09	629,68	999,15	222,03	66,08	103,62	370,05	29,96	10.084,71
2020	13.427,04	2.010,39	1.268,33	2.012,52	447,23	133,10	208,71	745,38	60,34	20.313,02
2021	20.262,36	3.033,82	1.913,99	3.037,04	674,90	200,86	314,95	1.124,83	91,06	30.653,81
2022	27.178,88	4.069,41	2.567,33	4.073,72	905,27	269,43	422,46	1.508,79	122,14	41.117,44
2023	30.077,93	4.503,48	2.841,18	4.508,25	1.001,83	298,16	467,52	1.669,72	135,17	45.503,25
2024	33.012,67	4.942,89	3.118,39	4.948,12	1.099,58	327,26	513,14	1.832,64	148,36	49.943,05
2025	35.977,83	5.386,85	3.398,48	5.392,56	1.198,35	356,65	559,23	1.997,24	161,68	54.428,87
2026	38.956,71	5.832,87	3.679,87	5.839,05	1.297,57	386,18	605,53	2.162,61	175,07	58.935,45
2027	41.962,35	6.282,90	3.963,79	6.289,55	1.397,68	415,98	652,25	2.329,46	188,58	63.482,53
2028	45.005,05	6.738,47	4.251,20	6.745,61	1.499,02	446,14	699,54	2.498,37	202,25	68.085,66
2029	48.078,40	7.198,63	4.541,51	7.206,26	1.601,39	476,60	747,32	2.668,99	216,06	72.735,16
2030	51.182,40	7.663,39	4.834,72	7.671,50	1.704,78	507,37	795,56	2.841,30	230,01	77.431,03
2031	54.273,59	8.126,22	5.126,71	8.134,83	1.807,74	538,02	843,61	3.012,90	243,90	82.107,53
2032	57.404,59	8.595,02	5.422,47	8.604,12	1.912,03	569,06	892,28	3.186,71	257,97	86.844,23
2033	60.558,22	9.067,20	5.720,36	9.076,81	2.017,07	600,32	941,30	3.361,78	272,14	91.615,20
2034	63.738,85	9.543,43	6.020,81	9.553,54	2.123,01	631,85	990,74	3.538,35	286,44	96.427,00
2035	66.946,47	10.023,69	6.323,80	10.034,31	2.229,85	663,64	1.040,60	3.716,41	300,85	101.279,63
2036	70.170,11	10.506,36	6.628,31	10.517,49	2.337,22	695,60	1.090,70	3.895,37	315,34	106.156,49
2037	73.419,82	10.992,93	6.935,27	11.004,57	2.445,46	727,82	1.141,21	4.075,77	329,94	111.072,79
2038	73.734,33	11.040,02	6.964,98	11.051,71	2.455,94	730,93	1.146,10	4.093,23	331,36	111.548,61
Totais	912.033,65	136.556,05	86.151,18	136.700,71	30.377,94	9.041,05	14.176,37	50.629,89	4.098,61	1.379.765,46

As receitas possíveis com a venda de recicláveis seriam em torno de R\$ 1,4 milhões. No entanto, dadas as limitações institucionais e, principalmente, a inexistência de uma cultura de reciclagem, adotar essa hipótese seria temerário na prática.

Apenas para efeito de simulação, considerou-se, simplificada, que seja viável arrecadar 50% da receita tida como possível, apresentada no quadro acima. Esse montante possível de arrecadação com rejeitos chega a cobrir cerca de 7% dos custos totais do componente, considerando apenas as implantações de novas unidades.

O **Quadro 11.6** apresenta o resumo dos investimentos e receitas previstos para os serviços relativos a resíduos sólidos.

O resultado final indica que o sistema de resíduos sólidos é deficitário para todo o período de planejamento, com déficits mais significativos nos primeiros anos, ocasião em que devem ser efetuados os investimentos na implantação das diversas unidades que compõem o sistema de resíduos sólidos. O total do período corresponde a um déficit de aproximadamente R\$ 35 milhões.

Além do valor bruto, foi calculado o Valor Presente Líquido (VPL) do componente. O objetivo de tal procedimento é tornar o projeto comparável a outros de igual porte. A utilização de uma taxa de desconto pretende uniformizar, num único indicador, projetos de diferentes períodos de maturação e operação. Assim, é possível indicar não apenas se o projeto oferece uma atratividade mínima, mas também seu valor atual em relação a outras atividades concorrentes, orientando decisões de investimento.

Foram utilizadas duas taxas de desconto. A taxa de 10% ao ano foi utilizada durante a maior parte das décadas passadas, sendo um padrão de referência para múltiplos órgãos governamentais e privados. Porém, com os elevados índices de inflação observados no final do século passado, esta taxa acabou substituída pela de 12%.

Na atualidade, com os baixos níveis de taxas de juros praticados por órgãos governamentais, observa-se um retorno a padrões de comparação com descontos mais baixos, inclusive abaixo dos tradicionais 10%. Como uma taxa que reflita a percepção de juros de longo prazo não está consolidada, optou-se por adotar as duas para fins de análise. Segundo esta ótica, os VPLs dos componentes descontados a 10% e 12% são negativos, e assumem valores em torno de R\$ 17 milhões e R\$ 15 milhões, respectivamente.

QUADRO 11.6 – CUSTOS, INVESTIMENTOS E RECEITAS POSSÍVEIS (R\$) – RESÍDUOS SÓLIDOS

ANO	DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			DESPESAS TOTAIS	RECEITAS POSSÍVEIS		RESULTADO OPERACIONAL
	RSD	RCC	RSD	RCC	RSS		Venda dos Recicláveis	Taxa de Limpeza Pública	
2019	1.152.500	430.000	1.336.000	17.000	137.290	3.072.790	5.042	0	(3.067.748)
2020	1.152.500	430.000	1.336.000	17.000	138.268	3.073.768	10.157	0	(3.063.611)
2021	1.152.500	430.000	1.336.000	17.000	139.104	3.074.604	15.327	0	(3.059.277)
2022	1.152.500	430.000	1.336.000	17.000	139.940	3.075.440	20.559	0	(3.054.881)
2023	0	0	1.336.000	17.000	140.788	1.493.788	22.752	0	(1.471.036)
2024	0	0	1.336.000	17.000	141.648	1.494.648	24.972	0	(1.469.676)
2025	0	0	1.336.000	17.000	142.496	1.495.496	27.214	0	(1.468.282)
2026	0	0	1.336.000	17.000	143.273	1.496.273	29.468	0	(1.466.805)
2027	0	0	1.336.000	17.000	144.039	1.497.039	31.741	0	(1.465.298)
2028	0	0	1.336.000	17.000	144.828	1.497.828	34.043	0	(1.463.785)
2029	0	0	1.336.000	17.000	145.617	1.498.617	36.368	0	(1.462.249)
2030	0	0	1.336.000	17.000	146.406	1.499.406	38.716	0	(1.460.690)
2031	0	0	1.336.000	17.000	147.077	1.500.077	41.054	0	(1.459.023)
2032	0	0	1.336.000	17.000	147.784	1.500.784	43.422	0	(1.457.362)
2033	0	0	1.336.000	17.000	148.479	1.501.479	45.808	0	(1.455.671)
2034	0	0	1.336.000	17.000	149.174	1.502.174	48.213	0	(1.453.961)
2035	0	0	1.336.000	17.000	149.869	1.502.869	50.640	0	(1.452.229)
2036	0	0	1.336.000	17.000	150.540	1.503.540	53.078	0	(1.450.462)
2037	0	0	1.336.000	17.000	151.211	1.504.211	55.536	0	(1.448.675)
2038	0	0	1.336.000	17.000	151.859	1.504.859	55.774	0	(1.449.085)
TOTAIS	4.610.000	1.720.000	26.720.000	340.000	2.900.000	36.290.000	690.000	0	(35.600.000)
VPL 10%	3.653.270	1.363.042	11.374.121	144.731	1.214.671	17.749.835	227.860	0	(17.521.975)
VPL 12%	3.500.545	1.306.060	9.979.177	126.981	1.062.848	15.975.611	190.181	0	(15.785.430)

12. RESUMO DOS ESTUDOS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com os estudos efetuados para o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município, podem-se resumir alguns dados e conclusões, como apresentado no **Quadro 12.1**.

QUADRO 12.1 – RESUMO DOS ESTUDOS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA SEGUNDO O PMESSB - PERÍODO 2019-2038

Componentes	Investimentos (R\$)	Despesas de Exploração (R\$)	Despesas Totais (R\$)	Receitas Totais (R\$)	Conclusões
Resíduos Sólidos	6.330.000,00	29.960.000,00	36.290.000,00	690.000,00	Atualmente, não há receitas no sistema de resíduos sólidos. Assim, o sistema dependerá da criação de uma “taxa do lixo” e do aporte de recursos a fundo perdido para viabilização das proposições, em função dos altos investimentos necessários.

Nota DEX- valores brutos

Conforme pode ser verificado no **Quadro 12.1**, a inexistência de uma política tarifária aplicada ao sistema de resíduos sólidos resultará na insustentabilidade do sistema. Isso fica evidenciado pela não aplicação de uma tarifa específica referente ao sistema de limpeza urbana e manejos de resíduos sólidos. No item 12.1.1 são abordadas diferentes metodologias de cálculo da cobrança pela utilização do sistema.

A análise da sustentabilidade econômico-financeira de cada componente de forma isolada está de acordo com o artigo 29 da Lei 11.445/2007, que estabelece que os serviços públicos de saneamento básico tenham essa sustentabilidade assegurada, **sempre que possível**, mediante a cobrança dos serviços da seguinte forma:

- ◆ limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos – na forma de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviço ou de suas atividades.

Os dados resultantes, com relação aos custos unitários dos serviços, em termos de investimentos e despesas de exploração, estão indicados no **Quadro 12.2**.

QUADRO 12.2 – RESUMO DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SEGUNDO O PMESSB - PERÍODO 2019-2038

Componentes	Custo Unitários Anuais Estimados (R\$/hab/ano)	Custo Unitários Mensais Estimados (R\$/hab/mês)	Custo Total (R\$/domicílio/mês)*
Resíduos Sólidos	150,60	12,55	37,65

* Considerou-se 3 habitantes por domicílio

12.1 METODOLOGIAS PARA O CÁLCULO DOS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO

Nesse item são abordadas metodologias para o do cálculo dos custos e de maneiras de tarifação que poderão ser utilizadas pelo município para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

12.1.1 Metodologias para o Cálculo dos Custos da Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Em função da complexidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e a conseqüente necessidade de destacamento de significativa parcela de recursos públicos para o setor, a PNRS estabelece que, para que esses serviços tenham garantida a sua sustentabilidade, devem ser criados mecanismos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados.

Da mesma forma, a lei nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico incluiu dentre os princípios fundamentais a serem observados na prestação dos serviços a eficiência e a sustentabilidade econômica. Outros artigos da mesma lei reforçam a importância desse princípio, impondo, por exemplo, sua observância nos contratos de prestação do serviço. É neste sentido que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela sua prestação ou disponibilização.

Conforme já apresentado, o município de Pedregulho não cobra uma taxa pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos domicílios situados em área urbana.

Desta forma, se faz necessária a instituição de uma taxa de coleta e remoção do lixo urbano. Neste contexto, há alguns desafios a serem vencidos e que devem ser considerados nas metodologias propostas para o cálculo da taxa, como:

- ◆ Ampliar a autossuficiência econômica do setor conforme determina a Lei n.º 11.445/07, isto é, diminuir o déficit operacional;
- ◆ Observar o princípio do poluidor-pagador, que busca atribuir o ônus das despesas proporcionalmente à capacidade do agente de gerar resíduos;
- ◆ Observar o princípio da isonomia (CF, art. 150, II);
- ◆ Observar o princípio da capacidade contributiva (CF, art. 145, § 1º).

De acordo com a Constituição Federal, a lei, em princípio, não deve dar tratamento desigual a contribuintes que se encontrem em situação equivalente (CF, art. 150, II). O tributo progressivo, com alíquotas crescentes por faixas de renda, por exemplo, não fere o

princípio da isonomia. A igualdade aparece aqui de forma bastante elaborada na proporcionalidade da incidência em função da utilidade marginal da riqueza. Em outras palavras, quanto maior a disponibilidade econômica, maior será a parcela desta com utilizações distantes das essenciais e próximas do consumo supérfluo, logo maior a produção de resíduos sólidos e conseqüentemente de custo aos serviços de coleta e remoção de lixo, contemplando, aqui, inclusive o inciso IV, § 1º do art. 29 da lei n.º 11.445/2007, que dispõe que a instituição da taxa de coleta e remoção do lixo deve, dentre outros objetivos, inibir o consumo supérfluo e o desperdício de recursos.

Faz parte da isonomia também tratar os desiguais de modo desigual, devendo, assim, o tributo ser cobrado de acordo com as possibilidades econômicas de cada um (CF, art. 145, § 1º). Não existe unanimidade quanto ao entendimento acerca da capacidade contributiva ou capacidade econômica do contribuinte.

É importante ressaltar que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal – STF, as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são constitucionais, ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos.

12.1.1.1 *Metodologias de Cálculo da Taxa de Coleta de Lixo*

A seguir são apresentadas algumas metodologias que poderão ser adotadas pelo município para cálculo da taxa desses serviços, que seguem as diretrizes estabelecidas pela lei n.º 11.445/2007, que estabelece que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos deverão apresentar sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços por meio de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

12.1.1.2 *Rateio dos custos pelo número de economias*

A metodologia de cálculo de custos por número de economia foi elaborada pelo IBAM (2001) em parceria com o Governo Federal. Essa metodologia define o cálculo utilizando o valor unitário da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), obtido pela divisão do custo total anual ou mensal da coleta de lixo domiciliar pelo número de domicílios existentes no município.

$$TCL = \frac{\text{Custo total anual ou mensal de coleta de lixo domiciliar}}{\text{Número de domicílios existentes no município}}$$

Este método apresenta como vantagem sua simplicidade. No entanto, não considera a capacidade de pagamento do contribuinte e não atribui o pagamento ao real gerador de resíduos sólidos.

Desta maneira, o IBAM (2001) recomenda que sejam analisados outros fatores, como o fator social, que é função do poder aquisitivo médio dos moradores de determinadas regiões e que torna a cobrança mais socialmente justa. Também é recomendado avaliar o fator operacional, que considera como as peculiaridades de cada imóvel por conta de sua tipologia (comercial, residencial, etc.) ou localização (densidade demográfica, topografia, pavimentação, etc.) afeta o esforço, em pessoal ou equipamento, empregado no sistema.

12.1.1.3 *Cálculo baseado na tipologia do gerador*

Na aplicação desta metodologia é necessário realizar um cadastro dos geradores comerciais e industriais, que deve ser atualizado anualmente. Este cadastro deve apresentar informações como quantidades geradas, caracterização dos resíduos, dentre outras informações que possam ser relevantes.

O gerador cadastrado será classificado como pequeno, médio ou grande gerador, conforme apresentado a seguir.

✓ **Pequeno Gerador**

São considerados pequenos geradores os domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e indústrias que geram quantidades de resíduos inferiores a 100l/dia.

Para esta tipologia de gerador, o cálculo da taxa deve ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCL_{PG} = \frac{\text{Custos com a coleta convencional (R\$)}}{\text{Número de usuários (residências, comércios e serviços)}}$$

Para os pequenos geradores, a prefeitura se responsabilizará pela retirada de resíduos domiciliares; materiais de varredura domiciliar; resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, matadouros, abatedouros, cemitérios, recinto de exposições, edifícios públicos em geral e, até 100l, os de estabelecimentos comerciais e industriais; restos de limpeza e de poda de jardim, desde que caibam em recipientes de 100l; restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipiente de até 100l; animais mortos, de pequeno porte.

✓ **Médio gerador**

Enquadram-se na categoria de médio gerador os estabelecimentos comerciais e industriais que geram entre 100 e 200l/dia de resíduos sólidos. Para esta tipologia de gerador, a taxa é calculada com base em alíquotas fixas incidentes sobre o valor locativo anual dos imóveis, na porcentagem de 1,5%. Destaca-se que o valor locativo anual dos prédios representa 10% do valor venal.

$$\text{Valor locativo (R\$)} = 10\% \times \text{Valor venal (R\$)}$$

$$TCL_{MG} \text{ (R\$)} = 1,5 \times \text{Valor locativo (R\$)}$$

✓ **Grande gerador**

Considera-se grande gerador os estabelecimentos comerciais e industriais que geram mais de 200l/dia de resíduos sólidos.

Para esta tipologia de gerador, a taxa é calculada com base em alíquotas fixas incidentes sobre o valor locativo anual dos imóveis, na porcentagem de 3%. Destaca-se que o valor locativo anual dos prédios representa 10% do valor venal.

$$\text{Valor locativo (R\$)} = 10\% \times \text{Valor venal (R\$)}$$

$$TCL_{GG} \text{ (R\$)} = 3\% \times \text{Valor locativo (R\$)}$$

Os médios e grandes geradores que tiverem interesse que a prefeitura colete seus resíduos, deverão proceder à comunicação formal e se cadastrar junto à administração pública do município. Nestes casos, a Prefeitura poderá realizar a retirada dos seguintes materiais, mediante pagamento:

- ◆ Animais mortos de grande porte;
- ◆ Móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujos volumes excedam o limite de 100 l/dia;
- ◆ Restos de limpeza e de poda que excedam o volume de 100 l;
- ◆ Resíduos industriais ou comerciais, não perigosos, de volume superior a 100 l;
- ◆ Entulho, terra e sobras de materiais de construção de volume superior a 50 l.

12.1.1.4 *Cálculo baseado no consumo de água*

Estudos indicam que a geração de resíduos sólidos está associada a fatores como renda, idade e nível educacional. No entanto, pesquisas mostram que há uma correlação entre consumo de água por economias e geração de resíduos.

D'ella (2000 apud Onofre, 2011) propõe uma metodologia que inclui o volume de água consumido por economia ao cálculo da taxa de coleta de lixo, conforme equação a seguir:

$$TCL \text{ (R\$)} = \frac{(\text{Consumo de água da economia (m}^3\text{)}) \times \text{custo dos serviços (R\$)}}{(\text{Consumo de água total no município (m}^3\text{)})}$$

12.1.1.5 *Formas de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo*

A escolha pela melhor forma de cobrança pelos serviços de limpeza urbana deverá ser realizada de acordo com as especificidades do município, devendo ser instituída por legislação municipal.

12.2 CONCLUSÕES

Como conclusões do estudo, tem-se que:

- ◆ É necessária a criação de uma taxa de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, a fim de compor a viabilização econômico-financeira do sistema;
- ◆ O custo mensal por domicílio dos serviços relativos aos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos mostrou-se relativamente elevado. Entretanto, esse valor poderá diminuir caso se adote uma solução consorciada com outros municípios para a disposição final dos resíduos;
- ◆ Ainda que seja recomendada a revisão dos custos e das despesas do sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para uma melhor adequação à nova realidade, os valores resultantes certamente deverão ser compatíveis com a capacidade de pagamento da população local.

13. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Alguns programas deverão ser instituídos para que as metas estabelecidas no Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico possam ser cumpridas. Esses programas compreendem medidas estruturais, isto é, com intervenções diretas nos sistemas, e, medidas estruturantes, que possibilitam a adoção de procedimentos e intervenções de modo indireto, constituindo-se um acessório importante na complementação das medidas estruturais.

Além dos programas relacionados exclusivamente ao serviço de saneamento considerado neste município, são apresentados, a seguir, alguns programas, referentes a outros serviços, que podem ser aplicados a qualquer município.

13.1.1 Programa de Redução de Perdas de Água

A grande maioria dos municípios apresentam perdas de água elevadas, chegando, em alguns casos, a 66%. Essa perda é composta pelas perdas reais (físicas) e pelas perdas aparentes (não físicas). As perdas reais referem-se às perdas por vazamentos na rede de distribuição e em outras unidades do sistema, como é o caso dos reservatórios. As perdas aparentes estão relacionadas com erros na micromedição, fraudes, existência de ligações irregulares em favelas e áreas invadidas e falhas no cadastro comercial.

A implementação de um Programa de Redução de Perdas pressupõe, como ponto de partida, a elaboração de um projeto executivo do sistema de distribuição, já que a maioria dos municípios não dispõe ainda desse importante produto. Desse projeto deverão constar: a setorização da rede, em que fiquem estabelecidos os setores de abastecimento, os setores de manobra, os setores de rodízio e, se possível, os distritos pitométricos. Além disso, é conveniente que se efetue o cadastro das instalações do sistema de abastecimento de água.

Em relação às perdas reais (físicas), as medidas fundamentais a serem implementadas visam ao controle de pressões, à pesquisa de vazamentos, à redução no tempo de reparo dos mesmos e ao gerenciamento da rede. Quanto às perdas aparentes (não físicas), as intervenções se concentram na otimização da gestão comercial, com a redução de erros na macro e na micromedição, das fraudes, das ligações clandestinas, do desperdício pelos consumidores com ou sem hidrômetros, das falhas de cadastro, etc..

De um modo geral, os procedimentos básicos para reduzir-se as perdas podem ser sintetizados, conforme apresentado a seguir, aplicáveis indistintamente a todos os municípios:

■ **AÇÕES GERAIS**

- ◇ Elaboração de um Plano Diretor de Controle e Redução de Perdas e do Projeto Executivo do Sistema de Distribuição, com as ampliações necessárias, com enfoque na implantação da setorização e equacionamento da macro e micromedicação;
- ◇ Elaboração e disponibilização de um cadastro técnico do sistema de abastecimento de água, em meio digital, com atualização contínua;
- ◇ Implantação de um sistema informatizado para controle operacional.

■ **REDUÇÃO DAS PERDAS REAIS**

- ◇ Redução da pressão nas canalizações, com instalação de válvulas redutoras de pressão com controladores inteligentes;
- ◇ Pesquisa de vazamentos na rede, com utilização de equipamentos de detecção de vazamentos tais como geofones mecânicos, geofones eletrônicos, correlacionador de ruídos, haste de escuta, etc.;
- ◇ Minimização das perdas inerentes à distribuição, nas operações de manutenção, quando é necessária a despressurização da rede e, em muitas situações, sua drenagem total, através da instalação de registros de manobras em pontos estratégicos, visando a permitir o isolamento total de, no máximo, 3 km de rede;
- ◇ Monitoramento dos reservatórios, com implantação de automatização do liga/desliga dos conjuntos elevatórios que recalcam para os mesmos, além de dispositivos que permitam a sinalização de alarme de níveis máximo e mínimo;
- ◇ Troca de trechos de rede e substituição de ramais com vazamentos;
- ◇ Eventual instalação de inversores de frequência em estações elevatórias ou *boosters*, para redução de pressões no período noturno.

■ **REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES**

- ◇ Planejamento e troca de hidrômetros, estabelecendo-se as faixas de idade e o cronograma de troca, com intervenção também em hidrômetros parados, embaçados, inclinados, quebrados e fraudados;
- ◇ Seleção das ligações que apresentam consumo médio acima do consumo mínimo taxado e das ligações de grandes consumidores, para monitoramento sistemático;
- ◇ Substituição, em uma fase inicial, dos hidrômetros das ligações com consumo médio mensal entre o valor mínimo (10 m³) e o consumo médio mensal do município (por ligação);

- ◇ Atualização do cadastro de consumidores, para minimização das perdas financeiras provocadas por ligações clandestinas e fraudes, alteração do imóvel de residencial para comercial ou industrial e controle das ligações inativas;
- ◇ Estudos e instalação de macromedidores setoriais, para avaliação do consumo macromedido para confronto com o consumo micromedido, resultando um planejamento mais adequado de intervenções em setores com índices de perdas maiores.

■ **Redução de Perdas Resultantes de Desperdícios**

Esta linha de ação visa articular a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil, nas suas diversas formas de organização, a aderir ao Programa e promover uma alteração no comportamento quanto à utilização da água.

Esta linha de ação pode ser subdividida em 3 (três) projetos:

- ◆ Estabelecimento de uma política tarifária adequada;
- ◆ Incentivos à adoção de equipamentos de baixo consumo, através de crédito subsidiado, descontos, distribuição gratuita de kits de conservação e assistência técnica; e,
- ◆ Campanhas de informação, mobilização e educação da sociedade através de um Programa de Uso Racional da Água.

Além dessas atividades, são necessárias melhorias no gerenciamento, com incremento da capacidade de acompanhamento e controle, atrelado a um treinamento eficiente de operadores e técnicos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas.

13.1.2 Programa de Utilização Racional de Água e Energia

A utilização racional da água e da energia elétrica são complementos essenciais ao Programa de Redução de Perdas.

Qualquer município pode se basear no Programa Pura – Programa de Uso Racional da Água, elaborado em 1996 pela Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Esse programa adotou uma política de incentivo ao uso racional da água, com ações tecnológicas e mudanças culturais. A cartilha “O Uso Racional da Água” está disponível para consulta no site www.sabesp.com.br.

Visando à utilização racional de energia elétrica, em 2003 a ELETROBRAS/PROCEL instituiu o PROCEL SANEAR – Programa de Eficiência Energética em Saneamento Ambiental, que atua de forma conjunta com o Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água – PNCDA e o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS, ambos coordenados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, vinculada ao Ministério das Cidades. Esse programa pode também ser implantado em qualquer município.

13.1.3 Programa de Reuso da Água

A água de reuso pode ser produzida pelas estações de tratamento de esgotos, podendo ser utilizada, na limpeza de ruas e praças, de galerias de águas pluviais, na desobstrução de redes de esgotos, no combate a incêndios, no assentamento de poeiras em obras de execução de aterros e em terraplenagem, em irrigação para determinadas culturas, etc..

A adoção de um programa para reutilização da água pode ser iniciada contatando-se o Centro Internacional de Referência em Reuso da Água – CIRRA, entidade sem fins lucrativos, vinculada ao Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. O CIRRA promove cursos e treinamentos aos setores público e privado e realiza convênios de cooperação.

13.1.4 Programa Município Verde Azul

Dentre os programas de interesse de que o município de Pedregulho participa, pode-se citar o Projeto Município Verde Azul da Secretaria do Meio Ambiente (SMA). O programa, lançado em 2007 pelo governo de São Paulo, tem por objetivo o ganho de eficiência na gestão ambiental através da descentralização e valorização da base da sociedade. Visa também estimular e capacitar as prefeituras para desenvolverem uma Agenda Ambiental Estratégica. Ao final de cada ciclo anual é avaliada a eficácia dos municípios na condução das ações propostas na Agenda. A partir dessa avaliação, são disponibilizados à SMA, ao Governo do Estado, às Prefeituras e à população o Indicador de Avaliação Ambiental – IAA.

Pode-se estabelecer uma parceria com a SMA que orienta, segundo critérios específicos a serem avaliados ano a ano, sobre as ações necessárias para que o município seja certificado como “Município Verde Azul”. A Secretaria do Meio Ambiente oferece capacitação técnica às equipes locais e lança anualmente o Ranking Ambiental dos Municípios Paulistas.

A participação do município neste programa é pré-requisito para a liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle de Poluição-FECOP, controlado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

De acordo com a classificação da SMA, a situação do município de Pedregulho, em relação aos municípios paulistas participantes é a seguinte:

- Ano 2015 – nota 14,33 – classificação – 452º lugar.
- Ano 2016 – nota 10,95 – classificação – 379º lugar.

13.1.5 Programas de Educação Ambiental

Programas relacionados à conscientização da população em temas inerentes aos quatro sistemas de saneamento podem ser elaborados e divulgados pela operadora, mediante palestras, folhetos ilustrativos, mídia, e instituições de ensino locais.

13.1.6 Programas Relacionados com a Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos

13.1.6.1 Orientação para separação na origem dos lixos seco e úmido

A coleta seletiva e a reciclagem de resíduos são soluções desejáveis por permitirem a redução do volume de lixo para disposição final. O fundamento da coleta seletiva é a separação, pela população, dos materiais recicláveis (papéis, vidros, plásticos e metais, o chamado lixo seco) do restante do lixo (compostos orgânicos, o chamado lixo úmido).

A implantação da coleta seletiva pode começar com uma experiência-piloto, ampliada aos poucos. Inicia-se com uma campanha informativa junto à população, mostrando a importância da reciclagem. É aconselhável distribuir à população, ao menos inicialmente, recipientes adequados ao armazenamento dos resíduos recicláveis nas residências.

13.1.6.2 Promoção de reforço de fiscalização e estímulo para denúncia anônima de descartes irregulares

A Prefeitura pode instituir um programa de “ligue-denúncia” de descartes irregulares e, complementarmente, recolher sistematicamente todo material inservível descartado, exceto lixo doméstico e resíduos da construção civil.

13.1.6.3 Orientação para separação dos entulhos na origem para melhorar a eficiência do reaproveitamento

Os resíduos da construção civil são compostos principalmente por materiais de demolições, restos de obras, solos de escavações diversas. O entulho é geralmente um material inerte, passível de reaproveitamento, porém geralmente contém uma vasta gama de materiais que podem lhe conferir toxicidade, com destaque para os restos de tintas e de solventes, peças de amianto e metais diversos, cujos componentes podem ser remobilizados, caso o material não seja disposto adequadamente.

Assim, é importante a implantação por parte da Prefeitura, de um programa de gerenciamento dos resíduos da construção civil, contribuindo para a redução dos impactos causados por estes resíduos ao meio ambiente, e principalmente, informando a população sobre os benefícios da reciclagem também no setor da construção civil.

14. FORMULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROPOSTAS ALTERNATIVAS – ÁREA RURAL – PROGNÓSTICOS

Neste capítulo, são apresentados programas relacionados a todos os serviços de saneamento, que poderão ser úteis para o município.

Na área rural de Pedregulho, predominam domicílios dispersos e alguns pequenos núcleos, cuja solução atual de abastecimento de água se resume, individualmente, na perfuração de poços freáticos (rasos) e, no caso dos esgotos sanitários, na construção de fossas sépticas ou negras. A análise da configuração da área rural do município de Pedregulho permitiu concluir pela inviabilidade da integração dos domicílios e núcleos dispersos aos serviços de saneamento da área urbana, pelas distâncias, custos, dificuldades técnicas, operacionais e institucionais envolvidas.

Os estudos populacionais desenvolvidos para toda a UGRHI 8 demonstraram que o grau de urbanização dos municípios tende a aumentar, isto é, o crescimento populacional tende a se concentrar nas áreas urbanas, o que implicará a necessidade de capacitação dos sistemas para atendimento a 100% da população urbana, principalmente, com água e esgoto tratado. Em Pedregulho, contudo, a população rural que era de 4.115 habitantes, segundo o Censo Demográfico de 2010, apresenta uma projeção de 4.160 habitantes para o ano de 2038, o que demonstra um aumento pouco significativo.

Dessa forma, nos itens subsequentes são apresentadas algumas sugestões para atendimento à área rural, com base em programas existentes ou experiências realizadas em algumas comunidades de outros estados.

14.1 PROGRAMA DE MICROBACIAS

Uma das possibilidades de solução para os domicílios dispersos ou pequenos núcleos disseminados na área rural é o município elaborar um Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, com assistência da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, através da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

O enfoque principal, especificamente em relação aos sistemas de água, os programas e a ações desenvolvidas com subvenção econômica, são baseados na construção de poços e abastecedouros comunitários.

Acredita-se que esse Programa de Microbacias Hidrográficas seja, no momento, o instrumento mais adequado para a implantação de sistemas isolados para comunidades não atendidas pelo sistema público. Toda essa tecnologia está disponível na CATI (www.cati.sp.gov.br) e as linhas do programa podem ser obtidas junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

14.2 OUTROS PROGRAMAS E EXPERIÊNCIAS APLICÁVEIS À ÁREA RURAL

Para atendimento a essas áreas não contempladas pelo sistema público, existem algumas experiências em andamento, visando à universalização do atendimento com água e esgotos. Essas experiências encontram-se em desenvolvimento na CAGECE (Ceará), CAERN (Rio Grande do Norte), COPASA (Minas Gerais) e SABESP (São Paulo).

Em destaque está o Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar), que começou a ser implantado no Ceará em 1996. Segundo o levantamento realizado em abril de 2017, são 1.419 localidades atendidas e aproximadamente 552 mil pessoas beneficiadas com sistemas de abastecimento de água gerenciados pelos próprios moradores. O Sisar faz gestão compartilhada das 1.419 comunidades e visa garantir, a longo prazo, o desenvolvimento e manutenção dos sistemas implantados pela Companhia de forma autossustentável. Cada um desses sistemas constitui uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, formada pelas associações comunitárias, representando as populações atendidas, com a participação e orientação da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), que sensibiliza e capacita as comunidades, além de orientar a manutenção nos sistemas de tratamento e distribuição de água, porém, são os próprios moradores que operam o sistema.

Atualmente, na CAGECE existe uma gerência responsável por todas as ações de saneamento na zona rural do Estado, e foi através desta que o modelo de gestão foi replicado por todo o Estado e também estados como Bahia, Piauí e Sergipe.

No Estado de São Paulo, vale citar o Programa Água é Vida, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.479 de 1º de novembro de 2011, nova experiência em início de implementação, dirigido às comunidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda. Outra experiência a ser destacada é o Programa de Saneamento Rural Sustentável do município de Campinas, iniciado em 2017 em parceria com a EMBRAPA.

É possível a utilização de recursos financeiros estaduais não reembolsáveis, destinados a obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos, que objetivam a melhoria das condições de saneamento básico, desde que atendidas condições específicas do programa, estabelecidas por resolução da SSRH-Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

De especial interesse, são os dados e as informações do seminário realizado na UNICAMP-Universidade de Campinas, entre 20 e 21 de junho de 2013, denominado “Soluções Inovadoras de Tratamento e Reuso de Esgotos em Comunidades Isoladas – Aspectos Técnicos e Institucionais”, que, dentre os vários aspectos relacionados com a necessidade de universalização do atendimento, apresentou vários temas de interesse, podendo-se citar, entre outros:

- ◆ Ações da Agência Nacional de Águas na Indução e Apoio ao Reuso da Água – ANA;
- ◆ Aproveitamento de Águas Residuárias Tratadas em Irrigação e Piscicultura – Universidade Federal do Ceará;
- ◆ Entraves Legais e Ações Institucionais para o Saneamento de Comunidades Isoladas – PCJ – Piracicaba;
- ◆ Aspectos Técnicos e Institucionais – ABES – SP;
- ◆ Experiência da CETESB no Licenciamento Ambiental de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários de Comunidades Isoladas – CETESB – SP;
- ◆ Emprego de Tanques Sépticos – PROSAB/SANEPAR;
- ◆ Aplicação de Wetlands Construídos como Sistemas Descentralizados no Tratamento de Esgotos – ABES - SP;
- ◆ Linhas de Financiamento e Incentivos para Implantação de Pequenos Sistemas de Saneamento – FUNASA;
- ◆ Necessidades de Ajustes das Políticas de Saneamento para Pequenos Sistemas – SABESP – SP;
- ◆ Projeto Piloto para Implantação de Tecnologias Alternativas em Saneamento na Comunidade de Rodamonte – Ilhabela – SP – CBH – Litoral Norte – SP;
- ◆ Informações decorrentes do Programa de Microbacias - CATI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SP;
- ◆ Solução Inovadora para Uso (Reuso) de Esgoto – Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- ◆ Tratamento de Esgotos em Pequenas Comunidades – A Experiência da UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Todo esse material, de grande importância para os municípios, pode ser obtido junto à ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Seção SP.

Após esse seminário realizado na UNICAMP, a Câmara Técnica de Saneamento e Saúde da ABES elaborou uma proposta para instituição da Política Estadual de Inclusão das Comunidades Isoladas no planejamento das ações de saneamento em todo o Estado de São Paulo. Em 12/dezembro/2013, foi publicado, no Diário Oficial do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 947, que instituiu a política de inclusão dessas comunidades isoladas no planejamento de saneamento básico, visando à universalização de atendimento para os quatro componentes dessa disciplina.

14.3 O PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO RURAL

Dentro dos programas estabelecidos pelo PLANSAB-Plano Nacional de Saneamento Básico (dez / 2013), consta o Programa 2, voltado ao saneamento rural, que visa a atender com saneamento básico a população rural e as comunidades tradicionais, como as indígenas e quilombolas, e as reservas extrativistas.

Os objetivos do programa são o de financiar medidas estruturais de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias domiciliares e de educação ambiental para o saneamento, além de ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais.

A coordenação do programa está atribuída ao Ministério da Saúde (FUNASA), que deverá compartilhar a sua execução com outros órgãos federais.

15. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS E FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

15.1 CONDICIONANTES GERAIS

Neste capítulo, os programas apresentados também são relacionados a todos os serviços de saneamento, que poderão ser úteis para o município.

A seleção dos programas de financiamentos mais adequados dependerá das condições particulares de cada município, atreladas aos objetivos de curto, médio e longo prazo, aos montantes de investimentos necessários, aos ambientes legais de financiamento e outras condições institucionais específicas.

Em termos econômicos, os custos de exploração e administração dos serviços devem ser suportados pelos preços públicos, taxas ou impostos, de forma a possibilitar a cobertura das despesas operacionais administrativas, fiscais e financeiras, incluindo o custo do serviço da dívida de empréstimos contraídos, considerada a capacidade de pagamento dos usuários do tomador do recurso, associado à viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto e às metas de universalização dos serviços de saneamento.

Para que se possam obter os financiamentos ou repasses para aplicação em saneamento básico, as ações e os programas pertinentes deverão ser enquadrados em categorias que se insiram no planejamento geral do município e deverão estar associadas às Leis Orçamentárias Anuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Planos Plurianuais do Município.

Para efeito de apresentação do modelo de financiamento, os seguintes aspectos devem ser considerados pelo município: fontes externas, nacionais e internacionais, abrangendo recursos onerosos e repasses a fundo perdido (não onerosos); fontes internas resultantes das receitas da prestação de serviços; e as fontes alternativas de recursos, tal como a participação do setor privado na implementação das ações de saneamento.

15.2 FORMAS DE OBTENÇÃO DE RECURSOS

As principais fontes de financiamento disponíveis para o setor de saneamento básico do Brasil, desde a criação do Plano Nacional de Saneamento Básico (1971), são as seguintes:

- ◆ Recursos onerosos, oriundos dos fundos financiadores (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT). São captados através de operações de crédito e são gravados por juros reais;
- ◆ Recursos não onerosos, derivados da Lei Orçamentária Anual (LOA), também conhecida como OGU (Orçamento Geral da União) e, também, de orçamentos de estados e municípios. São obtidos via transferência fiscal entre entes federados, não havendo incidência de juros reais;

- ◆ Recursos provenientes de empréstimos internacionais, contraídos junto a agências multilaterais de crédito, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Mundial (BIRD);
- ◆ Recursos captados no mercado de capitais, por meio do lançamento de ações ou emissão de debêntures, onde o conceito de investimento de risco apresenta-se como principal fator decisório na inversão de capitais no saneamento básico;
- ◆ Recursos próprios dos prestadores de serviços, resultantes de superávits de arrecadação;
- ◆ Recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Fundos Estaduais de Recursos Hídricos).

Os recursos onerosos preveem retorno financeiro e constituem-se em empréstimos de longo prazo, operados, principalmente, pela Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS, e pelo BNDES, com recursos próprios, e do FAT. Os recursos não onerosos não preveem retorno financeiro, pois os beneficiários não necessitam ressarcir os cofres públicos.

15.3 FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

De forma resumida, são as seguintes as principais fontes de captação de recursos, através de programas e de linhas de financiamento, nas esferas federal e estadual:

■ **No âmbito Federal:**

- ◇ ANA – Agência Nacional de Águas – PRODES/Programa de Gestão de Recursos Hídricos, etc.;
- ◇ BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ver linhas de financiamento no item 10.5 adiante);
- ◇ CEF – Caixa Econômica Federal – Abastecimento de Água/Esgotamento Sanitário/Brasil Joga Limpo/Serviços Urbanos de Água e Esgoto, etc.;
- ◇ Ministério das Cidades – Saneamento para Todos, etc.;
- ◇ Ministério da Saúde (FUNASA);
- ◇ Ministério do Meio Ambiente (conforme indicação constante do **Quadro 15.1** adiante);
- ◇ Ministério da Ciência e Tecnologia (conforme indicação constante do **Quadro 15.1** adiante).

■ **No âmbito Estadual:**

- ◇ SSRH - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: vários programas, incluindo aqueles derivados dos programas do FEHIDRO;
- ◇ Secretaria do Meio Ambiente: vários programas;
- ◇ Secretaria de Agricultura e Abastecimento: por exemplo, Programa de Microbacias.

O Plano Plurianual (2016 – 2019), instituído pela Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, consolida as prioridades e estratégias do Governo do Estado de São Paulo, para os setores de saneamento e recursos hídricos, através dos diversos Programas aplicáveis ao saneamento básico do Estado, podendo ser citados, entre outros:

- ◆ Programa 3906 – Saneamento Ambiental em Mananciais de Interesse Regional;
- ◆ Programa 3907 – Infraestrutura Hídrica, Combate às Enchentes e Saneamento;
- ◆ Programa 3932 – Planejamento, Formulação e Implementação da Política do Saneamento do Estado;
- ◆ Programa 3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- ◆ Programa 3934 – Planejamento, Formulação e Implementação da Política de Recursos Hídricos.

15.4 LISTAGEM DE VARIADOS PROGRAMAS E FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O SANEAMENTO

No **Quadro 15.1** a seguir, apresenta-se uma listagem dos Programas, com a indicação de suas finalidades, dos beneficiários, da origem dos recursos e dos itens financiáveis para o saneamento.

QUADRO 15.1 – RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO SANEAMENTO

Instituição	Programa Finalidade	Beneficiário	Origem dos Recursos	Itens Financiáveis
SSRH	FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Vários Programas voltados para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos.	Prefeituras Municipais. - municípios de todos os portes, com serviços de água e esgoto operados ou não pela SABESP.	(Ver Nota 1)	Projeto / Obras e Serviços.
GESP / SSRH	SANEBASE - Convênio de Saneamento Básico Atendimento aos municípios do Estado que não são operados pela SABESP.	Prefeituras Municipais - serviços de água e esgoto não prestados pela SABESP.	Orçamento do Governo do Estado de São Paulo (fundo perdido).	Obras de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto.
SSRH / DAEE	ÁGUA LIMPA – Programa Água Limpa Atendimento com a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário.	Prefeituras Municipais com até 50 mil habitantes e que prestam diretamente os serviços públicos de saneamento básico (não operados pela SABESP).	Orçamento do Governo do Estado de São Paulo e Organizações financeiras nacionais e internacionais.	Projetos executivos e obras de implantação de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias de esgoto, emissários, linhas de recalque, rede coletora, interceptores, impermeabilização de lagoas, dentre outras.

Instituição	Programa Finalidade	Beneficiário	Origem dos Recursos	Itens Financiáveis
SSRH	<u>ÁGUA É VIDA</u> – Programa Água é Vida Implementação de obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos, voltado a localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda.	Prefeituras Municipais. - comunidades rurais de baixa renda.	Orçamento do Governo do Estado de São Paulo (fundo perdido).	Obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos, relacionados ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
SSRH	<u>PRÓ-CONEXÃO</u> – Programa Pró-Conexão (Se liga na Rede) Atendimento a famílias de baixa renda ou grupos domésticos, através do financiamento da execução de ramais intradomiciliares.	Famílias de baixa renda ou grupos domésticos. – localizadas em municípios operados pela SABESP.	Orçamento do Governo do Estado de São Paulo	Obras de implantação de ramais intradomiciliares, com vistas à ligação à rede pública coletora de esgoto.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)	Pró Comunidade – Programa de Melhoramentos Comunitários: Viabilização de obras de saneamento através de parceria entre a comunidade, Prefeitura Municipal e CEF.	Prefeituras Municipais.	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.	Obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, melhoramento em vias públicas, drenagem, distribuição de energia elétrica e construção e melhorias em áreas de lazer e esporte.
MPOG – SEDU (Ver Nota 2)	<u>PRÓ-SANEAMENTO</u> Ações de saneamento para melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população, aumento da eficiência dos agentes de serviço, drenagem urbana, para famílias com renda média mensal de até 12 salários mínimos.	Prefeituras, Governos Estaduais e do Distrito Federal, Concessionárias Estaduais e Municipais de Saneamento e Órgãos Autônomos Municipais.	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.	Destina-se ao aumento da cobertura e/ou tratamento e destinação final adequados dos efluentes, através da implantação, ampliação, otimização e/ou reabilitação de sistemas existentes e expansão de redes e/ou ligações prediais.

Instituição	Programa Finalidade	Beneficiário	Origem dos Recursos	Itens Financiáveis
MPOG – SEDU	<u>PROSANEAR</u> Ações integradas de saneamento em aglomerados urbanos ocupados por população de baixa renda (até 3 salários mínimos) com precariedade e/ou inexistência de condições sanitárias e ambientais.	Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e do Distrito Federal, Concessionárias Estaduais e Municipais de Saneamento e Órgãos Autônomos Municipais.	Financiamento parcial com contrapartida e retorno do empréstimo / FGTS.	Obras integradas de saneamento: abastecimento de água, esgoto sanitário, microdrenagem / instalações hidráulicas e sanitárias e contenção de encostas com participação comunitária (mobilização, educação sanitária).
MPOG – SEDU	<u>PASS</u> - Programa de Ação Social em Saneamento Projetos integrados de saneamento nos bolsões de pobreza. Programa em cidades turísticas.	Prefeituras Municipais, Governos estaduais e Distrito Federal.	Fundo perdido com contrapartida / orçamento da união.	Contempla ações de abastecimento em água, esgotamento sanitário, disposição final de resíduos sólidos. Instalações hidráulico-sanitárias intradomiciliares.
MPOG – SEDU	<u>PROGEST</u> - Programa de Apoio à Gestão do Sistema de Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos.	Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e Distrito Federal.	Fundo perdido / Orçamento da União.	Encontros técnicos, publicações, estudos, sistemas piloto em gestão e redução de resíduos sólidos; análise econômica de tecnologias e sua aplicabilidade.
MPOG – SEDU	<u>PRO-INFRA</u> Programa de Investimentos Públicos em Poluição Ambiental e Redução de Risco e de Insalubridade em áreas habitadas por população de baixa renda.	Áreas urbanas localizadas em todo o território nacional.	Orçamento Geral da União (OGU) - Emendas Parlamentares, Contrapartidas dos Estados, Municípios e Distrito Federal.	Melhorias na infraestrutura urbana em áreas degradadas, insalubres ou em situação de risco.
MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNASA	<u>FUNASA</u> - Fundação Nacional de Saúde Obras e serviços em saneamento.	Prefeituras Municipais e Serviços Municipais de Limpeza Pública.	Fundo perdido / Ministério da Saúde	Sistemas de resíduos sólidos, serviços de drenagem para o controle de malária, melhorias sanitárias domiciliares, sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, estudos e pesquisa.

Instituição	Programa Finalidade	Beneficiário	Origem dos Recursos	Itens Financiáveis
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	PROGRAMA DO CENTRO NACIONAL DE REFERÊNCIA EM GESTÃO AMBIENTAL URBANA Coleta e organização de informações, promoção do intercâmbio de tecnologias, processos e experiências de gestão relacionada com o Meio Ambiente Urbano.	Serviço público aberto a toda a população, aos formadores de opinião, aos profissionais que lidam com a administração municipal, aos técnicos, aos prefeitos e às demais autoridades municipais.	Convênio do Ministério do Meio Ambiente com a Universidade Livre do Meio Ambiente.	-
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS Ações, Programas e Projetos no Âmbito dos Resíduos Sólidos.	Municípios e Associações participantes do Programa de Revitalização dos Recursos nos quais seja identificada prioridade de ação na área de resíduos sólidos.	Convênios firmados com órgãos dos Governo Federal, Estadual e Municipal, Organismo Nacionais e Internacionais e Orçamento Geral da União (OGU).	-
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – IBAMA	<u>REBRAMAR</u> - Rede Brasileira de Manejo Ambiental de Resíduos Sólidos.	Estados e Municípios em todo o território nacional.	Ministério do Meio Ambiente.	Programas entre os agentes que geram resíduos, aqueles que o controlam e a comunidade.
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	<u>LIXO E CIDADANIA</u> Retirada de crianças e adolescentes dos lixões, onde trabalham diretamente na catação, ou que acompanham seus familiares nesta atividade.	Municípios em todo o território nacional.	Fundo perdido.	Melhoria da qualidade de vida.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	<u>PROSAB</u> - Programa de Pesquisa em Saneamento Básico. Promoção e apoio ao desenvolvimento de pesquisas na área de saneamento ambiental.	Comunidade acadêmica e científica de todo o território nacional.	FINEP, CNPQ, Caixa Econômica Federal, CAPES e Ministério da Ciência e Tecnologia.	Pesquisas relacionadas a: águas de abastecimento, águas residuárias, resíduos sólidos (aproveitamento de lodo).

Notas:

- 1 – Atualmente, a origem dos recursos é a compensação financeira pelo aproveitamento hidroenergético no território do estado;
2 – MPOG – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

15.5 **DESCRIÇÃO RESUMIDA DE ALGUNS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS DE GRANDE INTERESSE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PMESSB**

▪ **Âmbito Federal:**

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

É o principal programa destinado ao setor de saneamento básico, pois contempla todos os prestadores de serviços de saneamento, públicos e privados, financiando empreendimentos com recursos oriundos do FGTS (onerosos) e da contrapartida do solicitante. Deve ser habilitado pelo Ministério das Cidades e é gerenciado pela Caixa Econômica Federal. Possui as seguintes modalidades:

- ◇ Abastecimento de Água – visa ao aumento da cobertura ou da capacidade de produção do sistema de abastecimento de água;
- ◇ Esgotamento Sanitário – visa ao aumento da cobertura dos sistemas de esgotamento sanitário ou da capacidade de tratamento e destinação final adequada dos efluentes;
- ◇ Saneamento Integrado – visa à promoção de ações integradas em áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo os sistemas que compõem o saneamento básico, além de ações relativas ao trabalho socioambiental nas áreas de educação ambiental, promovendo a participação comunitária e o trabalho social destinado à inclusão social de catadores para o aproveitamento econômico do material reciclável.
- ◇ Desenvolvimento Institucional – visa ao aumento de eficiência dos prestadores de serviços públicos, promovendo melhorias operacionais, a reabilitação e recuperação de instalações e redes existentes, redução de custos e de perdas.
- ◇ Manejo de Resíduos Sólidos e de Águas Pluviais – visa ao aumento da cobertura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos domiciliares e provenientes dos serviços de saúde, varrição, capina, poda, etc., e de prevenção e controle de enchentes, inundações e de seus danos nas áreas urbanas.

Outras modalidades incluem o manejo dos resíduos da construção e demolição, a preservação e recuperação de mananciais e o financiamento de estudos e projetos, inclusive os planos municipais e regionais de saneamento básico.

As condições gerais de concessão do financiamento são as seguintes:

- ◇ Em operações com o setor público a contrapartida mínima é de 5% do valor do investimento, com exceção na modalidade abastecimento de água, que é de 10%; com o setor privado é de 20%;
- ◇ Os juros são de 6%, exceto para a modalidade Saneamento Integrado, que são de 5%;

- ◇ A remuneração da CEF é de 2% sobre o saldo devedor e a taxa de risco de crédito é limitada a 1%, conforme a análise cadastral do solicitante.

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO

O Programa Avançar Cidades - Saneamento promove a melhoria do saneamento básico do país por meio do financiamento de ações em abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, redução e controle de perdas, estudos e projetos, e planos de saneamento.

O Programa está sendo implementado por meio da abertura de processo de seleção pública de empreendimentos com vistas à contratação de operações de crédito para financiar ações de saneamento básico ao setor público. Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão firmar contrato de financiamento (empréstimo) junto ao agente financeiro escolhido.

No processo seletivo em curso não há disponibilidade para solicitação de recursos do Orçamento Geral da União (recurso a fundo perdido). Estão sendo disponibilizados recursos onerosos, nos quais incidirão encargos financeiros aplicados pelos agentes financeiros (taxa de juros, taxa de risco de crédito, entre outros). Os valores destinados ao programa são de R\$ 2,0 bilhões e serão financiados com recursos do FGTS e demais fontes onerosas, tais como, FAT/BNDES.

O Programa se divide em três faixas populacionais, abaixo de 50 mil habitantes, entre 50 mil e 250 mil habitantes e acima de 250 mil habitantes, sendo que para implantação de projeto o valor mínimo da proposta é de 2,5 milhões, 5 milhões e 10 milhões, para as faixas, respectivamente. Para a modalidade de estudos e projetos o mínimo é de R\$ 350 mil e para elaboração de planos de saneamento é de R\$ 200 mil. Cada município pode formular uma proposta por modalidade e o Governo Estadual ou prestadores de serviços regionais podem encaminhar quantas propostas forem necessárias, observando o limite por municipalidade e modalidade.

PROGRAMA INTERÁGUAS

O Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS visa buscar uma melhor articulação e coordenação de ações no setor água, melhorando sua capacidade institucional e de planejamento integrado, e criando um ambiente integrador no qual seja possível dar continuidade a programas setoriais exitosos, tais como: o Programa de Modernização do Setor Saneamento – PMSS e o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos – PROÁGUA, bem como fortalecendo iniciativas de articulação intersetorial que visam a aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços associados.

Devido à amplitude da problemática a ser enfrentada, o INTERÁGUAS terá abrangência nacional, com concentração em áreas e temas prioritários onde a água condiciona de forma mais forte o desenvolvimento social e econômico sustentáveis, com especial

atenção às regiões mais carentes, com maior atuação voltada para a região Nordeste e áreas menos desenvolvidas das regiões Norte e Centro-Oeste.

PRODES

O PRODES (Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas), criado pela Agência Nacional de Águas (ANA) em 2001, visa a incentivar a implantação ou ampliação de estações de tratamento para reduzir os níveis de poluição em bacias hidrográficas, a partir de prioridades estabelecidas pela ANA. Esse programa, também conhecido como “Programa de Compra de Esgoto Tratado”, incentiva financeiramente os resultados obtidos em termos do cumprimento de metas estabelecidas pela redução da carga poluidora, desde que sejam satisfeitas as condições previstas em contrato.

Os empreendimentos elegíveis que podem participar do PRODES são: estações de tratamento de esgotos ainda não iniciadas, estações em fase de construção com, no máximo, 70% do orçamento executado e estações com ampliações e melhorias que signifiquem aumento da capacidade de tratamento e/ou eficiência.

PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA)

Esse programa integra projetos e atividades que objetivam a recuperação e preservação da qualidade e quantidade de recursos hídricos das bacias hidrográficas. O programa, que tem gestão da ANA – Agência Nacional de Águas, é operado com recursos do Orçamento Geral da União (não oneroso-repasse do OGU). Deve ser verificada a adequabilidade da contrapartida oferecida aos percentuais definidos pela ANA em conformidade com as Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As modalidades abrangidas por esse programa são as seguintes:

Despoluição de Corpos d’Água

- ◇ Sistema de transporte e disposição final adequada de esgotos sanitários;
- ◇ Desassoreamento e controle da erosão;
- ◇ Contenção de encostas;
- ◇ Recomposição da vegetação ciliar.

Recuperação e Preservação de Nascentes, Mananciais e Cursos D’Água em Áreas Urbanas

- ◇ Desassoreamento e controle de erosão;
- ◇ Contenção de encostas;
- ◇ Remanejamento/reassentamento da população;
- ◇ Uso e ocupação do solo para preservação de mananciais;
- ◇ Implantação de parques para controle de erosão e preservação de mananciais;

- ◇ Recomposição da rede de drenagem;
- ◇ Recomposição de vegetação ciliar;
- ◇ Aquisição de equipamentos e outros bens.

Prevenção dos Impactos das Secas e Enchentes

- ◇ Desassoreamento e controle de enchentes;
- ◇ Drenagem urbana;
- ◇ Urbanização para controle de cheias, erosões e deslizamentos;
- ◇ Recomposição de vegetação ciliar;
- ◇ Obras para preservação ou minimização dos efeitos da seca;
- ◇ Sistemas simplificados de abastecimento de água;
- ◇ Barragens subterrâneas.

PROGRAMAS DA FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE)

A FUNASA é um órgão do Ministério da Saúde que detém a mais antiga e contínua experiência em ações de saneamento no País. Na busca da redução dos riscos à saúde, financia a universalização dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos urbanos. Além disso, promove melhorias sanitárias domiciliares, cooperação técnica, estudos e pesquisas e ações de saneamento rural, contribuindo para a erradicação da extrema pobreza.

Cabe à FUNASA a responsabilidade de alocar recursos não onerosos para sistemas de saneamento, prioritariamente para municípios com população inferior a 50.000 habitantes e em comunidades quilombolas, assentamentos e áreas rurais.

As ações e programas em Engenharia de Saúde Pública constantes dos financiamentos da FUNASA são os seguintes:

- ◇ Saneamento para a Promoção da Saúde;
- ◇ Sistema de Abastecimento de Água;
- ◇ Cooperação Técnica;
- ◇ Sistema de Esgotamento Sanitário;
- ◇ Estudos e Pesquisas;
- ◇ Melhorias Sanitárias Domiciliares;
- ◇ Melhorias habitacionais para o Controle de Doenças de Chagas;
- ◇ Resíduos Sólidos;
- ◇ Saneamento Rural;
- ◇ Projetos Laboratoriais.

▪ **Âmbito Estadual:**

PROGRAMA REÁGUA

O Programa REÁGUA (Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas) está sendo implementado no âmbito da SSRH-SP e tem como objetivo o apoio a ações de saneamento básico para ampliação da disponibilidade hídrica onde há maior escassez hídrica. As ações selecionadas referem-se ao controle e redução de perdas, uso racional de água em escolas, reúso de efluentes tratados e coleta, transporte e tratamento de esgotos. As áreas de atuação são as UGRHs Piracicaba/Capivari/Jundiaí, Sapucaí/Grande, Mogi Guaçu e Tietê/Sorocaba.

A contratação de ações a serem empreendidas no âmbito do Programa REÁGUA estará condicionada a um processo de seleção pública coordenado pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH. O Edital contendo o regulamento que estabelece as condições para apresentação de projetos pelos prestadores de serviço de saneamento, elegíveis para financiamento pelo REÁGUA, orienta os proponentes quanto aos procedimentos e critérios estabelecidos para esse processo de habilitação, hierarquização e seleção. Esses critérios são claros, objetivos e vinculados a resultados que: (i) permitam elevar a disponibilidade ou a qualidade de recursos hídricos; e, (ii) contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários diretos.

O Programa funciona com estímulo financeiro não reembolsável, para autarquias ou empresas públicas, mediante a verificação de resultados.

PROGRAMAS DO FEHIDRO

Para conhecimento de todas as ações e programas financiáveis pelo FEHIDRO, deve-se consultar o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento, editado pelo COFEHIDRO – Conselho de Orientação do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos – dezembro/2010.

Os beneficiários dos recursos disponibilizados pelo FEHIDRO são as pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta do Estado ou municípios, concessionárias de serviços públicos nos campos de saneamento, meio ambiente e de aproveitamento múltiplo de recursos hídricos; consórcios intermunicipais, associações de usuários de recursos hídricos, universidades, instituições de ensino superior, etc.

Os recursos do FEHIDRO destinam-se a financiamentos (reembolsáveis ou a fundo perdido), de projetos, serviços e obras que se enquadrem no Plano Estadual de Recursos Hídricos. A contrapartida mínima é variável conforme a população do município. Os encargos, no caso de recursos onerosos (reembolsáveis), são de 2,5% a.a. para pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios e consórcios intermunicipais, e de 6,0% a.a. para concessionárias de serviços públicos.

As linhas temáticas para financiamento são as seguintes:

- ◆ Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- ◆ Proteção, Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos;
- ◆ Prevenção contra Eventos Extremos.

Na linha temática de Proteção, Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, encontram-se indicados os seguintes empreendimentos financiáveis, entre outros:

- ◇ Estudos, projetos e obras para todos os componentes sistemas de abastecimento de água, incluindo as comunidades isoladas;
- ◇ Idem para todos os componentes de sistemas de esgotos sanitários;
- ◇ Elaboração de plano e projeto do controle de perdas e diagnóstico da situação; implantação do sistema de controle de perdas; aquisição e instalação de hidrômetros residenciais e macromedidores; instalação do sistema redutor de pressão; serviços e obras de setorização; reabilitação de redes de água; pesquisa de vazamentos, pitometria e eliminação de vazamentos;
- ◇ Tratamento e disposição de lodo de ETA e ETE;
- ◇ Estudos, projetos e instalações de adequação de coleta e disposição final de resíduos sólidos, que comprovadamente comprometam a qualidade dos recursos hídricos;
- ◇ Coleta, transporte e tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (chorume).

PROGRAMA ÁGUA É VIDA

O Programa para Saneamento em Pequenas Comunidades Isoladas, denominado "Água É Vida"⁶, foi criado em 2011, através do decreto nº 57.479 de 1-11-2011, e tem como objetivo a implantação de obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos visando a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento, ou seja, abastecimento de água e de esgotamento sanitário para atender moradores de áreas rurais e bairros afastados (localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda), por meio de recursos não reembolsáveis.

⁶ O programa sofreu significativas alterações durante sua implantação em face da orientação da Consultoria Jurídica:

- Inicialmente seriam beneficiados os municípios atendidos pela Sabesp; - Estimativa inicial da Sabesp do número de domicílios a serem atendidos; - Valor da USI (Sabesp = R\$ 1.500,00); - Licitação pelo município. Assim, definiu-se que:

- A Nota Técnica contemplou que a USI poderá ser confeccionada em diversos materiais (tijolo, concreto pré-moldado, poliuretano, etc.), - A Sabesp realizou composição de média do preço- teto, obtendo R\$ 4.100,00 por unidade instalada. Tal composição está sendo atualizada pela Sabesp: - O CSD – Cadastro Sanitário Domiciliar será efetuado pelo município. - A SSRH/CSAN efetuara Visita Técnica às comunidades de forma a constatar a viabilidade técnica e a renda familiar. - O mercado não estava preparando para a demanda, que agora investe em tecnologia e produção.

O projeto é coordenado pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e executado pela Sabesp, em parceria com as prefeituras.

As redes para fornecimento de água potável às famílias serão colocadas pela Sabesp, com verba da companhia. As casas receberão também uma Unidade Sanitária Individual – um biodigestor, mecanismo que funciona como uma “mini-estação” de tratamento de esgoto. Esse equipamento é instalado pelas prefeituras, com recursos do Governo do Estado. A manutenção é realizada pela Sabesp.

PROGRAMA PRÓ-CONEXÃO (SE LIGA NA REDE)

Programa de incentivo financeiro à população de baixa renda do Estado de São Paulo destinado a custear, a fundo perdido, a execução pela Sabesp de ramais intradomiciliares e conexões à rede pública coletora de esgoto, colaborando para a universalização dos serviços de saneamento com critérios pré-definidos na Lei nº 14.687, de 02 de janeiro de 2012 e Decreto nº 58.280 de 08 de agosto de 2012.

As áreas beneficiadas devem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Sejam classificadas nos Grupos 5 e 6 do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, correspondentes, respectivamente, a vulnerabilidade alta e muito alta;
- II. Disponham de redes públicas de coleta de esgotos, com encaminhamento para estações de tratamento.

O Pró-Conexão (Se Liga na Rede) tem a participação direta da comunidade. Em cada bairro, as casas beneficiadas são visitadas por uma Agente Se Liga - uma moradora contratada pela Sabesp para apresentar a iniciativa e explicar os benefícios da ligação de esgoto. Com a assinatura do Termo de Adesão, o imóvel é fotografado, a obra é agendada e executada. Ao final, a casa é entregue para a família em condições iguais ou melhores.

PROGRAMA ÁGUA LIMPA

A maioria dos municípios do Estado de São Paulo conta com rede coletora de esgoto em quase toda sua área urbana. Muitos, no entanto, ainda não possuem sistema de tratamento de esgoto doméstico. Além de comprometer a qualidade da água dos rios, o despejo de esgoto bruto traz um sério risco de disseminação de doenças.

Para enfrentar o problema, o Governo do Estado de São Paulo criou, desde 2005, o Programa Água Limpa, instituído pelo Decreto nº 52.697, de 7-2-2008 e alterado pelo Decreto nº 57.962, 10-4-2012. Trata-se de uma ação conjunta entre a Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos e o DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica), executado em parceria com as prefeituras.

O programa visa implantar sistemas de afastamento e tratamento de esgotos, em municípios com até 50 mil habitantes que prestam diretamente os serviços públicos de saneamento básico e que despejam seus efluentes "in natura" nos córregos e rios locais. O Programa abrange a execução de estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, extensão de emissários, linhas de recalque, rede coletora, interceptores, impermeabilização de lagoas, dentre outras.

O Governo do Estado disponibiliza os recursos financeiros para a construção das unidades necessárias, contrata a execução das obras ou presta, através das várias unidades do DAEE, a orientação e o acompanhamento técnico necessários. Cabe ao município conveniente ceder as áreas onde serão executadas as obras, desenvolver os projetos básicos, providenciar as licenças ambientais e as servidões administrativas necessárias. As principais fontes de recursos do Programa provêm do Tesouro do Estado de São Paulo e de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais.

O sistema de tratamento adotado pelo Programa Água Limpa é composto por três lagoas de estabilização: anaeróbia, facultativa e maturação, obtendo uma redução de até 95% de sua carga poluidora, medida em DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

PROGRAMA SANEBASE – Apoio aos Municípios para Ampliação e Melhorias de Sistemas de Águas e Esgoto

Este programa, instituído pelo Decreto nº 41.929, de 8-7-1997 e alterado pelo Decreto nº 52.336, de 7-11-2007, tem por objetivo geral transferir recursos financeiros do Tesouro do Estado, a fundo perdido, para a execução de obras e/ou serviços de saneamento básico, mediante convênios firmados entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, tendo a SABESP na qualidade de Órgão Técnico do Programa, através da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regionais, e os municípios paulistas, cujos sistemas de água e esgoto são operados diretamente pela Prefeitura Municipal ou por intermédio de autarquias municipais (serviços autônomos).

Visa à ampliação dos níveis de atendimento dos municípios para a implantação, reforma adequação e expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, com vistas à universalização desses serviços.

15.6 INSTITUIÇÕES COM FINANCIAMENTOS ONEROSOS

Outras alternativas possíveis, dentre as instituições com financiamentos onerosos, podem ser citadas as seguintes:

BNDES/FINEM

O BNDES poderá financiar os projetos de saneamento, incluindo:

- ◆ Abastecimento de água;
- ◆ Esgotamento sanitário;
- ◆ Efluentes e resíduos industriais;
- ◆ Resíduos sólidos;
- ◆ Gestão de recursos hídricos (tecnologias e processos, bacias hidrográficas);
- ◆ Recuperação de áreas ambientalmente degradadas;
- ◆ Desenvolvimento institucional;
- ◆ Despoluição de bacias, em regiões onde já estejam constituídos Comitês;
- ◆ Macrodrenagem.

Os principais clientes do Banco nesses empreendimentos são os Estados, Municípios e entes da Administração Pública Indireta de todas as esferas federativas, inclusive consórcios públicos. A linha de financiamento Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos baseia-se nas diretrizes do produto BNDES FINEM, com algumas condições específicas, descritas no **Quadro 15.2**:

QUADRO 15.2 - TAXA DE JUROS

Apoio Direto: (operação feita diretamente com o BNDES)	Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES +Taxa de Risco de Crédito
Apoio Indireto: (operação feita por meio de instituição financeira credenciada)	Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES +Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

- ◆ Custo Financeiro: TJLP. Atualmente em 6% ao ano.
- ◆ Remuneração Básica do BNDES: 0,9% a.a..
- ◆ Taxa de Risco de Crédito: até 4,18% a.a., conforme o risco de crédito do cliente, sendo 1,0% a.a. para a administração pública direta dos Estados e Municípios.
- ◆ Taxa de Intermediação Financeira: 0,5% a.a. somente para médias e grandes empresas; Municípios estão isentos da taxa.
- ◆ Remuneração: Remuneração da Instituição Financeira Credenciada será negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

- ◆ Participação: A participação máxima do BNDES no financiamento não deverá ultrapassar a 80% dos itens financiáveis, no entanto, esse limite pode ser aumentado para empreendimentos localizados nos municípios beneficiados pela Política de Dinamização Regional (PDR).
- ◆ Prazo: O prazo total de financiamento será determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa e do grupo econômico.
- ◆ Garantias: Para apoio direto serão aquelas definidas na análise da operação; para apoio indireto serão negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Para a solicitação de empréstimo junto ao BNDES, faz-se necessária a apresentação de um modelo de avaliação econômica do empreendimento.

Quanto ao projeto, deverão ser definidos seus objetivos e metas a serem atingidas. Deverá ser explicitada a fundamentação para a realização do projeto, principais ganhos a serem obtidos com sua realização do número de pessoas a serem beneficiadas.

BANCO MUNDIAL

A entidade é a maior fonte mundial de assistência para o desenvolvimento, sendo que disponibiliza cerca de US\$ 30 bilhões anuais em empréstimos para os seus países clientes.

A postulação de um projeto junto ao Banco Mundial deve ocorrer através da SEAIN (Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento). Os órgãos públicos postulantes elaboram carta consulta à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX/SEAIN), que publica sua resolução no Diário Oficial da União. É feita então uma consulta ao Banco Mundial e o detalhamento do projeto é desenvolvido conjuntamente. A Procuradoria Geral da Fazenda Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional então analisam o financiamento sob diversos critérios, e concedem ou não a autorização para contraí-lo. No caso de estados e municípios, é necessária a concessão de aval da União. Após essa fase, é enviada uma solicitação ao Senado Federal, e é feito o credenciamento da operação junto ao Banco Central - FIRCE - Departamento de Capitais Estrangeiros.

O Acordo Final é elaborado em negociação com o Banco Mundial, e é enviada carta de exposição de motivos ao Presidente da República sobre o financiamento. Após a aprovação pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), o projeto é publicado e são determinadas as suas condições de efetividade. Finalmente, o financiamento é assinado entre representantes do mutuário e do Banco Mundial.

O BANCO tem exigido que tais projetos sigam rigorosamente critérios ambientais e que contemplem a Educação Ambiental do público beneficiário dos projetos financiados.

BID - PROCIDADES

O PROCIDADES é um mecanismo de crédito destinado a promover a melhoria da qualidade de vida da população nos municípios brasileiros de pequeno e médio porte. A iniciativa é executada por meio de operações individuais financiadas pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID).

São financiados investimentos municipais em infraestrutura básica e social incluindo: desenvolvimento urbano integrado, transporte, sistema viário, saneamento, desenvolvimento social, gestão ambiental, fortalecimento institucional, entre outras. Para serem elegíveis, os projetos devem fazer parte de um plano de desenvolvimento municipal que leva em conta as prioridades gerais e concentra-se em setores com maior impacto econômico e social, com enfoque principal em populações de baixa renda. O PROCIDADES concentra o apoio do BID no plano municipal e simplifica os procedimentos de preparação e aprovação de projetos mediante a descentralização das operações. Uma equipe com especialistas, consultores e assistentes atua na representação do Banco no Brasil (CSC/CBR) para manter um estreito relacionamento com os municípios.

16. **FORMULAÇÃO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS**

O presente capítulo tem como foco principal a apresentação dos mecanismos e procedimentos para avaliações sistemáticas sobre a eficácia das ações programadas pelos Planos Municipais Específicos dos Serviços de Saneamento Básico (PMESSB).

Para tanto, a referência é uma metodologia definida como Marco Lógico, aplicada por organismos externos de fomento, como o Banco Mundial (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que associam os objetivos, metas e respectivos indicadores e os cronogramas de implementação, com as correspondentes entidades responsáveis pela implementação e pela avaliação de programas e projetos.

Portanto, os procedimentos estarão vinculados não somente às entidades responsáveis pela implementação, como também àquelas que deverão analisar indicadores de resultados, em termos de eficiência e eficácia. Quanto ao detalhamento final, a aplicação efetiva da metodologia somente será possível durante a implementação de cada PMESSB, com suas ações e intervenções previstas e organizadas em componentes que serão empreendidos por determinadas entidades.

Com tais definições, será então possível elaborar o mencionado Marco Lógico, que deve apresentar uma Matriz que sintetize a conexão entre o objetivo geral e os específicos, associados a indicadores e produtos, intermediários e finais, que devem ser alcançados ao longo do Plano, em cada período de sua implementação.

Estes indicadores de produtos devem ser dispostos a partir da escala de macrorresultados, descendo ao detalhe de cada componente, programas e projetos de ações específicas, de modo a facilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e de resultados previstos pelos PMESSBs. Ao fim, o Marco Lógico deverá gerar uma relação entre os indicadores de resultados, seus percentuais de atendimento em cada período dos Planos e, ainda, a menção dos órgãos responsáveis pela mensuração periódica desses dados, tal como consta na Matriz do Marco Lógico, apresentada no **Quadro 16.1**.

QUADRO 16.1 - MATRIZ DO MARCO LÓGICO DOS PMESSBs

Objetivos Específicos e Respectivos Componentes dos PMESSBs	Programas	Subprogramas = Frentes de Trabalho, com Principais Ações e Intervenções Propostas	Prazos Estimados, Produtos Parciais e Finais	Entidades Responsáveis pela Execução e pelo Monitoramento Continuado
-------------------------------------------------------------	-----------	-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

Como referência metodológica, o **Quadro 16.2**, relativo aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, apresenta uma listagem inicial dos componentes principais envolvidos na administração dos sistemas (intervenção, operação e regulação), bem como dos atores envolvidos, dos objetivos principais e uma recomendação preliminar a respeito dos itens de acompanhamento e os indicadores para monitoramento.

Deve-se ressaltar que os itens de acompanhamento (IA) estão referidos aos procedimentos de execução e aprovação dos projetos e implantação das obras, bem como aos procedimentos operacionais e de manutenção, que podem indicar a necessidade de medidas corretivas e de otimização, tanto em termos de prestação adequada dos serviços, quanto em termos da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento. Os indicadores de monitoramento espelharão a consecução das metas estabelecidas no PMESSB em termos de cobertura e qualidade (indicadores primários), bem como em relação às avaliações esporádicas em relação a alguns resultados de interesse (indicadores complementares).

QUADRO 16.2 – LISTAGEM DOS COMPONENTES PRINCIPAIS, ATORES, ATIVIDADES E ITENS DE ACOMPANHAMENTO PARA MONITORAMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Componentes Principais-Intervenção	Atores Previstos	Atividades Principais	Itens de Acompanhamento (IA)
Avanços em procedimentos e equipamentos para coleta e transporte e na implantação e/ou ampliação dos aterros sanitários para disposição final de resíduos sólidos	Empresas contratadas	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos de execução • Licenciamento ambiental 	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação dos projetos pelas PMs e pela SSRH • Licença prévia e de instalação
	Operadores de sistemas	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação e/ou construção de nova infraestrutura de aterros sanitários, de inertes e de central de tratamento de resíduos de saúde 	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação das unidades e/ou centrais previstas, para cada etapa, atendendo ao cronograma do Plano
	Órgãos de meio ambiente		
	Entidades das PMs.	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de equipamentos 	<ul style="list-style-type: none"> • A aquisição de caminhões, tratores e equipamentos necessários para cada uma das unidades/centrais previstas
Monitoramento e ações para regulação dos serviços prestados	Departamentos de Secretarias Municipais. Operadores dos sistemas de limpeza locais. Operadores das unidades de disposição final. Eventuais agências reguladoras.	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação adequada dos serviços • Viabilidade na prestação dos serviços • O&M regular • Planejamento e avanços na eficiência e eficácia dos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos 	<ul style="list-style-type: none"> • Indicador do serviço de varrição das vias e calçadas • Indicador do serviço de coleta regular • Indicador da destinação final dos resíduos sólidos • Indicador de saturação do tratamento e disposição final de resíduos sólidos • Indicadores dos serviços de coleta seletiva • Indicadores do reaproveitamento dos resíduos sólidos domésticos • Indicadores do manejo e destinação dos resíduos sólidos de serviços de saúde • Indicador de reaproveitamento dos resíduos sólidos inertes • Indicador da destinação final dos resíduos sólidos inertes

No que concerne a dados e informações relativas ao conjunto dos segmentos do setor de saneamento – água e esgotos, resíduos sólidos e drenagem – bem como, a outras variáveis indicadas, que dizem respeito aos recursos hídricos e ao meio ambiente, um dos mais significativos avanços a serem considerados será a implementação de um Sistema de Informação Georreferenciada (SIG).

Cabe lembrar que o próprio Governo do Estado já detém sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos e saneamento, que se articulam com sistemas de cunho nacional e estadual, tendo como boas referências:

- ◆ O Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS), sob a responsabilidade do Ministério das Cidades;
- ◆ O Sistema de Informações de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SISAN), sob a responsabilidade da Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;
- ◆ O Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos (SNIRH), operado pela Agência Nacional de Águas (ANA).

Para a aplicação dos mecanismos e procedimentos propostos com vistas às avaliações sistemáticas sobre a eficácia das ações dos Planos Municipais Específicos dos Serviços de Saneamento Básico, devem-se buscar as mútuas articulações interinstitucionais e coerências entre objetivos, metas e indicadores, tal como consta, em síntese, na **Figura 16.1**.

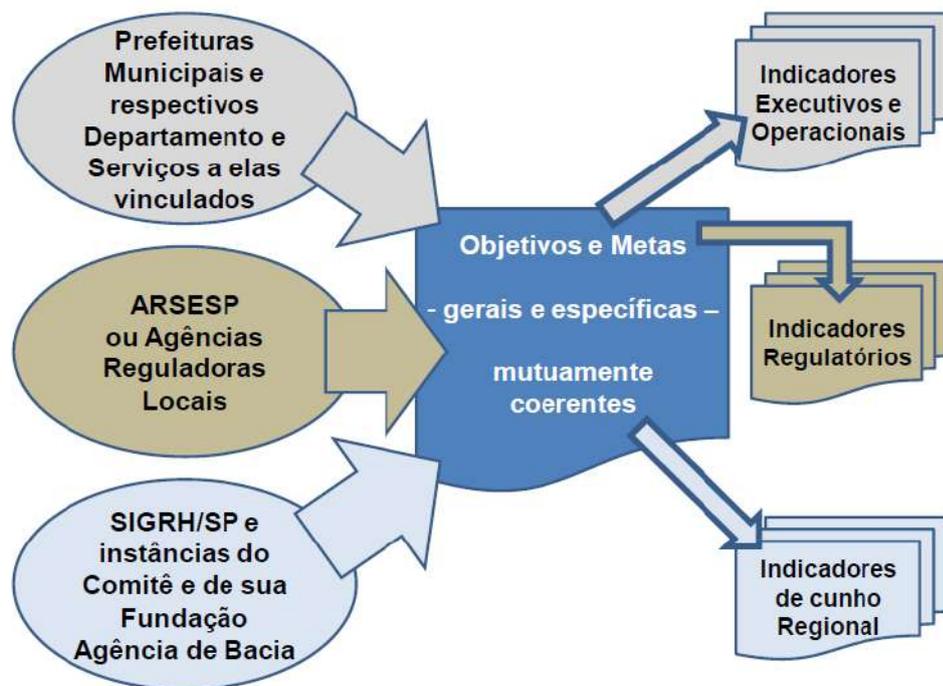


Figura 16.1 – Articulações entre Instituições, Objetivos e Metas e Respectivos Indicadores

16.1 INDICADORES DE DESEMPENHO

16.1.1 Indicadores Selecionados para os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo e Resíduos Sólidos

Embora os indicadores (de serviço de coleta regular, de destinação final dos RSD e de saturação do tratamento e disposição final de RSD) utilizados na composição do ISAm – Indicador de Salubridade Ambiental sejam bastante úteis, não podem ser considerados suficientes perante tamanha diversidade de aspectos e de tipos de resíduos que envolvem os serviços de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos.

Assim, considerou-se oportuno apresentar indicadores complementares que, juntamente com os anteriores, podem expressar com maior propriedade as condições do município em relação a este tema.

Além disso, propõe-se que, ao invés de se usar uma média aritmética para o cálculo do Irs – Indicador de Resíduos Sólidos, seja promovida uma média ponderada dos indicadores através de pesos atribuídos de acordo com a sua importância para a comunidade, para a saúde pública e para o meio ambiente.

Para a ponderação, sugere-se que sejam levados em conta os seguintes pesos relativos a cada um dos indicadores que, através de sua somatória, totalizam $p = 10,0$:

- ✓ Icr - Indicador do Serviço de Coleta Regular: $p = 1,5$
- ✓ Iqr - Indicador da Destinação Final dos RSD: $p = 2,0$
- ✓ Isr - Indicador de Saturação do Tratamento e Disposição Final de RSD $p = 1,0$
- ✓ Ivm - Indicador do Serviço de Varrição das Vias: $p = 1,0$
- ✓ Ics - Indicador do Serviço de Coleta Seletiva: $p = 1,0$
- ✓ Irr - Indicador do Reaproveitamento dos RSD: $p = 1,0$
- ✓ Irc - Indicador do Reaproveitamento dos RCC: $p = 0,5$
- ✓ Idc - Indicador da Destinação Final dos RCC: $p = 0,5$
- ✓ Ids - Indicador do Manejo e Destinação dos RSS: $p = 1,5$

$$Irs = (1,5 * Icr + 2,0 * Iqr + 1,0 * Isr + 1,0 * Ivm + 1,0 * Ics + 1,0 * Irr + 0,5 * Irc + 0,5 * Idc + 1,5 * Ids) / 10$$

Caso, para este plano, ainda não se tenham as informações necessárias para gerar algum dos indicadores, seu peso deve ser deduzido do total para efeito do cálculo do Irs.

A conceituação dos indicadores e a metodologia para a estimativa de seus valores encontram-se apresentadas na sequência.

Icr – Indicador de Coleta Regular

Este indicador utilizado na composição do ISAm, quantifica os domicílios atendidos por coleta de resíduos sólidos domiciliares, sendo calculado com base no seguinte critério:

$$\%Dcr = (Duc/Dut) \times 100$$

Onde:

- ✧ %Dcr - porcentagem de domicílios atendidos
- ✧ Duc - total dos domicílios urbanos atendidos por coleta de lixo
- ✧ Dut - total dos domicílios urbanos

✓ **Critério de cálculo final:**

$$Icr = \frac{100 \times (\%Dcr - \%Dcr \min)}{(\%Dcr \max[-\%Dcr \min])}$$

Onde:

- ✧ %Dcr min \leq 0
- ✧ %Dcrmax \geq 90 (Valor para faixa de população de 20.001 a 100.000 habitantes)

Iqr – Indicador de Tratamento e Disposição Final de RSD

A classificação dos locais de destinação final e tratamento de RSD é definido pela FEAM, conforme descrito abaixo:

- ✓ Lixão – forma de disposição final inadequada dos RSU, que são lançados a céu aberto sem nenhum critério técnico, não adotando as medidas necessárias para proteger a saúde pública e o meio ambiente. Ressalta-se que, municípios que não recobrem os RSU com a frequência mínima exigida pela DN COPAM 118/2008, conforme apresentado no **Quadro 16.3**, são classificados como lixões.

A atividade de catação de materiais recicláveis e a queima ou vestígio de queima de RSU também são pontos decisivos na classificação da disposição final do município como lixão.

QUADRO 16.3 - FREQUÊNCIA MÍNIMA DE RECOBRIMENTO DOS RSU EXIGIDA PELA DN 118/2008

População Urbana do Município	Frequência de Recobrimento
Inferior a 5.000 habitantes	no mínimo uma vez por semana
entre 5.000 e 10.000 habitantes	no mínimo duas vezes por semana
entre 10.000 e 30.000 habitantes	no mínimo três vezes por semana
acima de 30.000 habitantes	recobrimento diário

Fonte: DN COPAM 118/2008. Elaboração Consórcio ENGECORPS/Maubertec, 2018.

- ✓ Aterro Controlado – forma considerada paliativa de disposição final dos RSU, até que seja implementado um sistema adequado de tratamento e/ou disposição final de RSU.

Um aterro controlado causa menor impacto ambiental que um lixão, mas apresenta qualidade bastante inferior a de um aterro sanitário. Nesse tipo de disposição há o emprego de critérios de engenharia conforme NBR 8849:1985 e os RSU são recobertos com a frequência mínima exigida pela DN COPAM 118/2008, apresentada no **Quadro 16.3** anterior.

Nos aterros controlados são adotadas apenas medidas mínimas necessárias para diminuir o impacto sobre a saúde pública e o meio ambiente, tais como:

- ✧ recobrimento de resíduos atendendo à frequência mínima apresentada no **Quadro 16.3**;
- ✧ implantação de sistema de drenagem pluvial;
- ✧ estar em área isolada, possuir portão na entrada, de forma a dificultar o acesso de pessoas e animais, além de possuir placa de identificação e placa de proibição de entrada e permanência de pessoas estranhas;
- ✧ estar situado a uma distância mínima de 300 metros de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica, podendo ser admitidas distâncias entre 200 e 300 metros, desde que não exista outra alternativa locacional e que seja declarada a viabilidade da área por responsável técnico, conforme prevê a DN 118/2008;
- ✧ estar situado a uma distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais;
- ✧ estar localizado em área não sujeita a eventos de inundação;
- ✧ estar localizado em área com solo de baixa permeabilidade e com declividade média inferior a 30%;
- ✧ não poderá estar localizado em áreas erodidas, em especial voçorocas, em áreas cársticas ou em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Em um aterro controlado, no entanto, não há adoção de elementos de proteção ambiental, tais como impermeabilização de base e laterais, coleta e tratamento dos gases e lixiviado gerados. Essas medidas são aceitas para municípios com menos de vinte mil habitantes e até 2 de agosto de 2014, como preconizado pela Lei 12.305/2010.

- ✓ Aterro Sanitário – forma de disposição final dos RSU considerada adequada. O Aterro Sanitário é uma forma de “disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais. Este método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada trabalho, ou intervalos menores, se necessário” (NBR 8419:1992).

Este método de disposição final dos resíduos deve contar com todos os elementos de proteção ambiental:

- ✧ sistema de impermeabilização de base e laterais;
 - ✧ sistema de cobertura;
 - ✧ sistema de coleta e drenagem de líquidos percolados;
 - ✧ sistema de coleta e tratamentos dos gases;
 - ✧ sistema de drenagem superficial;
 - ✧ sistema de tratamento de líquidos percolados;
 - ✧ sistema de monitoramento.
- ✓ Usina de Triagem e Compostagem (UTC) – forma de tratamento dos RSU considerada adequada. As UTCs são equipamentos com a finalidade de separar materiais potencialmente recicláveis, a matéria orgânica e os rejeitos.

Os materiais recicláveis, depois de separados, são prensados, enfardados e armazenados para posterior comercialização; a matéria orgânica é tratada em processo de compostagem NBR 13591:1996 e os rejeitos dispostos em valas, não impermeabilizadas, escavadas em áreas contíguas à UTC ou em aterros sanitários.

O processo de compostagem é um método de tratamento que envolve a conversão biológica da matéria orgânica e tem como produto final o composto orgânico, um material rico em húmus e nutrientes minerais que pode ser utilizado em paisagismos, na recuperação de áreas degradadas, entre outros.

Em função do enquadramento dado pela FEAM, será atribuído um respectivo valor de indicador, conforme o **Quadro 16.4**, a seguir:

QUADRO 16.4 – ENQUADRAMENTO DAS INSTALAÇÕES

Iqr	Enquadramento
0,0	Lixão
6,0	Aterro Controlado
10,0	Aterro Sanitário
10,0	UTC

Elaboração Consórcio ENGECORPS/Maubertec, 2018.

Porém, sugere-se acrescentar aos critérios deste indicador que, caso o município troque de unidade e/ou procedimento ao longo do ano, o seu Iqr final será a média dos Iqrs das unidades utilizadas, ponderada pelo número de meses em que ocorreu a efetiva destinação em cada uma delas.

Isr – Indicador de Saturação do Tratamento e Disposição Final de RSD

Este indicador, o último componente do ISAm, demonstra a capacidade restante dos locais de disposição e a necessidade de implantação de novas unidades de disposição de resíduos, sendo calculado com base nos seguintes critérios:

$$Isr = \frac{100 \cdot (n - n_{\min})}{(n_{\max} - n_{\min})}$$

onde:

- ✧ n = tempo em que o sistema ficará saturado (anos)
- ✧ O nmín e o nmáx são fixados conforme **Quadro 16.5**, a seguir:

QUADRO 16.5 - FIXAÇÃO DO NMÍN E O NMÁX

Faixa da População	nmín	Isr	nmáx	Isr
Até 20.000 hab.	≤ 0	0	n ≥ 1	100
20.001 a 50.000 hab.			n ≥ 2	
De 50.001 a 200.000 hab			n ≥ 3	
Maior que 200.000 hab			n ≥ 5	

Elaboração Consórcio ENGECORPS/Maubertec, 2018.

Ivm - Indicador do Serviço de Varrição das Vias

Este indicador quantifica as vias urbanas atendidas pelo serviço de varrição, tanto manual quanto mecanizada, sendo calculado com base no seguinte critério:

$$Ivm = 100 \times (\%vm \text{ atual} - \%vmmín) / (\%vmmáx - \%vmmín)$$

onde:

- ✧ Ivm é o indicador da varrição de vias
- ✧ %vmmín é o % da km de varrição mínimo = 10% das vias urbanas pavimentadas
- ✧ %vmmáx é o % de km de varrição máximo = 100% das vias urbanas pavimentadas
- ✧ %vm atual é o % de km de varrição praticado em relação ao total das vias urbanas pavimentadas

Ics - Indicador do Serviço de Coleta Seletiva

Este indicador quantifica os domicílios atendidos por coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, também denominada lixo seco, sendo calculado com base no seguinte critério:

$$Ics = 100 \times (\%cs \text{ atual} - \%csmín) / (\%csmáx - \%csmín)$$

onde:

- ✧ Ics é o indicador de coleta regular
- ✧ %csmín é o % dos domicílios coletados mínimo = 0% dos domicílios municipais
- ✧ %csmáx é o % dos domicílios coletados máximo = 100% dos domicílios municipais
- ✧ %cs atual é o % dos domicílios municipais coletados em relação ao total dos domicílios municipais

Irr - Indicador do Reaproveitamento dos RSD

Este indicador traduz o grau de reaproveitamento dos materiais reaproveitáveis presentes na composição dos resíduos sólidos domiciliares e deve sua importância à obrigatoriedade ditada pela nova legislação federal referente à Política Nacional dos Resíduos Sólidos, sendo calculado com base no seguinte critério:

$$Irr = 100 \times (\%rr \text{ atual} - \%rrmín) / (\%rrmáx - \%rrmín)$$

onde:

- ✧ Irr é o indicador de reaproveitamento de resíduos sólidos
- ✧ %rrmín é o % dos resíduos reaproveitados mínimo = 0% do total de resíduos sólidos gerados no município
- ✧ %rrmáx é o % dos resíduos reaproveitados máximo = 70% do total de resíduos sólidos gerados no município
- ✧ %rr atual é o % dos resíduos reaproveitados em relação ao total dos resíduos sólidos gerados no município

Irc - Indicador do Reaproveitamento dos RCC

Este indicador traduz o grau de reaproveitamento dos materiais reaproveitáveis presentes na composição dos resíduos sólidos da construção civil e, embora também esteja vinculado de certa forma à obrigatoriedade ditada pela nova legislação federal referente à Política Nacional dos Resíduos Sólidos, não tem a mesma importância do reaproveitamento dos RSD, sendo calculado com base no seguinte critério:

$$Irc = 100 \times (\%ri \text{ atual} - \%rimín) / (\%rimáx - \%rimín)$$

onde:

- ✧ Irc é o indicador de reaproveitamento de resíduos sólidos da construção civil
- ✧ %rimín é o % dos resíduos reaproveitados mínimo = 0% do total de resíduos sólidos da construção civil gerados no município

- ✧ %rimáx é o % dos resíduos reaproveitados máximo = 100% do total de resíduos sólidos da construção civil gerados no município
- ✧ %ri atual é o % dos resíduos da construção civil reaproveitados em relação ao total dos resíduos sólidos da construção civil gerados no município

Idc - Indicador da Destinação Final dos RCC

Este indicador é responsável pela avaliação das condições dos sistemas de disposição de resíduos sólidos da construção civil que, embora ofereça menores riscos do que os relativos à destinação dos RSD, se não bem operados podem gerar o assoreamento de drenagens e acabarem sendo, em muitos casos, responsáveis por inundações localizadas, sendo calculado com base no seguinte critério:

$$Idc = 10 \times IQC$$

Onde:

- ✧ Idc é o indicador de disposição final de resíduos sólidos da construção civil.
- ✧ IQC é o índice de qualidade de destinação de resíduos da construção civil, atribuído à forma/unidade de destinação final utilizada pelo município para dispor seus resíduos sólidos da construção civil e estimado de acordo com os seguintes critérios:

QUADRO 16.6 - VALORES ASSOCIADOS AO IQC – ÍNDICE DE QUALIDADE DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Operação da Unidade	Condições	IQC
Sem triagem prévia / sem configuração topográfica / sem drenagem superficial	Inadequadas	0,00
Com triagem prévia / sem configuração topográfica / sem drenagem superficial	Inadequadas	2,00
Com triagem prévia / com configuração topográfica / sem drenagem superficial	Controladas	4,00
Com triagem prévia / com configuração topográfica / com drenagem superficial	Controladas	6,00
Com triagem prévia / sem britagem / com reaproveitamento	Adequadas	8,00
Com triagem prévia / com britagem / com reaproveitamento	Adequadas	10,00

Elaboração Consórcio ENGECORPS/Maubertec, 2018.

Caso o município troque de unidade e/ou procedimento ao longo do ano, o seu IQC final será a média dos IQCs das unidades e/ou procedimentos utilizados, ponderada pelo número de meses em que ocorreu a efetiva destinação em cada um deles.

Ids - Indicador do Manejo e Destinação dos RSS

Este indicador traduz as condições do manejo dos resíduos dos serviços de saúde, desde sua forma de estocagem para conviver com baixas frequências de coleta até o transporte, tratamento e disposição final dos rejeitos, sendo calculado com base no seguinte critério:

$$Ids = 10 \times IQS$$

onde:

- ✧ Ids é o indicador de manejo de resíduos de serviços de saúde
- ✧ IQS é o índice de qualidade de manejo de resíduos de serviços de saúde, estimado de acordo com os seguintes critérios:

QUADRO 16.7 - VALORES ASSOCIADOS AO IQS – ÍNDICE DE QUALIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Operação da Unidade	Condições	IQS
Com baixa frequência e sem estocagem refrigerada /sem transporte adequado /sem tratamento licenciado / sem disposição final adequada dos rejeitos tratados	Inadequadas	0,00
Com baixa frequência e com estocagem refrigerada /sem transporte adequado /sem tratamento licenciado / sem disposição final adequada dos rejeitos tratados	Inadequadas	2,00
Com frequência adequada /sem transporte adequado /sem tratamento licenciado / sem disposição final adequada dos rejeitos tratados	Controladas	4,00
Com frequência adequada /com transporte adequado /sem tratamento licenciado / sem disposição final adequada dos rejeitos tratados	Controladas	6,00
Com frequência adequada /com transporte adequado /com tratamento licenciado / sem disposição final adequada dos rejeitos tratados	Adequadas	8,00
Com frequência adequada /com transporte adequado /com tratamento licenciado / com disposição final adequada dos rejeitos tratados	Adequadas	10,00

Elaboração Consórcio ENGECORPS/Maubertec, 2018.

Caso o município troque de procedimento/unidade ao longo do ano, o seu IQS final será a média dos IQS dos procedimentos/unidades utilizados, ponderada pelo número de meses em que ocorreu o efetivo manejo em cada um deles.

17. PREVISÃO DE EVENTOS DE CONTINGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

17.1 SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

17.1.1 Objetivo

O principal objetivo de um plano de contingência voltado para os serviços de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos urbanos é assegurar a continuidade dos procedimentos originais, de modo a não expor a comunidade a impactos relacionados ao meio ambiente e, principalmente, à saúde pública.

Normalmente, a descontinuidade dos procedimentos se origina a partir de eventos que podem ser evitados através de negociações prévias, como greves de pequena duração e paralisações por tempo indeterminado das prestadoras de serviços ou dos próprios trabalhadores.

Porém, tal descontinuidade também pode ser gerada a partir de outros tipos de ocorrência de maior gravidade e, portanto, de maior dificuldade de solução, como explosões, incêndios, desmoronamentos, tempestades, inundações e outros.

Assim, para que um plano de contingência seja realmente aplicável é necessário, primeiramente, identificarem-se os agentes envolvidos sem o que não é possível definirem-se as responsabilidades pelas ações a serem promovidas.

Além dos agentes, também é recomendável que o plano de contingência seja focado para os procedimentos cuja paralisação pode causar os maiores impactos, relegando os demais para serem atendidos após o controle total sobre os primeiros.

17.1.2 Agentes Envolvidos

Tendo em vista, a estrutura operacional proposta para o equacionamento dos serviços de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos urbanos no município, podem-se definir como principais agentes envolvidos:

Prefeitura Municipal

As municipalidades se constituem agentes envolvidos no Plano de Contingência quando seus próprios funcionários públicos são os responsáveis diretos pela execução dos procedimentos. Evidentemente que, no caso das Prefeituras Municipais, o agente nem sempre é a própria municipalidade e sim secretarias, departamentos ou até mesmo empresas autônomas que respondem pelos serviços de limpeza pública e/ou pela gestão dos resíduos sólidos.

Consórcio Intermunicipal

Os consórcios intermunicipais, resultantes de um contrato formal assinado por um grupo de municípios interessados em usufruir de uma mesma unidade operacional, também são entendidos como agentes, desde que tenham funcionários diretamente envolvidos na execução dos procedimentos.

Prestadora de Serviços em Regime Normal

As empresas prestadoras de serviços são consideradas agentes envolvidos quando, mediante contrato decorrente de licitação pública, seus funcionários assumem a responsabilidade pela execução dos procedimentos.

Concessionária de Serviços

As empresas executantes dos procedimentos, mediante contrato formal de concessão ou de Participação público-privada – PPP são igualmente consideradas agentes uma vez que seus funcionários estão diretamente envolvidos na execução dos procedimentos.

Prestadora de Serviços em Regime de Emergência

As empresas prestadoras de serviços também podem ser consideradas agentes envolvidos quando, justificada legalmente a necessidade, seus funcionários são mobilizados através de contrato de emergência sem tempo para a realização de licitação pública, geralmente por prazos de curta duração.

Órgãos Públicos

Alguns órgãos públicos também são considerados agentes, e os mesmos passam a se constituir agentes quando, em função do tipo de ocorrência, são mobilizados para controlar ou atenuar eventuais impactos decorrentes das ocorrências, como é o caso da FEAM, do DEPRN, da Polícia Ambiental, das Concessionárias de Saneamento Básico e de Energia e Luz e outros.

Entidades Públicas

Algumas entidades públicas também passam a se constituir agentes do plano a partir do momento em que, como reforço adicional aos recursos já mobilizados, são acionadas para minimizar os impactos decorrentes das ocorrências, como é o caso da Defesa Civil, dos Bombeiros e outros.

Portanto, o presente Plano de Contingência deve ser devidamente adaptado às estruturas funcionais com que operam os municípios.

17.1.3 Planos de Contingência

Considerando os diversos níveis dos agentes envolvidos e as suas respectivas competências e dando prioridade aos procedimentos cuja paralisação pode causar os maiores impactos à saúde pública e ao meio ambiente, apresentam-se no **Quadro 17.1** a seguir, os planos de contingência para cada tipo de serviço:

QUADRO 17.1 – PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA CADA TIPO DE SERVIÇO

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Paralisação da Varrição Manual	Greves de pequena duração	Identificação dos pontos mais críticos e o escalonamento de funcionários municipais, que possam efetuar o serviço através de mutirões.
		Contratação de empresa especializada prestadora de serviço em regime emergencial
	Paralisações por tempo indeterminado das prestadoras de serviços ou dos próprios trabalhadores.	Identificação dos pontos mais críticos e o escalonamento de funcionários municipais, que possam efetuar o serviço através de mutirões.
		Contratação de empresa especializada prestadora de serviço em regime emergencial
2. Paralisação da Manutenção de Vias e Logradouros	Greves de pequena duração	Acionamento da empresa contratada para execução dos serviços
		Contratação de empresa especializada prestadora de serviço em regime emergencial para o desentupimento dos dispositivos de drenagem
	Paralisações por tempo indeterminado das prestadoras de serviços ou dos próprios trabalhadores.	Acionamento da empresa contratada para execução dos serviços
		Contratação de empresa especializada prestadora de serviço em regime emergencial para o desentupimento dos dispositivos de drenagem
3. Paralisação da Manutenção de Áreas Verdes	Paralisações por tempo indeterminado das prestadoras de serviços ou dos próprios trabalhadores.	Acionamento da Prefeitura e da empresa contratada pelos serviços
		Contratação de empresa especializada em caráter de emergência

<i>Ocorrência</i>	<i>Origem</i>	<i>Plano de Contingências</i>
	Tombamento de árvores	<p>Mobilização de equipe de plantão e equipamentos</p> <p>Acionamento de concessionária de energia elétrica, telefonia e de tráfego</p> <p>Acionamento do corpo de bombeiros mais próximo e da defesa civil</p>
4. Paralisação na Limpeza Pós Feiras Livres	Greves de pequena duração ou paralisações por tempo indeterminado das prestadoras de serviços ou dos próprios trabalhadores.	<p>Identificação dos pontos mais críticos e o escalonamento de funcionários municipais, que possam efetuar o serviço através de mutirões.</p> <p>Contratação de empresa especializada prestadora de serviço em regime emergencial</p>
5. Paralisação na Coleta Domiciliar de RSD	Greves de pequena duração ou paralisações por tempo indeterminado das prestadoras de serviços ou dos próprios trabalhadores.	<p>Contratação de empresa especializada prestadora de serviço em regime emergencial</p> <p>Empresas e veículos previamente cadastrados seriam acionados para assumir emergencialmente a coleta nos roteiros programados, dando continuidade ao serviço</p> <p>Contratação de empresa especializada prestadora de serviço em regime emergencial</p> <p>Decretação de “estado de calamidade pública”, em casos críticos, tendo em vista as ameaças à saúde pública</p>
6. Paralisação na Disposição Final de Rejeitos dos RSD	A paralisação do serviço de operação de um aterro sanitário pode ocorrer por diversos fatores, desde greves de pequena duração ou paralisações por tempo indeterminado até ocorrências que requerem maiores cuidados e até mesmo por demora na obtenção das licenças necessárias para a sobre elevação e/ou a ampliação do maciço.	<p>Considerando a ocorrência de greves de pequena duração, é possível deslocar equipes de outros setores da própria municipalidade ou, no caso de consórcios, das municipalidades consorciadas.</p> <p>Para o caso de a paralisação persistir por tempo indeterminado, é recomendável trocar a solução doméstica pela contratação de empresa prestadora de serviço em regime emergencial, pois ela poderá também dar conta dos serviços mais especializados de manutenção e monitoramento ambiental.</p> <p>Enquanto isto não acontece, os resíduos poderão ser enviados para disposição final em outra unidade similar existente na região. Esta mesma providência poderá ser usada no caso de demora na obtenção do licenciamento ambiental para sobre elevação e/ou ampliação do maciço existente.</p>

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
	<p>Devido às características específicas dos resíduos recebidos pelos aterros sanitários, os motivos de paralisação podem exceder a simples greves, tomando dimensões mais preocupantes, como rupturas no maciço, explosões provocadas pelo biogás, vazamentos de choro e outros.</p>	<p>A ruptura dos taludes e bermas englobam medidas de reparos para recomposição da configuração topográfica, recolocação dos dispositivos de drenagem superficial e reposição da cobertura de solo e gramíneas, de modo a assegurar a perfeita estabilidade do maciço, após a devida comunicação da não conformidade à FEAM.</p> <p>Explosões decorrentes do biogás são eventos mais raros, que também podem ser evitados por um sistema de drenagem bem planejado e um monitoramento direcionado para detectar com antecipação a formação de eventuais bolsões no interior do maciço.</p> <p>Com relação à explosão ou mesmo incêndio, o Plano de Contingência prevê a evacuação imediata da área e a adoção dos procedimentos de segurança, simultaneamente ao acionamento da FEAM e dos Bombeiros.</p> <p>Os vazamentos de choro também não são comuns, já que o aterro sanitário é dotado de uma base impermeável, que evita o contato direto dos efluentes com o solo e as águas subterrâneas. Portanto, eles têm mais chance de extravasar nos tanques e/ou lagoas, seja por problemas operacionais, sejam por excesso de chuvas de grandes proporções.</p> <p>A primeira medida do Plano de Contingência diz respeito à contenção do vazamento e/ou transbordamento, para estancar a origem do problema e, em seguida, a transferência do choro estocado para uma ETE mais próxima através de caminhão limpa fossa.</p>
<p>7. Paralisação na Coleta, Transporte, Pré-Beneficiamento e Disposição Final dos RCD</p>	<p>Estão compreendidos pelo serviço de coleta de resíduos sólidos da construção civil a retirada dos materiais descartados irregularmente e o recolhimento e traslado dos entulhos entregues pelos munícipes. Portanto, a paralisação do serviço de coleta deste tipo de resíduo engloba ambos os recolhimentos.</p>	<p>Acionamento da Prefeitura e da empresa contratada pelos serviços</p> <p>Caso a ocorrência resulte na contaminação do solo e/ou das águas subterrâneas, o passivo ambiental será equacionado através das orientações da FEAM.</p> <p>Contratação de empresa especializada prestadora de serviço em regime emergencial</p> <p>Para agilizar esta providência, é recomendável que a municipalidade ou consórcio intermunicipal mantenha um cadastro de empresas com este perfil para acionamento imediato e, neste caso, o contrato de emergência deverá perdurar apenas enquanto o impasse não estiver resolvido, cessando à medida que a situação retome a normalidade.</p>

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
	No que se refere aos serviços de triagem e pré-beneficiamento de entulhos reaproveitáveis e de operação de aterro de inertes, as interrupções costumam estar associadas a greves de pequena duração ou paralisações por tempo indeterminado dos funcionários envolvidos na prestação desses serviços.	Acionamento da Prefeitura e da empresa contratada pelos serviços Contratação de empresa especializada em caráter de emergência
	No caso dos aterros de resíduos da construção civil, a paralisação do serviço também pode ocorrer devido à demora na obtenção das licenças necessárias para a sobre elevação e/ou a ampliação do maciço já que, pelas características desse tipo de resíduos, não existem ocorrências com efluentes líquidos e gasosos.	Do ponto de vista técnico, a única ocorrência que pode exigir uma maior atenção do Plano de Contingência é uma eventual ruptura dos taludes e bermas, resultante da deficiência de projeto e/ou de execução da configuração do aterro, mesmo tendo a massa uma consistência altamente homogênea, ou no recobrimento com gramíneas.
8. Paralisação na Coleta, Transporte e Tratamento dos RSS	Paralisação das coletas seletiva e de resíduos de serviços de saúde	Celebração de contrato emergencial com empresa especializada na coleta de resíduos conforme sua classificação

Elaboração Consórcio ENGECORPS/Maubertec, 2018.

18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, F.F.M. de. **Fundamentos Geológicos do Relevo Paulista**. Bol. Inst. Geogr. E Geol. n.41, São Paulo, 1964.
- AZEVEDO NETTO, J.; ALVAREZ, G. **Manual de hidráulica**. 7. ed. São Paulo: Edgard Blucher, 1982. 335 p. v. 1.
- AZEVEDO NETTO, J.; ALVAREZ, G. **Manual de hidráulica**. 7. ed. São Paulo: Edgard Blucher, 1982. 724 p. v. 2.
- BRASIL. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê interministerial da Política nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm. Acesso em: jun. 2017.
- BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm. Acesso em: jun. 2017.
- BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 abr. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm. Acesso em: jun. 2017.
- BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: jun. 2017.
- BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 fev. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm>. Acesso em: jun. 2017.

CAMPANA, N.; TUCCI, C.E.M. **Estimativa de Área Impermeável de Macrobasias Urbanas**. RBE, Caderno de Recursos Hídricos. Volume 12, n. 2, p. 19 – 94. 1994.

CAMPANHA, N.A. & TUCCI, C.E.M. – **Estimativa de Áreas Impermeáveis em Zonas Urbanas**. ABRH, 1992.

CANÇADO, V., NASCIMENTO, N. O., CABRAL, J. R. **Estudo da Cobrança pela Drenagem Urbana de Águas Pluviais por meio da Simulação de uma Taxa de Drenagem**. RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Porto Alegre: ABRH, vol. 11, nº 2, p135-147, abr/jun 2006.

CARNEIRO, C.D.R. et al. **Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo**. Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), 1981.

CBH-TG. COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO/GRANDE. Plano de Bacia da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia do Turvo/Grande (UGRHI 15) – Em atendimento à Deliberação CRH 62. São José do Rio Preto: CBH-TG, 2009a.

CENTRO DE PESQUISAS METEOROLÓGICAS E CLIMÁTICAS APLICADAS A AGRICULTURA. **Clima dos Municípios Paulistas**. Disponível em: <<http://www.cpa.unicamp.br/outras-informacoes/clima-dos-municipios-paulistas.html>>. Acesso em: jun. 2017.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB. **Mapa de destinação dos resíduos urbanos**. Disponível em <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/mapa_ugrhis/iqr/PAULINIA/2012/PAUL%C3%8DNIA%20IQR%202012.pdf>. Acesso em nov. 2017.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB). **Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos**. São Paulo, CETESB, 2015. Disponível em: <www.cetesb.sp.gov.br> Acesso em: jun. 2017.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB). **Relatório de Qualidade das Águas Superficiais do Estado de São Paulo 2015**. São Paulo, CETESB, 2016. Disponível em: <www.cetesb.sp.gov.br> Acesso em: jun. 2017.

- COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB). **Relatório de Qualidade Ambiental 2016**. São Paulo, CETESB, 201. Disponível em: <www.cetesb.sp.gov.br> Acesso em: jun. 2017.
- CPRM – Serviço Geológico do Brasil. **Mapa Geológico do Estado de São Paulo - escala 1:750.000**. Ministério de Minas e Energia – Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral. Brasília, 2006..
- CUCIO, M. **Taxa de Drenagem O que é? Como Cobrar?** Disponível em <www.pha.poli.usp.br/LeArq.aspx?id_arq=4225>. Acesso em out. 2017.
- DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE. **Guia prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas**. São Paulo: DAEE, 2005. 116p.
- DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE. **Sistema de Informações para o Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.sigrh.sp.gov.br/>>. Acesso em: jun. 2017.
- FERNANDES, L. A. **Estratigrafia e evolução geológica da parte oriental da Bacia Bauru** (Ks, Brasil). São Paulo, 1998. 216 p. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Geologia Sedimentar, Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo.
- FILHO, C.J.M.et al. **Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2ª Edição, 2004.
- FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. **Dados Municipais**. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>>. Acesso em: jun. 2017.
- FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. **Projeção da população e dos domicílios para os municípios do Estado de São Paulo 2010-2050**. São Paulo: Seade; Sabesp, 2015.
- GOMES, C. A. B. M., BAPTISTA, M. B., NASCIMENTO, N. O. **Financiamento da Drenagem Urbana: Uma Reflexão**. RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Porto Alegre: ABRH, vol. 13, nº 3, p93-104, jul/set 2008.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Dados do Censo 2010**. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: jul. 2017.
- INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT). **Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo – escala 1:1.000.000**. Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, São Paulo, 1981.

MARCON, H. VAZ JUNIOR, S. N. **Proposta De Remuneração Dos Custos De Operação E Manutenção Do Sistema De Drenagem No Município De Santo André - A Taxa De Drenagem.** Anais do 20º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, Rio de Janeiro. ABES, 1999. Disponível em: <<http://www.bvsde.paho.org/bvsaidis/brasil20/ix-021.pdf>>. Acesso em: 10/10/2017

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. ICLEI – Brasil. **Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação.** Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf>. Acesso em: jun. 2017.

OLIVEIRA, J.B et al. **Mapa Pedológico do Estado de São Paulo.** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), 1999.

PINTO, L.L.C.A & MARTINS, J.R.S. **Variabilidade da Taxa de Impermeabilização do Solo Urbano.** Congresso Latino-americano de Hidráulica, 2008.

R.M. PORTO. **Hidráulica Básica.** São Carlos – EESC/USP, 1998.

SABESP – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS. **TE - Estudos de Custos de Empreendimentos.** Maio/2017;

SABESP. **Comunidades Isoladas.** In: REVISTA DAE – Nº 187. São Paulo: SABESP, 2011. 76 p.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009. Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC). **Diário Oficial do Estado de São Paulo.** Disponível em <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/01/lei_13798_portugues.pdf>. Acesso em out. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo,** São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 31 dez. 1991. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei%20n.7.663,%20de%2030.12.1991.htm>>. Acesso em: jun. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Saneamento e Energia – Departamento de Águas e Energia Elétrica. Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. **Plano Municipal de Saneamento Passo a Passo.** São Paulo, 2009.

SÃO PAULO (Estado). SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA. DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA. **Banco de dados de outorga**. São Paulo: DPO, dez/2008. Base de dados gerenciada pela Diretoria de Procedimentos e Outorga.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Coordenadoria de Recursos Hídricos. **Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH): 2012/2015**. São Paulo: SSRH/CRHi, 2013.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Coordenadoria de Recursos Hídricos. **Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – Ano Base 2015**. São Paulo: SSRH/CRHi, 2017.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. **Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo**. 1ª edição – São Paulo: SMA, 2015. Disponível em: <www.cetesb.sp.gov.br> Acesso em: jun. 2017.

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 52.895 de 11 de abril de 2008. *Autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, ou consórcio de Municípios, visando à elaboração de planos de saneamento básico e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico*. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 8 dez. 2007. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=76786>>. Acesso em: jun. 2017.

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007. Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 8 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2007/lei%20complementar%20n.1.025,%20de%202007.12.2007.pdf>>. Acesso em: jun. 2017.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES FLORESTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Inventário Florestal do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.iflorestal.sp.gov.br/sifesp/>>. Acesso em: jun. 2017.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. **Diagnósticos: Água e Esgotos**. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/PaginaCarrega.php?EWRErterterTERTer=6.>> Acesso em: jun. 2017.

TUCCI, Carlos. E. M. **Gerenciamento da Drenagem Urbana**. Revista Brasileira de Recursos Hídricos. Volume 7, nº.1, Jan/Mar 2002, 5-27.

ANEXO I – BASES E FUNDAMENTOS LEGAIS DOS PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

SUMÁRIO

	PÁG.
1. BASES E FUNDAMENTOS LEGAIS DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	160
1.1. COMENTÁRIOS INICIAIS	160
1.2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS	161
1.3. TITULARIDADE DOS SERVIÇOS.....	166
1.4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: MODELOS INSTITUCIONAIS	176

1. BASES E FUNDAMENTOS LEGAIS DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

1.1. COMENTÁRIOS INICIAIS

Os Planos de Saneamento estão previstos na Lei nº 11.445, de 5-1-2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, norma que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Essa lei, que revogou a norma anterior – Lei nº 6.528, de 11-5-1978 - veio constituir uma política pública para o setor do saneamento, com vistas a estabelecer a sua base de princípios, a identificação dos serviços, as diversas formas de sua prestação, a obrigatoriedade do planejamento e da regulação, o âmbito da atuação do titular, assim como a sua sustentabilidade econômico-financeira, além de dispor sobre o controle social da prestação.

Vale dizer que com a edição dessa lei abriram-se, sob o aspecto institucional, novos caminhos para a prestação dos serviços de saneamento básico, uma vez que estabelece a existência do plano de saneamento como condição para a validade de contratos de delegação de serviços. Além disso, o PMS é um instrumento fundamental para o acesso a financiamentos federais.

O Governo do Estado empenhado em garantir aos municípios paulistas as melhores condições técnicas para a elaboração de planos de saneamento consistentes, articulados com as disposições relativas aos recursos hídricos e ao desenvolvimento urbano, criou o Programa Estadual de Apoio Técnico à Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMS de forma a atender as exigências do contexto legal e institucional do setor.

O Decreto Estadual nº 52.895 de 11 de abril de 2008, autorizou a então Secretaria de Saneamento e Energia, hoje Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, ou consórcio de Municípios, visando à elaboração de planos de saneamento básico e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico⁷.

Neste contexto, até 2015 foram concluídos e entregues 177 PMS, referentes aos municípios das UGRHI 01 (Serra Mantiqueira), 02 (Paraíba do Sul), 03 (Litoral Norte), 07 (Baixada Santista), 09 (Mogi-Guaçu), 10 (Sorocaba/Médio Tietê), 11 (Ribeira de Iguape e Litoral Sul) e 14 (Alto Paranapanema). Além disso, foram consolidados 08 Planos Regionais Integrados de Saneamento Básico para essas regiões.

Com a edição de novo Decreto nº 61.825, de 4 de fevereiro de 2016, que dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 52.895/08⁸, foi autorizada a celebração de convênios com Municípios paulistas tendo como objeto a elaboração de planos municipais específicos que poderão abranger um ou mais dos serviços que, em conjunto, compõem

⁷ Decreto nº 52.895, caput.

⁸ Decreto nº 61.825, caput.

o saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei federal nº 11.445/07⁹, de acordo com a necessidade de cada municipalidade.

Considerando que a Lei nº 11.445/07 não define o titular dos serviços de saneamento, cingindo-se a estabelecer suas atribuições, também será objeto de análise neste trabalho a Lei nº 11.107/07 que dispõe sobre os consórcios públicos e que veio apresentar novos arranjos institucionais para a execução de atividades inerentes aos Poderes Públicos, como é o caso do saneamento básico, tanto no que se refere ao exercício da Titularidade como à Prestação dos Serviços.

Com a edição da Lei nº 12.305, de 2-8-2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e considerando a forte interação entre essa norma e a Lei de Saneamento, serão verificados alguns conceitos aplicáveis aos municípios, no que se refere aos planos de resíduos sólidos e de saneamento.

Serão abordados, ainda, dois temas fundamentais: a Titularidade e a Prestação dos Serviços. Em relação à Titularidade, será verificado no que consiste essa atividade e as formas legalmente previstas para o seu exercício. Quanto à Prestação dos Serviços, cabe estudar as diversas formas previstas na legislação, incluindo a **prestação regionalizada**, modalidade prevista na Lei nº 11.445/07 que se caracteriza pelas seguintes situações:

1. *Um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;*
2. *Uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;*
3. *Compatibilidade de planejamento*¹⁰.

1.2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A Lei nº 11.445/07 define, como serviços de saneamento básico, as infraestruturas e instalações operacionais de quatro categorias:

1. *Abastecimento de água potável;*
2. *Esgotamento sanitário;*
3. *Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;*
4. *Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.*

⁹ Decreto nº 52.895, art. 1º, I.

¹⁰ Lei nº 11.445/07, art. 14.

Neste item são abordados os serviços objeto dos Planos Específicos de Saneamento a serem elaborados para o município em pauta.

1.2.1. Abastecimento de água potável

O **abastecimento de água potável** é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação em um corpo hídrico superficial ou subterrâneo, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição¹¹, passando pelo tratamento, a reservação e a adução até os pontos de ligação. É um forte indicador do desenvolvimento de um país, principalmente pela sua estreita relação com a saúde pública e o meio ambiente.

Para o abastecimento público, visando prioritariamente ao consumo humano, são necessários mananciais protegidos e uma qualidade da água compatível com os padrões de potabilidade legalmente fixados, a fim de se evitar a ocorrência de diversas doenças, como diarreia, cólera etc..

É dever do Poder Público garantir o abastecimento de água potável à população, obtida dos rios, reservatórios ou aquíferos. A água derivada dos mananciais para o abastecimento público deve possuir condições tais que, mediante tratamento, em vários níveis, de acordo com a necessidade, possa ser fornecida à população nos padrões legais de potabilidade, sem qualquer risco de contaminação.

Os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, e seu padrão de potabilidade, são competência da União, vigorando a Portaria nº 2.914, de 12-12-2011, do Ministério da Saúde, que aprovou a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano.

O Decreto nº 5.440, de 4-5-2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento, e institui mecanismos e instrumentos para a divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, fixa, em seu Anexo – Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano -, as seguintes definições:

1. *Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, e que não ofereça riscos à saúde¹²;*
2. *Sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão¹³;*

¹¹ Lei nº 11.445/07, art. 3º, I, a.

¹² Decreto nº 5.440/05, art. 4º, I.

¹³ Decreto nº 5.440/05, art. 4º, II.

3. *Solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano: toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais¹⁴;*

4. *Controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas de forma contínua pelo (s) responsável (is) pela operação de sistema, ou solução alternativa de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição¹⁵;*

5. *Vigilância da qualidade da água para consumo humano – conjunto de ações adotadas continuamente pela autoridade de saúde pública, para verificar se a água consumida pela população atende a esta norma e para avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana¹⁶.*

1.2.2. Esgotamento sanitário

O **esgotamento sanitário** constitui-se das atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente¹⁷.

Os esgotos urbanos lançados in natura, principalmente em rios, têm sido fonte de preocupação dos governos e da atuação do Ministério Público, pela poluição da água ou, no mínimo, pela alteração de sua qualidade, principalmente no que toca ao abastecimento das populações a jusante. Certamente, o índice de poluição que o lançamento de esgotos provoca no corpo receptor depende de outras condições, como a vazão do rio, a declividade, a qualidade do corpo hídrico, a natureza dos dejetos etc.. Mas estará sempre degradando, em maior ou menor grau, a qualidade das águas, o que repercute diretamente na quantidade de água disponível ao abastecimento público.

As condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de águas receptores são de competência da União, vigorando a Resolução CONAMA nº 430, de 13-5-2011, que estabelece as características que o efluente deve apresentar para minimizar efeitos negativos ao manancial.

O serviço de esgotamento sanitário, como também o de abastecimento de água potável, possuem um sistema de cobrança direta do usuário, por meio de tarifas e preços públicos, dada a complexidade e o custo de sua prestação, além da necessidade de contínua observância das normas e padrões de potabilidade. A Lei de Saneamento determina, nesse sentido, que os serviços terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada,

¹⁴ Decreto nº 5.440/05, art. 4º, III.

¹⁵ Decreto nº 5.440/05, art. 4º, IV.

¹⁶ Decreto nº 5.440/05, art. 4º, V.

¹⁷ Lei nº 11.445/07, art. 3º, I, b.

sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente¹⁸.

1.2.3. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

A **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** representam o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas¹⁹.

A limpeza urbana, de competência municipal, é outra fonte de inúmeros problemas ambientais e de saúde pública, quando prestada de forma inadequada. Cabe também ao Poder Público garantir a coleta, o transporte e o lançamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários adequados, devidamente licenciados, que impeçam a percolação do chorume – “líquido de elevada acidez, resultante da decomposição de restos de matéria orgânica”²⁰ – em lençóis freáticos, e a ocorrência de outros danos ao ambiente e à saúde das populações.

Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, atividades praticadas por associações ou cooperativas, é dispensado o processo de licitação²¹, como forma de estimular essa prática ambiental.

O serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto, assim, pelas seguintes atividades:

1. *Coleta, transbordo e transporte do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;*
2. *Triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;*
3. *Varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana²².*

Assim como para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Lei nº 11.445/07 determina que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos deverão ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível,

¹⁸ Lei nº 11.445/07, art. 29, I.

¹⁹ Lei nº 11.445/07, art. 3º, I, c.

²⁰ FORNARI NETO, Ernani. Dicionário prático de ecologia. São Paulo: Aquariana, 2001, p. 54.

²¹ Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVII.

²² Lei nº 11.445/07, art. 7º.

mediante remuneração pela cobrança de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades²³.

A Lei nº 12.300/2006, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos para o Estado de São Paulo, define os princípios e diretrizes, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no estado.

A **Lei nº 12.305/2010**²⁴, ao instituir a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, dispõe expressamente sobre a necessidade de articulação dessa norma com a Lei nº 11.445/07, entre outras leis²⁵. A nova norma trata de questões que impactam os sistemas vigentes nos serviços de limpeza urbana, na medida em que estabelece, em seus objetivos, “a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como **disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos**”, que por sua vez significa a “distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”²⁶.

1.2.4. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

A **drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas** consistem no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas²⁷. Possui uma forte relação com os demais serviços de saneamento básico, pois os danos causados por enchentes tornam-se mais ou menos graves, proporcionalmente à eficiência dos outros serviços de saneamento. Águas poluídas por esgoto ou por lixo, na ocorrência de enchentes, aumentam os riscos de doenças graves, piorando as condições ambientais e a qualidade de vida das pessoas.

Nos termos da lei do saneamento, os serviços de manejo de águas pluviais urbanas deverão ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades²⁸.

²³ Lei nº 11.445/07, art. 29, II.

²⁴ A Lei nº 12.305/10 entrou em vigor na data de sua publicação, mas a vigência do disposto nos artigos 16 e 18 ocorrerá em dois anos da referida publicação.

²⁵ Lei nº 12.305/10, art. 5º.

²⁶ Lei nº 12.305/10, art. 3º, VIII.

²⁷ Lei nº 11.445/07, art. 3º, I, b.

²⁸ Lei nº 11.445/07, art. 29, II.

1.3. TITULARIDADE DOS SERVIÇOS

1.3.1. Essencialidade

Os serviços de saneamento básico são de estratégica importância para a sustentabilidade ambiental das cidades, assim como para a proteção da saúde pública e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Teoricamente, o que distingue e caracteriza o serviço público das demais atividades econômicas é o fato de ser **essencial** para a comunidade. A sua falta, ou sua prestação insuficiente ou inadequada, podem causar danos a pessoas e a bens. Por essa razão, a prestação do serviço público é de titularidade do Poder Público, responsável pelo bem estar social. Trata-se, pois, de um serviço público, prestado pela Administração ou por seus delegados, de acordo com normas e sob o controle do Estado, para satisfazer às necessidades da coletividade ou à conveniência do Estado.

Cabe salientar que a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais não se caracteriza como serviço público quando o usuário não depender de terceiros para operar os serviços, da mesma forma que as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador²⁹.

1.3.2. Titularidade do Saneamento na UGRHI 8

Todo serviço público, por ser essencial, se encontra sob a responsabilidade de um ente de direito público: União, Estado Distrito Federal ou Município. Essa repartição de competências para cada serviço é estabelecida pela Constituição Federal. Assim, por exemplo, os serviços públicos de energia elétrica são de titularidade da União, conforme estabelece o art. 21, XII, b. Os serviços públicos relativos ao gás canalizado competem aos Estados, em face do art. 25, II. Já os serviços públicos de titularidade dos Municípios não estão descritos na Constituição, que apenas determina, para esses entes federados, a prestação de serviços públicos de “interesse local”, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão³⁰. Não há qualquer dúvida quanto à titularidade dos municípios que se localizam fora de regiões metropolitanas, microrregiões ou aglomerados urbanos, no que se refere aos serviços de limpeza urbana e drenagem, tese confirmada pelo STF, em julgamento das ADINS 1843,1906 e 1826, no mês de março de 2013.

Paralelamente, a CF/88 transferiu aos Estados a competência para instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, agrupando Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum³¹.

²⁹ Lei nº 11.455/07, art. 5º.

³⁰ CF/88, art. 30, V.

³¹ CF/88, art. 25, § 3º.

Em tese, os serviços de água e esgoto em cidades localizadas em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões, seriam de titularidade estadual, cabendo aos Estados assumir a titularidade nas hipóteses do art. 25, § 3º. Contudo, muitos serviços dessa natureza vêm sendo prestados por Municípios localizados em regiões metropolitanas, situação que permanece ao longo de décadas. Quando da promulgação da Constituição de 1988, não se alterou o que já era uma tradição.

Diante desse impasse, e da indefinição do STF³² na solução da matéria, a Lei federal nº 11.107, de 6-4-2005 – Lei de Consórcios Públicos – veio alterar esse quadro, estabelecendo novos arranjos institucionais para a prestação de serviços públicos, inclusive os de água e esgoto, que tiram o foco da questão da titularidade. No novo modelo, os entes federados podem fazer parte de um único consórcio, o qual contratará os serviços e exercerá o papel de concedente, por delegação, através de lei.

A Lei nº 11.445/07, adotando essa linha, não define expressamente o titular do serviço, prevendo apenas que este poderá delegar a outros entes federativos a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, mediante contrato ou convênio, nos termos do art. 241³³ da Constituição Federal e da Lei nº 11.107/05. Cabe lembrar que a delegação também pode ser concedida ao particular, nos moldes da Lei nº 8.987/95.

No caso da bacia hidrográfica UGRHI 8, que se encontra fora de regiões metropolitanas, não há dúvida de que os municípios dessas bacias são os titulares de todos os serviços de saneamento básico³⁴ e responsáveis pelos planos municipais de saneamento, além de todas as outras ações relativas à sua correta prestação, com os seguintes objetivos: cidade limpa, livre de enchentes, com esgotos coletados e tratados e água fornecida a todos, nos padrões legais de potabilidade.

1.3.3. *Atribuições do Titular*

É importante verificar no que consiste a **titularidade** de um serviço público. Como já visto, sua característica básica é o fato de ser essencial para a sociedade, constituindo, por essa razão, competência do Poder Público, responsável pela administração do Estado. De acordo com o art. 9º da Lei nº 11.445/07, o titular dos serviços – no caso presente, o município - formulará a respectiva **política pública de saneamento básico**, devendo, para tanto, cumprir uma série de atribuições.

³² A pendência a respeito da titularidade dos serviços de saneamento básico foi solucionada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no mês de março de 2013. Embora a decisão não tenha ainda sido publicada, e haja a previsão de que os efeitos do julgamento ocorram apenas em 24 meses contados da publicação do acórdão, o entendimento que consta no Informativo do STF é no sentido de que os municípios que não fazem parte de regiões metropolitanas, microrregiões ou aglomerados urbanos são titulares dos serviços. Ver em: STF. Estado-membro: Criação de Região Metropolitana – 6. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo500.htm#Servi%C3%A7os%20de%20C3%81gua%20e%20Saneamento%20B%C3%A1sico%20-%203>. Acesso: 30 abr. 2013.

³³ “Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.” Redação da EC nº 19/98.

³⁴ A discussão acerca da titularidade – entre Estado e Municípios, sobretudo em Regiões Metropolitanas - foi uma das causas do atraso no consenso necessário à aprovação da política nacional do saneamento.

Essas atribuições referem-se ao planejamento dos serviços, sua regulação, a prestação propriamente dita e a fiscalização. Cada uma dessas atividades é distinta das outras, com características próprias. Mas todas se inter-relacionam e são obrigatórias para o município, já que a Lei nº 11.445/07 determina expressamente as ações correlatas ao exercício da titularidade, conforme segue³⁵:

I - Elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - Fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - Estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Lei nº 11.445/07;

VI - Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Cabe ressaltar que o Município, sendo o titular dos serviços, pode e deve exercer todas as atividades relativas a essa titularidade – organização (planejamento), regulação, fiscalização e prestação dos serviços - ou delegá-las a terceiros, por meio de instrumentos jurídicos próprios, de acordo com o que a lei determina.

1.3.3.1 – Planejamento

A organização ou planejamento consiste no estudo e na fixação das diretrizes e metas que deverão orientar uma determinada ação. No caso do saneamento, é preciso planejar como será feita a prestação dos serviços, de acordo com as características e necessidades locais, com vistas a garantir que essa prestação corresponda a resultados positivos, no que se refere à melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública. O planejamento também corresponde ao princípio da eficiência³⁶, pois direciona o uso racional dos recursos públicos. Nessa linha, a Lei nº 11.445/07 menciona expressamente os princípios da **eficiência** e da **sustentabilidade econômica** como fundamentos da prestação dos serviços de saneamento básico³⁷.

³⁵ Lei nº 11.445/07, no art. 9º.

³⁶ Previsto na Constituição Federal de 1988, art. 37.

³⁷ Lei nº 11.445/07, art. 2º, VII.

Elaborar os planos de saneamento básico constitui um dos deveres do titular dos serviços³⁸. A elaboração desses planos se encontra no âmbito das atribuições legais do município, no caso das bacias hidrográficas em estudo. Segundo a Lei nº 11.445/07, em seu art. 19, a prestação de serviços de saneamento observará plano, que poderá ser específico para cada serviço – abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem.

O conteúdo mínimo estabelecido para os planos de saneamento é bastante abrangente e não se limita a um diagnóstico e ao estabelecimento de um programa para o futuro. Evidentemente, é prevista a elaboração de **um diagnóstico** da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas³⁹. É necessário o conhecimento da situação ambiental, de saúde pública, social e econômica do Município, verificando os impactos dos serviços de saneamento nesses indicadores.

A partir daí, cabe traçar os **objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização**⁴⁰, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais. Cabe lembrar que o princípio da universalização dos serviços, previsto no art. 2º da lei de saneamento, consiste na ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico⁴¹, de modo que, conforme as metas estabelecidas, a totalidade da população tenha acesso ao saneamento.

Uma vez estabelecidos os objetivos e as metas para a universalização dos serviços, cabe ao plano a indicação de **programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas**, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento.

Os planos de saneamento básico devem estar articulados com outros estudos efetuados e que abrangem a mesma região. Nos termos da lei, os serviços serão prestados com base, entre outros princípios, na **articulação** com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante⁴².

³⁸ Lei nº 11.455/07, art. 9º, I.

³⁹ Lei nº 11.445/07, art. 19, I.

⁴⁰ A universalização do acesso aos serviços de saneamento consiste em um dos pilares da política nacional de saneamento, nos termos do art. 2º, I da Lei nº 11.445/07.

⁴¹ Lei nº 11.445/07, art. 3º, III.

⁴² Lei nº 11.445/07, art. 2º, VI.

Essa articulação deve ser considerada na elaboração dos planos de saneamento, com vistas a integrar as decisões sobre vários temas, mas que na prática, acabam por impactar o mesmo território.

Embora a lei não mencione expressamente, deve haver uma **correspondência necessária do plano de saneamento com o Plano Diretor**, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, objeto do art. 182 da Constituição⁴³.

Um ponto fundamental, nesse passo, consiste no fato de que a lei de saneamento, nos termos do seu art. 19, § 3º, estabelece que os **planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas** em que estiverem inseridos. O Município não é detentor do domínio da água, mas sua atuação é fundamental na proteção desse recurso. O lixo e o esgoto doméstico, gerados nas cidades, são fontes importantes de poluição dos recursos hídricos.

Embora o Município seja um ente federado autônomo, a norma condiciona o planejamento municipal, ainda que no tocante ao saneamento, a um plano de caráter regional, qual seja o da bacia hidrográfica⁴⁴ em que se localiza o Município. Essa regra é de extrema importância, pois é por meio dela que se fundamenta a necessidade de os Municípios considerarem em seu planejamento, sempre que pertinente, fatores externos ao seu território como, por exemplo, a bacia hidrográfica.

Ainda na linha de projetos e ações a serem propostos, a lei prevê a indicação, no plano de saneamento, de **ações para emergências e contingências**. Merece destaque o item que prevê, como conteúdo mínimo dos planos de saneamento, **mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas**⁴⁵. Trata-se de um avanço na legislação, pois fica estabelecido, desde logo, que o conteúdo do plano deve ser cumprido, com a devida indicação de como aferir esse cumprimento.

Ou seja, os planos de saneamento, pelo conteúdo mínimo exigido na lei, extrapolam o planejamento puro e simples, na medida em que estabelecem, em seu bojo, as metas a serem cumpridas na prestação dos serviços, as ações necessárias ao cumprimento dessas metas, e ainda, os correspondentes mecanismos de avaliação. No próprio plano, dessa forma, são impostos os resultados a serem alcançados.

Tendo em vista a necessidade de correções e atualizações a serem feitas, em decorrência tanto do desenvolvimento das cidades, como das questões técnicas surgidas durante a implantação do plano, cabe uma revisão periódica, em prazo não superior a 4 anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual⁴⁶.

⁴³CF/88, art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

⁴⁴ Ou Unidade de Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI.

⁴⁵ Lei nº 11.445/07, art. 19, V.

⁴⁶ Lei nº 11.445/07, art. 19, § 4º

No que se refere ao **controle social**, a lei determina a “ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas”⁴⁷. O controle social é definido na lei como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico⁴⁸.

No que diz respeito à área de abrangência, o plano municipal de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do município⁴⁹.

O **serviço regionalizado** de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos⁵⁰.

1.3.3.2 – Regulação e Fiscalização

Regulação é todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos⁵¹.

É inerente ao titular dos serviços a regulação de sua prestação, o que implica o estabelecimento de normas específicas, garantindo que a sua prestação seja adequada às necessidades locais, já verificadas no planejamento dos serviços, considerada a universalização do acesso. Uma vez estabelecidas as normas, faz parte do universo das ações, a cargo do titular, fiscalizar o seu cumprimento pelo prestador dos serviços.

Conforme já mencionado, o planejamento e a regulação encontram-se estreitamente relacionados, lembrando que cada atribuição correspondente à titularidade - planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços - embora possuam características específicas, formam um todo articulado, mas não necessariamente prestados pela mesma pessoa. Daí a ideia de que deve haver uma distinção entre as figuras do prestador e do regulador dos serviços, para que haja mais eficiência, liberdade e controle, embora ambas as atividades se reportem ao titular. Nessa linha, a Lei prevê que o exercício da função de regulação atenderá aos princípios da independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora, e da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões⁵².

⁴⁷ Lei nº 11.445/07, art. 19, § 5º

⁴⁸ Lei nº 11.445/07, art. 3º, IV.

⁴⁹ Lei nº 11.445/07, art. 19, § 8º

⁵⁰ Lei nº 11.445/07, art. 17.

⁵¹ Decreto nº 6.017/05, art. 2º, XI.

⁵² Lei nº 11.445/07, art. 21.

O art. 22. da Lei nº 11.445/07 estabelece como objetivos da regulação:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Note-se que esses objetivos dizem respeito ao planejamento e à regulação dos serviços, na medida em que tratam tanto da fixação de padrões e normas relativas à adequada prestação dos serviços⁵³ como à garantia de seu cumprimento. Além disso, a regulação inclui o controle econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços regulados, buscando-se a modicidade das tarifas, eficiência e eficácia dos serviços, e ainda, a apropriação social dos ganhos da produtividade.

Cabe ao titular dos serviços de saneamento a adoção de parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo *per capita* de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água⁵⁴. No que se refere aos direitos do consumidor, cabe ao titular fixar os direitos e os deveres dos usuários.

Um ponto a destacar consiste na obrigação de o titular estabelecer mecanismos de controle social. Esse conjunto de ações e procedimentos, necessários a garantir à sociedade informação e participação nos processos decisórios, deve ser providenciado pelo titular dos serviços que incorporará, na medida do possível, as informações e manifestações coletadas.

Cabe também ao titular estabelecer **sistema de informações** sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento⁵⁵. Os sistemas de informações se articulam com os planos, na medida em que fornecem informações à sua elaboração e, ao mesmo tempo, são alimentados pelas novas informações obtidas na elaboração desses planos.

⁵³ Segundo o art. 6º, § 1º da Lei nº 8.97/95, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

⁵⁴ Lei nº 11.445/07, art. 9º, III.

⁵⁵ Lei nº 11.445/07, art. 9º, VII.

É também dever do titular intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Na **prestação regionalizada**, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal e por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços⁵⁶. E, no exercício das atividades de planejamento dos serviços, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores⁵⁷.

Na prestação regionalizada, a entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei⁵⁸.

1.3.4. Formas de Exercício da Titularidade dos Serviços

As atividades de regulação, prestação dos serviços e seu controle, inerentes ao titular, podem ser efetuadas por ele ou transferidas a terceiros, pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, conforme será verificado adiante.

O exercício da titularidade consiste em uma **obrigação**. Por mais óbvias que sejam as atividades necessárias para que se garanta o atendimento da população, essas atividades devem estar descritas em uma norma ou em um contrato. Sem a fixação das atividades a serem realizadas, não há como exigir do prestador o seu cumprimento de modo objetivo.

Essa é uma crítica que se faz aos casos em que os serviços são prestados diretamente pela municipalidade, por intermédio dos Departamentos de Água e Esgoto e das autarquias municipais, especialmente criadas por lei para a prestação desses serviços. A questão que se coloca é que o titular dos serviços - Município - não estabeleceu as regras a serem cumpridas, nem mesmo nas leis de criação dos SAAES. Além disso, tratando-se de órgãos e entidades da administração municipal, existe uma coincidência entre o responsável pela prestação dos serviços e o responsável pelo controle e fiscalização. Cabe ponderar que raramente se encontra uma regulação municipal estabelecida para os serviços nessas categorias.

Na legislação aplicável à criação e implantação desse modelo – DAE e SAAE -, não se cogitava estabelecer a regulação nem fixar normas para a equação econômico-financeira dos serviços baseada na cobrança de tarifa e preços públicos, e muito menos, a universalização do acesso era tratada como uma meta a ser atingida obrigatoriamente.

⁵⁶ Lei nº 11.445/07, art. 15.

⁵⁷ Lei nº 11.445/07, art. 15, parágrafo único.

⁵⁸ Lei nº 11.445/07, art. 18, parágrafo único.

Daí o estabelecimento, nos últimos anos, de novos modelos institucionais de prestação dos serviços, e mesmo do exercício da titularidade, com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação dos serviços de saneamento básico.

1.3.4.1 – Delegação a Agência Reguladora

A Lei nº 11.445/07 permite que a regulação de serviços de saneamento básico seja **delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora** constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas⁵⁹.

O Estado de São Paulo instituiu, pela Lei Complementar nº 1.025, de 7-12-2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.455, de 7-12-2007, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia - ARSESP, entidade autárquica e vinculada à Secretaria de Energia do Estado de São Paulo. Em relação ao Saneamento, cabe à ARSESP regular e fiscalizar os serviços de titularidade estadual, assim como aqueles, de titularidade municipal, que venham a ser delegados à ARSESP pelos municípios paulistas que manifestarem tal interesse⁶⁰.

Isso significa que, mesmo nos casos em que a titularidade dos serviços de saneamento pertença aos municípios, como é o caso vigente na UGRHI 04, podem esses entes celebrar convênio com ARSESP, no qual são delegadas a essa agência as competências do titular dos serviços de saneamento no que se refere à regulação e à fiscalização.

No caso dos municípios que concederam os serviços de saneamento – água e esgotamento sanitário - à SABESP, por contrato de programa, ou concessão a particular, esses entes poderão celebrar convênio de cooperação com a ARSESP, mas não estão obrigados a fazê-lo, pois o modelo é flexível. Apenas a Lei Complementar Estadual 1.025/07 exige que a celebração do convênio de cooperação seja precedida pela apresentação de laudo que ateste a viabilidade econômico-financeira dos serviços⁶¹.

⁵⁹ Lei nº 11.445/07, art. 23, § 1º.

⁶⁰ A ARSESP é a nova denominação da Comissão de Serviços Públicos de Energia CSPE, que teve as suas competências estendidas para o saneamento básico.

⁶¹ Artigo 45 - Fica o Poder Executivo do Estado de São Paulo, diretamente ou por intermédio da ARSESP, autorizado a celebrar, com Municípios de seu território, convênios de cooperação, na forma do artigo 241 da CF/88, visando à gestão associada de serviços de saneamento básico, pelos quais poderão ser delegadas ao Estado, conjunta ou separadamente, as competências de titularidade municipal de regulação, fiscalização e prestação desses serviços. § 1º - Na hipótese de delegação ao Estado da prestação de serviços de saneamento básico, o prestador estadual celebrará contrato de programa com o Município, no qual serão fixadas tarifas e estabelecidos mecanismos de reajuste e revisão, observado o artigo 13 da Lei nº 11.107/05, e o Plano de Metas Municipal de Saneamento. § 2º - As tarifas a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser suficientes para o custeio e a amortização dos investimentos no prazo contratual, ressalvados os casos de prestação regionalizada, em que esse equilíbrio poderá ser apurado considerando as receitas globais da região. § 3º - As competências de regulação e fiscalização delegadas ao Estado serão exercidas pela ARSESP,... vedada a sua atribuição a prestador estadual, seja a que título for. §4º - Quando o convênio de cooperação estabelecer que a regulação ou fiscalização de serviços delegados ao prestador estadual permaneçam a cargo do Município, este deverá exercer as respectivas competências por meio de entidade reguladora que atenda ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.445/07, devendo a celebração do convênio ser precedida da apresentação de laudo atestando a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços. § 5º - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a ARSESP poderá atuar como árbitro para solução de divergências entre o prestador de serviços e o poder concedente.

1.3.4.2 – Delegação a Consórcio Público

A figura do consórcio público encontra-se prevista no art. 241 da Constituição Federal e seu regime jurídico foi fixado pela Lei nº 11.107, de 6-04-2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17-1-2007.

Consórcio público é “pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107/05, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos”⁶².

Somente podem participar como consorciados do consórcio público os entes Federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo nenhum ente da Federação ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado. Sua constituição pode ocorrer de uma única vez ou paulatinamente, mediante a adesão dos consorciados ao longo do tempo. No presente caso, os formatos podem ser: 1) Estado e Município e, 2) somente municípios.

Os objetivos do consórcio público são determinados pelos entes da Federação que se consorciarem⁶³. Entre os objetivos do consórcio⁶⁴ encontra-se “a **gestão associada** de serviços públicos”, que significa “a associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal”⁶⁵.

O consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções⁶⁶ o que envolve as seguintes fases: 1) subscrição de protocolo de intenções⁶⁷; 2) publicação do protocolo de intenções na imprensa oficial⁶⁸; 3) promulgação da lei por parte de cada um dos partícipes, ratificando, total ou parcialmente, o protocolo de intenções⁶⁹ ou disciplinando a matéria⁷⁰, e 4) celebração do contrato⁷¹.

O protocolo de intenções é o contrato preliminar, resultado de uma ampla negociação política entre os entes federados que participarão do consórcio. É nele que as partes contratantes definem todas as condições e obrigações de cada um e, uma vez ratificado mediante lei, converte-se em contrato de consórcio público.

⁶² Decreto nº 6.017/07, art. 2º, I.

⁶³ Lei nº 11.107/05, art. 2º.

⁶⁴ Decreto nº 6.017/07, art. 3º, I.

⁶⁵ Lei nº 11.445/07, art. 3º, II.

⁶⁶ Lei nº 11.107/05, art. 3º.

⁶⁷ Lei nº 11.107/05, art. 3º.

⁶⁸ Lei nº 11.107/05, art. 4º, § 5º.

⁶⁹ Lei nº 11.107/05, art. 5º.

⁷⁰ Lei nº 11.107/05, art. 4º, § 4º.

⁷¹ Lei nº 11.107/05, art. 3º.

1.4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: MODELOS INSTITUCIONAIS

O titular – Município - pode prestar diretamente os serviços de saneamento ou autorizar a delegação dos mesmos, definindo o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação⁷². Releva notar que “a delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação”⁷³. Desse modo, havendo qualquer ato ou contrato de delegação, cabe ao prestador cumprir o plano de saneamento em vigor na época da edição desse ato ou mesmo contrato.

No quadro jurídico-institucional vigente, os serviços de saneamento são prestados segundo os modelos a seguir descritos. Em geral, a prestação de tais serviços é feita por pessoas distintas, muitas vezes em arranjos institucionais diferentes, dentro das possibilidades oferecidas pela legislação em vigor. Dessa forma, para tornar mais claro o texto, optou-se por tratar dos modelos institucionais e, em cada um, abordar cada tipo de serviço, quando aplicável.

A **prestação regionalizada** de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação ou empresa a que se tenham concedido os serviços⁷⁴. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal⁷⁵.

1.4.1. Prestação Direta pela Prefeitura Municipal

Os serviços são prestados por um órgão da Prefeitura Municipal, sem personalidade jurídica e sem qualquer tipo de contrato, já que, nessa modalidade, as figuras de titular e de prestador dos serviços se confundem em um único ente – o Município. A Lei nº 11.445/07 dispensa expressamente a celebração de contrato para a prestação de serviços por entidade que integre a administração do titular⁷⁶.

Os **serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário** são prestados, em vários Municípios, por Departamentos de Água e Esgoto, órgãos da Administração Direta Municipal. A remuneração ao Município, pelos serviços prestados, é efetuada por meio da cobrança de taxa ou tarifa. Em geral, tais serviços restringem-se ao abastecimento de

⁷² Lei nº 11.445/07, art. 9º, II.

⁷³ Lei nº 11.445/07, art. 19, § 6º .

⁷⁴ Lei nº 11.445/07, art. 16.

⁷⁵ Lei nº 11.445/07, art. 18.

⁷⁶ Lei nº 11.445/07, art. 10.

água, à coleta e ao afastamento dos esgotos. Não há um registro histórico importante de tratamento de esgoto nesse modelo, situação que, nos últimos anos, vem sendo alterada graças à atuação do Ministério Público, fundamentado na Lei nº 7.347, de 24/07/85, que dispõe sobre a Ação Civil Pública. Tampouco as tarifas e preços públicos são cobrados com base em uma equação econômico-financeira estabelecida.

Os serviços relativos à **drenagem e ao manejo das águas pluviais urbanas** são em geral prestados de forma direta por secretarias municipais.

Os **serviços de limpeza urbana** são prestados, nesse caso, pelo órgão municipal, sem a existência de qualquer contrato.

1.4.2. Prestação de serviços por Autarquias

A autarquia é uma entidade da administração pública municipal, criada por lei para prestar serviços de competência da Administração Direta, recebendo, portanto, a respectiva delegação. Embora instituídas para uma finalidade específica, suas atividades e a respectiva remuneração não se encontram vinculadas a uma **equação econômico-financeira**, pois não há contrato de concessão. Tampouco se costuma verificar, nas respectivas leis de criação, regras sobre sustentabilidade financeira ou regulação dos serviços.

Os SAAE – Serviços Autônomos de Água e Esgoto são autarquias municipais com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, criadas por lei municipal com a finalidade de prestar os serviços de água e esgoto.

1.4.3. Prestação por Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista Municipais

Outra forma de prestação de serviços pelo Município é a delegação a empresas públicas ou sociedades de economia mista, criadas por lei municipal. Nesses casos, a lei é o instrumento de delegação dos serviços e ainda que haja, como nas autarquias, distinção entre o titular e o prestador dos serviços, tampouco existe regulação para os serviços.

1.4.4. Prestação mediante Contrato

De acordo com a Lei nº 11.445/07, a prestação de serviços de saneamento básico, para ser prestada por uma entidade que não integre a administração do titular, quer dizer, que não seja um DAE (administração direta) ou um SAAE (administração indireta), depende da **celebração de contrato**, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.⁷⁷ Não estão incluídos nessa hipótese os serviços cuja prestação o Poder Público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que limitados a

⁷⁷ Lei nº 11.455/07, art. 10, caput.

determinado condomínio, e localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários e os convênios e outros atos de delegação celebrados até 6-4-2005⁷⁸.

1.4.4.1 – Condições de validade dos contratos

Para que os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico sejam válidos, e possam produzir efeitos jurídicos, isto é, o prestador executar os serviços e a Administração pagar de acordo com o que foi contratado, a lei impõe algumas condições, relativas aos instrumentos de planejamento, viabilidade e regulação, além do controle social.

Em primeiro lugar, é necessário que tenha sido elaborado o **plano de saneamento básico**, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.445/07. E de acordo com o plano elaborado, deve ser feito um estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, de forma a se conhecer o seu custo, ressaltando que deve se buscar a universalidade da prestação⁷⁹.

A partir do plano e do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, é preciso estabelecer as **normas de regulação dos serviços**, devendo tais normas prever **os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei de Saneamento**, e designar uma **entidade de regulação e de fiscalização**⁸⁰.

A partir daí, cabe realizar audiências e consultas públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. Trata-se de uma forma de tornar públicas as decisões do poder municipal, o qual se submete, dessa forma, ao controle social⁸¹.

Além disso, os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico⁸², o que corresponde ao estabelecimento da equação econômico-financeira relativa aos serviços.

⁷⁸ Lei nº 11.455/07, art. 10, § 1º.

⁷⁹ Lei nº 11.445/07, art. 11, II.

⁸⁰ Lei nº 11.445/07, art. 11, III.

⁸¹ Lei nº 11.445/07, art. 11, IV.

⁸² Lei nº 11.445/07, art. 11, §2º.

1.4.4.2 – Contrato de prestação de serviços

Além da exigência, em regra, da licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece normas específicas para que se façam o controle e a fiscalização dos contratos, estabelecendo uma série de medidas a serem tomadas pela Administração ao longo de sua execução. Tais medidas referem-se ao acompanhamento, à fiscalização, aos aditamentos, às notificações, à aplicação de penalidades, à eventual rescisão unilateral e ao recebimento do objeto contratado.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos constituem poder-dever da Administração, em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público. Se em uma contratação estão envolvidos recursos orçamentários, é dever da Administração contratante atuar de forma efetiva para que os mesmos sejam aplicados da melhor maneira possível.

Quando a Administração Pública celebra um contrato, fica obrigada a observância das regras impostas pela lei, para fiscalizar e controlar a execução do ajuste. Cabe ao gestor de contratos fiscalizar e acompanhar a correta execução do contrato. A necessidade de haver um gestor de contratos é definida expressamente na Lei nº 8.666/93, em seu art. 67. Segundo esse dispositivo, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Esse modelo é utilizado, sobretudo, para a **Limpeza Urbana**. O modelo é o de contrato de prestação de serviços de limpeza – coleta, transporte e disposição dos resíduos -, poda de árvores, varrição, entre outros itens.

No caso da **Drenagem Urbana**, as obras, quando não realizadas pelos funcionários municipais, ficam a cargo de empresas contratadas de acordo com a Lei nº 8.666/93.

No caso do **abastecimento de água e esgotamento sanitário**, a complexidade da prestação envolve outros fatores, como o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a política tarifária, entre outros, que remetem à contratação por meio de modelos institucionais específicos.

1.4.4.3 – Contrato de concessão

Concessão de serviço público é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública delega a um particular a execução de um serviço público em seu próprio nome, por sua conta e risco. A remuneração dos serviços é assegurada pelo recebimento da tarifa paga pelo usuário, observada a equação econômico-financeira do contrato.

O art. 175 da Constituição Federal estatui que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, a prestação de serviços públicos”. De acordo com o seu parágrafo único, a lei disporá sobre: 1) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; 2) os direitos dos usuários; 3) política tarifária, e 4) obrigação de manter o serviço adequado. As Leis n^{os} 8.987, de 13-2-1995, e 9.074, de 7-7-1995, regulamentam as concessões de serviços públicos.

Para os **contratos de concessão**, assim como para os **contratos de programa**, a Lei nº 11.445/07 estabelece informações adicionais que devem constar das normas de regulação, conforme segue: 1) autorização para a contratação, indicando prazos e a área a ser atendida; 2) inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados; 3) as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; 4) as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo: a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; c) a política de subsídios; 5) mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, e 6) as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços⁸³.

1.4.4.4 – Contrato de programa

As Empresas Estaduais de Saneamento Básico – CESB –, criadas no âmbito do PLANASA – Plano Nacional de Saneamento, foram instituídas sob a forma de sociedades de economia mista, cujo acionista controlador é o governo do respectivo Estado. É o caso da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 119, de 29/06/73⁸⁴, tendo por objetivo o planejamento, execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos municípios.

A SABESP é concessionária de serviços públicos de saneamento. Para tanto, atua como concessionária, sendo que parte desses contratos remonta à década de setenta, pelo prazo de trinta anos, o que significa que alguns já estão renegociados e outros em fase de nova negociação por meio dos chamados **contratos de programa** celebrados com os Municípios.

⁸³ Lei nº 11.445/07, art. 11, § 2º.

⁸⁴ Alterada pela Lei nº 12.292/2006.



EDITAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Reclassificação Tomada de Preço 006/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA DA CIDADE DE PEDREGULHO-SP, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, SOB O Nº 1123/2018, CONFORME EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o que segue: A empresa PAVINI ENGENHARIA EIRELI manifestou interesse no exercício do direito de preferência estabelecido pelo §1º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06. Nos termos do inciso I, do artigo 45, de mencionado diploma legal, diante da nova proposta de preços apresentada, a classificação final do presente certame ficou da seguinte forma: em primeiro lugar a empresa PAVINI ENGENHARIA EIRELI com o valor global de R\$ 688.006,95; em segundo lugar a empresa CONCERGI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, com o valor global de R\$ 688.519,34 e em terceiro lugar a empresa AUTEM ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$ 703.867,87. A Comissão permanente de Licitações adjudicou o objeto do presente certame conforme resultado da classificação. Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone (16) 3171-3315, no setor de licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

★ Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vez Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



CONTAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

SÃO PAULO

QUADRO 01 - RECEITA DE IMPOSTOS 3º TRIMESTRE - 2018

A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADAÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
PRÓPRIOS	4.584.362,99	4.584.362,99	1.929.036,62
<u>Impostos</u>	4.030.000,00	4.030.000,00	1.789.946,01
11130341 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	700.000,00	700.000,00	307.555,43
11180111 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	700.000,00	700.000,00	152.208,56
11180112 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	20.000,00	20.000,00	403,19
11180141 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	600.000,00	600.000,00	310.402,93
11180231 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.000.000,00	2.000.000,00	1.019.364,02
11180232 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	10.000,00	10.000,00	11,88
<u>Dívida Ativa de Impostos</u>	304.362,99	304.362,99	45.994,67
11180113 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	294.362,99	294.362,99	21.787,55
11180233 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	24.207,12
<u>Juros e Multas de Impostos e de Dívida Ativa de Impostos</u>	250.000,00	250.000,00	93.095,94
11180114 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	69.661,40
11180234 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	220.000,00	220.000,00	23.434,54
TRANSFERÊNCIAS	40.235.000,00	41.235.000,00	25.242.405,36
<u>FEDERAIS</u>	15.885.000,00	16.885.000,00	10.133.781,56
17180121 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.000.000,00	16.000.000,00	9.521.521,26
17180131 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	400.000,00	400.000,00	0,00
17180141 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	400.000,00	400.000,00	554.027,24
17180150 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	0,00
17180611 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	85.000,00	85.000,00	58.233,06
<u>ESTADUAIS</u>	24.350.000,00	24.350.000,00	15.108.623,80
17280111 Cota-Parte do ICMS - Principal	22.000.000,00	22.000.000,00	13.243.448,11
17280121 Cota-Parte do IPVA - Principal	2.200.000,00	2.200.000,00	1.650.917,63
17280131 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	150.000,00	150.000,00	214.258,06



DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DEDUÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	(7.841.000,00)	(7.841.000,00)	(4.948.421,36)
FEDERAIS	(3.017.000,00)	(3.017.000,00)	(1.877.893,49)
17180121 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(3.000.000,00)	(3.000.000,00)	(1.856.243,91)
17180131 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	0,00	0,00
17180141 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	0,00	0,00
17180150 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	(10.003,04)
17180611 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	(17.000,00)	(17.000,00)	(11.646,54)
ESTADUAIS	(4.824.000,00)	(4.824.000,00)	(3.070.527,87)
17280111 Cota-Parte do ICMS - Principal	(4.400.000,00)	(4.400.000,00)	(2.718.236,45)
17280121 Cota-Parte do IPVA - Principal	(400.000,00)	(400.000,00)	(331.405,99)
17280131 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(24.000,00)	(24.000,00)	(20.885,43)



**VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇA
E ADOLESCENTE
É CRIME**

121 anos

18 DE MAIO
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

DENUNCIE: DISQUE 100
disquedenuncia@sedh.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

SÃO PAULO

QUADRO 05 - FUNDEB 3º TRIMESTRE - 2018

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB			
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RETIDO ATÉ O TRIMESTRE		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.875.000,00	5.871.959,90	7.941.000,00	4.948.421,36		
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	50.000,00	13.554,41	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE			
TOTAL	7.925.000,00	5.885.514,31	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	RETENÇÕES		
			5.871.959,90	4.948.421,36		
			DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)			
			GANHO	923.538,54	PERDA	0,00
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS						
TOTAL	7.925.000,00	5.885.514,31				
MAGISTÉRIO (60% DO TOTAL)	4.755.000,00	3.531.308,59				

DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	8.008.000,00	101,05	5.322.657,51	90,44	5.275.026,49	89,63	4.736.357,43	80,47
MAGISTÉRIO	6.960.000,00	87,82	4.776.042,73	81,15	4.776.042,73	81,15	4.276.544,58	72,66
OUTRAS	1.048.000,00	13,22	546.614,78	9,29	498.983,76	8,48	459.812,85	7,81
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			5.322.657,51	90,44	5.275.026,49	89,63	4.736.357,43	80,47
MAGISTÉRIO			4.776.042,73	81,15	4.776.042,73	81,15	4.276.544,58	72,66
OUTRAS			546.614,78	9,29	498.983,76	8,48	459.812,85	7,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

SÃO PAULO

QUADRO 6 - RECURSOS PRÓPRIOS 3º TRIMESTRE - 2018

RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS				
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE		PARA O EXERCÍCIO		ATÉ O TRIMESTRE	
PRÓPRIOS	4.584.363,00		1.929.036,62		TOTAL			
TRANSF. DA UNIÃO	16.685.000,00		10.205.948,59		11.404.840,75		6.810.902,25	
TRANSF. DO ESTADO	24.350.000,00		15.108.623,80					
TOTAL	45.619.363,00		27.243.609,01					
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.941.000,00		4.948.421,36					
RECEITAS LÍQUIDAS	37.678.363,00		22.295.187,65					
DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	13.191.592,75	28,92	8.845.960,04	32,47	8.496.814,30	31,19	8.005.308,16	29,38
ENSINO FUNDAMENTAL	2.403.272,02	5,27	1.713.133,62	6,29	1.577.874,77	5,79	1.300.096,35	4,77
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.847.320,73	6,24	2.184.405,06	8,02	1.970.518,17	7,23	1.756.790,45	6,45
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.941.000,00	17,41	4.948.421,36	18,16	4.948.421,36	18,16	4.948.421,36	18,16
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	212.063,93	0,78
DESPESAS LÍQUIDAS								
ENSINO FUNDAMENTAL			1.713.133,62	6,29	1.577.874,77	5,79	1.300.096,35	4,77
EDUCAÇÃO INFANTIL			2.184.405,06	8,02	1.970.518,17	7,23	1.756.790,45	6,45
RETENÇÕES AO FUNDEB			4.948.421,36	18,16	4.948.421,36	18,16	4.736.357,43	17,39
TOTAL			8.845.960,04	32,47	8.496.814,30	31,19	7.793.244,23	28,61



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO
PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma
digital por RODRIGO
PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.10.25
06:10:49 -0200

EDIÇÃO 128 - ANO I - 25 DE OUTUBRO DE 2018 - QUINTA-FEIRA - PÁGINA 01

EDITAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 058/2018 Processo nº. 7058/2018

Objeto:- AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE DA SAÚDE, PARA INTEGRAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE E ATENÇÃO AOS CUIDADOS CRÔNICOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia **09/11/2018** às **09:00 horas**.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 058/18, tipo "menor preço", objetivando a AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE DA SAÚDE, para integrar o Programa Municipal de Saúde e Atenção aos Cuidados Crônicos, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO
www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

★ Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO
www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uchaya

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho
Welder Douglas da Silva



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.10.25 11:59:47
-02'00'

Edição Extra - Ano I – quinta-feira - 25 de Outubro de 2018

* documentos assinados digitalmente

Página 01

PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 001/2018 CONVOCAÇÃO DA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS AOS PROFESSORES CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos do Processo Seletivo para ocupar o emprego público temporário de **Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil**, a comparecerem no dia 29/10, às 9:00 h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Praça Padre Luiz Sávio, nº 40, para a sessão de atribuição de classes e/ou aulas a serem ministradas em caráter de substituição durante o 2º semestre do ano letivo de 2018. A ausência injustificada será considerada como renúncia e/ou desistência da vaga. Convocamos os seguintes candidatos:

Professor de Ensino Fundamental – Classificação 31º ao 44º

Professor de Educação Infantil – Classificação 33º ao 34º

Os interessados deverão comparecer na data e local supracitado, portando os seus documentos pessoais. Aqueles que tiveram classes e/ou aulas atribuídas deverão entregar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedregulho, no prazo de três dias, a contar a partir da data da sessão de atribuição, cópia dos documentos para a contratação, conforme descrito no edital de abertura do Processo Seletivo, à saber:

- a) 01 foto 3x4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física;
- d) Carteira Profissional (só original);
- e) PIS/PASEP;
- f) Certidão de nascimento, se solteiro;
- g) Certificado de Reservista;
- h) Certidão de Casamento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos;
- j) Certificado de conclusão do curso de Magistério, normal superior e/ou pedagogia, acompanhado do histórico escolar.
- k) Declaração de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas, ativo e inativo;
- l) Comprovante de votação na última eleição.

Pedregulho, 25 de Outubro de 2018.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 059/2018
Processo nº 7059/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 22/11/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 059/2018, tipo "menor preço por item", objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, no período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 060/2018
Processo nº. 7060/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 23/11/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 060/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Edital e Anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.131 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 01 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, até 31 de Dezembro de 2018.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor em 30.10.2018, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho/ SP, 29 de Outubro de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrcio Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva